



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 165/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA**

Nº 36/2020

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (BOMBA DE
INFUSÃO PARA EQUIPO) PARA HABILITAÇÃO
DOS LEITOS DE UTI CONFORME RESOLUÇÃO
SESA N.º 340/2020, PARA POSTERIOR
CESSÃO AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL.**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2013) FONTE 303
07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2015) FONTE 004
07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2016) FONTE 1024



Memorando 3.319/2020



02
ml

Assunto: **Solicitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de Bomba de Infusão para habilitação dos leitos de UTI**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 15 de Julho de 2020 às 16:13

De:

Para:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

PGM - Procuradoria Geral do Município

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 3.319/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 3.319/2020



Assunto: **Solicitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de Bomba de Infusão para habilitação dos leitos de UTI**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 15 de Julho de 2020 às 16:13

De:

Para:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

PGM - Procuradoria Geral do Município

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 3.319/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

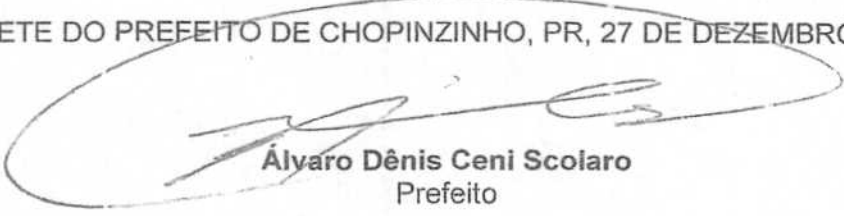
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Martinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



04
ml

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

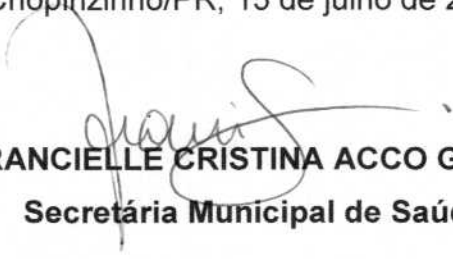
Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, considerando a necessidade de adquirir equipamentos para habilitação dos leitos de UTI conforme Resolução SESA n.º 340/2020, para posterior cessão ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, solicita a Vossa Excelência autorização contratação de empresa especializada no fornecimento de Bomba de Infusão, via Dispensa de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 15 de julho de 2020.


FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos para habilitação dos leitos de UTI.

ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	37	BOMBA DE INFUSÃO PARA EQUIPO. CONSTRUÍDA EM CAIXA PLÁSTICA DE ALTA RESISTÊNCIA, A BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL POSSUI TAXA EXATA E VOLUME CONSTANTE ATRAVÉS DE UM SISTEMA EXCLUSIVO E PRECISO DE SENSORES E CONTROLE MICRO PROCESSADO, QUE ALÉM DE CONTROLAR PRECISAMENTE A TAXA DE INFUSÃO, CONTROLA MECANICAMENTE SEU MOVIMENTO DE TRANSIÇÃO ATRAVÉS DE SUA PLACA PERISTÁLTICA INTELIGENTE. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: DISPLAY: • TELA DE LCD PARA AJUSTES E CONFIGURAÇÕES; • PAINEL DE LED'S PARA REGISTRO DE VOLUME INFUNDIDO; • LED'S INDICADORES DE FUNCIONAMENTO; BOMBA: • COMPATÍVEL COM EQUIPOS PADRÃO DE QUALQUER MARCA; • POSSUI ALARMES AUDIOVISUAIS; • SENSOR DE GOTAS; • AJUSTE DE VOLUME DE INFUSÃO PRÉ DEFINIDO; • MODOS DE TRABALHO: ML/H E GOTAS/MIN; • TRÊS NÍVEIS DE INDICAÇÃO DE OCUSÃO NO SISTEMA; • FUNÇÃO PURGAR; • KVO (MANTER VEIA ABERTA) COM VAZÃO AJUSTÁVEL DE 1 A 5 ML/H; • GRAVAÇÃO AUTOMÁTICA DA ÚLTIMA INFUSÃO; • FUNCIONAMENTO POR MAIS DE 4 HORAS EM BATERIA; • CLASSE DE PROTEÇÃO IPX4; ALARMES: • INDICAÇÕES SONORAS (BIP E VOZ); • INÍCIO DA INFUSÃO; • TÉRMINO DA INFUSÃO; • INFUSÃO DA QUANTIDADE LIMITADA ENCERRADA; • OCLUSÃO; • DETECÇÃO DE BOLHAS; • FECHAR A PORTA; • INSTALAÇÃO INCORRETA; • CONFIGURAÇÃO INCORRETA; • VELOCIDADE DE INFUSÃO ANORMAL; • SENSOR DE GOTAS DESCONECTADO; • ALIMENTAÇÃO EXTERNA DESCONECTADA; • BATERIA FRACA; ESPECIFICAÇÕES: • VOLUME DE INFUSÃO: DE 1ML A 9.999ML	5.900,00	218.300,00



06
mh

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

	• TAXA DE INFUSÃO: MODO ML/H – 1 A 1.200 ML/H (INCREMENTO DE 1 ML/H) MODO GOTAS/MIN – 1 A 266 GOTAS/MIN (INCREMENTO DE 1 GOTAS/MIN) • TAXAS DE BOLUS/PURGAR: 100 A 1.200 ML/H (INCREMENTO DE 100 ML/H) • TAXA DE KVO: 1 A 5 ML/H (INCREMENTO DE 1 ML/H) • OCLUSÃO: ALTA (800 MMHG), MÉDIA (500 MMHG), BAIXA (300 MMHG) BATERIA E ALIMENTAÇÃO: • 100~240VAC, 50/60HZ; BATERIA INTERNA DE LI RECARREGÁVEL, CAPACIDADE ≥1.800MAH, TENSÃO =11,1V, TEMPO DE <i>BACKUP</i> DE 4 HORAS NA TAXA DE 25ML/H (TAXA MÉDIA DESIGNADA EM GB 9706.27-2005) PARA A NOVA BATERIA CARREGADA POR 12 HORAS. • ALIMENTAÇÃO AC 100-240V - 50/60HZ, AUTOMÁTICO. • FUSÍVEL: T2AL/250V, 2 PACOTES INSTALADOS • CONSUMO DE ENERGIA: 30VA • CONDIÇÃO OPERACIONAL: TEMPERATURA AMBIENTE: +5°C~+40°C; UMIDADE RELATIVA: 20%~90% PRESSÃO ATMOSFÉRICA: 86,0KPA~106,0KPA • CONDIÇÃO DE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO: TEMPERATURA AMBIENTE: -30°C~+55°C UMIDADE RELATIVA: ≤95% PRESSÃO ATMOSFÉRICA: 50,0KPA~106,0KPA PESO E DIMENSÕES: • PESO LÍQUIDO APROXIMADO: 1,8 KG • DIMENSÕES: 140 (C)X 157(L) X 220 (A)MM PESO E DIMENSÕES: • PESO LÍQUIDO APROXIMADO: 1,8 KG • DIMENSÕES: 140 X 157 X 220MM ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO: • 01 CABO DE FORÇA • 01 BATERIA INTERNA • 01 SENSOR DE GOTAS • 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES • CERTIFICADO DE GARANTIA CONSUMÍVEIS (NÃO INCLUSOS): • EQUIPO PADRÃO UNIVERSAL • EQUIPO LIVRE DE PVC PADRÃO UNIVERSAL • EQUIPO PADRÃO FOTOSSENSÍVEL UNIVERSAL • EQUIPO PARA DIETA ENTERAL UNIVERSAL • FRASCO PARA DIETA ENTERAL • SCALP (19, 21, 23, 35, 27)		
VALOR TOTAL (R\$)			218.300,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



07
ml

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

- 2.1 CONSIDERANDO** a necessidade da aquisição de equipamentos para habilitação dos leitos de UTI, conforme Resolução SESA n.º 340/2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.
- 2.2 CONSIDERANDO** a urgência em colocar em funcionamento os leitos de UTI, tendo em vista a pandemia enfrentada e a necessidade de montar a infraestrutura necessária para atender com qualidade, respeitando os requisitos mínimos de abertura, conforme RDC n.º 7 de 24 de fevereiro de 2010 (doc. em anexo).
- 2.3 CONSIDERANDO** o aumento dos casos na região macro oeste e no estado do Paraná, onde observa-se um cenário desconhecido, onde, em poucos dias, devido ao aumento exponencial de casos, pode se desencadear um cenário extremamente grave pela falta de leitos de UTI.
- 2.4 CONSIDERANDO** o momento de incerteza que estamos vivenciando, sendo que a qualquer momento poderemos pacientes acometidos por COVID-19 de outros locais do estado, já que os leitos de UTI serão disponibilizados para todo o estado do Paraná.
- 2.5 CONSIDERANDO** as diferentes regiões do estado do Paraná, em demografia e fluxo de tráfego diário, pode ocorrer dispersão de casos de COVID-19 rapidamente para outros locais e a superlotação hospitalar, como é o que já acontece em Curitiba, podendo haver direcionamento dos internamentos em UTI para qualquer outro município onde haja vaga para receber o paciente.
- 2.6 CONSIDERANDO** que o serviço de saúde do município já necessitou de leito de UTI para 02 (dois) pacientes hospitalizados e que os mesmos precisaram ser transferidos para Pato Branco para internação em UTI exclusiva para COVID-19.
- 2.7 CONSIDERANDO** que o tempo médio de permanência de internamento em UTI para casos de COVID-19 é, em média, de 14 (quatorze) dias.
- 2.8 CONSIDERANDO** os casos de COVID-19 com internamento em UTI no estado e na região macro oeste, como segue o gráfico Informe Epidemiológico, em anexo.



08
ml

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- 2.9 CONSIDERANDO** que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael possui infraestrutura/espço físico adequado para o funcionamento dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva. Porém, encontra dificuldades financeiras para aquisição dos equipamentos necessários para seu efetivo funcionamento.
- 2.10 CONSIDERANDO** que o Instituto São Rafael atende a população de Chopinzinho/PR de 19.254 pessoas, e demais referenciadas, sendo 5.459 de Saudade do Iguaçu, 2.981 de Sulina e 10.241 de São João.
- 2.11 CONSIDERANDO** que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael é considerado hospital de referência para serviços de urgência e emergência; e, por isso, além dos Municípios citados no item 2.15, é responsável pelo atendimento dos Municípios de Coronel Domingo Soares, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste e Vitorino, totalizando aproximadamente 69.000 habitantes.
- 2.12 CONSIDERANDO** que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência, Serviços de Plantão Presencial 24 (vinte e quatro) horas, Rede Mãe Paranaense, Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS e de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de Álcool, Crack e outras drogas instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no **CNES n.º 7039344**, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que o tornam exclusivo e único.
- 2.13 CONSIDERANDO** a Ata 19/2020 em anexo, na qual o Presidente do Instituto São Rafael, Senhor Rubenei Meloto, explica sobre a situação atual do Instituto, relatando que o Governo do Estado enviou 10 (dez) aparelhos respiradores destinados para habilitação dos leitos de atendimento aos pacientes de COVID-19, porém responsabilizando o Instituto São Rafael e os Governos Municipais para complementação de todos os demais equipamentos necessários para o efetivo e pleno funcionamento dos leitos.
- 2.14 CONSIDERANDO** que a Secretaria de Saúde do estado forneceu os respiradores mecânicos para abertura de leito de UTI para tratamento exclusivo em casos de



03
ml

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

COVID-19 e observando que outros municípios do Paraná também aguardam o recebimento de respiradores, os mesmos podem ser retirados do município de Chopinzinho, **caso os leitos de UTI não sejam colocados em funcionamento imediatamente.**

- 2.15 CONSIDERANDO** que são necessárias 04 (quatro) bombas de infusão por leito de UTI, sendo que cada aparelho é usado para infundir lentamente, e de modo contínuo, medicamentos, fluidos nutrientes entre outros fluidos por via endovenosa, arterial e ou esofágica, mantendo o controle de fluxo e volume pela via de infusão, sendo, ainda, possível aumentar este número em casos ainda mais complicados.
- 2.16 CONSIDERANDO** que é necessária uma bomba de infusão para cada tipo de fluido ou medicamento que será administrado no paciente.
- 2.17 CONSIDERANDO** que para cada leito de UTI é necessário 04 (quatro) bombas de infusão e, ainda, 01 (uma) bomba reserva (art. 57 da Resolução 7 do Ministério da Saúde), devido ao número de medicamentos administrados conforme prescrição e dietas infundidas. Para cada medicamento ou dieta é necessário uma bomba, portanto, considerando o quadro do paciente faz-se necessário uso de mais um equipamento para administração caso seja necessário, devido a condição pulmonar provocada pelo COVID-19 com o uso de antibióticos injetáveis, dentre outras drogas indicadas, sendo elas as vasoativas, sedativas, soros compostos, nutrição parenteral prolongada. Também é necessário uma bomba de infusão para a dieta enteral.
- 2.18 CONSIDERANDO** a pesquisa de preço realizada com 3 empresas, através das quais se obteve informação sobre o preço do equipamento Bomba de Infusão ao custo unitário de: **a)** R\$ 8.180,00 (oito mil, cento e oitenta reais), fornecido pela empresa Exitusmed Comércio de Produtos Médico Hospitalares LTDA - EPP, inscrita no CNPJ, 10.855.398/0001-00; **b)** custo unitário de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), fornecido pela empresa Pró Vida Com. De Equipamentos LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 03.889.336/0001-45; **c)** ao custo unitário de R\$ 5.900,00, fornecido pela empresa 1000Medic Distribuidora Imp. E Exp. De



10
ml

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ 05.993.698/0001-07. Além do valor das empresas citadas nos itens **a** e **b** ser mais alto, o prazo de entrega ultrapassa os 120 (cento e vinte) dias, não se tendo tempo hábil para isso, frente à Pandemia. O prazo de 120 (cento e vinte) dias que as empresas estão solicitando se dá ao fato do mercado não ter equipamentos para venda.

2.19 CONSIDERANDO o Plano de Trabalho, Ofício n.º 068/2020 de 08 de julho de 2020, Ata n.º 20/2020 de 07 de julho de 2020, Termo de Cessão de Uso Temporário de Equipamento, Contrato n.º 049/2020 da Prefeitura Municipal de Itapuí e Declarações do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael (docs. em anexo).

2.20 CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do estado forneceu os respiradores mecânicos para abertura de leito de UTI para tratamento exclusivo em casos de COVID-19 e observando que outros municípios do Paraná também aguardam o recebimento de respiradores, os mesmos podem ser retirados do município de Chopinzinho, **caso os leitos de UTI não sejam colocados em funcionamento imediatamente.**

2.21 CONSIDERANDO que após o credenciamento dos leitos de UTI na rede estadual de saúde, mesmo após o término da pandemia do COVID-19, há um grande interesse pelo município de manter em atividade o funcionamento dos leitos de UTI, possibilitando um melhor atendimento aos pacientes que necessitam de cuidados intensivos na região e no estado.

2.22 CONSIDERANDO os itens 2.14 e 2.19, a Secretaria de Saúde informa que uma vez que as respiradores foram cedidos, as Unidades de Terapia Intensiva deverão ficar disponíveis para uso o mais rapidamente possível. E, como os respiradores no caso da COVID-19 são equipamentos de primeira necessidade, se as UTIs não passarem a funcionar, corre-se o sério risco dos respiradores serem remanejados para outros locais.

2.23 CONSIDERANDO que em reunião realizada no dia 07 de julho de 2020 no Instituto São Rafael, com os Prefeitos de Chopinzinho, Saudade do Iguaçu, Sulina e São João e seus respectivos jurídicos representados por seus Procuradores,



11
m

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

bem como Direção Geral do Instituto São Rafael, ficou decidido que Chopinzinho compraria 37 bombas de infusão e Saudade do Iguaçu outras 13 bombas, sendo essas as respectivas bombas reservas, das quais 3 outras que são exigidas por leito.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) PRÓ-VIDA COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP;
- b) 1000 MEDIS DISTRIBUIDORA IMP. EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA;
- c) EXITUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA – EPP;

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	PRÓ-VIDA COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	DISTRIBUIDORA IMP. EXP. DE MEDICAMENTOS	COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - EPP	MENOR VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	37	BOMBA DE INFUSÃO PARA EQUIPO	7.800,00	5.900,00	8.180,00	5.900,00	218.300,00
VALOR TOTAL (R\$)						218.300,00	

3.2 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor valor global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.
- 4.2 Os produtos/equipamentos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria de Saúde – Unidade Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra,



12
ml

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

- 4.3 Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.4 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 4.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 4.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
- 4.7 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 4.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 4.9 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.



13
mb

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1** Fica estipulado o valor de R\$ 218.300,00 (duzentos e dezoito mil e trezentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 5.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 5.3** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 5.4** O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 5.5** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 5.6** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** Compete à Contratante:
- 6.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



14
ml

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

- 6.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

- 7.1.1.** Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.1.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.1.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.1.1.7** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

- 8.1** Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Francielle Cristina Acco Guzzo.
- 8.2** A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Michel Andreola (titular) e Itatiana Campigotto Dalla Costa (substituto).

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1** Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

- I advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
 - a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
 - b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento



16
ml

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

- c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

VI suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

9.2 Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

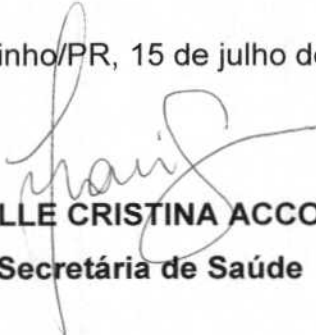
10. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

10.1 A pesquisa de preços ficou a cargo da servidora Francielle Cristina Acco Guzzo.



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

Chopinzinho/PR, 15 de julho de 2020.


FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária de Saúde

Campo Grande, 10 de julho de 2020.

A
Prefeitura Municipal de Chopinzinho.
Chopinzinho - PR.
A/C: Sra. Franciele.

Ref.: Cotação.

Conforme solicitação segue nosso orçamento para os seguintes itens:

Item 01: 37 Bombas de infusão

Modelo: ICATU. Marca: Samtronic.

Valor unitário: R\$8.180,00 (oito mil cento e oitenta reais).

Valor total: R\$302.660,00 (trezentos e dois mil seiscentos e sessenta reais).

Condições de fornecimento:

- Validade do orçamento: 30 dias.
- Prazos de entrega: em até 150 dias após empenho.
- Frete incluso.
- Pagamento: a vista.

Atenciosamente

[10.855.398/0001-00]
EXITUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS
MÉDICO HOSPITALARES LTDA-EPP
Av Tamandaré, 1163
Vila Planalto CEP 79.009-970
[CAMPO GRANDE - MS]

P/ Kenia Acosta
Helton Vilalba
(67) 98409-8007

Maringá, 10 de julho de 2020.

Ao

Município de Chopinzinho – (CNPJ: 76.995.414/0001-60).

Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 – Bairro: São Miguel – Chopinzinho/PR.

A/C: Franciele - SMS.

E-mail: saude@chopinzinho.pr.gov.br

Tel.: (46) 3242-8600 / 8157.

Ref.: Cotação.

Conforme solicitação segue orçamento para aquisição dos seguintes produtos:

Item	Qdade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	37	Caixa com 01 unidade	Bomba de infusão modelo ICATU da marca Samtronic	R\$ 7.800,00	R\$ 288.600,00

Condições de fornecimento:

- Validade desta proposta: 15 dias;
- Prazo de entrega: 150 (cento e cinquenta) dias;
- Despesas com frete, impostos, etc: inclusas;
- Treinamento incluso. Garantia: por conta do fabricante/representante local.
- Forma de pagamento: empenho (30 dias).

Atenciosamente


Larissa U. Manicardi
(44) 3123-4000

PRÓ-VIDA COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 03.889.336/0001-45



PROPOSTA COMERCIAL

BOMBAS INFUSORAS - SINO MDT

Para: Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Cidade: Chopinzinho PR

A/C: Setor de Compras

Modalidade: Venda

Validade da proposta: Consultar disponibilidade diária em estoque

1000Medic Distribuidora Imp. Exp. de Medicamentos Ltda
Rua Lúcio Oltramari, 1.796 - Fraron
85.503-381, Pato Branco PR
(046) 3224-7700

ITEM 1 – Especificações	Imagem Ilustrativa
BOMBA INFUSORA PARA EQUIPO Modelo: SN-S Realiza a verdadeira infusão inteligente, tornando todo o processo mais preciso e eficiente, altamente necessário em hospitais, especialmente em UTI e UTIN. Avançada e Popular, permite a interconexão de cada bomba pelo modo Relay. Observação: Equipo Universal	 Registro Anvisa: 80207450019 Quantidade: 37 (trinta e sete) unidades Valor Unitário: R\$ 5.900,00 (Cinco Mil e Novecentos Reais) Valor Total: R\$ 218.300,00 (Duzentos e Dezoito mil Reais)

Condições Comerciais:

- Consumo livre e Universal de Equipos;
- Condições de Pagamento: Via Déposito
- Frete: CIF;
- Previsão de Entrega: Imediata;
- Garantia: 12 (doze) meses (exceto por uso inadequado);
- Validade da Proposta: Enquanto durar o estoque.

Contatos Comerciais:

Para maiores esclarecimentos em relação as condições da proposta favor contatar nosso departamento comercial conforme dados abaixo:

Thaís Fernandes

Telefone/WhatsApp: (46) 9 88140484 | (46) 3224-7700 | E-mail: licitacao@1000medic.com.br

Pato Branco, 10 de julho de 2020.


Tatiana Trevisan
Administradora
RG: 715.938 SSP/MC
CPF: 534.903.201-15
Sócia – Administradora

05.993.698/0001-071
1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMP. EXP.
DE MEDICAMENTOS LTDA
RUA LÍDIO OLTRAMARI, 1786
FRACION - CEP: 85.503-381
PATO BRANCO - PR



23
ml

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 14/07/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BOMBA DE INFUSÃO PARA HABILITAÇÃO DOS LEITOS DE UTI PARA POSTERIOR CESSÃO AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – **VALOR R\$ 218.300,00.**

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias constantes nas seguintes leis orçamentárias Lei nº 3.748/2018 – LOA, Lei nº 3.676/2017 – PPA (2018-2021).

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2013) FONTE 303

07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2015) FONTE 004

07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2016) FONTE 1024

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



24
ml

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 14/07/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BOMBAS DE INFUSÃO PARA HABILITAÇÃO DOS LEITOS DE UTI PARA POSTERIOR CESSÃO AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL.

Recebido a solicitação para contratação de empresa especializada em fornecer equipamentos para habilitação dos leitos de UTI, solicitada pela secretaria de saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal



Instituto
SÃO RAFAEL

JUSTIFICATIVA DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO INSTITUTO SÃO RAFAEL.

Bombas de infusão

Equipamento utilizado para perfundir líquidos tais como fármacos ou nutrientes, com controle de fluxo e volume nas vias venosa, arterial ou esofágica, ou seja será utilizado para manter pacientes sedados, alimentados e medicados.

Equipos de soro padrão para bombear e controlar os líquidos a serem infundidos pelo corpo.

De acordo com as normas é obrigatório que tenhamos quatro bombas de infusão por leito e mais uma bomba para reserva a cada dois leitos.

Este equipamento será utilizado para manter pacientes sedados, alimentados e medicados.

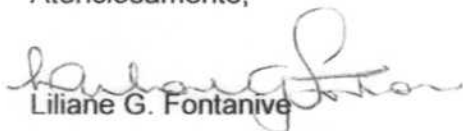
Marcapasso

É um microcomputador que, conectado ao coração por meio de fios, detecta a frequência cardíaca e regula os batimentos através de emissão de estímulos ou impulsos elétricos, sendo necessário no mínimo um equipamento para este porte de atendimentos.

Poltronas

As poltronas serão necessárias dentro da Unidade de Terapia Intensiva pois serão utilizadas aos pacientes para a funcionalidade física nos momentos em que o paciente precise sair do leito para atividades de fisioterapia respiratória e motora. Também se faz necessário termos poltronas para equipe técnica que ali trabalha poderem realizar seu horário de descanso, levando em consideração que de acordo com o protocolo dos atendimentos COVID -19 todos os profissionais que adentram a ala da UTI só será permitida a saída após término de plantão.

Atenciosamente,


Liliane G. Fontanive

Direção Geral

Instituto São Rafael
Chopinzinho-PR
Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Administrativa



Instituto
SÃO RAFAEL

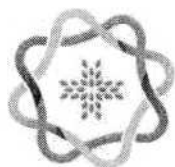
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que os equipamentos solicitados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chopinzinho para o funcionamento dos leitos de UTI não foram solicitados através dos recursos do Covid-19 repassados ao Instituto São Rafael através das portarias nº 1.393 de 21/05/2020 e 1.448 de 29/05/2020.

Chopinzinho 13 de julho de 2020.

Liliane G. Fontanive

Direção Geral



PLANO DE TRABALHO

APRESENTAÇÃO:

NOME: INSTITUTO SÃO RAFAEL

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL.

CNPJ: 30.836.461/0001

DADOS DA CONTA: Agência 0842-7, Conta Corrente nº 30.999-0, Poupança Ouro nº510.030.999-3 e poupança Pouex nº 960.030.999-5, abertura em 22/04/2020.

ENDEREÇO: RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS Nº 4535

TELEFONE: (46) 3242 8181

EMAIL: institutosãorafaelchopinzinho@gmail.com

Responsável pelo plano: Liliane Guarrezi Fontanive

REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Nome: Rubenei Meloto

Endereço: Rua Antônio Vicente Duarte, nº3306, casa 02. B. Frei Vito

Telefone: (46)99111 8650

Email: adv.meloto@gmail.com

RG:5.292.699-8 CPF:749.571.559-68 Cargo na Entidade: Presidente

Data de inicio de mandato: 01/01/2019

I - Identificação do Tipo de Objeto

Aquisição de Equipamentos para Habilitação de 10 Leitos de UTI Covid-19 de acordo com a Resolução da Sesa N 340/2020.

II - Destinatário do Serviço - População Beneficiada

O Instituto São Rafael atende a população de 37.935 sendo 19.254 de Chopinzinho e demais referenciadas sendo 5.459 de Saudade do Iguaçu, 2.981 de Sulina, 10.241 de São João. Será também referência aos municípios pertencentes a Macro -Região, os quais estarão sendo encaminhados de acordo com a Central de Regulação do Paraná para atendimentos emergências no enfrentamento a Pandemia.



III - Capacidade Instalada

A Instituição tem uma capacidade instalada de 57 leitos sendo 9 obstétricos, 14 pediátrico, 5 cirúrgico, 40 clínica geral. Com taxa de ocupação de 100% em média. Conta com 60 funcionários. Realiza em média 215 internações SUS por mês além de procedimentos ambulatoriais consultas médicas e de especialidades. Conta com 62 funcionários entre setores administrativo, Enfermagem, Farmácia, Cozinha, Zeladoria, Lavanderia, Faturamentos e mais 20 profissionais médicos terceirizados. Atualmente ampliamos mais 6 leitos de isolamento para atender pacientes Covid-19.

Possui infra estrutura física para implantação de 10 leitos de UTI.

IV - Metas a serem atingidas

Estabelecer ações para habilitação de 10 Leitos de Unidade de Terapia intensiva para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com quadro Clínico Compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. Atender os pacientes dos municípios da região e encaminhados pela central de regulação do estado.

V - Justificativa

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho /PR, foi constituído em 29 de junho de 2018, inscrito no CNPJ 30.836.461/0001-60, localizado à Rua Coronel Santiago Dantas 4535, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, é uma entidade sem fins econômicos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, com prazo de duração por tempo indeterminado.

A área de atuação do Instituto São Rafael tem como prioridade o município de Chopinzinho e região, sendo referência para os municípios de Chopinzinho, Saudade do Iguaçu, Sulina, São João nos serviços de Urgência e Emergência. As atividades do Instituto são direcionadas para o desenvolvimento médico hospitalar, prestar a assistência a saúde a quantos buscarem os serviços sem qualquer distinção.

A Instituição realiza cirurgias eletivas nas especialidades de Cirurgia Geral, Ginecologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia através do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, atendendo assim 20 municípios.

Além disso, o hospital é referência para os leitos de Psiquiatria para a 7ª Regional de Saúde. Sendo 7 leitos psiquiátricos.

Ressaltamos que hoje estamos trabalhando como porta de entrada para pacientes suspeitos de Covid 19 (abertura de novos leitos) além dos demais serviços que o instituto oferece como internamentos clínicos, cirúrgico e emergências.



O Instituto São Rafael possui também uma Infra-Estrutura/espço físico adequado para o funcionamento dos leitos da Unidade Terapia intensiva, porém encontra dificuldades financeiras para aquisição dos equipamentos necessários para seu efetivo funcionamento. Diante disto segue os equipamentos necessários para que possamos colocar em perfeito funcionamento o 10 Leitos UTI Covid-19 o mais breve possível. Tendo em vista que estamos passando por um momento de pandemia onde os recursos próprios não são suficientes para montarmos a infra estrutura necessária para atender com qualidade respeitando os requisitos mínimos de abertura da UTI conforme RDC nº 7 de 24 de fevereiro de 2010, tendo em vista que estamos vivendo um cenário caótico na superlotação de leitos de UTI à nível mundial, sendo assim os nossos leitos de extrema importância para amenizar a situação vivida na Saúde.

A secretaria de Estado de saúde do Paraná disponibilizou para o Instituto de Saúde São Rafael 10 respiradores para serem utilizados no funcionamento dos 10 leitos de UTI Covid-19.

A princípio o Estado anunciou que estaria disponibilizando todos os equipamentos necessários para o funcionamento dos 10 leitos de UTI Covid-19.

Após o recebimento dos respiradores, o Estado informou que estava com dificuldade de aquisição dos demais equipamentos em virtude da falta desses equipamentos e fornecedores, devido a grande procura em todo o mundo para enfrentamento a pandemia. Outra justificativa apresentada pelo Estado foi a demora para viabilizar convênios de repasse financeiro para aquisição de tais equipamentos, solicitou apoio do Instituto e dos Municípios para que com união de esforços os leitos estejam em funcionamento o mais rápido possível.

Levando em consideração a Resolução do Ministério da Saúde nº 7 de 24/02/2010 e demais normas da SESA que regulamenta o funcionamento dos leitos de UTI, o Instituto de Saúde São Rafael fez levantamento dos equipamentos necessários para o funcionamento dos 10 leitos UTI.

Tendo em vista o repasse de recursos do Ministério da Saúde para o Município de Chopinzinho que por sua vez repassou para o Instituto aproximadamente R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), com adequação do plano de trabalho fez a aquisição de parte dos equipamentos, não sendo suficiente para a compra de todos.

Segue abaixo relação de equipamentos e itens que ainda precisam ser adquiridos para o pleno funcionamento dos 10 leitos UTI Covid-19 a serem destinados pelos municípios mediante termo de cessão ou comodato.

VII - Plano de Aplicação GERAL:

DESCRIÇÃO ITENS	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
Bomba de Infusão	50	6.500,00	R\$ 325.000,00



Marcapasso	1	13.500,00	R\$ 13.500,00
6 Poltronas para pacientes na beira de leito e 2 poltronas para descanso de funcionários	8	2 – 1.750,00 6 – 1.450,00	R\$ 12.200,00
Oxímetro portátil	5	4.790,00	R\$ 23.950,00
Ventilômetro portátil	1	39.000,00	R\$ 39.000,00
Equipamento de Hemodiálise	1	97.000,00	R\$ 97.000,00
Desfibrilador Cardíaco	2	22.815,00	R\$ 45.630,00
		Total:	R\$ 556.280,00

***Obs.: Valores levantados mediante orçamentos realizados pelo Instituto, podendo sofrer variações.**

São necessárias 50 bombas de infusão pois para cada leito são necessárias 4 bombas em uso pelo paciente e 1 bomba reserva.

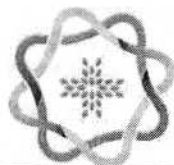
Considerando o número de habitantes dos municípios de Chopinzinho, São João, Saudade do Iguaçu e Sulina, após deliberação dos prefeitos, foi efetuado o rateio dos equipamentos que cada município irá adquirir pela proporção do número de habitantes, ficando assim distribuído entre os municípios:

VIII - Plano de Aplicação Município de Chopinzinho:

DESCRIÇÃO ITENS	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
Bomba de Infusão	37	6.500,00	R\$ 240.500,00
Marcapasso	1	13.500,00	R\$ 13.500,00
6 Poltronas para pacientes na beira de leito e 2 poltronas para descanso de funcionários	8	2 – 1.750,00 6 – 1.450,00	R\$ 12.200,00
		Total:	R\$ 266.200,00

IX - Plano de Aplicação Município de São João:

DESCRIÇÃO ITENS	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
Oxímetro portátil	5	4.790,00	R\$ 23.950,00
Ventilômetro portátil	1	39.000,00	R\$ 39.000,00
Equipamento de	1	97.000,00	R\$ 97.000,00



Instituto
SÃO RAFAEL

031
ml

Hemodiálise			
		Total:	R\$ 159.950,00

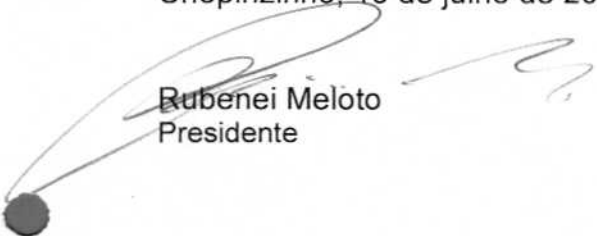
X - Plano de Aplicação Município de Saudade do Iguaçu:

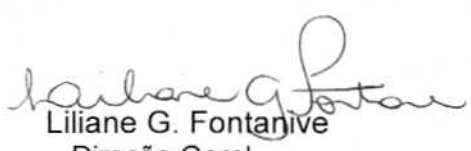
DESCRIÇÃO ITENS	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
Bomba de Infusão	13	6.500,00	R\$ 84.500,00
		Total:	R\$ 84.500,00

XI - Plano de Aplicação Município de Sulina:

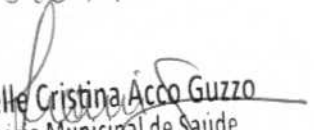
DESCRIÇÃO ITENS	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
Desfibrilador Cardíaco	2	22.815,00	R\$ 45.630,00
		Total:	R\$ 45.630,00

Chopinzinho, 15 de julho de 2020.


Rubenei Meloto
Presidente


Liliane G. Fontanive
Direção Geral

Recebido em
15/07/2020


Francielle Cristina Acco Guzzo
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 255/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

SETOR DE LICITAÇÕES	
PROCESSO Nº	PÁGINA
80	54

032
mk

Contrato nº 049/2020

Processo nº 080/2020

Dispensa nº 020/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOMBA DE INFUSÃO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ E MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, firma do entre o **MUNICÍPIO DE ITAPUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça da Matriz, nº 73, Centro, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) com o nº 46.189.726/0001-15, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ANTONIO ALVARO DE SOUZA**, brasileiro, RG nº 8.546.209 e CPF/MF nº 792.882.438-87, residente e domiciliado no Município de Itapuí/SP, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 06.189.855/0001-99, com sede junto à Rua Joana Maria Pereira, nº 128, Região Norte – Sorocaba - São Paulo, neste ato representada pelo responsável abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO – Contratação de empresa para fornecimento de bomba de infusão, sendo:

a) Item 01, bomba de infusão, na quantidade de 01 (uma) peça, no valor unitário de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

033

mlw

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO – O contrato será executado pelo regime de preço fixo, não podendo sofrer reajustes até o vencimento, salvo quando permitido pela Lei Federal nº 8.666/93.

3. DO VALOR TOTAL, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO – Pela execução do objeto a empresa receberá o valor total de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, pago em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, a vigência do presente contrato é firmado por prazo de 30 dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas formas da Lei.

4. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO – As despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Saúde

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

5. DAS RESPONSABILIDADES – O Contratado deverá prestar os serviços nos termos técnicos fixados no processo administrativo que deu origem ao presente contrato.

5.1. O Contratado deverá zelar pela eficiência dos serviços contratados, observando e cumprindo todos os prazos assinalados pela Contratante, relacionados com o exercício de suas atividades profissionais.

5.2. A contratante se compromete a realizar o pagamento dos valores e nos prazos pactuados.

6. DA RESCISÃO -O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, ou ainda na forma e pelos modos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, reconhecidos os direitos da Administração Municipal no caso de rescisão administrativa, sem que isso gere qualquer direito de indenização para a Contratada.

A parte que der causa à rescisão antecipada deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total do presente contrato, ficando resguardados os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa.

A parte que causar dano à outra, responderá pela reparação dos mesmos, a ser apurado em procedimento administrativo, instaurado pela Contratante.

7. DA LICITAÇÃO - O presente contrato foi firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 e Decreto 2.379/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

SETOR DE LICITAÇÕES	
PROCESSO Nº	PÁGINA
80	56

031

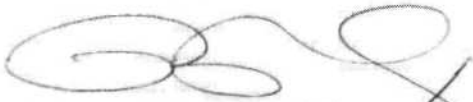
ml

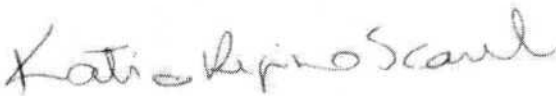
8. DO FORO - Fica eleito o Fórum da Comarca de Jaú, para dirimir para dirimir divergências ou causas oriundas do presente Contrato, decorrentes da execução do presente contrato, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer outro Tribunal, por mais privilegiado que seja.

9. DO FISCAL - Fica designado como fiscal do Contrato para acompanhamento da execução dos serviços a serem realizados, a servidor Antonio Donizete Monteiro, funcionário do setor de raio-x, e-mail admonteiro@gmail.com.

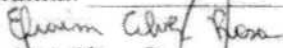
E, por estar em assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo consignadas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Itapuí, 09 de junho de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Antonio Álvaro de Souza - Prefeito Municipal


MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI
CNPJ nº. 06.189.855/0001-99

Testemunha:

Nome: 
RG: 50.164.845.2

Testemunha:

Nome:
RG:


JOÃO E. CAZOLATO JR
Agente de Licitação

Fiscal deste contrato:


ANTONIO DONIZETE MONTEIRO - Setor de Raio-X
e-mail: admonteiro@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

SETOR DE LICITAÇÕES	
PROCESSO Nº	PÁGINA
80	57

033

ml

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí.

CONTRATADA: MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI.

CONTRATO N.: 049/2020.

OBJETO: BOMBA DE INFUSÃO.

Nome: Antonio Álvaro de Souza

Cargo: Prefeito

RG nº: 8.546.209

Endereço: Rua 11 de Setembro, 288, Centro, Itapuí/SP

Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: Victor Fernando Almendros

Cargo: Agente de Licitação

Endereço Comercial do órgão/Setor: Praça da Matriz, nº 73, Centro.

Telefone e Fax: (14) 3664.8040

e-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br

LOCAL E DATA: Itapuí, 09 de junho de 2020.


Victor Fernando Almendros
RESPONSÁVEL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

SETOR DE LICITAÇÕES	
PROCESSO Nº	PÁGINA
80	58

036

ml

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí.

CONTRATADO: MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI.

CNPJ: 06.189.855/0001-99.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 049/2020.

OBJETO: BOMBA DE INFUSÃO.

ADVOGADO / Nº OAB: Katucha Maria Sgavioli – OAB/SP 295.251, kjuridico@itapui.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

  Itapuí, 09 de junho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

SETOR DE LICITAÇÕES	
PROCESSO Nº	PÁGINA
80	59

037

mb

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Antonio Álvaro de Souza

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 792.882.438-87

RG: 8.546.209

Data de Nascimento: 05 / 02 / 1957

Endereço residencial completo: Rua 11 de Setembro, nº 288, Centro, CEP 17.340/000, Itapuí/SP

E-mail institucional: gabinete@itapui.sp.gov.br; licitacao@itapui.sp.gov.br

E-mail pessoal: toninhoitapui@hotmail.com

Telefone(s): (14) 98141.7083

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: KATIA REGINA SCAREL

Cargo: DIRETORA

CPF: 24890233814

RG: 25.626.864-2

Data de Nascimento: 15/11/1974

Endereço residencial completo: R: JULIO ANTONIO OLIVEIRA, 00270 - IBITI ROYAL PARK - 18087-011

E-mail institucional: KATIA@MEDSYSTEM.ENG.BR

E-mail pessoal: KATIA@MEDSYSTEM.ENG.BR

Telefone(s): (15) 3234-3490

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



TERMO DE CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE EQUIPAMENTO
20 DE 18/06/2020
SÃO RAFAEL DE CHOPINZINHO
PROTOCOLO COVID 19

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PLACA
3	VENTILADORES PULMONARES DE TRANSPORTES MICROTAK	2172811
		2172812
		2172813
7	VENTILADOR PULMONAR LEISTUNG	2172844
		2172845
		2172846
		2172847
		2172852
		2172853

A Secretaria de Estado de Saúde, aqui representada como cedente e o HOSPITAL SÃO RAFAEL DE CHOPINZINHO designado como cessionário, estabelece as seguintes cláusulas

1. O presente instrumento tem caráter precário, retomáveis o bem a qualquer momento pelo CEDENTE tendo vigência a partir da assinatura, podendo, entretanto, ser alterado ou rescindido na forma do item 4 deste termo.
2. O CESSIONÁRIO deverá observar e fazer observar pela equipe, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do presente Contrato, evitando o envolvimento do serviço/empresa ou pessoa física em práticas corruptas e fraudulentas.
3. O CESSIONÁRIO obriga-se a utilizar o(s) bem (ns) cedido(s) exclusivamente em atividades vinculadas ao SUS, e população em geral para efeitos do enfrentamento ao COVID 19.
4. O CESSIONÁRIO compromete-se a manter, em perfeito estado de conservação o(s) bem (ns) cedidos(s), bem como usa-los exclusivamente, para fins estabelecidos na Cláusula 3 deste TERMO DE CESSÃO, devendo concordar e autorizar a avaliação de utilização do(s) bem(ns) cedidos(s), pela SESA.
5. Na ocorrência do CEDENTE comprovar a qualquer momento a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coerciva por parte do CESSIONÁRIO ou a utilização do(s) bem (ns) cedidos(s) em desacordo ao estabelecido nas cláusulas 3 e 4, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes previstas na legislação brasileira, adotando as medidas necessárias para retomada do(s) bem(ns) cedidos.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

6. Fica o CESSIONÁRIO responsável pela guarda, proteção e conservação do bem cedido, bem como pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento do TERMO, sem direito a futuro ressarcimento.
7. É vedada a transferência da CESSÃO a terceiro, a qualquer título, total ou parcialmente.
8. Todo e qualquer acréscimo, melhoramento e aperfeiçoamento no(s) bem(s) cedido(s) dependerá de prévia e expressa concordância do CEDENTE, para assim ser restituída quando finda ou rescinda a presente cessão, sem que caiba ao CESSIONÁRIO qualquer direito de retenção ou indenização pelos mesmos.
9. O CESSIONÁRIO responsabiliza-se pelo ressarcimento dos danos causados ao(s) bem(s) cedido(s), bem como por eventuais danos causados por terceiros.
10. O CEDENTE reserva-se o direito de vistoriar o(s) bem(s) doados(s), quando entender necessário, por si ou prepostos credenciados.
11. Este termo poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo.
12. O presente termo terá sua vigência em prazo de 06 meses, ou enquanto durar o protocolo de atendimento de combate COVID19.
34. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer questão oriunda da presente CESSÃO.

PARANÁ, 18 DE JUNHO DE 2020

CEDENTE	CESSIONÁRIO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (CARIMBO - RG)	HOSPITAL SÃO RAFAEL DE CHOPINZINHO (CARIMBO - RG)
Eder Bruno O. Santos Assistente/SESA/COMP	

Instituto São Rafael
Chopinzinho-PR
Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Administrativa

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do Art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do Art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U., de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 22 de fevereiro de 2010,

Adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação:

Art. 1º Ficam aprovados os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I
Objetivo

Art. 2º Esta Resolução possui o objetivo de estabelecer padrões mínimos para o funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva, visando à redução de riscos aos pacientes, visitantes, profissionais e meio ambiente.

Seção II
Abrangência

Art. 3º Esta Resolução se aplica a todas as Unidades de Terapia Intensiva gerais do país, sejam públicas, privadas ou filantrópicas: civis ou militares.

Parágrafo único. Na ausência de Resolução específica, as UTI especializadas devem atender os requisitos mínimos dispostos neste Regulamento, acrescentando recursos humanos e materiais que se fizerem necessários para atender, com segurança, os pacientes que necessitam de cuidados especializados.

Seção III
Definições

Art. 4º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Alvará de Licenciamento Sanitário: documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, que libera o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de Vigilância Sanitária.

II - Área crítica: área na qual existe risco aumentado para desenvolvimento de infecções relacionadas à assistência à saúde, seja pela execução de processos envolvendo artigos críticos ou material biológico, pela realização de procedimentos invasivos ou pela presença de pacientes com susceptibilidade aumentada aos agentes infecciosos ou portadores de microrganismos de importância epidemiológica.

III - Centro de Terapia Intensiva (CTI): o agrupamento, numa mesma área física, de mais de uma Unidade de Terapia Intensiva.

IV - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH: de acordo com o definido pela Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998.

V - Educação continuada em estabelecimento de saúde: processo de permanente aquisição de informações pelo trabalhador, de todo e qualquer conhecimento obtido formalmente, no âmbito institucional ou fora dele.

VI - Evento adverso: qualquer ocorrência inesperada e indesejável, associado ao uso de produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária, sem necessariamente possuir uma relação causal com a intervenção.

VII - Gerenciamento de risco: é a tomada de decisões relativas aos riscos ou a ação para a redução das consequências ou probabilidade de ocorrência.

VIII - Hospital: estabelecimento de saúde dotado de internação, meios diagnósticos e terapêuticos, com o objetivo de prestar assistência médica curativa e de reabilitação, podendo dispor de atividades de prevenção, assistência ambulatorial,

atendimento de urgência/emergência e de ensino/pesquisa.

IX - Humanização da atenção à saúde: valorização da dimensão subjetiva e social, em todas as práticas de atenção e de gestão da saúde, fortalecendo o compromisso com os direitos do cidadão, destacando-se o respeito às questões de gênero, etnia, raça, religião, cultura, orientação sexual e às populações específicas.

X - Índice de gravidade ou Índice prognóstico: valor que reflete o grau de disfunção orgânica de um paciente.

XI - Médico diarista/rotineiro: profissional médico, legalmente habilitado, responsável pela garantia da continuidade do plano assistencial e pelo acompanhamento diário de cada paciente.

XII - Médico plantonista: profissional médico, legalmente habilitado, com atuação em regime de plantões.

XIII - Microrganismos multirresistentes: microrganismos, predominantemente bactérias, que são resistentes a uma ou mais classes de agentes antimicrobianos. Apesar das denominações de alguns microrganismos descreverem resistência a apenas algum agente (exemplo MRSA - *Staphylococcus aureus* resistente a Oxacilina; VRE - *Enterococo* Resistente à Vancomicina), esses patógenos frequentemente são resistentes à maioria dos agentes antimicrobianos disponíveis.

XIV - Microrganismos de importância clínico-epidemiológica: outros microrganismos definidos pelas CCIH como prioritários para monitoramento, prevenção e controle, com base no perfil da microbiota nosocomial e na morbi-mortalidade associada a tais microrganismos. Esta definição independe do seu perfil de resistência aos antimicrobianos.

XV - Norma: preceito, regra, aquilo que se estabelece como base a ser seguida.

XVI - Paciente grave: paciente com comprometimento de um ou mais dos principais sistemas fisiológicos, com perda de sua autoregulação, necessitando de assistência contínua.

XVII - Produtos e estabelecimentos submetidos ao controle e fiscalização sanitária: bens, produtos e estabelecimentos que envolvam risco à saúde pública, descritos no Art.8º da Lei nº. 9782, de 26 de janeiro de 1999.

XVIII - Produtos para saúde: são aqueles enquadrados como produto médico ou produto para diagnóstico de uso "in vitro".

XIX - Queixa técnica: qualquer notificação de suspeita de alteração ou irregularidade de um produto ou empresa relacionada a aspectos técnicos ou legais, e que poderá ou não causar dano à saúde individual e coletiva.

XX - Regularização junto ao órgão sanitário competente: comprovação que determinado produto ou serviço submetido ao controle e fiscalização sanitária obedece a legislação sanitária vigente.

XXI - Risco: combinação da probabilidade de ocorrência de um dano e a gravidade de tal dano.

XXII - Rotina: compreende a descrição dos passos dados para a realização de uma atividade ou operação, envolvendo, geralmente, mais de um agente. Favorece o planejamento e racionalização da atividade, evita improvisações, na medida em que definem com antecedência os agentes que serão envolvidos, propiciando-lhes treinar suas ações, desta forma eliminando ou minimizando os erros. Permite a continuidade das ações desenvolvidas, além de fornecer subsídios para a avaliação de cada uma em particular. As rotinas são peculiares a cada local.

XXIII - Sistema de Classificação de Necessidades de Cuidados de Enfermagem: índice de carga de trabalho que auxilia a avaliação quantitativa e qualitativa dos recursos humanos de enfermagem necessários para o cuidado.

XXIV - Sistema de Classificação de Severidade da Doença: sistema que permite auxiliar na identificação de pacientes graves por meio de indicadores e índices de gravidade calculados a partir de dados colhidos dos pacientes.

XXV - Teste Laboratorial Remoto (TLR): Teste realizado por meio de um equipamento laboratorial situado fisicamente fora da área de um laboratório clínico. Também chamado Teste Laboratorial Portátil - TLP, do inglês Point-of-care testing - POCT. São exemplos de TLR: glicemia capilar, hemogasometria, eletrólitos sanguíneos, marcadores de injúria miocárdica, testes de coagulação automatizados e outros de natureza similar.

XXVI - Unidade de Terapia Intensiva (UTI): área crítica destinada à internação de pacientes graves, que requerem atenção profissional especializada de forma contínua, materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização e terapia.

XXVII - Unidade de Terapia Intensiva - Adulto (UTI-A): UTI destinada à assistência de pacientes com idade igual ou superior a 18 anos, podendo admitir pacientes de 15 a 17 anos, se definido nas normas da instituição.

XXVIII - Unidade de Terapia Intensiva Especializada: UTI destinada à assistência a pacientes selecionados por tipo de doença ou intervenção, como cardiopatas, neurológicos, cirúrgicos, entre outras.

XXIX - Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N): UTI destinada à assistência a pacientes admitidos com idade entre 0 e 28 dias.

XXX - Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P): UTI destinada à assistência a pacientes com idade de 29 dias a 14 ou 18 anos, sendo este limite definido de acordo com as rotinas da instituição.

XXXI - Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica Mista (UTIPm): UTI destinada à assistência a pacientes recém-nascidos e pediátricos numa mesma sala, porém havendo separação física entre os ambientes de UTI Pediátrica e UTI Neonatal.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS A TODAS AS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA

Seção I
Organização

012
ml

Art. 5º A Unidade de Terapia Intensiva deve estar localizada em um hospital regulanzado junto ao órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual.

Parágrafo único. A regularização perante o órgão de vigilância sanitária local se dá mediante a emissão e renovação de alvará de licenciamento sanitário, salvo exceções previstas em lei, e é condicionada ao cumprimento das disposições especificadas nesta Resolução e outras normas sanitárias vigentes.

Art. 6º O hospital no qual a Unidade de Terapia Intensiva está localizada deve estar cadastrado e manter atualizadas as informações referentes a esta Unidade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 7º A direção do hospital onde a UTI está inserida deve garantir:

- I - o provimento dos recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da unidade e à continuidade da atenção, em conformidade com as disposições desta RDC;
- II - a segurança e a proteção de pacientes, profissionais e visitantes, inclusive fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva.

Art. 8º A unidade deve dispor de registro das normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados na unidade, as quais devem ser:

- I - elaboradas em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao paciente grave, no que for pertinente, em especial com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- II - aprovadas e assinadas pelo Responsável Técnico e pelos coordenadores de enfermagem e de fisioterapia;
- III - revisadas anualmente ou sempre que houver a incorporação de novas tecnologias;
- IV - disponibilizadas para todos os profissionais da unidade.

Art. 9º A unidade deve dispor de registro das normas institucionais e das rotinas relacionadas a biossegurança, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

- I - condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;
- II - instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);
- III - procedimentos em caso de acidentes;
- IV - manuseio e transporte de material e amostra biológica.

Seção II
Infraestrutura Física

Art. 10. Devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/Anvisa n. 50, de 21 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. A infraestrutura deve contribuir para manutenção da privacidade do paciente, sem, contudo, interferir na sua monitorização.

Art. 11. As Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátricas e Neonatais devem ocupar salas distintas e exclusivas.

§ 1º Caso essas unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados entre si.

§ 2º Nas UTI Pediátricas Mistas deve haver uma separação física entre os ambientes de UTI Pediátrica e UTI Neonatal.

Seção III
Recursos Humanos

Art. 12. As atribuições e as responsabilidades de todos os profissionais que atuam na unidade devem estar formalmente designadas, descritas e divulgadas aos profissionais que atuam na UTI.

Art. 13 Deve ser formalmente designado um Responsável Técnico médico, um enfermeiro coordenador da equipe de enfermagem e um fisioterapeuta coordenador da equipe de fisioterapia, assim como seus respectivos substitutos.

§ 1º O Responsável Técnico deve ter título de especialista em Medicina Intensiva para responder por UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica, para responder por UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia, para responder por UTI Neonatal;

§ 2º Os coordenadores de enfermagem e de fisioterapia devem ser especialistas em terapia intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, específica para a modalidade de atuação (adulto, pediátrica ou neonatal);

§ 3º É permitido assumir responsabilidade técnica ou coordenação em, no máximo, 02 (duas) UTI.

043

ml

Art. 14. Além do disposto no Artigo 13 desta RDC, deve ser designada uma equipe multiprofissional, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, contendo, para atuação exclusiva na unidade, no mínimo, os seguintes profissionais:

I - Médico diarista/rotineiro: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto, habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuação em UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia para atuação em UTI Neonatal;

II - Médicos plantonistas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno

III - Enfermeiros assistenciais: no mínimo 01 (um) para cada 08 (oito) leitos ou fração, em cada turno

IV - Fisioterapeutas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação;

V - Técnicos de enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 02 (dois) leitos em cada turno, além de 1 (um) técnico de enfermagem por UTI para serviços de apoio assistencial em cada turno;

VI - Auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade;

VII - Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.

Art. 15. Médicos plantonistas, enfermeiros assistenciais, fisioterapeutas e técnicos de enfermagem devem estar disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados na UTI, durante o horário em que estão escalados para atuação na UTI.

Art. 16. Todos os profissionais da UTI devem estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005.

Art. 17. A equipe da UTI deve participar de um programa de educação continuada, contemplando, no mínimo:

I - normas e rotinas técnicas desenvolvidas na unidade;

II - incorporação de novas tecnologias;

III - gerenciamento dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas na unidade e segurança de pacientes e profissionais;

IV - prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde.

§ 1º As atividades de educação continuada devem estar registradas, com data, carga horária e lista de participantes.

§ 2º Ao serem admitidos à UTI, os profissionais devem receber capacitação para atuar na unidade.

Seção IV Acesso a Recursos Assistenciais

Art. 18. Devem ser garantidos, por meios próprios ou terceirizados, os seguintes serviços à beira do leito:

I - assistência nutricional;

II - terapia nutricional (enteral e parenteral);

III - assistência farmacêutica;

IV - assistência fonoaudiológica;

V - assistência psicológica;

VI - assistência odontológica;

VII - assistência social;

VIII - assistência clínica vascular;

IX - assistência de terapia ocupacional para UTI Adulto e Pediátrica;

X - assistência clínica cardiovascular, com especialidade pediátrica nas UTI Pediátricas e Neonatais;

XI - assistência clínica neurológica;

XII - assistência clínica ortopédica;

XIII - assistência clínica urológica;

XIV - assistência clínica gastroenterológica;

XV - assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise;

XVI - assistência clínica hematológica;

XVII - assistência hemoterápica;

XVIII - assistência oftalmológica;

XIX - assistência de otorrinolaringológica;

XX - assistência clínica de infectologia;

XXI - assistência clínica ginecológica;

XXII - assistência cirúrgica geral em caso de UTI Adulto e

cirurgia pediátrica, em caso de UTI Neonatal ou UTI Pediátrica;

XXIII - serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria;

XXIV - serviço de radiografia móvel;

XXV - serviço de ultrassonografia portátil;

XXVI - serviço de endoscopia digestiva alta e baixa;

XXVII - serviço de fibrobroncoscopia;

XXVIII - serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica.

Art. 19. O hospital em que a UTI está inserida deve dispor, na própria estrutura hospitalar, dos seguintes serviços diagnósticos e terapêuticos:

I - centro cirúrgico;

II - serviço radiológico convencional;

III - serviço de ecodopplercardiografia.

Art. 20. Deve ser garantido acesso aos seguintes serviços diagnósticos e terapêuticos, no hospital onde a UTI está inserida ou em outro estabelecimento, por meio de acesso formalizado:

I - cirurgia cardiovascular;

II - cirurgia vascular;

III - cirurgia neurológica;

IV - cirurgia ortopédica;

V - cirurgia urológica;

VI - cirurgia buco-maxilo-facial;

VII - radiologia intervencionista;

VIII - ressonância magnética;

IX - tomografia computadorizada;

X - anatomia patológica;

XI - exame comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico.

Seção V Processos de Trabalho

Art. 21. Todo paciente internado em UTI deve receber assistência integral e interdisciplinar.

Art. 22. A evolução do estado clínico, as intercorrências e os cuidados prestados devem ser registrados pelas equipes médica, de enfermagem e de fisioterapia no prontuário do paciente, em cada turno, e atendendo as regulamentações dos respectivos conselhos de classe profissional e normas institucionais.

Art. 23. As assistências farmacêutica, psicológica, fonoaudiológica, social, odontológica, nutricional, de terapia nutricional enteral e parenteral e de terapia ocupacional devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas ao paciente, sendo discutidas conjuntamente pela equipe multiprofissional.

Parágrafo único. A assistência prestada por estes profissionais deve ser registrada, assinada e datada no prontuário do paciente, de forma legível e contendo o número de registro no respectivo conselho de classe profissional.

Art. 24. Devem ser assegurados, por todos os profissionais que atuam na UTI, os seguintes itens:

I - preservação da identidade e da privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

II - fornecimento de orientações aos familiares e aos pacientes, quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta;

III - ações de humanização da atenção à saúde;

IV - promoção de ambiência acolhedora;

V - incentivo à participação da família na atenção ao paciente, quando pertinente.

Art. 25. A presença de acompanhantes em UTI deve ser normatizada pela instituição, com base na legislação vigente.

Art. 26. O paciente consciente deve ser informado quanto aos procedimentos a que será submetido e sobre os cuidados requeridos para execução dos mesmos.

Parágrafo único. O responsável legal pelo paciente deve ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

Art. 27. Os critérios para admissão e alta de pacientes na UTI devem ser registrados, assinados pelo Responsável Técnico e divulgados para toda a instituição, além de seguir legislação e normas institucionais vigentes.

Art. 28. A realização de testes laboratoriais remotos (TLR) nas dependências da UTI está condicionada ao cumprimento das disposições da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005.

Seção VI Transporte de Pacientes

Art. 29. Todo paciente grave deve ser transportado com o acompanhamento contínuo, no mínimo, de um médico e de um enfermeiro, ambos com habilidade comprovada para o atendimento de urgência e emergência.

Art. 30. Em caso de transporte intra-hospitalar para realização de algum procedimento diagnóstico ou terapêutico, os dados do prontuário devem estar disponíveis para consulta dos profissionais do setor de destino.

Art. 31. Em caso de transporte inter-hospitalar de paciente grave, devem ser seguidos os requisitos constantes na Portaria GM/MS n. 2048, de 05 de novembro de 2002.

Art. 32. Em caso de transferência inter-hospitalar por alta da UTI, o paciente deverá ser acompanhado de um relatório de transferência, o qual será entregue no local de destino do paciente.

Parágrafo único. O relatório de transferência deve conter, no mínimo:

I - dados referentes ao motivo de internação na UTI e diagnósticos de base;

II - dados referentes ao período de internação na UTI, incluindo realização de procedimentos invasivos, intercorrências, infecções, transfusões de sangue e hemoderivados, tempo de permanência em assistência ventilatória mecânica invasiva e não-invasiva, realização de diálise e exames diagnósticos;

III - dados referentes à alta e ao preparatório para a transferência, incluindo prescrições médica e de enfermagem do dia, especificando aprazamento de horários e cuidados administrados antes da transferência; perfil de monitorização hemodinâmica, equilíbrio ácido-básico, balanço hídrico e sinais vitais das últimas 24 horas.

Seção VII

Gerenciamento de Riscos e Notificação de Eventos Adversos

Art. 33. Deve ser realizado gerenciamento dos riscos inerentes às atividades realizadas na unidade, bem como aos produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária.

Art. 34. O estabelecimento de saúde deve buscar a redução e minimização da ocorrência dos eventos adversos relacionados a:

I - procedimentos de prevenção, diagnóstico, tratamento ou reabilitação do paciente;

II - medicamentos e insumos farmacêuticos;

III - produtos para saúde, incluindo equipamentos;

IV - uso de sangue e hemocomponentes;

V - saneantes;

VI - outros produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária utilizados na unidade.

Art. 35. Na monitorização e no gerenciamento de risco, a equipe da UTI deve:

I - definir e monitorar indicadores de avaliação da prevenção ou redução dos eventos adversos pertinentes à unidade;

II - coletar, analisar, estabelecer ações corretivas e notificar eventos adversos e queixas técnicas, conforme determinado pelo órgão sanitário competente.

Art. 36. Os eventos adversos relacionados aos itens dispostos no Art. 35 desta RDC devem ser notificados à gerência de risco ou outro setor definido pela instituição, de acordo com as normas institucionais.

Seção VIII

Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde

Art. 37. Devem ser cumpridas as medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS) definidas pelo Programa de Controle de Infecção do hospital.

Art. 38. As equipes da UTI e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH - são responsáveis pelas ações de prevenção e controle de IRAS.

Art. 39. A CCIH deve estruturar uma metodologia de busca ativa das infecções relacionadas a dispositivos invasivos, dos microrganismos multirresistentes e outros microrganismos de importância clínico-epidemiológica, além de identificação precoce de surtos.

Art. 40. A equipe da UTI deve colaborar com a CCIH na vigilância epidemiológica das IRAS e com o monitoramento de microrganismos multirresistentes na unidade.

Art. 41. A CCIH deve divulgar os resultados da vigilância das infecções e perfil de sensibilidade dos microrganismos à equipe multiprofissional da UTI, visando a avaliação periódica das medidas de prevenção e controle das IRAS.

Art. 42. As ações de prevenção e controle de IRAS devem ser baseadas na avaliação dos indicadores da unidade.

Art. 43. A equipe da UTI deve adotar as medidas de precaução padrão, as medidas de precaução baseadas na transmissão (contato, gotículas e aerossóis) e colaborar no estímulo ao efetivo cumprimento das mesmas.

Art. 44. A equipe da UTI deve orientar visitantes e acompanhantes quanto às ações que visam a prevenção e o controle de infecções, baseadas nas recomendações da CCIH.

Art. 45. A equipe da UTI deve proceder ao uso racional de antimicrobianos, estabelecendo normas e rotinas de forma interdisciplinar e em conjunto com a CCIH, Farmácia Hospitalar e Laboratório de Microbiologia.

Art. 46. Devem ser disponibilizados os insumos, produtos, equipamentos e instalações necessários para as práticas de higienização de mãos de profissionais de saúde e visitantes.

§ 1º Os lavatórios para higienização das mãos devem estar disponibilizados na entrada da unidade, no posto de enfermagem e em outros locais estratégicos definidos pela CCIH e possuir dispensador com sabonete líquido e papel

loaiha.

040

ml

§ 2º As preparações alcoólicas para higienização das mãos devem estar disponibilizadas na entrada da unidade, entre os leitos e em outros locais estratégicos definidos pela CCIH.

Art. 47. O Responsável Técnico e os coordenadores de enfermagem e de fisioterapia devem estimular a adesão às práticas de higienização das mãos pelos profissionais e visitantes.

Seção IX

Avaliação

Art. 48. Devem ser monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da UTI, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.

§ 1º Deve ser calculado o Índice de Gravidade / Índice Prognóstico dos pacientes internados na UTI por meio de um Sistema de Classificação de Severidade de Doença recomendado por literatura científica especializada.

§ 2º O Responsável Técnico da UTI deve correlacionar a mortalidade geral de sua unidade com a mortalidade geral esperada, de acordo com o Índice de gravidade utilizado.

§ 3º Devem ser monitorados os indicadores mencionados na Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2010, da ANVISA. § 4º Estes dados devem estar em local de fácil acesso e ser disponibilizados à Vigilância Sanitária durante a inspeção sanitária ou quando solicitado.

Art. 49. Os pacientes internados na UTI devem ser avaliados por meio de um Sistema de Classificação de Necessidades de Cuidados de Enfermagem recomendado por literatura científica especializada.

§ 1º O enfermeiro coordenador da UTI deve correlacionar as necessidades de cuidados de enfermagem com o quantitativo de pessoal disponível, de acordo com um instrumento de medida utilizado.

§ 2º Os registros desses dados devem estar disponíveis mensalmente, em local de fácil acesso.

Seção X

Recursos Materiais

Art. 50. A UTI deve dispor de materiais e equipamentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda.

Art. 51. Os materiais e equipamentos utilizados, nacionais ou importados, devem estar regularizados junto à ANVISA, de acordo com a legislação vigente.

Art. 52. Devem ser mantidas na unidade instruções escritas referentes à utilização dos equipamentos e materiais, que podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa.

Art. 53. Quando houver terceirização de fornecimento de equipamentos médico-hospitalares, deve ser estabelecido contrato formal entre o hospital e a empresa contratante.

Art. 54. Os materiais e equipamentos devem estar íntegros, limpos e prontos para uso.

Art. 55. Devem ser realizadas manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos em uso e em reserva operacional, de acordo com periodicidade estabelecida pelo fabricante ou pelo serviço de engenharia clínica da instituição.

Parágrafo único. Devem ser mantidas na unidade cópias do calendário de manutenções preventivas e o registro das manutenções realizadas.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO

Seção I

Recursos Materiais

Art. 56. Devem estar disponíveis, para uso exclusivo da UTI Adulto, materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente.

Art. 57. Cada leito de UTI Adulto deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:

I - cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios;

II - equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial, 01(um) por leito com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;

III - estetoscópio;

IV - conjunto para nebulização;

V - quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"); com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos;

VI - fita métrica;

VII - equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de:

- a) frequência respiratória;
- b) oximetria de pulso;
- c) frequência cardíaca;
- d) cardioscopia;
- e) temperatura;
- f) pressão arterial não-invasiva.

Art. 58. Cada UTI Adulto deve dispor, no mínimo, de:

- I - materiais para punção lombar;
- II - materiais para drenagem líquórica em sistema fechado;
- III - oftalmoscópio;
- IV - otoscópio;
- V - negatoscópio;
- VI - máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (uma) para cada 02 (dois) leitos;
- VII - materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;
- VIII - aspirador a vácuo portátil;
- IX - equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro");
- X - ventilômetro portátil;
- XI - capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos;
- XII - ventilador pulmonar mecânico microprocessado: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, devendo dispor, cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos;
- XIII - equipamento para ventilação pulmonar mecânica não invasiva: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos, quando o ventilador pulmonar mecânico microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva;
- XIV - materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos;
- XV - materiais para drenagem torácica em sistema fechado;
- XVI - materiais para traqueostomia;
- XVII - foco cirúrgico portátil;
- XVIII - materiais para acesso venoso profundo;
- XIX - materiais para flebotomia;
- XX - materiais para monitorização de pressão venosa central;
- XXI - materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- XXII - materiais para punção pericárdica;
- XXIII - monitor de débito cardíaco;
- XXIV - eletrocardiógrafo portátil: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- XXV - kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;
- XXVI - equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;
- XXVII - marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- XXVIII - equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;
- XXIX - materiais para curativos;
- XXX - materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;
- XXXI - dispositivo para elevar, transportar e pesar o paciente;
- XXXII - poltrona com revestimento impermeável, destinada à assistência aos pacientes: 01 (uma) para cada 05 leitos ou fração;
- XXXIII - maca para transporte, com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: 1 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- XXXIV - equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva; cardioscopia; frequência respiratória) específico(s) para transporte, com bateria: 1 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- XXXV - ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: 1 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- XXXVI - kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimentos emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- XXXVII - cilindro transportável de oxigênio;
- XXXVIII - relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos;
- XXXIX - refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura.

Art. 59. Outros equipamentos ou materiais podem substituir os listados neste regulamento técnico, desde que tenham comprovada sua eficácia propedêutica e terapêutica e sejam regularizados pela Anvisa.

Art. 60. Os kits para atendimento às emergências, referidos nos incisos XXV e XXXVI do Art 58, devem conter, no mínimo, ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril.

§1º Demais materiais e medicamentos a compor estes kits devem seguir protocolos assistenciais para este fim, padronizados pela unidade e baseados em evidências científicas.

§2º A quantidade dos materiais e medicamentos destes kits deve ser padronizada pela unidade, de acordo com sua demanda.

§3º Os materiais utilizados devem estar de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente (lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais de tamanhos adequados, por exemplo).

§4º A unidade deve fazer uma lista com todos os materiais e medicamentos a compor estes kits e garantir que estejam sempre prontos para uso.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICAS

Seção I Recursos Materiais

Art. 61. Devem estar disponíveis, para uso exclusivo da UTI Pediátrica, materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente.

Art. 62. Cada leito de UTI Pediátrica deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:

- I - berço hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios;
- II - equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 01 (um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;
- III - estetoscópio;
- IV - conjunto para nebulização;
- V - Quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) para cada 03 (três) leitos;
- VI - fita métrica;
- VII - poltrona removível, com revestimento impermeável, destinada ao acompanhante: 01 (uma) por leito;
- VIII - equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de:

- a) frequência respiratória;
- b) oximetria de pulso;
- c) frequência cardíaca;
- d) cardiocópia;
- e) temperatura;
- f) pressão arterial não-invasiva.

Art. 63. Cada UTI Pediátrica deve dispor, no mínimo, de:

- I - berço aquecido de terapia intensiva: 1 (um) para cada 5 (cinco) leitos;
- II - estadiômetro;
- III - balança eletrônica portátil;
- IV - oftalmoscópio;
- V - otoscópio;
- VI - materiais para punção lombar;
- VII - materiais para drenagem líquida em sistema fechado;
- VIII - negatoscópio;
- IX - capacetes ou tendas para oxigenoterapia;
- X - máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;
- XI - materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;
- XII - aspirador a vácuo portátil;
- XIII - equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro");
- XIV - capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos;
- XV - ventilador pulmonar mecânico microprocessado: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, devendo dispor cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos;
- XVI - equipamento para ventilação pulmonar não-invasiva: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos, quando o ventilador pulmonar microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva;
- XVII - materiais de interface facial para ventilação pulmonar não-invasiva: 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos;
- XVIII - materiais para drenagem torácica em sistema fechado;
- XIX - materiais para traqueostomia;
- XX - foco cirúrgico portátil;
- XXI - materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC);
- XXII - material para flebotomia;
- XXIII - materiais para monitorização de pressão venosa central;
- XXIV - materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- XXV - materiais para punção pericárdica;
- XXVI - eletrocardiógrafo portátil;
- XXVII - kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;
- XXVIII - equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria, na unidade;
- XXIX - marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para a unidade;
- XXX - equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;
- XXXI - materiais para curativos;
- XXXII - materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;
- XXXIII - maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos e suporte para cilindro de oxigênio: 01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;

XXXIV - equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não invasiva, cardioscopia, frequência respiratória) específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;

XXXV - ventilador pulmonar específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;

XXXVI - kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;

XXXVII - cilindro transportável de oxigênio;

XXXVIII - relógio e calendário de parede;

XXXIX - refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura.

Art. 64. Outros equipamentos ou materiais podem substituir os listados neste regulamento técnico, desde que tenham comprovada sua eficácia propedéutica e terapêutica e sejam regularizados pela Anvisa.

Art. 65. Os kits para atendimento às emergências, referidos nos incisos XXVII e XXXVI do Art 63, devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril.

§1º Demais materiais e medicamentos a compor estes kits devem seguir protocolos assistenciais para este fim, padronizados pela unidade e baseados em evidências científicas.

§2º A quantidade dos materiais e medicamentos destes kits deve ser padronizada pela unidade, de acordo com sua demanda.

§3º Os materiais utilizados devem estar de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente (lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais de tamanhos adequados, por exemplo).

§4º A unidade deve fazer uma lista com todos os materiais e medicamentos a compor estes kits e garantir que estejam sempre prontos para uso.

Seção II UTI Pediátrica Mista

Art. 66. As UTI Pediátricas Mistas, além dos requisitos comuns a todas as UTI, também devem atender aos requisitos relacionados aos recursos humanos, assistenciais e materiais estabelecidos para UTI pediátrica e neonatal concomitantemente.

Parágrafo único. A equipe médica deve conter especialistas em Terapia Intensiva Pediátrica e especialistas em Neonatologia.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAIS

Seção I Recursos Materiais

Art. 67. Devem estar disponíveis, para uso exclusivo da UTI Neonatal, materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente.

Art. 68. Cada leito de UTI Neonatal deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:

I - incubadora com parede dupla;

II - equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável com reservatório e máscara facial: 01 (um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;

III - estetoscópio;

IV - conjunto para nebulização;

V - Dois (02) equipamentos tipo seringa para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) para cada 03 (três) leitos;

VI - fita métrica;

VII - equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de:

a) frequência respiratória;

b) oximetria de pulso;

c) frequência cardíaca;

d) cardioscopia;

e) temperatura;

f) pressão arterial não-invasiva.

Art. 69. Cada UTI Neonatal deve dispor, no mínimo, de:

I - berços aquecidos de terapia intensiva para 10% dos leitos;

II - equipamento para fototerapia: 01 (um) para cada 03 (três) leitos;

III - estadiômetro;

IV - balança eletrônica portátil: 01 (uma) para cada 10 (dez) leitos;

V - oftalmoscópio;

VI - otoscópio;

VII - material para punção lombar.

- VIII - material para drenagem líquida em sistema fechado;
 IX - negatoscópio;
 X - capacetes e tendas para oxigenoterapia: 1 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos, com reserva operacional de 1 (um) para cada 5 (cinco) leitos;
 XI - materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;
 XII - aspirador a vácuo portátil;
 XIII - capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos;
 XIV - ventilador pulmonar mecânico microprocessado: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos devendo dispor cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos;
 XV - equipamento para ventilação pulmonar não-invasiva: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos, quando o ventilador pulmonar microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva;
 XVI - materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (máscara ou pronga): 1 (um) por leito;
 XVII - materiais para drenagem torácica em sistema fechado;
 XVIII - material para traqueostomia;
 XIX - foco cirúrgico portátil;
 XX - materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC);
 XXI - material para flebotomia;
 XXII - materiais para monitorização de pressão venosa central;
 XXIII - materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva;
 XXIV - materiais para cateterismo umbilical e exsanguineo translusão;
 XXV - materiais para punção pericárdica;
 XXVI - eletrocardiógrafo portátil disponível no hospital;
 XXVII - kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;
 XXVIII - equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria, na unidade;
 XXIX - equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração, sendo que as tiras de teste devem ser específicas para neonatos;
 XXX - materiais para curativos;
 XXXI - materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;
 XXXII - incubadora para transporte, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos e suporte para cilindro de oxigênio: 01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
 XXXIII - equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, cardioscopia) específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
 XXXIV - ventilador pulmonar específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
 XXXV - kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
 XXXVI - cilindro transportável de oxigênio;
 XXXVII - relógio e calendário de parede;
 XXXVIII - poltronas removíveis, com revestimento impermeável, para acompanhante: 01 (uma) para cada 05 leitos ou fração;
 XXXIX - refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos: 01 (um) por unidade, com conferência e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas.

Art. 70. Outros equipamentos ou materiais podem substituir os listados neste regulamento técnico, desde que tenham comprovada sua eficácia propedêutica e terapêutica e sejam regularizados pela ANVISA.

Art. 71. Os kits para atendimento às emergências referidos nos incisos XXVII e XXXV do Art 69 devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril.

§1º Demais materiais e medicamentos a compor estes kits devem seguir protocolos assistenciais para este fim, padronizados pela unidade e baseados em evidências científicas.

§2º A quantidade dos materiais e medicamentos destes kits deve ser padronizada pela unidade, de acordo com sua demanda.

§3º Os materiais utilizados devem estar de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente (lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais de tamanhos adequados, por exemplo).

§4º A unidade deve fazer uma lista com todos os materiais e medicamentos a compor estes kits e garantir que estejam sempre prontos para uso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. Os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias do serviço para cumprimento da mesma.

§ 1º Para cumprimento dos Artigos 13, 14 e 15 da Seção III - Recursos Humanos e do Art 51 da Seção IX - Avaliação do Capítulo II, assim como da Seção I - Recursos Materiais dos Capítulos III, IV e V estabeleceu-se o prazo de 03 (três) anos.

§ 2º A partir da publicação desta Resolução, os novos estabelecimentos e aqueles que pretendem reiniciar suas atividades devem atender na íntegra às exigências nela contidas, previamente ao início de seu funcionamento.

Art. 73. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.



SÃO RAFAEL

051

ML

Ofício nº 068/2020

Chopinzinho, PR, 08 de julho de 2020.

À

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

Ilustríssimo Sr. Alvaro Denis Scolari

Prefeito Municipal de Chopinzinho

O INSTITUTO SÃO RAFAEL – Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 29/06/2018, CNPJ 30.836.461/0001-60, sediada em Chopinzinho – PR, à Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro, CEP: 85560-000, neste ato representado por seu Presidente, RUBENEI MELOTO, inscrito no CPF/MF sob nº 749.571.559-68, vem à Vossa Excelência comunicar que recebemos através de Cessão de Uso Temporário de Equipamentos – 10(dez) Ventiladores Pulmonares conforme protocolo Covid 19, através SESA – Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, para habilitação dos leitos de UTI, é sabido que não são esses os equipamentos necessários para seu efetivo funcionamento sendo que esta entidade encaminhou junto com o **termo de Adesão** todos os equipamentos necessários conforme prevê **Portaria nº 37 de 25/02/2010**.

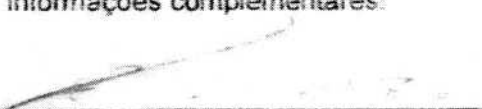
Diante deste Cenário em que o Estado cede, diante termo de cessão anexo, exclusivamente tais equipamentos as atividades vinculadas aos SUS para enfrentamento ao COVID 19, mediante isso o Instituto São Rafael ficou responsabilizado e articulou com os governos municipais pela aquisição dos demais equipamentos e todo o processo de funcionamento dos 10(dez) leitos UTI para o enfrentamento da Pandemia.

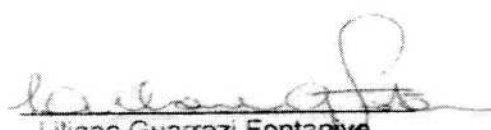
O INSTITUTO SÃO RAFAEL, possui na sua estrutura física o espaço adequado para o seu funcionamento mas não tem nem equipamentos e tão pouco recursos financeiros para fazê-lo conforme determina tal **Portaria nº 37**. Reuniram-se os representantes executivos municipais de Chopinzinho, Saudade, Sulina e São João para os encaminhamentos e assumiram compromissos de viabilizar efetivamente com recursos financeiros os valores apresentados conforme ata de reunião e segue anexo lista de equipamentos que necessita de aporte financeiro. Solicitamos a complementação dos equipamentos conforme lista anexo, deliberada os moldes do disposto na ata da reunião do dia 07/07/2020 às 15:00hs.

Os trabalhos realizados aqui no hospital estão sendo organizados e nos colocamos a disposição para o enfrentamento da pandemia e acreditamos ser de grande importância, e assim tratar das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano.

Sabemos da preocupação do momento quanto ao COVID-19 e temos toda certeza que esta é uma preocupação geral e a região muito será favorecida e amparada com todos os cuidados necessários.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à inteira disposição para quaisquer informações complementares.


Rubenei Meloto
Instituto São Rafael
Presidente


Liliane Guarrezi Fontanive
Direção Geral

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR

CNPJ: 30.836.461/0001-60

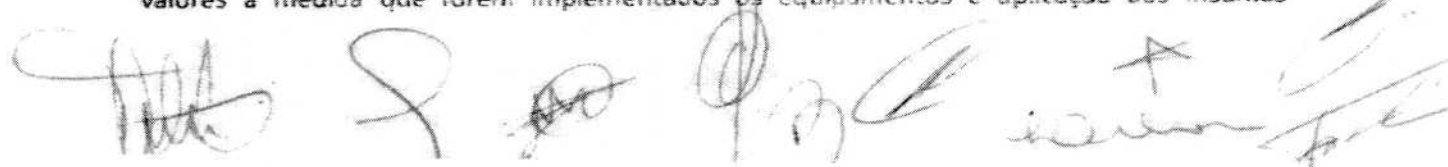
Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP: 85560-000, Chopinzinho – PR Cx. Postal 61

e-mail: institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com

Fone: (46)3242-8181

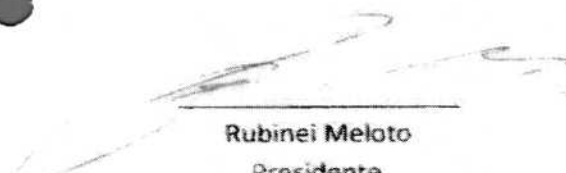
Ata 19/2020

Aos 25 (vinte e cinco dias) do mês de junho, do ano de 2020. As 09:00 (nove horas), reuniram-se na sala de reuniões do Instituto São Rafael os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal juntamente com os prefeitos municipais das cidades de Chopinzinho Senhor Alvaro Denis Ceni Scolaro, de Saudade de Iguazu Senhor Mauro Cenci, de Sulina Senhor Paulo Horn e de São João Senhor Altair José Gaspareto. Também presente a Direção Geral do Instituto São Rafael, senhora Liliane G. Fontanive, com a seguinte pauta: Habilitação dos 10 leitos de UTI e 20 leitos Clínicos para referência aos pacientes COVID-19. O Presidente do Instituto São Rafael, Senhor Rubinei Meloto cumprimentou a todos, agradecendo as presenças e fazendo uma explanação sobre a atual situação do Instituto, relatando que o Governo do Estado enviou 10 (dez) aparelhos respiradores destinados para habilitação dos leitos de atendimento aos pacientes de COVID-19, porém responsabilizando o Instituto São Rafael e os governos municipais para a complementação de todos os demais equipamentos necessários para o efetivo e pleno funcionamento dos leitos, com futura finalidade condicionante para habilitação do Instituto São Rafael junto a SESA, pois é sabido por todos os presentes desta reunião de que a manutenção mensal da UTI é trabalhosa, complexa e de altos custos, dessa forma deixamos claro aqui que o nosso compromisso é de esforço, porém o resultado depende do contexto. O Presidente do Instituto São Rafael, Senhor Rubinei Meloto, explanou sobre o valor dos equipamentos enviados pelo governo do estado em ato continuo anunciou de forma clara e objetiva as dificuldades financeiras do Instituto para a aquisição dos aparelhos adicionais necessários para o perfeito funcionamento dos leitos, reiterando o alto custo desses equipamentos. A diretora administrativa Liliane G. Fontanive expõe a todos presentes, quais os equipamentos que realmente estão faltando para completar os leitos de UTI, com ênfase na promessas efetuada pelo Governo do Estado, através de seus oficiais representantes, deixando bem claro que além dos equipamentos apresentados o instituto ainda precisa fazer a aquisição de diversos itens não contemplados na listagem de equipamentos a serem imobilizados, porém fazem parte dos insumos necessários, como medicamentos, uniformes de funcionários entre outros. Aberto o debate sobre o tema os senhores Prefeitos dos Municípios, já nominados acima, de forma unanime colocam a grande preocupação diante do enfrentamento da Pandemia, também com unanimidade se colocaram a disposição do Instituto São Rafael, enfatizando entendimento coletivo de que é de objetivo comum a todos os municípios e o caminho mais assertivo em concentrar esforços para o enfrentamento desta pandemia na aplicação de recursos financeiros e qualificação técnica profissional no Instituto São Rafael, considerando que a região vai encaminhar pacientes de Covid-19 para atendimento no Instituto São Rafael, como também teremos as demandas dos nossos municípios, relatando suas dificuldades financeiras em seus respectivos municípios. Após ampla discussão sobre o tema chegou-se a conclusão de que todos os municípios representados pelos seus prefeitos municipais estão assumindo compromisso formal e público, empenhando a palavra na condição de gestor publico e pessoal em contribuir efetivamente com recursos financeiros proporcionalmente ao valor global do investimento apresentado de aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a aquisição dos equipamentos faltantes a título de imobilização, ficando o entendimento que o custo global dos equipamentos para o Instituto em equipamentos poderá chegar próximo a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme tabela anexo, podendo ocorrer variações de valores a medida que forem implementados os equipamentos e aplicação dos insumos

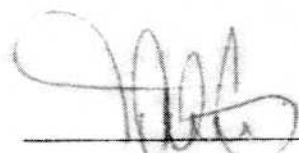


necessários, ficando de responsabilidade da Diretora Administrativa o levantamento aprofundado dos valores para serem apresentados oficialmente na próxima reunião, com o Conselho e Prefeitos dos quatro Municípios, conforme entendimento entre os quatro municípios nas proporções de valores para cada um para a devida aquisição dos equipamentos adicionais necessários. Esta como entendimento de todos, conselho de administração, Direção e prefeitos presentes o compromisso assumido é irrevogável, cuja finalidade está na viabilidade do atendimento em regime de urgência que se apresenta para a gestão do Instituto e para a saúde pública dos municípios envolvidos. Não havendo mais nada a ser tratado, o presidente do Instituto São Rafael Senhor Rubinei Meloto, agradeceu a presença de todos e o secretário, para constar, traçou a presente Ata a plena luz dos fatos, que depois de lida e achada conforme será assinada por todos os presentes na reunião.

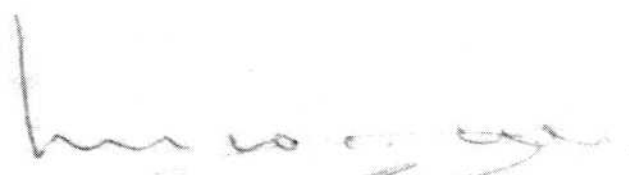
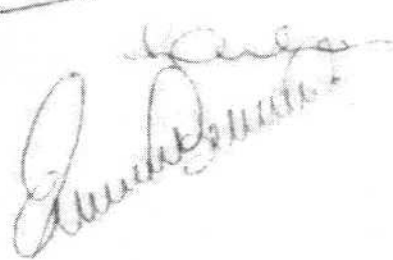
Chopinzinho, 25 de junho de 2020.



Rubinei Meloto
Presidente



Altair Sufiatti
Secretário



LEITOS HOSPITALARES EXCLUSIVOS PARA PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS COVID-19 POR MACRORREGIÃO

Leitos exclusivos COVID (dados CARE PR e ESAUDE)

MACRORREGIÃO	ADULTO								PEDIÁTRICO							
	UTI				ENFERMARIA				UTI				ENFERMARIA			
	Exist.	Ocup.	Livres	Tx de ocup.	Exist.	Ocup.	Livres	Tx de ocup.	Exist.	Ocup.	Livres	Tx de ocup.	Exist.	Ocup.	Livres	Tx de ocup.
LESTE	308	96	212	31%	555	119	436	21%	21	4	17	19%	32	2	30	6%
OESTE	61	17	44	28%	124	19	105	15%					3	0	3	0%
NOROESTE	91	13	78	14%	211	22	189	10%	11	0	11	0%	18	0	18	0%
NORTE	79	30	49	38%	173	28	145	16%	3	1	2	33%	14	0	14	0%
TOTAL	539	156	383	29%	1063	188	875	18%	35	5	30	14%	67	2	65	3%

Fonte: Sistema Estadual de Regulação, SMS de Curitiba, SMS de São José dos Pinhais e SMS de Pato Branco, acesso em 30/04/2020 8:00h.

053
m



LEITOS HOSPITALARES SUS EXCLUSIVOS PARA **PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS COVID-19** POR MACRORREGIÃO

	ADULTO						PEDIÁTRICO					
	UTI			ENFERMARIA			UTI			ENFERMARIA		
	Exist.	Ocup.	Tx de ocup.	Exist.	Ocup.	Tx de ocup.	Exist.	Ocup.	Tx de ocup.	Exist.	Ocup.	Tx de ocup.
LESTE	318	143	45%	575	163	28%	21	10	48%	32	12	38%
OESTE	71	30	42%	131	37	28%	2	2	100%	6	0	0%
NOROESTE	102	31	30%	221	30	14%	11	1	9%	18	1	6%
NORTE	83	46	55%	173	863	36%	3	2	67%	14	1	7%
TOTAL	574	250	44%	1.100	293	27%	37	15	41%	70	14	20%

Fonte: Planilha de monitoramento diário de regulação de leitos DGS/SESA. Sistema Estadual de Regulação, SMS de Curitiba, SMS de São José dos Pinhais, SMS de Araucária e SMS de Pato Branco, acesso em 31/05/2020 às 14h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



OCUPAÇÃO DE LEITOS HOSPITALARES **SUS** E REDE PRIVADA PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS COVID-19

TIPO DE LEITO	SUS			REDE PRIVADA			TOTAL		
	susp.	conf.	TOTAL	susp.	conf.	TOTAL	susp.	conf.	TOTAL
UTI	384	210	594	55	61	116	439	271	710
CLÍNICO	364	385	749	49	100	149	413	485	898
UTI E CLÍNICO	748	595	1.343	104	161	265	852	756	1.608

Fonte: Planilha de monitoramento diário de regulação de leitos CRASS/DGS/SESA. Acesso em 30/06/2020 às 14h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



LEITOS HOSPITALARES **SUS** EXCLUSIVOS PARA **PACIENTES SUSPEITOS OU** **CONFIRMADOS COVID-19** POR MACRORREGIÃO

	ADULTO								PEDIÁTRICO							
	UTI				ENFERMARIA				UTI				ENFERMARIA			
	Exist.	Ocup.	Livres	Tx de ocup.	Exist.	Ocup.	Livres	Tx de ocup.	Exist.	Ocup.	Livres	Tx de ocup.	Exist.	Ocup.	Livres	Tx de ocup.
LESTE	406	307	99	76%	629	336	293	53%	21	7	14	33%	32	8	24	25%
OESTE	104	78	26	75%	166	97	69	58%	2	1	1	50%	6	0	6	0%
NOROESTE	112	60	52	54%	247	71	176	29%	11	0	11	0%	18	1	17	6%
NORTE	163	70	93	43%	243	95	148	39%	3	1	2	33%	14	2	12	14%
TOTAL	785	515	270	66%	1.285	599	686	47%	37	9	28	24%	70	11	59	16%

Fonte: Planilha de monitoramento diário de regulação de leitos DGS/SESA. Sistema Estadual de Regulação, SMS de Curitiba, SMS de São José dos Pinhais, SMS de Araucária e SMS de Pato Branco, acesso em 30/06/2020 às 14h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



OCUPAÇÃO DE LEITOS HOSPITALARES **SUS** E REDE PRIVADA PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS COVID-19

TIPO DE LEITO	SUS			REDE PRIVADA			TOTAL		
	susp.	conf.	TOTAL	susp.	conf.	TOTAL	susp.	conf.	TOTAL
UTI	465	255	720	60	57	117	525	312	837
CLÍNICO	459	427	886	68	99	167	527	526	1.053
UTI E CLÍNICO	924	682	1.606	128	156	284	1.052	838	1.890

Fonte: Planilha de monitoramento diário de regulação de leitos CRASS/DGS/SESA. Acesso em 12/07/2020 às 14h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



LEITOS HOSPITALARES **SUS** EXCLUSIVOS PARA **PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS COVID-19** POR MACRORREGIÃO

	ADULTO								PEDIÁTRICO							
	UTI				ENFERMARIA				UTI				ENFERMARIA			
	Exist.	Ocup.	Livres	Tx de ocup.	Exist.	Ocup.	Livres	Tx de ocup.	Exist.	Ocup.	Livres	Tx de ocup.	Exist.	Ocup.	Livres	Tx de ocup.
LESTE	467	411	56	88%	704	439	265	62%	21	16	5	76%	32	5	27	16%
OESTE	131	80	51	61%	172	104	68	60%	2	2	0	100%	6	1	5	17%
NOROESTE	122	69	53	57%	264	81	183	31%	11	2	9	18%	18	0	18	0%
NORTE	173	92	81	53%	263	120	143	46%	3	1	2	33%	14	1	13	7%
TOTAL	893	652	241	73%	1.403	744	659	53%	37	21	16	57%	70	7	63	10%

Fonte: Planilha de monitoramento diário de regulação de leitos DGS/SESA. Sistema Estadual de Regulação, SMS de Curitiba, SMS de São José dos Pinhais, SMS de Araucária e SMS de Pato Branco, acesso em 12/07/2020 às 14h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.

PANORAMA COVID-19



MUNDO

CASOS

12.750.275

ÓBITOS

566.355



BRASIL

1.839.850

71.469



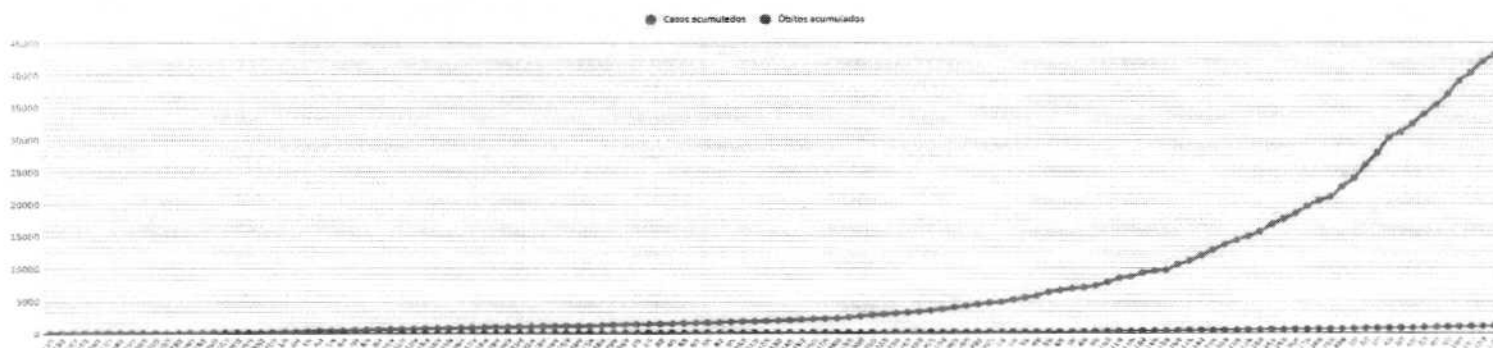
PARANÁ

43.095

1.072

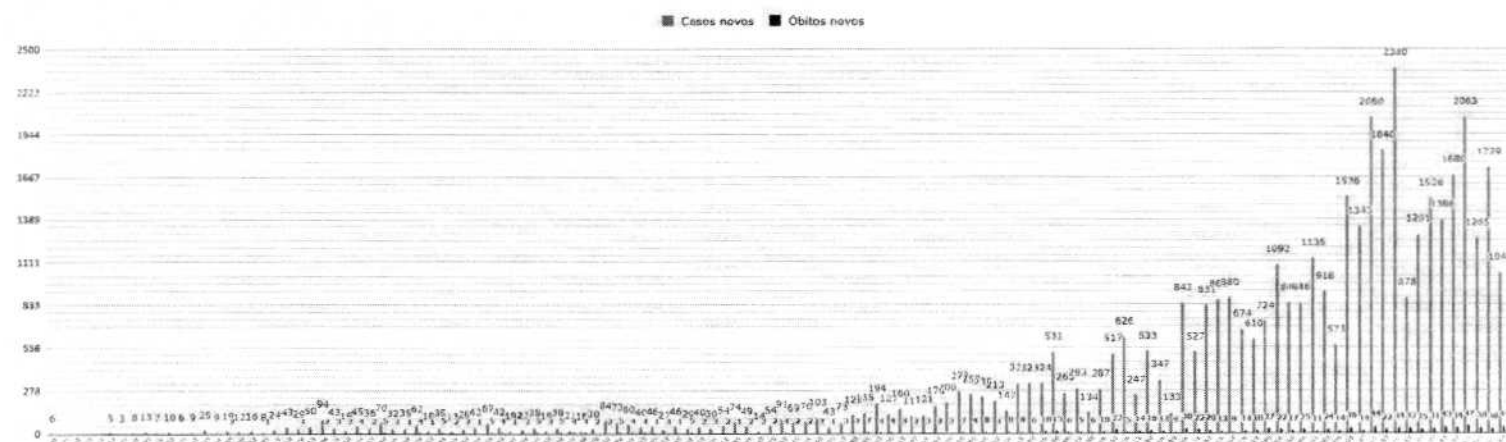
Fontes: Dados Mundo e Brasil disponibilizados pela OMS. Disponível em: <https://covid19.who.int/>, consultados no dia 13/07/2020, às 05h58. Dados de casos confirmados de residentes no Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 13/07/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.

CASOS NOVOS E ÓBITOS ACUMULADOS POR DATA DE DIVULGAÇÃO



Fonte: Dados do Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 13/07/2020, às 12h. Os números informados são posteriores às datas de diagnósticos. Dados preliminares, sujeitos a alterações.

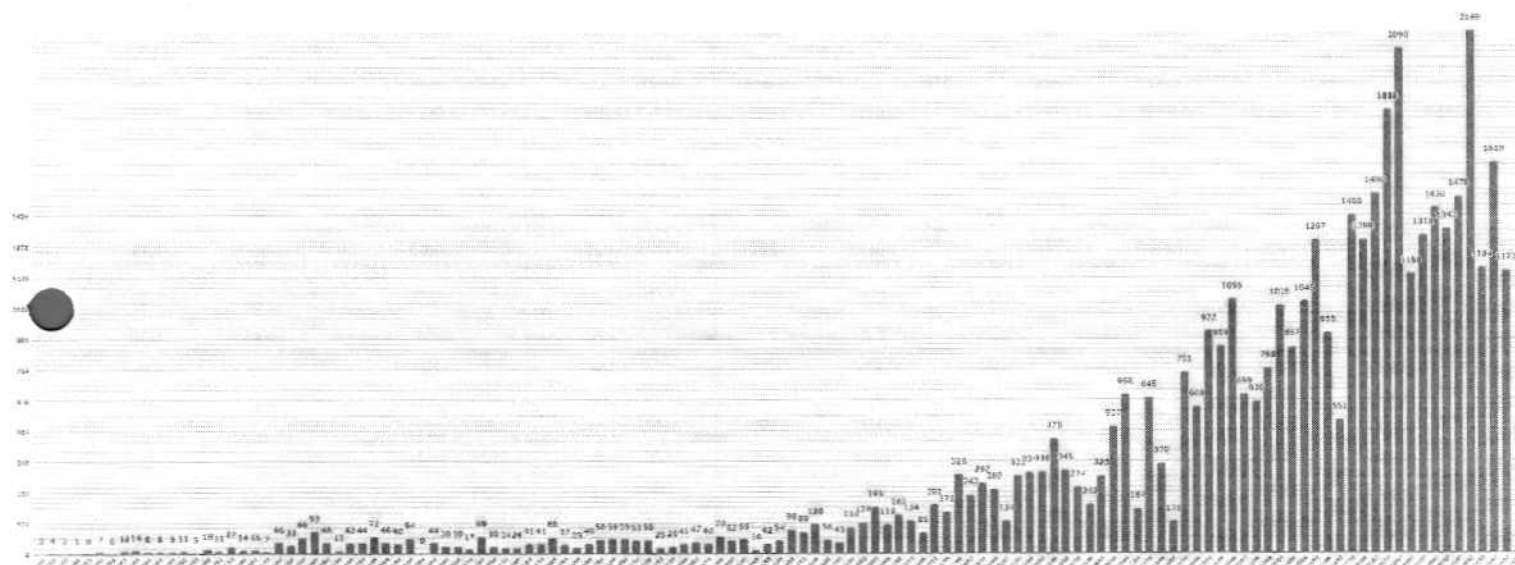
CASOS NOVOS E ÓBITOS POR DATA DE DIVULGAÇÃO



Fonte: Dados do Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 13/07/2020, às 12h. Os números informados são posteriores às datas de diagnósticos. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



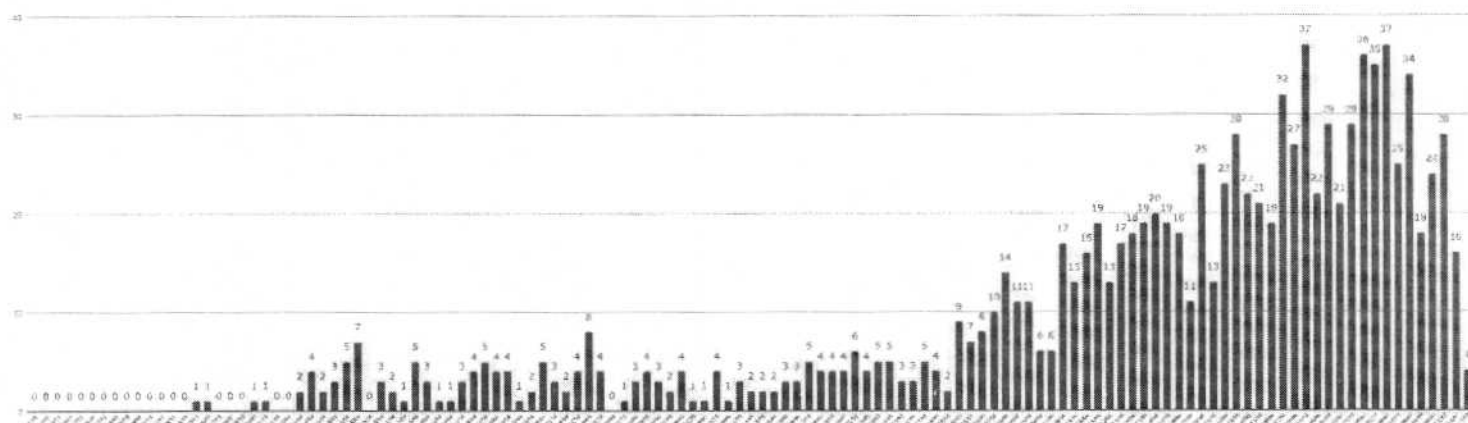
CASOS NOVOS POR DATA DE CONFIRMAÇÃO DO DIAGNÓSTICO



Fonte: Dados de casos confirmados de residentes no Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 13/07/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



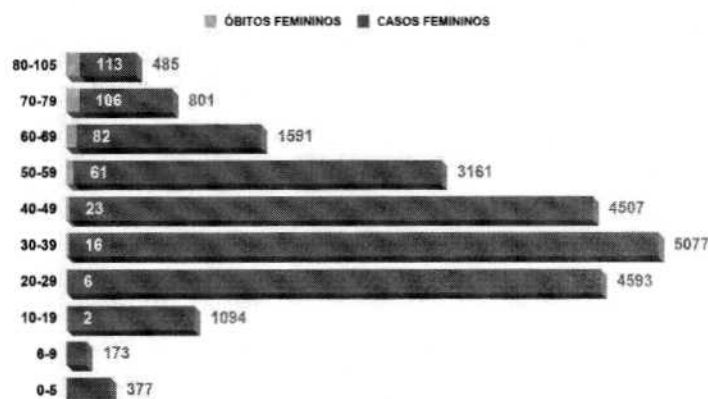
ÓBITOS SEGUNDO DATA DE OCORRÊNCIA DO ÓBITO



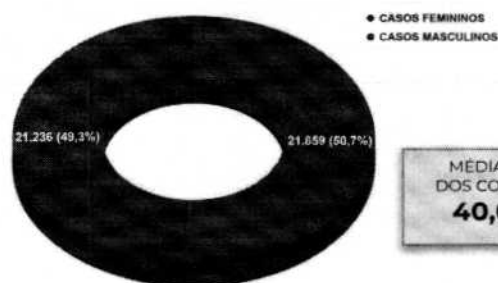
Fonte: Dados de casos confirmados de residentes no Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 13/07/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



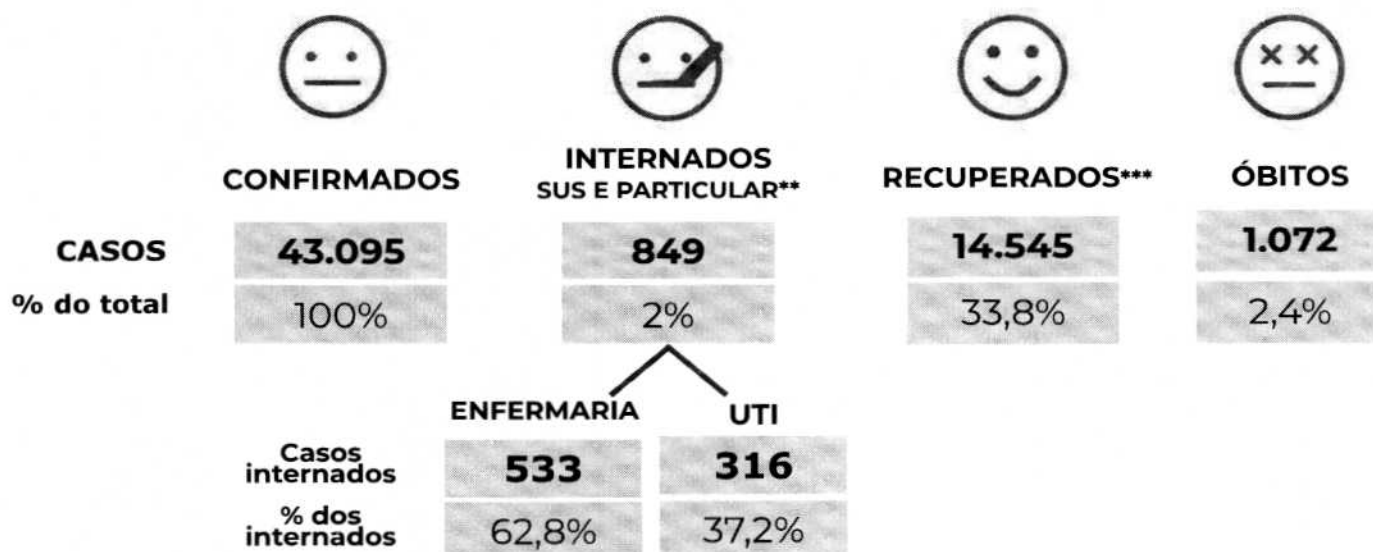
CASOS E ÓBITOS POR SEXO E FAIXA ETÁRIA



CASOS E ÓBITOS POR SEXO



EVOLUÇÃO DOS CASOS CONFIRMADOS*



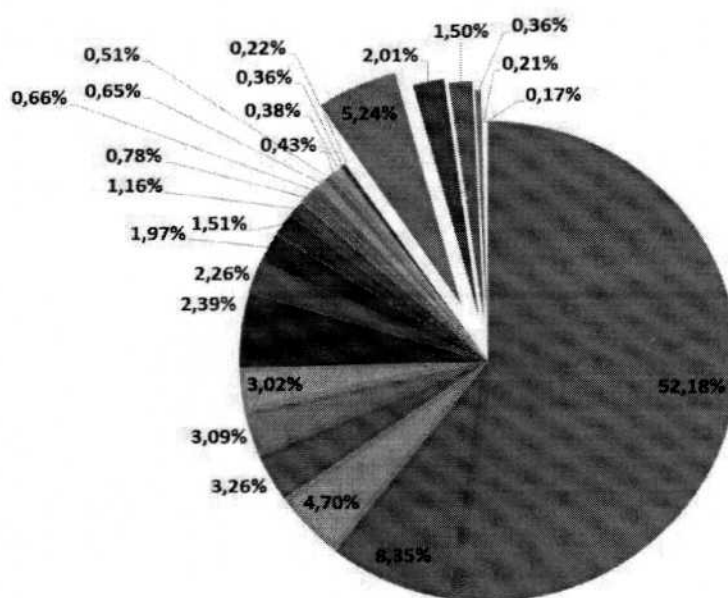
* Do total de casos confirmados, pacientes 26.629 (61,8%) estão em isolamento domiciliar ou receberam alta.

** Em internados estão contabilizados pacientes em ambiente hospitalar público (SUS) e também particular.

*** Pacientes recuperados consultados da planilha de monitoramento diário de casos da Vigilância Epidemiológica da Sesa no dia 13/07/2020, às 9h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



CASOS POR CRITÉRIO DE CONFIRMAÇÃO E LABORATÓRIO RESPONSÁVEL PELOS EXAMES



Total: 43.095

* Os dados contemplam apenas os pacientes confirmados que residem no Paraná.

Fonte: Dados do Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 13/07/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



EXAMES RT-PCR REALIZADOS PELA REDE PÚBLICA E LABORATÓRIOS CREDENCIADOS REGISTRADOS NO GERENCIADOR DE AMBIENTE LABORATORIAL (GAL)

164.976*

Realizados

37.704**

Confirmados

121.056

Negativos

6.216***

Em análise
(investigação)

Fonte: Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL). Consultado no dia 13/07/2020, às 12h07.

* Outros 5.391 casos confirmados pelos critérios RT-PCR, clínico epidemiológico ou teste rápido, não estão registrados no sistema GAL.

** Casos confirmados pelos critérios RT-PCR, clínico epidemiológico ou teste rápido, registrados no sistema GAL

*** Os casos em investigação consultados do GAL estão detalhados ao final deste documento. Amostras em triagem **não** estão neste número.



EXAMES MÉTODO RT-PCR

5.600
por dia

LACEN e IBMP

(capacidade atual de processamento para
exames com o método RT-PCR)



TESTES RÁPIDOS

407.980

One Step Test

(recebidos do Ministério da
Saúde e disponibilizados
para a rede estadual)



OCUPAÇÃO DE LEITOS HOSPITALARES SUS E REDE PRIVADA PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS COVID-19

062

TIPO DE LEITO	SUS			REDE PRIVADA			TOTAL		
	susp.	conf.	TOTAL	susp.	conf.	TOTAL	susp.	conf.	TOTAL
UTI	459	259	718	60	57	117	519	316	835
CLÍNICO	466	434	900	68	99	167	534	533	1.067
UTI E CLÍNICO	925	693	1.618	128	156	284	1.053	849	1.902

Fonte: Planilha de monitoramento diário de regulação de leitos CRASS/DGS/SESA. Acesso em 13/07/2020 às 14h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



LEITOS HOSPITALARES SUS EXCLUSIVOS PARA PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS COVID-19 POR MACRORREGIÃO

	ADULTO								PEDIÁTRICO							
	UTI				ENFERMARIA				UTI				ENFERMARIA			
	Exist.	Ocup.	Livres	Tx de ocup.	Exist.	Ocup.	Livres	Tx de ocup.	Exist.	Ocup.	Livres	Tx de ocup.	Exist.	Ocup.	Livres	Tx de ocup.
LESTE	477	425	52	89%	704	437	267	62%	21	12	9	57%	32	7	25	22%
OESTE	131	79	52	60%	172	103	69	60%	2	2	0	100%	6	1	5	17%
NOROESTE	132	69	63	52%	264	83	181	31%	11	2	9	18%	18	2	16	11%
NORTE	173	87	86	50%	263	123	140	47%	3	2	1	67%	14	2	12	14%
TOTAL	913	660	253	72%	1.403	746	657	53%	37	18	19	49%	70	12	58	17%

Fonte: Planilha de monitoramento diário de regulação de leitos DGS/SESA. Sistema Estadual de Regulação, SMS de Curitiba, SMS de São José dos Pinhais, SMS de Araucária e SMS de Pato Branco, acesso em 13/07/2020 às 14h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



OCUPAÇÃO DE LEITOS UTI SUS - EXCETO LEITOS EXCLUSIVOS COVID-19

003
m

TIPO DE LEITO	EXISTENTES	OCUPADOS	DISPONÍVEIS	TAXA DE OCUPAÇÃO
UTI ADULTO	1.150	800	350	70%
UTI PEDIÁTRICA	181	56	125	31%
TOTAL UTI	1.331	856	475	64%

Fonte: Planilha de monitoramento diário de regulação de leitos CRASS/DGS/SESA. Acesso em 13/07/2020 às 14h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



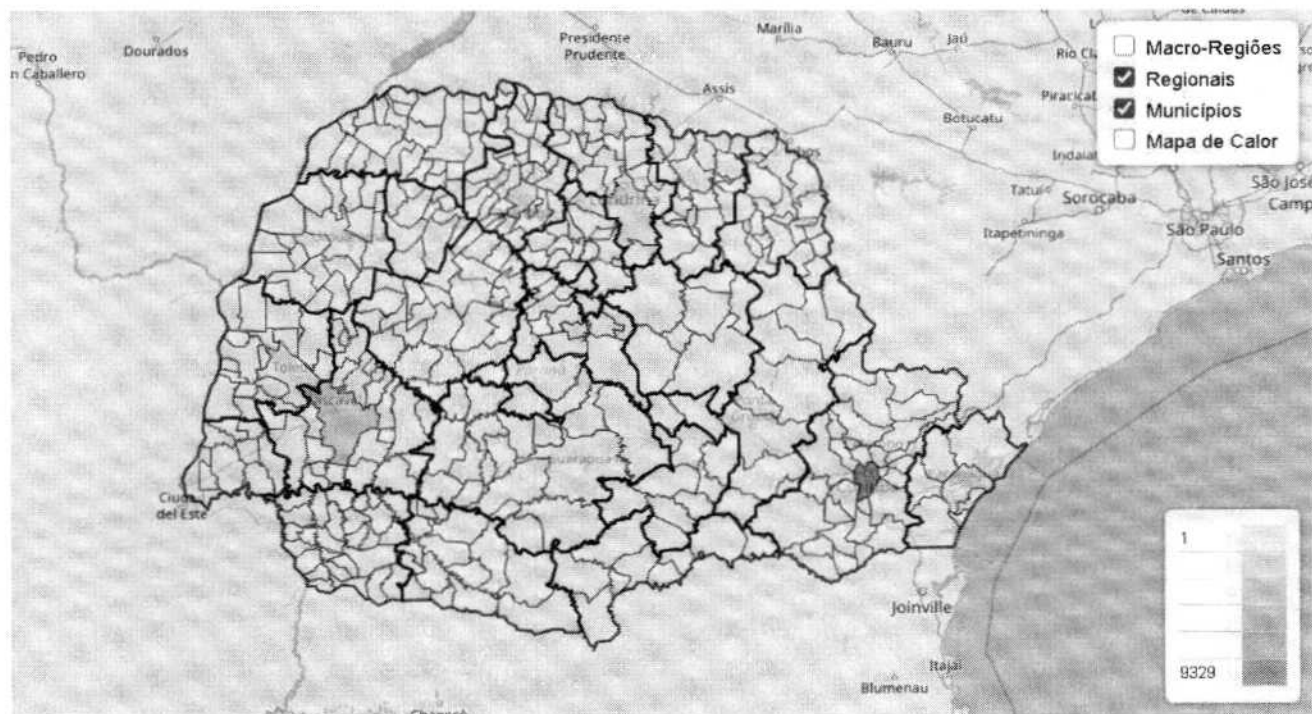
LEITOS UTI SUS NÃO EXCLUSIVOS PARA PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS COVID-19 POR MACRORREGIÃO

	UTI ADULTO								UTI PEDIÁTRICA							
	Habilitado				Contratado				Habilitado				Contratado			
	Exist.	Ocup.	Livres	Tx de ocup.	Exist.	Ocup.	Livres	Tx de ocup.	Exist.	Ocup.	Livres	Tx de ocup.	Exist.	Ocup.	Livres	Tx de ocup.
LESTE	534	352	182	66%	39	18	21	46%	103	25	78	24%	4	1	3	25%
OESTE	162	116	46	72%	22	15	7	68%	20	7	13	35%	5	2	3	40%
NOROESTE	169	129	40	76%	9	7	2	78%	20	8	13	40%	-	-	-	-
NORTE	204	157	47	77%	11	6	5	55%	29	13	16	45%	-	-	-	-
TOTAL	1069	754	315	71%	81	46	35	57%	172	53	120	31%	9	3	6	33%

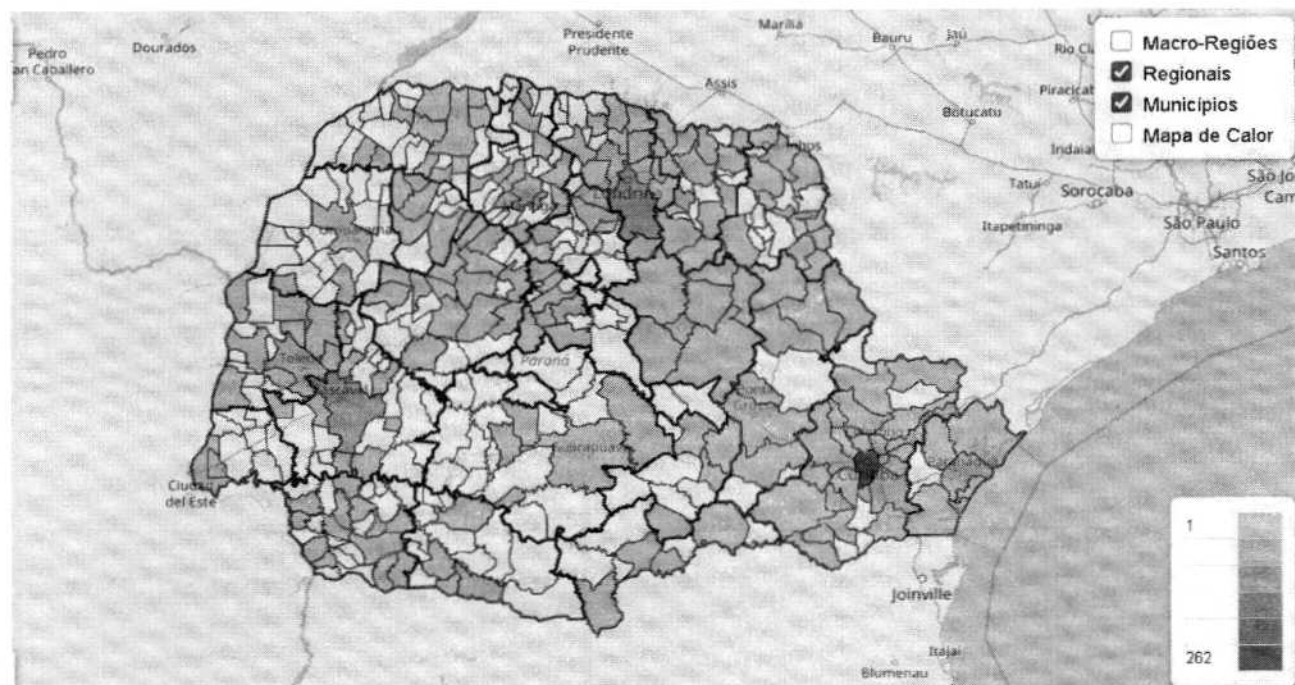
Fonte: Planilha de monitoramento diário de regulação de leitos DGS/SESA. Sistema Estadual de Regulação, SMS de Curitiba, SMS de São José dos Pinhais, SMS de Araucária e SMS de Pato Branco, acesso em 13/07/2020 às 14h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



MUNICÍPIOS COM CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19



MUNICÍPIOS COM ÓBITOS POR COVID-19



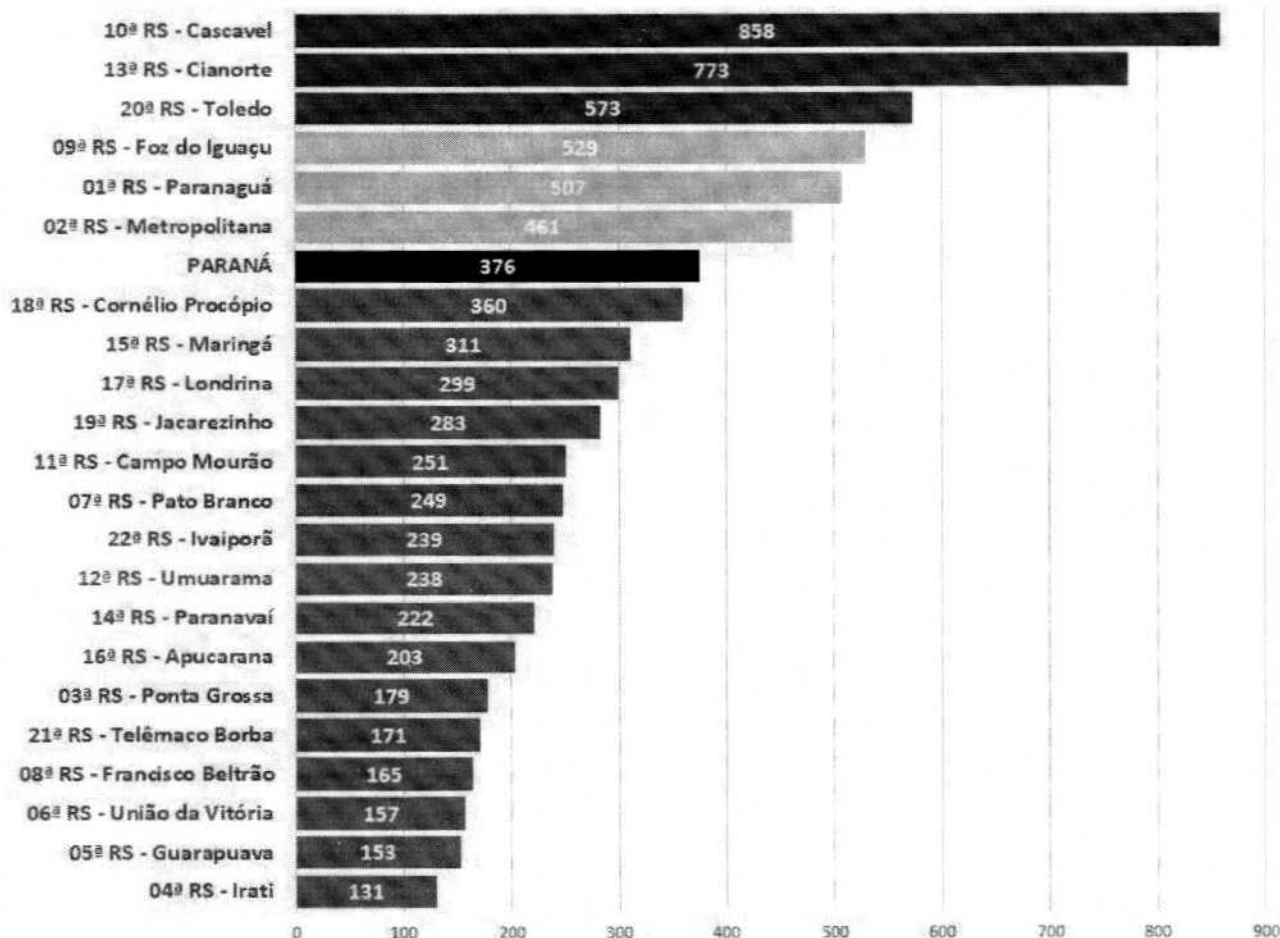
Fonte: Dados do Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 13/07/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



COEFICIENTE DE INCIDÊNCIA POR REGIONAL DE SAÚDE (CASOS CONFIRMADOS POR 100 MIL HABITANTES)

003
ml

Dados do Paraná constam no gráfico para efeito comparativo. Cada linha refere-se a uma Regional de Saúde do Paraná que compreende vários municípios.



EMERGÊNCIA

50% acima da
incidência
estadual

ATENÇÃO

Entre 50% e a
incidência
estadual

ALERTA

Abaixo da
incidência
estadual

* O município de Curitiba faz parte da 2ª Regional de Saúde, Regional Metropolitana.

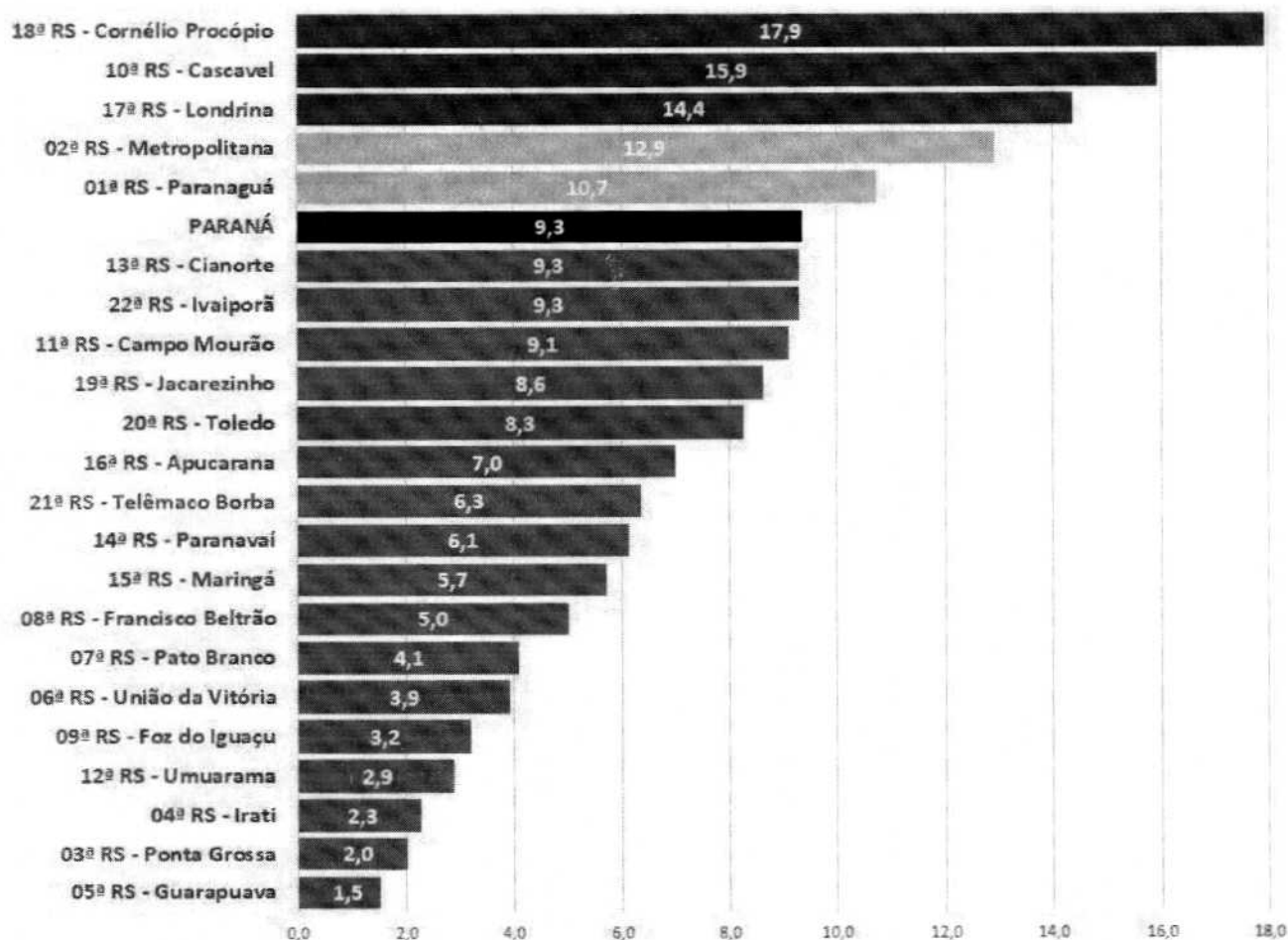
Fonte: Dados Mundo e Brasil disponibilizados pela OMS. Disponível em: <https://covid19.who.int/>, consultados no dia 13/07/2020, às 05h58. Dados do Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA, 13/07/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



COEFICIENTE DE MORTALIDADE POR REGIONAL DE SAÚDE (ÓBITOS POR 100 MIL HABITANTES)

066
mw

Dados Paraná constam no gráfico para efeito comparativo. Cada linha refere-se a uma Regional de Saúde do Paraná que compreende vários municípios.



EMERGÊNCIA

50% acima da
incidência
estadual

ATENÇÃO

Entre 50% e a
incidência
estadual

ALERTA

Abaixo da
incidência
estadual

* O município de Curitiba faz parte da 2ª Regional de Saúde, Regional Metropolitana.

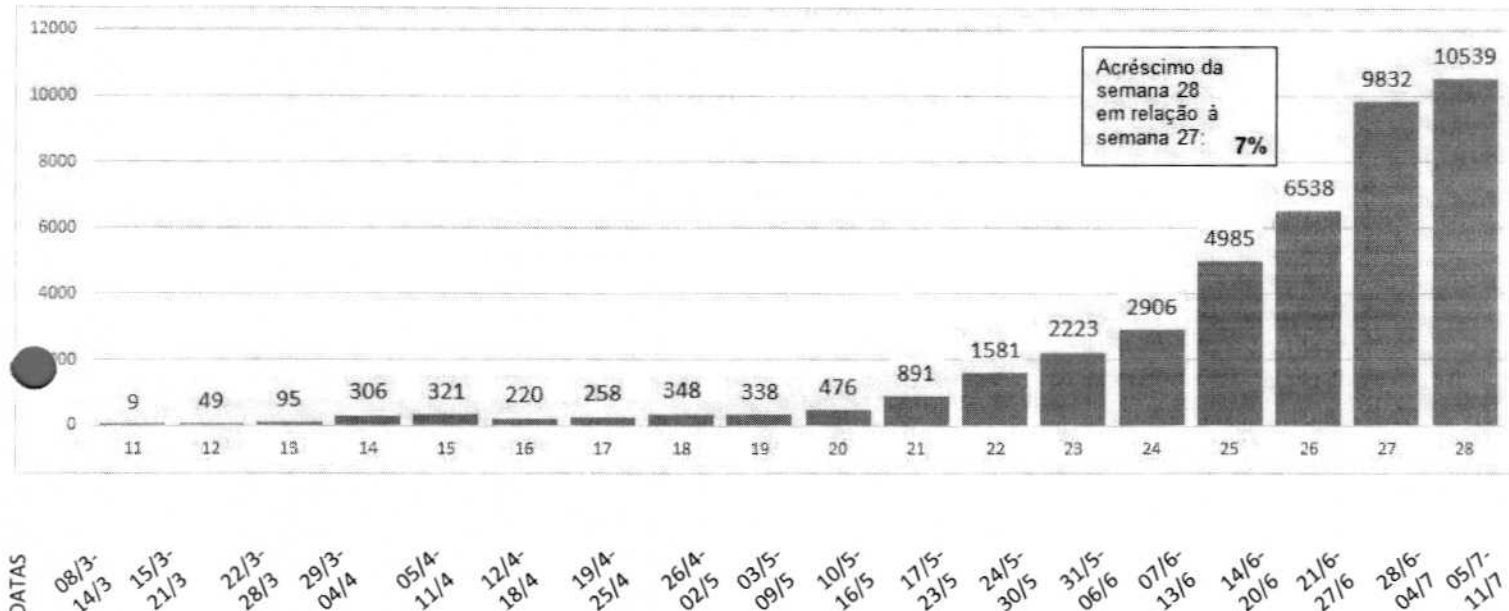
Fonte: Dados Mundo e Brasil disponibilizados pela OMS. Disponível em: <https://covid19.who.int/>, consultados no dia 13/07/2020, às 05h58. Dados do Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA, 13/07/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



CASOS POR SEMANA EPIDEMIOLÓGICA - PARANÁ

067

ml

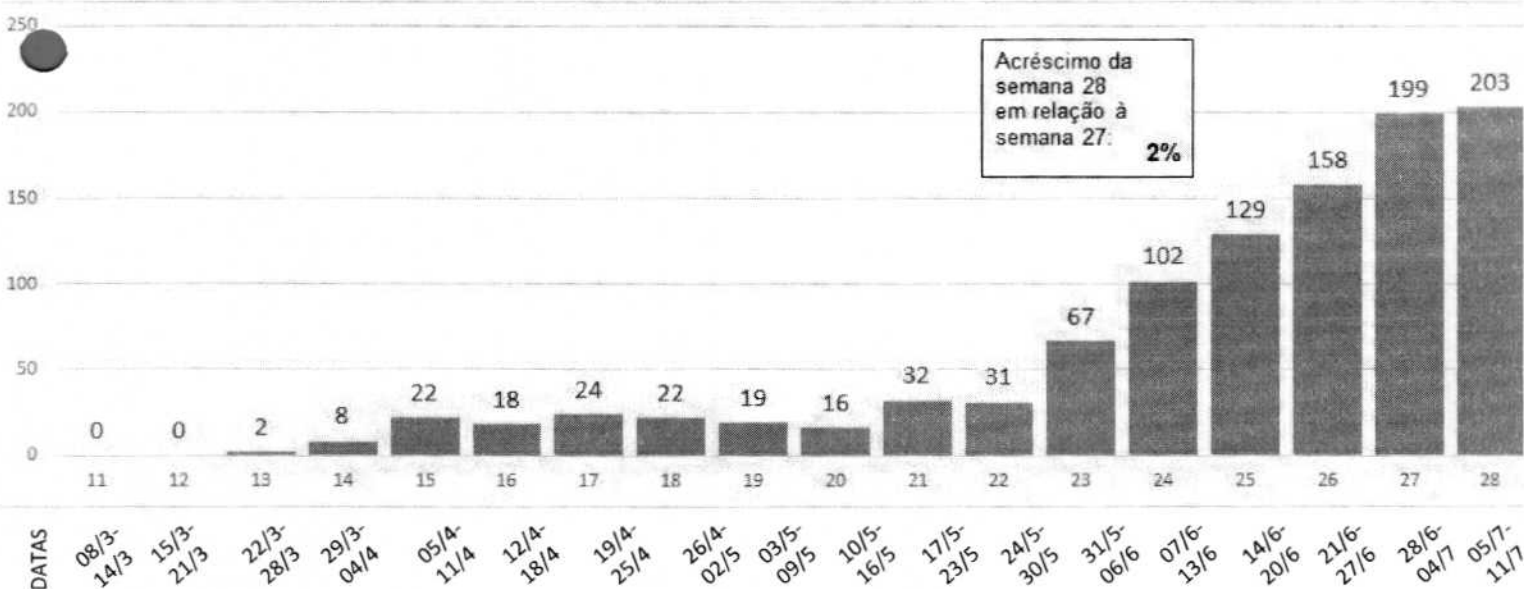


Fontes: Dados de casos confirmados de residentes no Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 13/07/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.

A Semana Epidemiológica segue o calendário epidemiológico disponível em: <http://portalsinan.saude.gov.br/calendario-epidemiologico-2020>



ÓBITOS POR SEMANA EPIDEMIOLÓGICA - PARANÁ



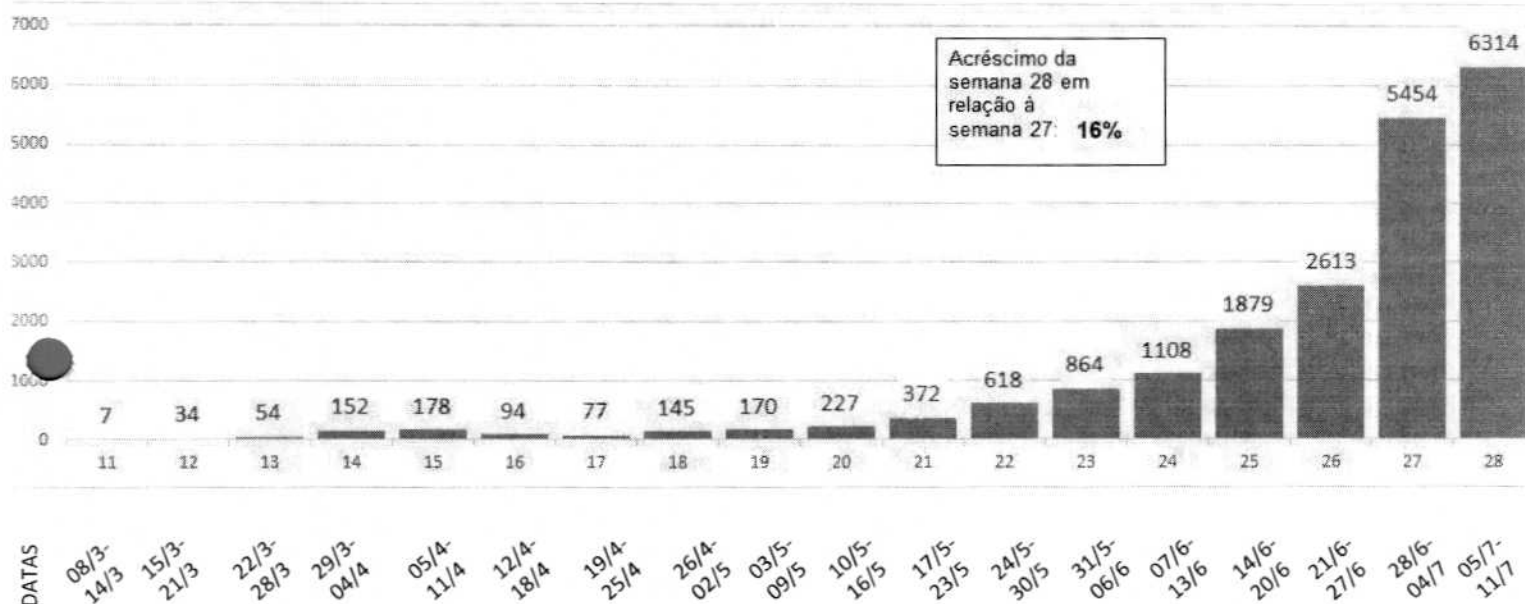
Fontes: Dados de casos confirmados de residentes no Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 13/07/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.

A Semana Epidemiológica segue o calendário epidemiológico disponível em: <http://portalsinan.saude.gov.br/calendario-epidemiologico-2020>



CASOS POR SEMANA EPIDEMIOLÓGICA - MACRORREGIÃO LESTE

06
mb

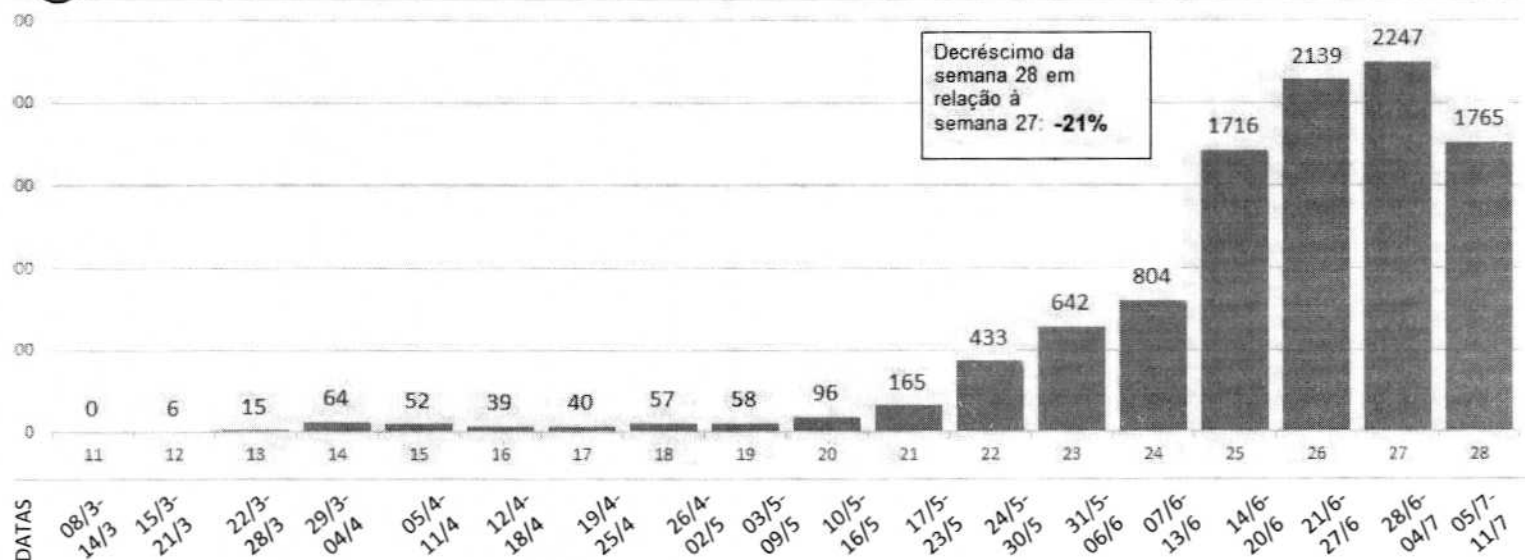


Fontes: Dados de casos confirmados de residentes no Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 13/07/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.

A Semana Epidemiológica segue o calendário epidemiológico disponível em: <http://portalsinan.saude.gov.br/calendario-epidemiologico-2020>



CASOS POR SEMANA EPIDEMIOLÓGICA - MACRORREGIÃO OESTE

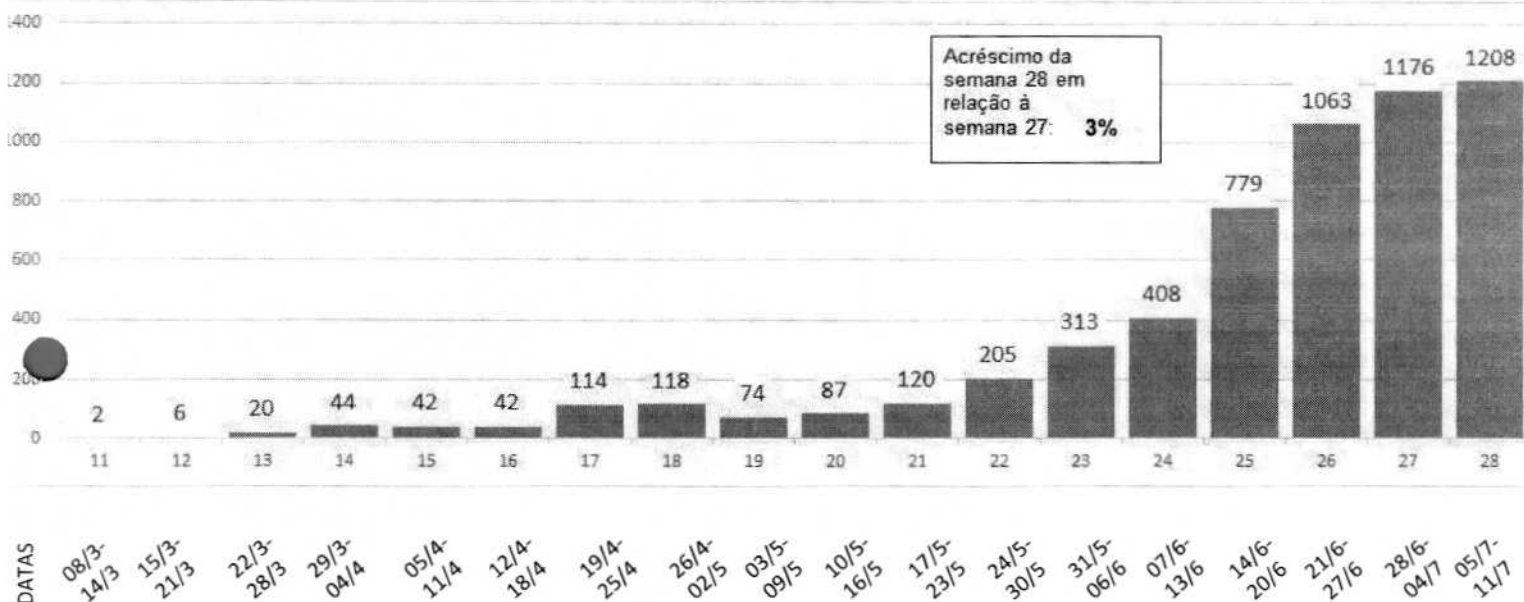


Fontes: Dados de casos confirmados de residentes no Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 13/07/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.

A Semana Epidemiológica segue o calendário epidemiológico disponível em: <http://portalsinan.saude.gov.br/calendario-epidemiologico-2020>



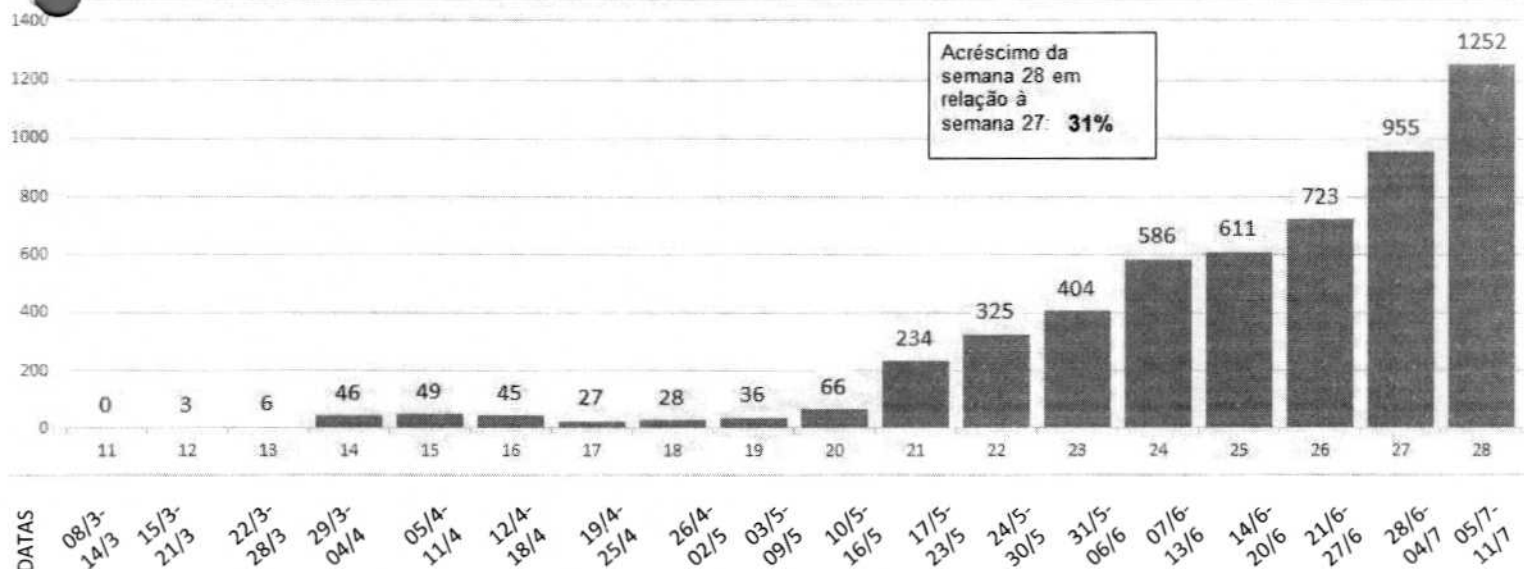
CASOS POR SEMANA EPIDEMIOLÓGICA - MACRORREGIÃO NOROESTE



Fontes: Dados de casos confirmados de residentes no Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 13/07/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.
A Semana Epidemiológica segue o calendário epidemiológico disponível em: <http://portalsinan.saude.gov.br/calendario-epidemiologico-2020>



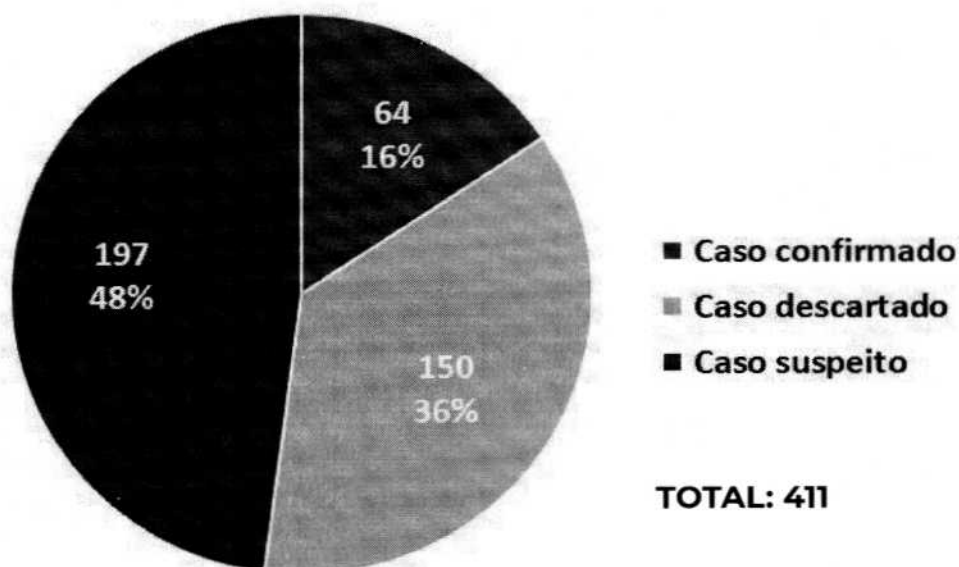
CASOS POR SEMANA EPIDEMIOLÓGICA - MACRORREGIÃO NORTE



Fontes: Dados de casos confirmados de residentes no Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 13/07/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.
A Semana Epidemiológica segue o calendário epidemiológico disponível em: <http://portalsinan.saude.gov.br/calendario-epidemiologico-2020>

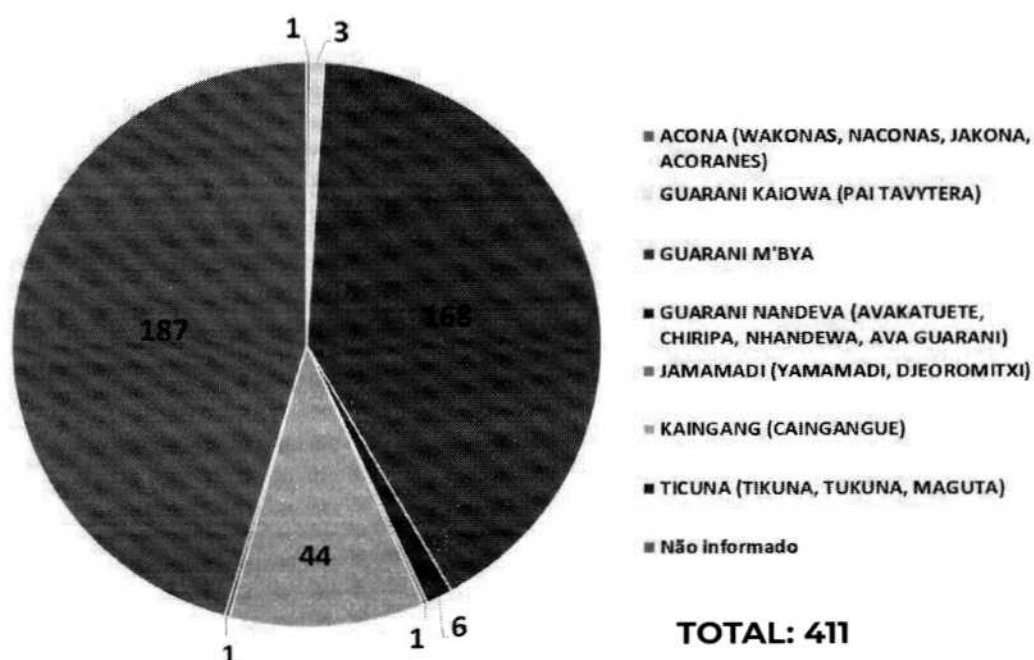
CASOS NOTIFICADOS E SUSPEITOS DE COVID-19 - CLASSIFICAÇÃO EM ETNIAS INDÍGENAS

070
ml



Fonte: SESA/DAV/CVIE/DVIEP. Atualizado em 08/07/2020. Notifica COVID. Dados preliminares, sujeitos a alteração.

CASOS SUSPEITOS DE COVID-19 - CLASSIFICAÇÃO EM ETNIAS INDÍGENAS



Fonte: SESA/DAV/CVIE/DVIEP. Atualizado em 08/07/2020. Notifica COVID. Dados preliminares, sujeitos a alteração.



CASOS NOTIFICADOS E SUSPEITOS DE COVID-19 EM TRABALHADORES DE SAÚDE

071

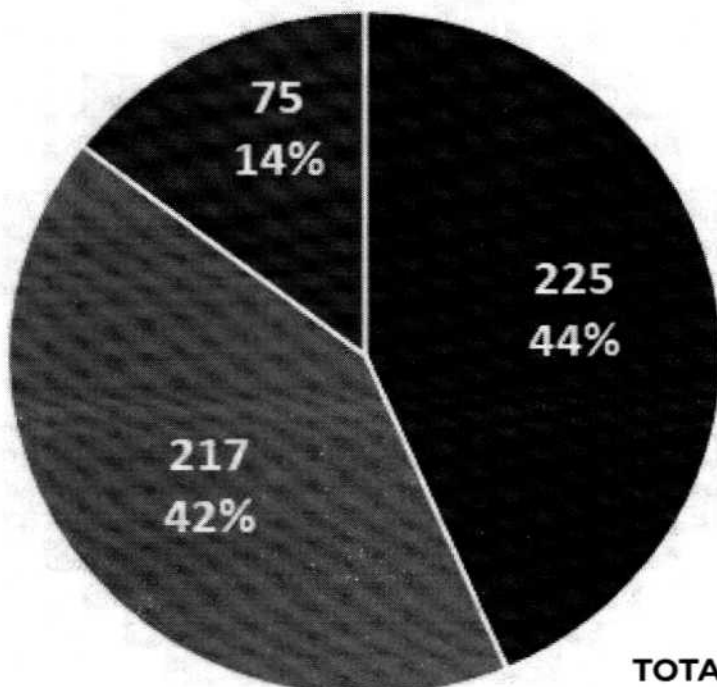
Grupo	Notificados	PCR	Teste rápido	Total de confirmados
Enfermagem	8879	962	297	1259
Outros Profissionais	4143	331	110	441
Médico	2306	245	98	343
Área Farmacêutica	699	50	29	79
Odontologia	538	41	24	65
Área Laboratorial	123	14	1	15
Total	16688	1643	559	2202

Fonte: SESA/DAV/CVIE/DVIEP. Atualizado em 08/07/2020. Painel de monitoramento - Kibana. Dados preliminares, sujeitos a alteração.



CASOS NOTIFICADOS DE COVID-19 EM POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE

- Confirmados
- Suspeitos
- Descartados



TOTAL: 517

Fonte: SESA/DAV/CVIE/DVIEP. Atualizado em 08/07/2020. Painel de monitoramento - Kibana. Dados preliminares, sujeitos a alteração.



CASOS E ÓBITOS DE SRAG* POR VÍRUS DE RESIDENTES NO PARANÁ | DADOS 2020

CLASSIFICAÇÃO FINAL	CASOS		ÓBITOS	
	N	%	N	%
SRAG por COVID-19	3.656	21,3	842	31,5
SRAG por Influenza	95	0,6	13	0,5
SRAG por outros vírus respiratórios	576	3,4	46	1,7
SRAG por outros agentes etiológicos	25	0,1	11	0,4
SRAG não especificada**	9.776	57,0	1.723	64,6
Em investigação	3.009	17,6	34	1,3
TOTAL	17.137	100	2.669	100

Fonte: Dados consultados no Boletim Influenza de 06/07/2020, da SESA-PR/DAV/CVIE/DVVTR-SIVEP Gripe, onde podem ser consultados maiores detalhes sobre SRAG. Atualizado em 09/07/2020, dados sujeitos a alterações. Atualização semanal.

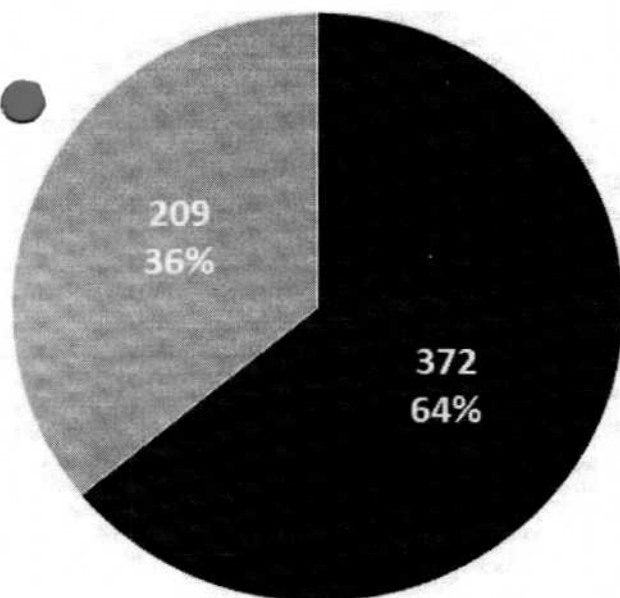
*SRAG: Síndrome Respiratória Aguda Grave.

**Obs: Os casos de SRAG não especificada são para contabilizar casos com resultados negativos pelos agentes testados e para os casos onde não houve coleta de material biológico para envio ao laboratório. Nenhum caso hospitalizado que entra no banco é descartado, todos são SRAG.



COMORBIDADES EM ÓBITOS POR COVID-19

■ Com comorbidade ■ Sem comorbidade



ÓBITOS POR COVID-19 (N=581)*		
COMORBIDADE	N	%
Hipertensão arterial sistêmica	136	23,94
Diabetes mellitus	104	18,31
Cardiopatia	69	12,15
Doença pulmonar crônica	42	7,39
Doença renal crônica	42	7,39
Neoplasia	36	6,34
Acidente vascular cerebral	34	5,99
Obesidade	32	5,63
Demência	26	4,58
Tabagismo	12	2,11
Trombose	10	1,76
Doença hepática	8	1,41
Doença neurológica	5	0,88
Doença reumatológica	4	0,70
Infarto do miocárdio	4	0,70
Etilismo	3	0,53
Puerpério	1	0,18
TOTAL**	568	100

Fonte: SESA/DAV/CVIE/DVIEP DBF: 06/07/2020. Atualizado em 08/07/2020. Dados preliminares e sujeitos a alteração.

*O N total (581) refere-se ao número de óbitos constantes nos Sistemas CIEVS e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), por isso são dados parciais em relação à planilha de monitoramento do CIEVS/DAV/SESA.

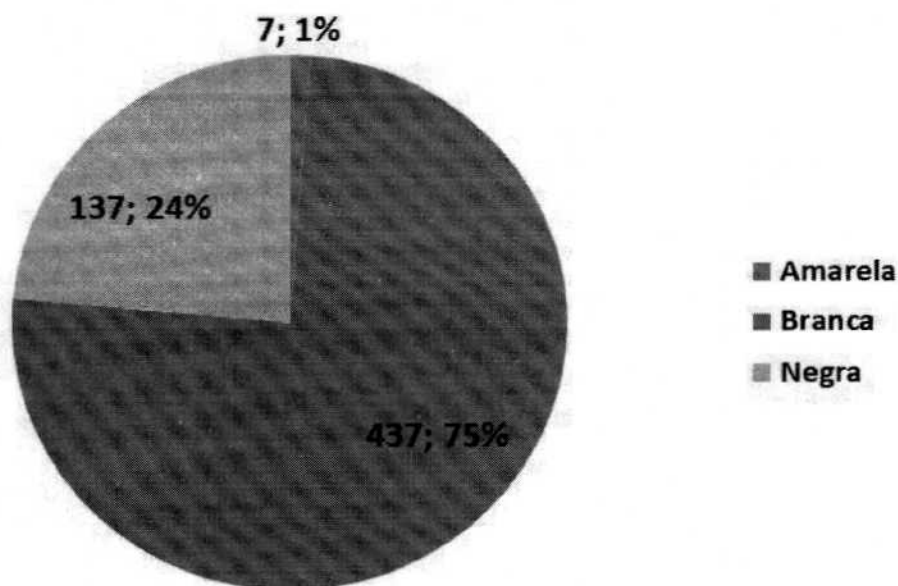
** Um mesmo caso pode ter mais de uma comorbidade.



PERFIL DOS ÓBITOS POR COVID-19 SEGUNDO RAÇA/COR

073

mb

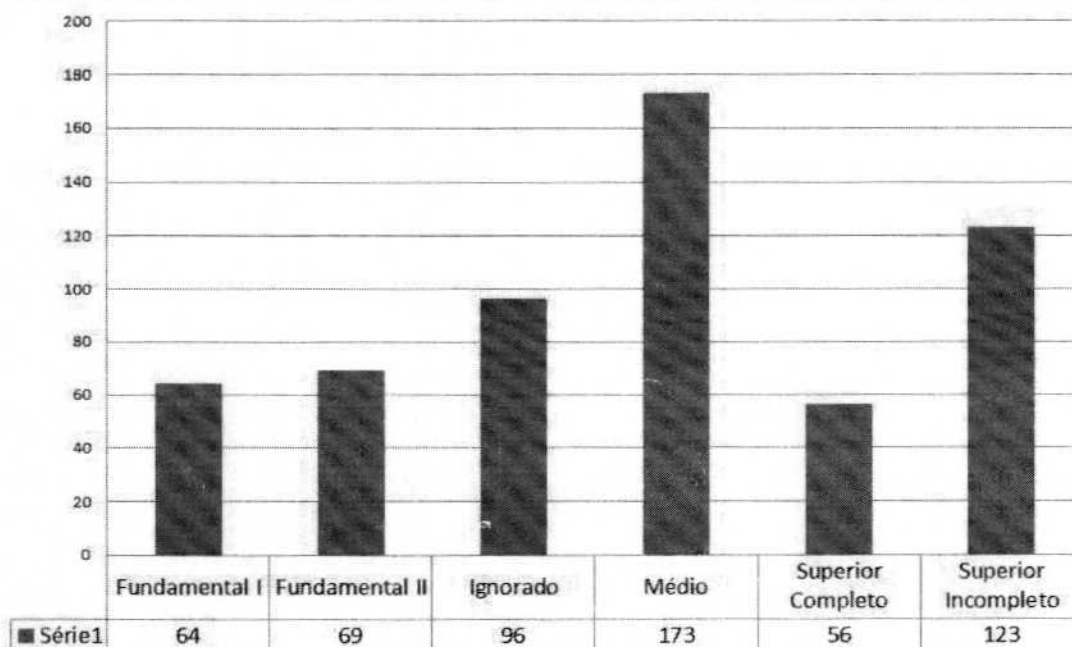


Fonte: SESA/DAV/CVIE/DVIEP DBF: 06/07/2020. Atualizado em 08/07/2020. Dados preliminares e sujeitos a alteração.

* Considerou-se população negra a soma de pretos e pardos; houve 100% de completude desse campo no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).



PERFIL DOS ÓBITOS POR COVID-19 SEGUNDO ESCOLARIDADE*



Fonte: SESA/DAV/CVIE/DVIEP DBF: 06/07/2020. Atualizado em 08/07/2020. Dados preliminares e sujeitos a alteração.

O N total (581) refere-se ao número de óbitos constantes nos Sistemas CIEVS e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), por isso são dados parciais em relação à planilha de monitoramento do CIEVS/DAV/SESA.

QUANTIDADE DE CIDADES COM CASOS CONFIRMADOS, PACIENTES RECUPERADOS E ÓBITOS POR REGIONAIS DE SAÚDE



REGIONAL DE SAÚDE	População por Regional	Cidades com casos	Cidades com óbitos	Casos	Recuperados	Óbitos	Em análise
1ª RS - Paranaguá	294.160	7	6	1.512	415	32	337
2ª RS - Metropolitana	3.615.027	29	24	16.904	3.450	473	1.416
3ª RS - Ponta Grossa	631.810	12	7	1.142	369	13	339
4ª RS - Irati	173.762	9	4	229	79	4	20
5ª RS - Guarapuava	455.880	17	5	699	414	7	97
6ª RS - União da Vitória	176.371	9	4	280	91	7	82
7ª RS - Pato Branco	265.867	14	4	667	454	11	327
8ª RS - Francisco Beltrão	356.656	25	13	592	102	18	132
9ª RS - Foz do Iguaçu	403.559	9	2	2.147	573	13	870
10ª RS - Cascavel	547.094	25	9	4.739	2.911	88	254
11ª RS - Campo Mourão	330.164	25	14	828	306	30	177
12ª RS - Umuarama	275.719	21	3	661	103	8	55
13ª RS - Cianorte	158.969	11	6	1.246	686	15	19
14ª RS - Paranaíba	274.862	25	11	614	395	17	148
15ª RS - Maringá	828.229	30	12	2.614	1.155	48	434
16ª RS - Apucarana	380.901	14	5	784	118	27	314
17ª RS - Londrina	956.008	19	13	2.895	1.362	139	492
18ª RS - Cornélio Procopio	223.442	19	14	803	516	40	37
19ª RS - Jacarezinho	288.438	22	13	819	355	25	166
20ª RS - Toledo	394.784	18	9	2.288	550	33	122
21ª RS - Telêmaco Borba	187.142	7	7	323	106	12	198
22ª RS - Ivaiporã	130.093	12	7	309	35	12	59
TOTAL	11.348.937	379	192	43.095	14.545	1.072	6.095

Fonte: Dados do Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 13/07/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.

Pacientes recuperados consultados da planilha de monitoramento diário de casos da Vigilância Epidemiológica da Sesa no dia 13/07/2020, às 9h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.

Dados populacionais resultados do CENSO 2010 – IBGE estimativa para TCU 2018.



MUNICÍPIOS COM CASOS CONFIRMADOS, PACIENTES RECUPERADOS, ÓBITOS E AMOSTRAS EM ANÁLISE

073
mb

	Regional de Saúde	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	Confirmados	Recuperados	Óbitos	Amostras em análise (investigação)
1	1	Antonina	19.011	61	19	1	26
2	1	Guaraqueçaba	7.679	2	0	1	1
3	1	Guaratuba	36.595	119	42	2	20
4	1	Matinhos	34.207	88	15	2	71
5	1	Morretes	16.366	108	85	0	6
6	1	Paranaguá	153.666	1.001	243	20	141
7	1	Pontal do Paraná	26.636	133	11	6	72
8	2	Adrianópolis	5.983	65	0	2	0
9	2	Agudos do Sul	9.269	40	12	0	0
10	2	Almirante Tamandaré	117.168	387	29	5	17
11	2	Araucária	141.410	861	141	11	173
12	2	Balsa Nova	12.787	114	13	2	1
13	2	Bocaiúva do Sul	12.755	51	2	1	2
14	2	Campina Grande do Sul	42.880	245	88	8	11
15	2	Campo do Tenente	7.894	27	1	2	0
16	2	Campo Largo	130.091	884	180	15	75
17	2	Campo Magro	28.885	92	2	2	11
18	2	Cerro Azul	17.725	45	6	4	1
19	2	Colombo	240.840	843	122	30	37
20	2	Contenda	18.326	71	26	2	6
21	2	Curitiba	1.917.185	9.329	1.767	262	840
22	2	Doutor Ulysses	5.609	4	0	0	0
23	2	Fazenda Rio Grande	98.368	644	132	19	31
24	2	Itaperuçu	28.187	172	6	2	48
25	2	Lapa	47.909	77	12	1	10
26	2	Mandirituba	26.411	109	33	0	32
27	2	Piên	12.606	4	3	0	0
28	2	Pinhais	130.789	911	326	19	30
29	2	Piraquara	111.052	515	52	26	10
30	2	Quatro Barras	23.199	170	90	4	11
31	2	Quitandinha	18.873	110	44	1	20
32	2	Rio Branco do Sul	32.273	144	56	2	1
33	2	Rio Negro	33.922	62	9	3	0
34	2	São José dos Pinhais	317.476	838	266	49	39
35	2	Tijucas do Sul	16.646	83	32	1	9
36	2	Tunas do Paraná	8.509	7	0	0	1

076

37	3	Arapoti	27.925	96	30	1	9
38	3	Carambeí	22.993	94	36	4	13
39	3	Castro	71.151	152	13	0	32
40	3	Ipiranga	15.092	1	1	0	0
41	3	Ivaí	13.791	11	3	0	0
42	3	Jaguariaíva	34.683	94	18	1	7
43	3	Palmeira	33.757	33	6	1	23
44	3	Piraí do Sul	25.291	28	1	1	7
45	3	Ponta Grossa	348.043	584	254	4	244
46	3	Porto Amazonas	4.821	7	0	0	3
47	3	São João do Triunfo	14.996	4	0	0	0
48	3	Sengés	19.267	38	7	1	1
49	4	Fernandes Pinheiro	5.690	9	1	1	2
50	4	Guamiranga	8.664	6	3	0	2
51	4	Imbituva	32.179	104	39	1	3
52	4	Inácio Martins	11.129	8	8	0	0
53	4	Irati	60.357	73	19	0	9
54	4	Mallet	13.595	14	3	1	0
55	4	Rebouças	14.851	6	3	0	1
56	4	Rio Azul	15.134	2	1	0	3
57	4	Teixeira Soares	12.163	7	2	1	0
58	5	Boa Ventura de São Roque	6.411	0	0	0	0
59	5	Campina do Simão	3.917	0	0	0	0
60	5	Candói	15.903	17	11	0	0
61	5	Cantagalo	13.306	27	19	1	0
62	5	Foz do Jordão	4.745	37	29	1	0
63	5	Goioxim	7.170	7	3	1	0
64	5	Guarapuava	180.334	269	152	3	61
65	5	Laranjal	5.921	0	0	0	0
66	5	Laranjeiras do Sul	32.006	60	43	0	10
67	5	Marquinho	4.472	5	5	0	1
68	5	Nova Laranjeiras	11.603	26	0	0	1
69	5	Palmital	13.389	4	2	0	0
70	5	Pinhão	32.219	70	56	0	0
71	5	Pitanga	30.635	76	39	0	9
72	5	Porto Barreiro	3.292	9	5	0	8
73	5	Prudentópolis	51.961	40	20	1	4
74	5	Reserva do Iguaçu	7.950	19	19	0	0
75	5	Rio Bonito do Iguaçu	13.283	18	8	0	3
76	5	Turvo	13.340	2	0	0	0
77	5	Virmond	4.023	13	3	0	0

CORONAVÍRUS (COVID-19)

INFORME EPIDEMIOLÓGICO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

PUBLICADO ÀS 17H
13/07/2020

077
mb

78	6	Antônio Olinto	7.441	9	1	0	1
79	6	Bituruna	16.377	29	9	0	4
80	6	Cruz Machado	18.675	12	3	0	5
81	6	General Carneiro	13.735	17	3	2	5
82	6	Paula Freitas	5.837	18	10	2	0
83	6	Paulo Frontin	7.321	10	0	0	1
84	6	Porto Vitória	4.068	1	1	0	0
85	6	São Mateus do Sul	45.806	63	22	2	3
86	6	União da Vitória	57.111	121	42	1	63
87	7	Bom Sucesso do Sul	3.274	0	0	0	0
88	7	Chopinzinho	19.343	17	13	1	2
89	7	Clevelândia	16.671	121	58	8	6
90	7	Coronel Domingos Soares	7.475	170	150	0	171
91	7	Coronel Vivida	20.892	7	7	0	10
92	7	Honório Serpa	5.305	1	0	0	0
93	7	Itapejara D'Oeste	11.831	4	3	0	3
94	7	Mangueirinha	16.787	13	6	0	8
95	7	Mariópolis	6.586	34	23	1	2
96	7	Palmas	50.198	50	30	0	15
97	7	Pato Branco	81.893	225	145	1	108
98	7	São João	10.303	4	2	0	2
99	7	Saudade do Iguaçu	5.459	6	6	0	0
100	7	Sulina	3.033	4	0	0	0
101	7	Vitorino	6.817	11	11	0	0
102	8	Ampére	18.989	9	5	1	6
103	8	Barracão	10.238	20	6	0	1
104	8	Bela Vista do Caroba	3.567	3	0	0	0
105	8	Boa Esperança do Iguaçu	2.538	0	0	0	0
106	8	Bom Jesus do Sul	3.577	4	0	1	0
107	8	Capanema	19.099	72	5	0	5
108	8	Cruzeiro do Iguaçu	4.264	9	6	0	0
109	8	Dois Vizinhos	40.234	23	1	0	13
110	8	Enéas Marques	5.990	26	0	1	7
111	8	Flor da Serra do Sul	4.645	0	0	0	0
112	8	Francisco Beltrão	89.942	228	68	5	73
113	8	Manfrinópolis	2.639	6	1	0	0
114	8	Marmeleiro	14.346	78	0	1	11
115	8	Nova Esperança do Sudoeste	5.063	8	0	0	0
116	8	Nova Prata do Iguaçu	10.552	7	0	1	0
117	8	Pérola D'Oeste	6.407	8	0	1	0
118	8	Pinhal de São Bento	2.725	1	1	0	0
119	8	Planalto	13.528	24	2	1	5

CORONAVÍRUS (COVID-19)

INFORME EPIDEMIOLÓGICO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

PUBLICADO ÀS 17H
13/07/2020

120	8	Pranchita	5.221	2	0	0	0
121	8	Realeza	16.894	12	2	0	2
122	8	Renascença	6.818	11	0	1	3
123	8	Salgado Filho	3.679	9	1	0	0
124	8	Salto do Lontra	14.695	12	0	1	0
125	8	Santa Izabel do Oeste	14.521	4	1	1	4
126	8	Santo Antônio do Sudoeste	20.069	8	1	1	0
127	8	São Jorge D'Oeste	9.074	1	0	0	2
128	8	Verê	7.342	7	2	2	0
129	9	Foz do Iguaçu	258.823	726	163	11	849
130	9	Itaipulândia	10.961	78	42	0	3
131	9	Matelândia	17.775	337	121	0	4
132	9	Medianeira	45.812	425	22	0	3
133	9	Missal	10.700	87	46	0	2
134	9	Ramilândia	4.426	99	41	0	0
135	9	Santa Terezinha de Itaipu	23.224	153	16	2	5
136	9	São Miguel do Iguaçu	27.325	193	100	0	4
137	9	Serranópolis do Iguaçu	4.513	49	22	0	0
138	10	Anahy	2.816	16	9	0	0
139	10	Boa Vista da Aparecida	7.643	40	23	1	5
140	10	Braganey	5.473	32	30	1	6
141	10	Cafelândia	17.775	58	31	1	1
142	10	Campo Bonito	3.905	30	22	0	5
143	10	Capitão Leônidas Marques	15.724	51	16	0	2
144	10	Cascavel	324.476	3.697	2.425	74	125
145	10	Catanduvas	10.213	50	32	0	8
146	10	Céu Azul	11.709	95	6	0	9
147	10	Corbélia	17.024	80	32	0	18
148	10	Diamante do Sul	3.454	21	19	0	1
149	10	Espigão Alto do Iguaçu	4.188	14	0	0	0
150	10	Formosa do Oeste	6.700	11	2	0	11
151	10	Guaraniaçu	12.733	61	41	0	14
152	10	Ibema	6.334	55	41	3	0
153	10	Iguatu	2.258	5	4	0	3
154	10	Iracema do Oeste	2.325	2	1	0	0
155	10	Jesuítas	8.495	63	10	3	8
156	10	Lindoeste	4.762	11	6	0	1

157	10	Nova Aurora	10.650	22	8	0	23
158	10	Quedas do Iguaçu	33.788	46	21	0	6
159	10	Santa Lúcia	3.834	16	6	0	1
160	10	Santa Tereza do Oeste	10.182	73	49	3	2
161	10	Três Barras do Paraná	12.043	58	40	1	4
162	10	Vera Cruz do Oeste	8.590	132	37	1	1
163	11	Altamira do Paraná	2.209	1	1	0	0
164	11	Araruna	13.939	49	36	3	14
165	11	Barbosa Ferraz	11.714	23	13	1	21
166	11	Boa Esperança	4.165	17	6	0	2
167	11	Campina da Lagoa	14.366	9	2	1	0
168	11	Campo Mourão	94.212	335	126	8	41
169	11	Corumbataí do Sul	3.313	41	17	0	2
170	11	Engenheiro Beltrão	14.020	18	3	1	7
171	11	Farol	3.139	2	0	1	0
172	11	Fênix	4.777	2	0	0	6
173	11	Goioerê	28.962	52	17	3	14
174	11	Iretama	10.241	27	3	1	5
175	11	Janiópolis	5.400	15	6	3	1
176	11	Juranda	7.391	9	5	0	0
177	11	Luiziana	7.285	9	0	1	1
178	11	Mamborê	13.252	26	5	1	0
179	11	Moreira Sales	12.201	40	24	1	10
180	11	Nova Cantu	5.550	3	0	0	0
181	11	Peabiru	13.985	27	15	2	2
182	11	Quarto Centenário	4.560	11	5	0	3
183	11	Quinta do Sol	4.640	13	2	0	5
184	11	Rancho Alegre D'Oeste	2.682	2	0	0	0
185	11	Roncador	10.058	12	0	0	0
186	11	Terra Boa	16.984	71	18	3	6
187	11	Ubiratã	21.119	14	2	0	37
188	12	Alto Paraíso	2.799	1	1	0	0
189	12	Alto Piquiri	9.896	23	3	1	2
190	12	Altônia	21.933	20	2	0	1
191	12	Brasilândia do Sul	2.719	6	0	0	0
192	12	Cafezal do Sul	4.080	3	2	0	0
193	12	Cruzeiro do Oeste	20.917	39	12	0	0
194	12	Douradina	8.621	12	3	0	0
195	12	Esperança Nova	1.732	4	0	0	0
196	12	Francisco Alves	6.101	50	1	1	4
197	12	Icaraíma	8.025	2	1	0	0

083
mU

198	12	Iporã	14.073	16	0	0	2
199	12	Ivaté	8.128	3	0	0	0
200	12	Maria Helena	5.720	20	14	0	0
201	12	Mariluz	10.354	16	11	0	2
202	12	Nova Olímpia	5.785	30	1	0	0
203	12	Perobal	6.092	13	0	0	0
204	12	Pérola	11.144	9	0	0	0
205	12	São Jorge do Patrocínio	5.698	14	0	0	2
206	12	Tapira	5.584	3	0	0	0
207	12	Umuarama	110.590	374	52	6	42
208	12	Xambê	5.728	3	0	0	0
209	13	Cianorte	81.393	655	335	7	11
210	13	Cidade Gaúcha	12.503	93	12	1	1
211	13	Guaporema	2.246	22	13	1	0
212	13	Indianópolis	4.449	36	20	0	0
213	13	Japurá	9.349	43	22	0	3
214	13	Jussara	6.983	60	24	2	0
215	13	Rondon	9.534	66	31	2	1
216	13	São Manoel do Paraná	2.158	9	9	0	0
217	13	São Tomé	5.693	69	65	0	1
218	13	Tapejara	16.062	117	103	2	2
219	13	Tuneiras do Oeste	8.599	76	52	0	0
220	14	Alto Paraná	14.679	19	13	0	2
221	14	Amaporã	6.181	22	18	0	7
222	14	Cruzeiro do Sul	4.489	10	6	0	4
223	14	Diamante do Norte	5.146	5	1	0	1
224	14	Guairaçá	6.553	16	10	1	1
225	14	Inajá	3.103	3	2	0	2
226	14	Itaúna do Sul	2.951	3	2	0	0
227	14	Jardim Olinda	1.343	3	1	0	0
228	14	Loanda	22.927	21	14	0	26
229	14	Marilena	7.067	15	10	0	4
230	14	Mirador	2.231	17	14	1	0
231	14	Nova Aliança do Ivaí	1.534	1	1	0	0
232	14	Nova Londrina	13.225	31	23	1	14
233	14	Paraíso do Norte	13.631	19	14	1	17
234	14	Paranapoema	3.164	8	4	0	1
235	14	Paranavaí	87.813	229	98	7	36
236	14	Planaltina do Paraná	4.254	14	14	0	2
237	14	Porto Rico	2.561	0	0	0	3
238	14	Querência do Norte	12.180	15	15	0	8

081
mw

239	14	Santa Cruz Monte Castelo	7.849	7	5	0	2
240	14	Santa Isabel do Ivaí	8.603	18	15	1	2
241	14	Santa Mônica	3.944	9	8	1	6
242	14	Santo Antônio do Caiuá	2.656	24	21	1	0
243	14	São Carlos do Ivaí	6.834	0	0	0	5
244	14	São João do Caiuá	5.874	37	33	1	2
245	14	São Pedro do Paraná	2.338	0	0	0	0
246	14	Tamboara	5.080	34	29	1	3
247	14	Terra Rica	16.652	34	24	1	0
248	15	Ângulo	2.927	3	1	0	0
249	15	Astorga	26.011	54	0	2	8
250	15	Atalaia	3.902	4	1	0	0
251	15	Colorado	23.879	95	29	2	1
252	15	Doutor Camargo	5.976	12	5	0	2
253	15	Floraí	4.953	3	0	1	0
254	15	Floresta	6.695	21	6	0	15
255	15	Flórida	2.679	1	0	0	0
256	15	Iguaraçu	4.366	7	4	0	1
257	15	Itaguajé	4.487	13	0	1	3
258	15	Itambé	6.107	49	1	1	66
259	15	Ivatuba	3.238	3	0	0	0
260	15	Lobato	4.755	1	1	0	0
261	15	Mandaguaçu	22.531	42	10	1	3
262	15	Mandaguari	34.281	51	3	3	9
263	15	Marialva	35.180	42	4	0	15
264	15	Maringá	417.010	1.756	989	28	266
265	15	Munhoz de Mello	3.958	12	6	0	3
266	15	Nossa Senhora das Graças	4.008	13	0	0	0
267	15	Nova Esperança	27.821	31	8	0	1
268	15	Ourizona	3.430	2	0	0	0
269	15	Paiçandu	40.777	101	3	3	14
270	15	Paranacity	11.361	13	10	0	3
271	15	Presidente Castelo Branco	5.260	8	1	1	1
272	15	Santa Fé	11.885	30	6	2	1
273	15	Santa Inês	1.624	17	12	0	0
274	15	Santo Inácio	5.431	45	19	0	6
275	15	São Jorge do Ivaí	5.559	3	0	0	5
276	15	Sarandi	95.543	180	36	3	11
277	15	Uniflor	2.595	2	0	0	0
278	16	Apucarana	133.726	220	54	11	73
279	16	Arapongas	121.198	393	51	12	159
280	16	Bom Sucesso	6.995	3	0	1	14

082 *mw*

281	16	Borrazópolis	6.749	0	0	0	2
282	16	Califórnia	8.533	24	2	2	6
283	16	Cambira	7.813	4	0	0	4
284	16	Faxinal	17.185	19	3	0	7
285	16	Grandes Rios	5.742	0	0	0	0
286	16	Jandaia do Sul	21.122	33	2	0	12
287	16	Kaloré	4.154	10	1	0	2
288	16	Marilândia do Sul	8.858	11	1	0	7
289	16	Marumbi	4.681	5	2	0	5
290	16	Mauá da Serra	10.397	23	2	0	2
291	16	Novo Itacolomi	2.848	6	0	0	0
292	16	Rio Bom	3.225	0	0	0	0
293	16	Sabáudia	6.760	14	0	0	4
294	16	São Pedro do Ivaí	10.915	19	0	1	17
295	17	Alvorada do Sul	11.306	13	4	2	0
296	17	Assaí	15.289	31	20	7	3
297	17	Bela Vista do Paraíso	15.395	30	2	3	1
298	17	Cafeara	2.914	15	1	0	1
299	17	Cambé	105.704	258	104	11	23
300	17	Centenário do Sul	10.891	19	6	0	1
301	17	Florestópolis	10.646	42	12	1	3
302	17	Guaraci	5.473	18	12	0	1
303	17	Ibiporã	53.970	102	24	2	10
304	17	Jaguapitã	13.494	24	3	3	2
305	17	Jataizinho	12.536	64	17	1	5
306	17	Londrina	563.943	2.032	1.118	94	382
307	17	Lupionópolis	4.894	18	0	0	1
308	17	Miraselva	1.816	0	0	0	0
309	17	Pitangueiras	3.185	0	0	0	1
310	17	Porecatu	13.084	23	3	0	10
311	17	Prado Ferreira	3.726	26	5	0	3
312	17	Primeiro de Maio	11.114	15	2	1	1
313	17	Rolândia	65.757	117	8	11	34
314	17	Sertanópolis	16.323	44	18	2	5
315	17	Tamarana	14.548	4	3	1	5
316	18	Abatiá	7.507	53	28	0	0
317	18	Andirá	20.139	59	41	1	1
318	18	Bandeirantes	31.526	81	12	3	11
319	18	Congonhinhas	8.777	19	6	3	0
320	18	Cornélio Procopio	47.847	278	231	15	11
321	18	Itambaracá	6.616	7	2	0	1
322	18	Leópolis	3.984	15	12	1	0
323	18	Nova América da Colina	3.456	10	1	0	1
324	18	Nova Fátima	8.170	17	14	0	0

083
mk

325	18	Nova Santa Bárbara	4.220	0	0	0	0
326	18	Rancho Alegre	3.832	7	3	1	0
327	18	Ribeirão do Pinhal	13.112	60	42	1	5
328	18	Santa Amélia	3.385	3	0	0	0
329	18	Santa Cecília do Pavão	3.376	5	4	1	0
330	18	Santa Mariana	11.829	69	50	6	4
331	18	Santo Antônio do Paraíso	2.144	0	0	0	0
332	18	São Jerônimo da Serra	11.213	1	0	1	0
333	18	São Sebastião da Amoreira	8.847	36	20	2	0
334	18	Sapopema	6.751	31	28	3	0
335	18	Sertaneja	5.355	12	7	1	1
336	18	Uraí	11.356	40	15	1	2
337	19	Barra do Jacaré	2.781	1	0	0	0
338	19	Cambará	25.252	56	36	1	1
339	19	Carlópolis	14.283	57	41	0	3
340	19	Conselheiro Mairinck	3.843	30	2	0	8
341	19	Figueira	7.845	16	3	1	0
342	19	Guapirama	3.820	50	27	2	4
343	19	Ibaiti	31.142	40	4	3	3
344	19	Jaboti	5.244	15	13	0	0
345	19	Jacarezinho	39.435	133	36	1	5
346	19	Japira	4.995	15	13	0	1
347	19	Joaquim Távora	11.803	53	16	0	13
348	19	Jundiá do Sul	3.315	25	15	0	0
349	19	Pinhalão	6.327	3	2	0	2
350	19	Quatiguá	7.420	20	14	1	1
351	19	Ribeirão Claro	10.693	5	0	1	0
352	19	Salto do Itararé	4.973	12	4	1	1
353	19	Santana do Itararé	5.031	12	5	1	0
354	19	Santo Antônio da Platina	45.728	144	58	4	109
355	19	São José da Boa Vista	6.254	18	7	2	0
356	19	Siqueira Campos	20.778	44	22	4	6
357	19	Tomazina	8.032	21	13	0	1
358	19	Wenceslau Braz	19.444	49	24	3	8
359	20	Assis Chateaubriand	33.397	149	46	2	6
360	20	Diamante D'Oeste	5.239	86	27	0	2
361	20	Entre Rios do Oeste	4.481	4	1	0	0
362	20	Guaíra	32.923	58	22	3	6
363	20	Marechal Cândido Rondon	52.379	177	18	1	10
364	20	Maripá	5.624	8	2	1	0
365	20	Mercedes	5.493	8	6	0	0
366	20	Nova Santa Rosa	8.171	2	0	0	0
367	20	Ouro Verde do Oeste	5.975	36	21	1	1
368	20	Palotina	31.564	171	57	2	15

08/14

369	20	Pato Bragado	5.535	5	4	0	0
370	20	Quatro Pontes	4.000	6	2	0	0
371	20	Santa Helena	26.206	181	95	3	32
372	20	São José das Palmeiras	3.682	21	7	0	0
373	20	São Pedro do Iguaçu	5.976	62	38	0	4
374	20	Terra Roxa	17.439	27	17	0	2
375	20	Toledo	138.572	1.230	136	19	43
376	20	Tupãssi	8.128	57	51	1	1
377	21	Curiúva	15.003	29	3	1	19
378	21	Imbaú	12.936	52	17	2	14
379	21	Ortigueira	22.327	17	5	2	31
380	21	Reserva	26.602	25	12	1	18
381	21	Telêmaco Borba	78.135	183	68	4	101
382	21	Tibagi	20.436	13	1	1	10
383	21	Ventania	11.703	4	0	1	5
384	22	Arapuã	3.128	11	0	1	0
385	22	Ariranha do Ivaí	2.151	0	0	0	0
386	22	Cândido de Abreu	15.233	13	0	0	1
387	22	Cruzmaltina	2.980	11	6	0	4
388	22	Godoy Moreira	2.996	0	0	0	0
389	22	Ivaiporã	32.035	129	10	6	16
390	22	Jardim Alegre	11.465	30	2	1	7
391	22	Lidianópolis	3.391	18	0	0	2
392	22	Lunardelli	4.845	10	1	1	4
393	22	Manoel Ribas	13.494	14	5	1	4
394	22	Mato Rico	3.340	1	0	0	0
395	22	Nova Tebas	5.856	5	0	1	6
396	22	Rio Branco do Ivaí	4.083	1	1	0	0
397	22	Rosário do Ivaí	4.886	0	0	0	0
398	22	Santa Maria do Oeste	9.824	0	0	0	8
399	22	São João do Ivaí	10.386	66	10	1	7
TOTAL			11.348.937	43.095	14.545	1.072	6.095



RESIDENTES FORA DO PARANÁ

Fora do PR	Casos	Óbitos	Amostras em análise (investigação)
TOTAL	487	17	121

Ata 20/2020

Aos 07 (sete dias) do mês de julho, do ano de 2020, às 09:00 (nove horas), reuniram-se na sala de reuniões do Instituto São Rafael os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal juntamente com os Prefeitos Municipais das cidades de Chopinzinho; Sr. Alvaro Denis Ceni Scolaro, de Saudade do Iguaçu; Sr. Mauro Cenci, de Sulina; Sr. Paulo Horn e de São João Sr. Altair José Gaspareto; e seus respectivos jurídicos, representados por seus Procuradores; bem como a Direção Geral do Instituto São Rafael, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, com a seguinte pauta: Habilitação dos 10 leitos de UTI e 20 leitos Clínicos para referência aos pacientes COVID-19. O Presidente do Instituto São Rafael, Sr. Rubenei Meloto cumprimentou a todos, agradecendo as presenças e pedindo ao Secretário Altair Sufiatti para que fizesse a leitura da ATA anterior em que se fizeram presentes os todos os Prefeitos acima nominados, à qual fora aprovada por todos os presentes; Seguindo, fez uma explanação sobre a atual situação do Instituto, relatando que o Governo do Estado enviou 10 (dez) aparelhos respiradores destinados para habilitação dos leitos de atendimento aos pacientes de COVID-19, porém responsabilizando o Instituto São Rafael e o governos municipais para a complementação de todos os demais equipamentos necessários para o efetivo e pleno funcionamento dos leitos, com futura finalidade condicionante para habilitação do Instituto São Rafael junto a SESA. O Presidente do Instituto São Rafael, Sr. Rubenei Meloto, esclareceu que os equipamentos (respiradores), enviados pelo governo do estado, representa tão somente aproximadamente 50% dos custos em equipamentos para a abertura dos 10 (dez) leitos; em ato contínuo anunciou de forma clara e objetiva as dificuldades financeiras do Instituto São Rafael para a aquisição da totalidade dos equipamentos adicionais necessários para o perfeito funcionamento dos leitos, reiterando o alto custo dos mesmos. O Prefeito Sr. Alvaro Denis Ceni Scolaro, informou que o Instituto deverá apresentar o valor para implementação dos equipamentos e/ou quais estariam faltando para que os prefeitos possam buscar a legalidade e forma de estar auxiliando o Instituto. A Sra. Danieli Bordin Cenci relatou sobre o risco de implantação da UTI e posterior abandono a exemplo dos períodos anteriores por falta de recursos de manutenção. O Prefeito Álvaro relatou que existe uma busca e planejamento para a viabilidade e custeio a longo prazo. O Prefeito Altair José Gaspareto se posicionou favorável com o processo de implantação, porém manifestou a preocupação com a forma de legalidade afirmando que depende do parecer jurídico favorável na preservação da conduta ilibada da gestão, ato contínuo. O Prefeito Paulo Horn de Sulina e o Prefeito Mauro Cenci seguiram no mesmo entendimento dos outros Prefeitos, com a manifestação favorável, enfatizando a necessidade da legalidade dos processos de liberação de recursos, sendo estes os entendimentos unânimes de todos os Prefeitos, momento em que os Procuradores comprometeram-se em buscar a solução para a situação exposta, para que o Instituto possa dar continuidade dos trabalhos com celeridade. Definiu-se que, seja comprado os equipamentos para imediato funcionamento da UTI, ficando o entendimento coletivo de que o foco está para o combate a pandemia, devendo as questões de custeio serem avaliadas com o jurídico dos Municípios para dar legalidade aos compromissos devidamente assumidos pelos Prefeitos presentes. O Presidente Rubenei Meloto, declarou e se posicionou da imediata abertura da UTI, inicialmente mesmo com recursos do Instituto São Rafael, ficando o

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR CNPJ: 30.836.461/0001-60
Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP: 85560-000, Chopinzinho – PR Cx. Postal 61
e-mail: institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com Fone: (46)3242-8181



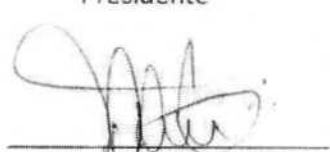
INSTITUTO
SÃO RAFAEL

086
mb

compromisso de todos os Prefeitos com a efetivação e auxílio efetivo ao Instituto; Foi relatado e definiu-se que o Instituto recebeu aproximadamente R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) relacionados a custeio de combate ao Covid-19, o qual já havia um plano de trabalho específico e diverso da situação que ora se apresenta, sendo parte deste valor redirecionado ao foco de implementação da UTI, ficando de responsabilidade dos Municípios o aporte financeiro do valor faltante em espécie ou em equipamentos. Após amplo debate decidiu-se que será definido quais equipamentos faltam e o respectivo valor correspondente, os quais serão apresentados pela Direção do Instituto aos Prefeitos Municipais ainda nesta data, para que os mesmos, possam buscar a efetiva legalidade junto as suas respectivas Procuradorias, a fim de adequar o aporte financeiro conforme rateio proporcionalmente a população de cada município. Por fim decidiu-se que os Municípios farão a aquisição dos equipamentos e farão a cessão dos mesmos conforme lista a ser apresentada em anexa. Não havendo mais nada a ser tratado, o presidente do Instituto São Rafael o Senhor Rubenei Meloto, agradeceu a presença de todos e o secretário, para constar, lavrou a presente Ata a plena luz dos fatos, com lista de presença e assinada por mim e Sr. Presidente.

Chopinzinho, 07 de julho de 2020.



Rubenei Meloto
Presidente

Altair Sufiatti
Secretário

RESOLUÇÃO SESA Nº 340/2020
Publicado no DOE nº 10654, de 24/03/2020.

CONSOLIDADA

Estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;
- o provável crescimento de casos em algumas semanas pelo nível elevado de propagação do vírus no Brasil;
- o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 90, artigo 15;

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Portaria GM/MS nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID - 19;

- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID19";

- o Decreto Estadual nº 4.298 de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar em regime emergencial de forma temporária leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto e de Retaguarda Clínica não habilitados dos Estabelecimentos de Saúde prestadores de serviços ao SUS para atendimento exclusivo aos usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado do Paraná.

Parágrafo único: Esta contratação ocorrerá por Dispensa de Licitação, embasado no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, no art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 2º. Instituir recurso temporário para complementação do custeio dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto dos Estabelecimentos de Saúde já contratualizados que prestam serviços ao SUS, para atendimento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Estado do Paraná.

§ 1º. Serão considerados como leitos de retaguarda clínica os leitos clínicos, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES como SUS ou existentes. Como leitos de UTI, os não habilitados ao SUS informados no SCNES, ambos destinados exclusivamente para internamento de usuários do SUS com infecção por Coronavírus - COVID-19.

§ 2º. Para o caso de divergência entre número de leitos existentes e os informados no SCNES face à situação de emergência causada pela pandemia do coronavírus - COVID-19, será aceita Declaração da Direção da Regional de Saúde da área de abrangência, atestando a existência dos leitos, conforme Anexo III. Deve ocorrer a atualização do cadastro do prestador com a inclusão dos leitos até a próxima competência.

§ 3º. Inicialmente serão priorizados para contratação os leitos de UTI não habilitados. No entanto, em virtude de haver necessidade de utilização de leitos já contratualizados pela SESA, por meio do Edital de Chamamento Público nº 019/2016 ou de outros já habilitados ao SUS, poderá ser realizado pagamento de complemento do valor da diária de até R\$ 321,28 (trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos)/leito para os estabelecimentos com valor de diária previsto em contrato de R\$ 2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 - Rebouças - CEP: 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), mediante autorização prévia do gestor e formalização do instrumento contratual temporário.

Art. 3º. Da definição dos valores para contratualização temporária, considera-se:

I - Para leitos de UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto não habilitados será realizado pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por dia, por leito contratado;

II - Para leitos de retaguarda clínica, para internamento de bebês, crianças e adultos, será realizado pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado;

III - Complemento da diária de UTI no valor de até R\$ 321,28 trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) para os leitos de UTI já contratualizados e/ou habilitados porém não qualificados.

§ 1º. Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus - COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar - AIH. (Texto alterado pela Errata II - protocolo nº 16.486.723-4 - Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

§ 2º. Se, durante a vigência do contrato temporário, a produção extrapolar os valores previstos em decorrência de procedimentos/atendimentos aos usuários do SUS com quadro clínico compatível com infecção por Coronavírus - COVID -19, poderá ser realizado pagamento excepcional mediante apresentação da produção no Sistemas de Informação Oficiais do SUS, **a ser assumido por cada gestor.** (Texto alterado pela Errata II - protocolo nº 16.486.723-4 - Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

§ 3º. Tendo em vista o elevado tempo médio de permanência estimado para internamento dos pacientes com infecção por Coronavírus - COVID-19, poderá ser realizada emissão de mais de uma AIH por paciente durante o período de internamento, respeitadas as normativas para apresentação dos procedimentos descritas no Manual de Faturamento do SIHD/SUS e Tabela SIGTAP.

§ 4º. Ficam dispensados da avaliação de metas qualitativas e quantitativas, os estabelecimentos já contratualizados com a SESA, cujo pagamento dos atendimentos depende de tais avaliações, durante a vigência dos contratos temporários para disponibilidade de leitos exclusivos para atendimento à pacientes com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19.

§ 5º. Durante a vigência do contrato temporário, os estabelecimentos já contratualizados com a SESA, cujo pagamento dos atendimentos é realizado de acordo com a produção aprovada nos Sistemas de Informação Oficial do SUS, receberão o pagamento conforme média mensal aprovada nos últimos seis meses caso ocorra redução no número de atendimentos, em virtude da disponibilidade de leitos exclusivos para atendimento a pacientes com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID19.

§ 6º. Durante a vigência do contrato temporário o pagamento dos procedimentos de alta complexidade para os estabelecimentos já contratualizados com a SESA permanece sendo realizado mediante apresentação de produção.

§ 7º. Quando houver a habilitação de leitos pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica para este fim, o contrato firmado com base nesta Resolução poderá ser revisado, reduzindo os valores estabelecidos, se necessário. (Texto inserido pela Errata II - protocolo nº 16.486.723-4 - Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

Art. 4º. Dos critérios para adesão para os estabelecimentos de saúde, considera-se:

3

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 - Rebouças - CEP: 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

I - ser hospital ou estabelecimento de saúde com condições sanitárias de ofertar leitos exclusivos para atendimento de usuários do SUS com quadro clínico compatível pelo Coronavírus – COVID-19;

II - dispor natureza jurídica pública, filantrópica ou privada, cujos recursos federais de média e alta complexidade estejam sob gestão estadual ou municipal, devidamente contratualizado com seu gestor para prestação de serviços ao SUS;

III - dispor os leitos objeto deste custeio, preferencialmente, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

IV - quando da disponibilização de Leitos de UTI como objeto de contratação, o estabelecimento deve garantir a disponibilidade de Leitos de Retaguarda Clínica, na proporção mínima de um leito de UTI para dois leitos de retaguarda, preferencialmente.

§ 1º. Para fins de contratualização emergencial, será exigido Termo de Adesão preenchido pelo responsável do estabelecimento, bem como toda a documentação conforme legislação vigente, conforme Anexo V. Contudo, a falta de apresentação de certidões atestando regularidade fiscal e Cadastro Informativo Estadual (CADIN), não será empecilho para formalização do instrumento contratual e seu devido pagamento, uma vez que esses prestadores já são contratualizados ao SUS. O Gestor Estadual e/ou Municipal terá até quinze dias contados do recebimento do Termo de Adesão para firmar contrato com a entidade, conforme Anexo IV. O modelo de contrato disponível no referido Anexo IV poderá ser utilizado tanto pelo Gestor Estadual quanto pelo Gestor Municipal.

§ 2º. Não serão contratualizados temporariamente para oferta de leitos exclusivos para atendimento aos usuários do SUS, com quadro clínico compatível com o Coronavírus – COVID-19, os hospitais próprios **estaduais** mantidos por fundação pública de direito privado anteriormente a data de publicação desta Resolução. Estes hospitais serão financiados por meio de convênio vigente com a SESA. (Texto alterado pela Errata I – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10657, de 27/03/2020).

Art. 5º. Das obrigações do estabelecimento de saúde, deve-se observar:

I - Disponibilizar os leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica contemplados com o custeio temporário previsto nesta Resolução, ao Complexo Regulador Estadual;

II - Atender a todas as normativas previstas na legislação vigente;

III - Encaminhar formulário de adesão para a SESA, conforme Anexo I;

IV - Encaminhar mensalmente pedido de pagamento com nota fiscal, com certidões atestando regularidade fiscal, bem como, Declaração do Diretor da Regional quanto à disponibilidade dos leitos no período e relatório contendo autorização para utilização dos leitos pelo Complexo Regulador Estadual, conforme Anexo II.

Art. 6º. Das obrigações da SESA, considera-se:

I - Realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a gestão dos recursos de média e alta complexidade – Teto MAC Federal, conforme Anexo IV - Minuta de contrato padronizada pela Resolução SESA nº 340/2020;

II - Realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão;

4

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

III - Realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de UTI e/ou de retaguarda clínica, conforme valores previstos no art. 2º desta Resolução, pela disponibilidade do leito em tempo integral ao Complexo Regulador Estadual.

Art. 7º. Das obrigações dos Municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade - Teto MAC Federal do estabelecimento, considera-se:

I - Realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a Gestão dos recursos federais de média e alta complexidade – Teto MAC Federal;

II - Incluir no contrato do estabelecimento as obrigações descritas no art. 5º desta Resolução;

III - Realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de UTI e/ou de retaguarda clínica, conforme valores previstos no art. 2º e pela disponibilidade do leito em tempo integral ao Complexo Regulador Estadual, mediante repasse do Fundo Estadual de Saúde;

IV - Realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação, e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão.

Art. 8º. O custeio temporário para leitos de UTI e de retaguarda clínica terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação desta Resolução SESA, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública.

Parágrafo único: Em caso de revogação desta Resolução os contratos temporários firmados serão automaticamente rescindidos.

Art. 9º. A ocupação dos leitos deve ser monitorada sistematicamente pela Regional de Saúde e, sempre que necessário, deverá ser realizada auditoria nos leitos disponibilizados e utilizados.

Parágrafo único: poderá ser realizada auditoria posterior aos pagamentos efetuados para averiguar possíveis não conformidades quanto à apresentação dos procedimentos no faturamento hospitalar.

Art. 10. Quando o estabelecimento estiver sob gestão estadual, o repasse financeiro se dará por meio do contrato do prestador com a SESA e quando estiver sob gestão municipal, o repasse se dará na modalidade fundo a fundo, ou seja, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

§ 1º. Considerando a situação de emergência em função da pandemia do novo Coronavírus – covid – 19, será considerado para efeitos financeiros a data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I desta Resolução. Porém, a efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura do contrato emergencial coronavírus, constante no anexo IV desta Resolução; (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

§ 2º. Os leitos objeto desta Resolução somente poderão entrar em funcionamento conforme Plano de Contingência Estadual e após autorização do Gestor Estadual. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

Art. 11. Poderá haver requisição administrativa de prestação de serviços conforme previsto no art. 14.º do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020.

Parágrafo único: No caso de requisição administrativa, a referência para pagamento será a Tabela SUS, conforme art. 14 do Decreto Estadual nº 4.230, de 2020.

Art. 12. Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, fonte 100, no elemento de despesa 3341.4100, na modalidade Fundo a Fundo e no elemento de despesa 3390.3900, para os prestadores contratualizados com a SESA.

Parágrafo único: A presente Resolução tem como impacto financeiro mensal estimado de R\$ 8.540.000,00 (oito milhões quinhentos e quarenta mil reais), sendo R\$ 2.562.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e dois mil reais) no elemento de despesa 3341.4100 e R\$ 5.978.000,00 (cinco milhões novecentos e setenta e oito mil reais) no elemento de despesa 3390.3900.

Art. 13. Fica padronizada a Minuta do Contrato a ser utilizada nas contratações emergenciais regidas por esta Resolução, conforme Anexo IV, sendo dispensada nova remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do art. 11, V, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, compreendido no Anexo a que se refere o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 14. A disponibilidade dos leitos para internamento exclusivo aos usuários do SUS com Coronavírus - COVID-19 não exime o estabelecimento hospitalar da continuidade dos atendimentos de urgência conforme pactuações vigentes.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 340/2020

(Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

FORMULÁRIO DE ADEÇÃO

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus - COVID-19

Nome do Hospital:	_____
Razão Social:	_____
CNPJ:	_____ CNES:
Município:	_____ Região de Saúde:
Esfera administrativa:	_____

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas nos artigos 4º e 5º da presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI e de retaguarda clínica abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número TOTAL de leitos exclusivos a serem contratualizados para o Coronavírus - COVID-19					
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Total de Leitos	Novos	Existente
UTI						
Retaguarda Clínica						

_____, _____ de _____ de 2.020.

Assinatura e carimbo do responsável pelo
Estabelecimento

Assinatura e carimbo da Direção
da Regional de Saúde

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde
(somente quanto estiver sob Gestão Municipal)

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

7

Anexo II da Resolução SESA nº 340/2020

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS LEITOS PARA INTERNAMENTO
POR CORONAVÍRUS - COVID-19**

Eu, _____, inscrito no CPF, sob o nº _____, atualmente exercendo o cargo de Diretor (a) da _____ Regional de Saúde, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que o Hospital _____, CNES nº _____, contemplado com recurso de custeio de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica por meio da Resolução SESA nº 340/2020, disponibilizou _____ leitos de UTI e _____ leitos de retaguarda clínica ao Complexo Regulador Estadual na competência _____/2020. Sendo assim, o estabelecimento deve receber o valor de R\$ _____, _____ (total ou parcial), correspondente aos internamentos no período, conforme pactuado.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)

8

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Anexo III da Resolução SESA nº 340/2020

**DECLARAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DOS LEITOS NÃO INFORMADOS NO CNES
PARA INTERNAMENTO POR CORONAVÍRUS - COVID-19**

Eu, _____, inscrito no CPF, sob o nº _____, atualmente exercendo o cargo de Diretor (a) da _____ Regional de Saúde, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que o Hospital _____, CNES nº _____, com solicitação de recurso de custeio de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica por meio da Resolução SESA nº 340/2020, possui _____ leitos de UTI e _____ leitos de retaguarda clínica, ainda não informados no CNES, a serem disponibilizados ao Complexo Regulador Estadual.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)

9

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Anexo IV da Resolução SESA nº 340/2020

**MINUTA DE CONTRATO EMERGENCIAL CORONAVIRUS -
RESOLUÇÃO SESA Nº 340/2020**

CONTRATO N.º -----/2020 DGS

PROCESSO N.º

CNES n.º

a RS

Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ**, e o **Estabelecimento de Saúde...** -----, para disponibilização de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica não habilitados ao SUS, para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por Coronavírus - COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o **Estabelecimento de Saúde** -----, CNPJ nº -----, CNES nº -----, com sede na rua ----- nº -----, na cidade de ----- no Estado do Paraná, neste ato representado pelo -----, portador da Cédula de Identidade RG. nº ----- SSP/PR, CPF nº -----, doravante denominada CONTRATADA, com base no que dispõe a Resolução SESA nº 340/2020, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes; a Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial o art. 34, inciso IV; Memo nº ____/2020 DL; o Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016; o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19; Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância

10

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos de UTI junto ao SUS: ____ () na modalidade adulto; ____ () na modalidade pediátrica; ____ () na modalidade neonatal e ____ () leitos para a retaguarda clínica a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020)

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para custeio dos leitos de UTI, o valor a ser pago por leito, por dia é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e para os leitos de retaguarda clínica de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito. Para os leitos de UTI habilitados ou contratualizados com a SESA poderá ser realizado o pagamento de complemento no valor da diária de até R\$ 321,28 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos) conforme previsto na Tabela SIGTAP/SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERNAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste contrato mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o leito de UTI e o leito de retaguarda, até que ocorra a alta hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO AOS LEITOS

A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Regional de Saúde e sempre que a CONTRATANTE entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010.

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação.

Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;
- Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;
- Aplicar as sanções previstas no presente contrato.
- Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, Diretor de Gestão em Saúde em exercício, Vinícius Augusto Filipak, portador da carteira de identidade nº 1.948.773-3 e CPF nº 573.212.489-68;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R\$ _____ referente às diárias de leitos de UTI e de até R\$ _____ referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R\$ _____.



Nº de Leitos de UTI	Valor da diária de Leito de UTI	Valor do complemento da diária de Leito de UTI	Nº de Leitos de Retaguarda Clínica	Valor da Diária dos Leitos de Retaguarda Clínica	Valor Mensal total Estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diárias de leitos de UTI habilitados devem ser apresentadas regularmente pelo prestador no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada do SUS – SIHD, desde que não sejam objeto de pagamento por este contrato. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, sendo o impacto financeiro coberto pelo contrato assistencial vigente com cada gestor. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020)

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária: 4760.10302196.485 – Elemento de despesa 3390.3900 – Fonte 100.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento dar-se á pela disponibilidade dos leitos ao Complexo Regulador. Para tanto, mensalmente será emitida Declaração assinada pela Direção da Regional de Saúde atestando a disponibilidade dos leitos no período, em consonância com o item V do Art 4º da Resolução Sesa nº 340/2020;
- Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE;
- Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Direção da Regional de Saúde e, sempre que for necessário a ocupação dos leitos deverá ser auditada.

13

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

A inobservância pelo interessado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou na Resolução SESA nº 340/2020 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições.
2. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
3. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração.
4. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.
5. Por qualquer uma das partes nas hipóteses previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.340, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre: normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.
- 6. A rescisão do contrato será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº 340/2020 com publicação no Diário Oficial do Estado.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato praticados pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido à DGS – Diretoria de Gestão em Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato emergencial coronavírus, constante no anexo IV desta Resolução Sesa nº 340/2020. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de

15

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, II, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja necessário a ativação de leitos em quantidade superior aos contratados poderá ser feita mediante autorização do gestor do contrato, com registro por Termo Aditivo. (Texto inserido pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

As partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Curitiba, de de 2020

Secretário de Estado da Saúde

Hospital *****

TESTEMUNHAS

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Anexo V da Resolução SESA nº 340/2020

DOCUMENTOS PARA CONTRATUALIZAÇÃO:

Ficha Completa do CNES;

Prova da existência legal do Estabelecimento e Última Alteração; (Ato constitutivo: Estatuto, Contrato Social...);

Ata de nomeação da Diretoria em exercício;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Certidões Negativas de Débito da Receita Federal/INSS;

Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certificado de regularidade de situação perante o FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão Negativa de Débitos emitida junto ao Tribunal de Contas do Estado Paraná;

Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS;

OBS: No caso das entidades que estiverem com seus certificados em processo de renovação, deverão ser encaminhadas, além da cópia do CEBAS vencido, a certidão ou o protocolo solicitando a renovação ou certificação, que substituirá provisoriamente o CEBAS;

- Indicar o representante legal que irá assinar o Contrato, **apresentar** cópia do RG e do CPF do mesmo;

**** Se o Hospital for Privado**, quem assina é o sócio majoritário, ou diretor eleito, apresentado na Ata de Nomeação da Diretoria solicitada no Item III;

***** Se o Hospital for Municipal**, ou, Mantido por Prefeitura, o responsável é o Prefeito eleito, ou, em exercício, devendo apresentar Cópia da **Ata de Posse do Prefeito**, bem como, se em substituição, apresentar Decreto de nomeação.

- Alvará de Funcionamento Atualizado;
- Licença Sanitária atualizada.
- Declaração de trabalho de menores; (modelo em anexo);
- Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde; (Nepotismo) (modelo em anexo);
- Declaração assinada pelo Prefeito Municipal de que o Hospital é o único Hospital Geral que atende toda a demanda do SUS.

17

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



- **Obrigatório:** apresentar comprovante de cadastro no GMS;
- **Obrigatório:** apresentar comprovante de consulta no cadastro no CADIN;
- **Obrigatório:** apresentar comprovante de consulta no cadastro no CEIS.
- **Obrigatório: apresentar comprovante de consulta no cadastro no CEPIM.**



ePROTOCOLO

100

ml



Documento: **34016.486.7234consolidada.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/04/2020 14:27.

Inserido ao protocolo **16.486.723-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 08/04/2020 14:24.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
215cecf4570318ec5f97a7c81b1b5a48.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



Protocolo

30396/2020

Título

Resolução SESA nº 340/2020 consolidada

Órgão

SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário

RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail

RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em

08/04/2020 14:33



Diário Oficial Executivo



Secretaria da Saúde



Resolução-EX (Gratuita)



340.20 consolidada.rtf
215,16 KB

Data de publicação



13/04/2020 Segunda-feira

Gratuita

Aprovada

08/04/20
14:39



Nº da Edição do
Diário: 10666

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA

**1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA
EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA
DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 05.993.698/0001-07
NIRE 41205132077**

MAURICIO POZZA, brasileiro, casado em regime de separação de bens, médico com registro no CRM sob nº 15.401, maior, natural de Pato Branco, PR, nascido em 20/09/1972, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.184.438-1/SSP/PR, expedida em 05/09/1995 e CPF nº 835.525.379-53, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos, nº 1095, bairro Brasília, CEP 85504-021, Pato Branco, PR, e **TATIANA TREVISAN**, brasileira, solteira, maior, nascida em 08/04/1971, em Maringá, PR, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 715.938/SSP/MT, expedida em 10/11/1987 e CPF nº 534.903.201-15, residente e domiciliada na Travessa Paulo Pezarico, nº 74, bairro La Salle, CEP 85505-070, em Pato Branco, PR, **MAURICIO DENARDI**, brasileiro, solteiro, empresário, maior, natural de Quilombo, SC, nascido em 15/09/1972, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.855.174-5/SSP/SC, expedida em 06/02/2003 e CPF nº 799.961.329-00, residente e domiciliado na Rua 277, nº 81, apto 901, Ed. Sun Tower, bairro Meia Praia, CEP 88220-000, Itapema, SC, únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada **1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Lídio Oltramari, nº 1796, bairro Fraron, CEP 85503-381, em Pato Branco, PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205132077 em 14/11/2003 e última alteração contratual registrada sob nº 20194658023 em 20/08/2019, inscrita no CNPJ nº 05.993.698/0001-07, e filial com sede na Cidade de Sumaré, SP, Rodovia Anhanguera, KM 114, Galpão 7, sala 06, bairro Jardim Dall'Orto, CEP 13177-901, devidamente registrada na JUCESP sob nº 35905194232, em 22/08/2016, última alteração registrada sob nº 464826196, em 12/09/2019, inscrita no CNPJ nº 05.993.698/0003-79, resolvem assim alterar o contrato social:

1ª: Fica alterado a atividade da **MATRIZ** para: **4644-3/01** comércio atacadista, importação e exportação de medicamentos e drogas de uso humano, insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, saneantes domissanitários, equipamentos e produtos para saúde; **4645-1/01** comércio atacadista, importação e exportação de instrumentos e materiais médicos, cirúrgicos, hospitalar, odontológicos e de laboratórios; **4664-8/00** comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças; **4646-0/02** comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; **4649-4/08** comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, equipamentos e materiais para limpeza; **4642-7/02** comércio atacadista, importação e exportação de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança de trabalho, de uniformes, de EPI (equipamento de proteção individual); **7490-1/04** prestação de serviços de intermediação de negócios; **3313-9/99** manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, bombas injetoras para tomografia, ressonância magnética e hemodinâmica, peças para placas de uso em equipamentos de ultrassom, mamografia, raios-x, arcos cirúrgicos, tomografia, ressonância magnética; **3319-8/00** manutenção e reparação de equipamentos de ultrassom, mamografia, raios-x, arcos cirúrgicos, tomografia e ressonância magnética, computadores e equipamentos periféricos, bombas injetoras para tomografia, ressonância magnética e hemodinâmica; **7739-0/02** aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, equipamentos médicos e hospitalares, sem operador; **6203-1/00** desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; **6202-3/00** desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; **6201-5/01** desenvolvimento de programas de computador

**1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA
EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 05.993.698/0001-07
NIRE 41205132077

sob encomenda; 6204-0/00 consultoria em tecnologia da informação, hardware e software de automação e monitoração de atendimento de saúde; 6209-1/00 suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, 8211-3/00 serviços de escritório e apoio administrativo; 3250-7/05 Fabricação de materiais para medicina e odontologia; 3292-2/02 Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional.

2ª: Fica alterado o endereço do sócio **MAURICIO DENARDI** para: Avenida Nereu Ramos, nº 5999, apto 701, bairro Meia Praia, CEP 88220-000, Itapema, SC.

3ª: A vista das modificações ora ajustadas, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA
EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ 05.993.698/0001-07
NIRE 41205132077

MAURICIO POZZA, brasileiro, casado em regime de separação de bens, médico com registro no CRM sob nº 15.401, maior, natural de Pato Branco, PR, nascido em 20/09/1972, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.184.438-1/SSP/PR, expedida em 05/09/1995 e CPF nº 835.525.379-53, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos, nº 1095, bairro Brasília, CEP 85504-021, Pato Branco, PR, e **TATIANA TREVISAN**, brasileira, solteira, maior, nascida em 08/04/1971, em Maringá, PR, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 715.938/SSP/MT, expedida em 10/11/1987 e CPF nº 534.903.201-15, residente e domiciliada na Travessa Paulo Pizarico, nº 74, bairro La Salle, CEP 85505-070, em Pato Branco, PR, **MAURICIO DENARDI**, brasileiro, solteiro, empresário, maior, natural de Quilombo, SC, nascido em 15/09/1972, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.855.174-5/SSP/SC, expedida em 06/02/2003 e CPF nº 799.961.329-00, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 5999, apto 701, bairro Meia Praia, CEP 88220-000, Itapema, SC, únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada **1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Lidio Oltramari, nº 1796, bairro Fraron, CEP 85503-381, em Pato Branco, PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205132077 em 14/11/2003 e última alteração contratual registrada sob nº 20194658023 em 20/08/2019, inscrita no CNPJ nº 05.993.698/0001-07, e filial com sede na Cidade de Sumaré, SP, Rodovia Anhanguera, KM 114, Galpão 7, sala 06, bairro Jardim Dall'Orto, CEP 13177-901, devidamente registrada na JUCESP sob nº 35905194232, em 22/08/2016, última alteração registrada sob nº 464826196, em 12/09/2019, inscrita no CNPJ nº 05.993.698/0003-79.

**1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA
EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 05.993.698/0001-07
NIRE 41205132077

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Lidio Oltramari, nº 1796, bairro Fraron, CEP 85503-381, em Pato Branco, PR, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade possui 1 (uma) filial sendo: **FILIAL 01** - estabelecida na Cidade de Sumaré, SP, Rodovia Anhanguera, KM 114, Galpão 7, sala 06, bairro Jardim Dall'Orto, CEP 13177-901, devidamente registrada na JUCESP sob nº 35905194232, em 22/08/2016, inscrita no CNPJ nº 05.993.698/0003-79, com a atividade de: 4644-3/01 comércio atacadista, importação e exportação de medicamentos e drogas de uso humano, insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, saneantes domissanitários, equipamentos e produtos para saúde; 8211-3/00 serviços de escritório e apoio administrativo; 4645-1/01 comércio atacadista, importação e exportação de instrumentos e materiais médicos, cirúrgicos, hospitalar, odontológicos e de laboratórios; 4664-8/00 comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças; 4646-0/02 comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; 4649-4/08 comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, equipamentos e materiais para limpeza; 4642-7/02 comércio atacadista, importação e exportação de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança de trabalho, de uniformes, de EPI (equipamento de proteção individual); 7490-1/04 prestação de serviços de intermediação de negócios; 3313-9/99 manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, bombas injetoras para tomografia, ressonância magnética e hemodinâmica, peças para placas de uso em equipamentos de ultrassom, mamografia, raios-x, arcos cirúrgicos, tomografia, ressonância magnética; 3319-8/00 manutenção e reparação de equipamentos de ultrassom, mamografia, raios-x, arcos cirúrgicos, tomografia e ressonância magnética, computadores e equipamentos periféricos, bombas injetoras para tomografia, ressonância magnética e hemodinâmica; 7739-0/02 aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, equipamentos médicos e hospitalares, sem operador; 6203-1/00 desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; 6202-3/00 desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 6201-5/01 desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 6204-0/00 consultoria em tecnologia da informação, hardware e software de automação e monitoração de atendimento de saúde; 6209-1/00 suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Objeto Social da Matriz - A Sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de: 4644-3/01 comércio atacadista, importação e exportação de medicamentos e drogas de uso humano, insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, saneantes domissanitários, equipamentos e produtos para saúde, 4645-1/01 comércio atacadista, importação e exportação de instrumentos e materiais médicos, cirúrgicos, hospitalar, odontológicos e de laboratórios; 4664-8/00 comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças; 4646-0/02 comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; 4649-4/08 comércio

**1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA
EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 05.993.698/0001-07
NIRE 41205132077

atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, equipamentos e materiais para limpeza; 4642-7/02 comércio atacadista, importação e exportação de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança de trabalho, de uniformes, de EPI (equipamento de proteção individual); 7490-1/04 prestação de serviços de intermediação de negócios; 3313-9/99 manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, bombas injetoras para tomografia, ressonância magnética e hemodinâmica, peças para placas de uso em equipamentos de ultrassom, mamografia, raios-x, arcos cirúrgicos, tomografia, ressonância magnética; 3319-8/00 manutenção e reparação de equipamentos de ultrassom, mamografia, raios-x, arcos cirúrgicos, tomografia e ressonância magnética, computadores e equipamentos periféricos, bombas injetoras para tomografia, ressonância magnética e hemodinâmica; 7739-0/02 aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, equipamentos médicos e hospitalares, sem operador; 6203-1/00 desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; 6202-3/00 desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 6201-5/01 desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 6204-0/00 consultoria em tecnologia da informação, hardware e software de automação e monitoração de atendimento de saúde; 6209-1/00 suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, 8211-3/00 serviços de escritório e apoio administrativo; 3250-7/05 Fabricação de materiais para medicina e odontologia; 3292-2/02 Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional.

CLÁUSULA QUARTA: Do prazo de duração – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se as atividades em 20 de novembro de 2003.

CLÁUSULA QUINTA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

CLÁUSULA SEXTA: Do Capital Social – O Capital Social integralizado é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), dividido em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

a) **TATIANA TREVISAN** – 2.250.000 (dois milhões, duzentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais) integralizados em moeda corrente do país.

b) **MAURICIO POZZA** – 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentas mil reais) integralizados em moeda corrente do país.

c) **MAURICIO DENARDI** – 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 450.000,00 (quatrocentas e cinquenta mil reais) integralizados em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da distribuição do Capital – em decorrência do presente contrato o Capital Social integralizado no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

**1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA
EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA
DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 05.993.698/0001-07
NIRE 41205132077**

dividido em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

Sócio	Nº Quotas	Valor Total R\$	%
TATIANA TREVISAN	2.250.000	2.250.000,00	50
MAURICIO POZZA	1.800.000	1.800.000,00	40
MAURICIO DENARDI	450.000	450.000,00	10
TOTAL	4.500.000	4.500.000,00	100

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando preço, prazo de pagamento, para esta através dos demais sócios, exercer ou renunciar ao direito de preferência o que deverá fazer dentro de (60) sessenta dias, contados do recebimento da notificação do sócio alienante, decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá ser administrada por sócios administradores e/ou por pessoas que não façam parte do quadro societário da empresa, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo entretanto vedado o seu empenho sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor a terceiros sob pena de perderem a validade perante a mesma. Subsistirá supra a responsabilidade geral e pessoal pelo uso indevido do nome comercial, que responderá solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos violadores do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá individualmente a sócia TATIANA TREVISAN, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse

**1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA
EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA
DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 05.993.698/0001-07
NIRE 41205132077**

social. O administrador da sociedade poderá onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, desde que com a autorização de pelo menos mais um sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A reunião dos sócios será convocada pela Administradora e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. A reunião será convocada pelo administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, a hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica a sociedade autorizada à distribuição antecipadamente de lucros do exercício, de forma assimétrica ou conforme percentual de participação das quotas, com base em levantamento de balanço intermediário no mês referido, observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

111
nd

7

**1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA
EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA
DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 05.993.698/0001-07
NIRE 41205132077**

Parágrafo único: Art. 1.059: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco, PR, para dirimir qualquer dúvida que seja suscitada sobre o presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 única via.

Pato Branco, 06 de maio de 2020.


MAURICIO POZZA


TATIANA TREVISAN


MAURICIO DENARDI



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2020 09:10 SOB N° 20201828979.
PROTOCOLO: 201828979 DE 14/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002002302. NIRE: 41205132077.
1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS
LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

115
mb

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.993.698/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/2003
NOME EMPRESARIAL 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 1000MEDIC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.50-7-05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LIDIO ULTRAMARI	NÚMERO 1796	COMPLEMENTO *****
CEP 85.503-381	BARRIO/DISTRITO FRARON	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (46) 3224-7700		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/06/2020 às 13:50:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.993.698/0001-07**Razão**

1 0 0 0MEDIC DISTRIB IMPORT EXPORT DE MEDIC LTDA

Social:**Endereço:** R LIDIO OLTRAMARI 1796 / FRARON / PATO BRANCO / PR / 85503-381

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020**Certificação Número:** 2020032201090779656807

Informação obtida em 01/04/2020 09:02:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



117
mb

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.993.698/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:49:08 do dia 09/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2020.

Código de controle da certidão: **6B1D.20DF.3451.6D78**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE
MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.993.698/0001-07
Certidão nº: 13300656/2020
Expedição: 09/06/2020, às 08:54:54
Validade: 05/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE
MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº
05.993.698/0001-07, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

113

mb

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022171399-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.993.698/0001-07**

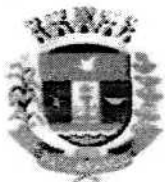
Nome: **1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORT EXPORT DE MEDICAMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF...: 05.993.698/0001-07
ENDEREÇO...: LIDIO OLTRAMARI , 1796 - FRARON
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA VIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 09/06/2020.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0021884/2020
Código de autenticidade da certidão: 757428939757428

Certidão emitida gratuitamente.---

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/07/2020 às 16:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.993.698/0001-07.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F08.BF24.F003.8740 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

122
ml

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 05993698000107

LIMPAR

Data da consulta: 10/07/2020 16:14:29

Data da última atualização: 10/07/2020 12:00:03

DETALHAR

CNPJ/CPF DO SANCCIONADO

NOME DO SANCCIONADO

UF DO SANCCIONADO

ORGÃO/ENTIDADE
SANCCIONADORA

Clique
aqui
para
efetuar a sanção
a
consulta

DATA DE PUBLICAÇÃO DA
SANÇÃO

QUANTIDADE

Nenhum registro encontrado



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento CNPJ

Número documento

05993698000107

Nome

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 05993698000107!



DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

121
ml

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,
E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A Empresa 1000Medic Distribuidora Importadora Exportadora de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 05.993.698/0001-07, com sede à Rua Lídio Oltramari, nº 1.796, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sra. Tatiana Trevisan, portadora da carteira de identidade RG nº 715.938 SSP/MT e inscrito(a) no CPF sob nº 534.903.201-15, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

- Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
- Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 10 de Julho de 2020.


Tatiana Trevisan
Administradora
RG: 715.938 SSP/MT CPF 534.903.201-15
CPF: 534.903.201-15
Sócia - Administradora

05.993.698/0001-07
1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMP. EXP.
DE MEDICAMENTOS LTDA
RUA LÍDIO OLTRAMARI, 1796
PATO BRANCO - CEP 85.503-381
PR



DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

125

mb

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 15/07/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE - DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (BOMBA DE INFUSÃO PARA EQUIPO) PARA HABILITAÇÃO DOS LEITOS DE UTI CONFORME RESOLUÇÃO SESA N.º 340/2020, PARA POSTERIOR CESSÃO AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Aquisição de Equipamentos (Bomba de Infusão para Equipo) para Habilitação dos Leitos de UTI Conforme Resolução SESA n.º 340/2020, para Posterior Cessão ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 3.319/2020 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

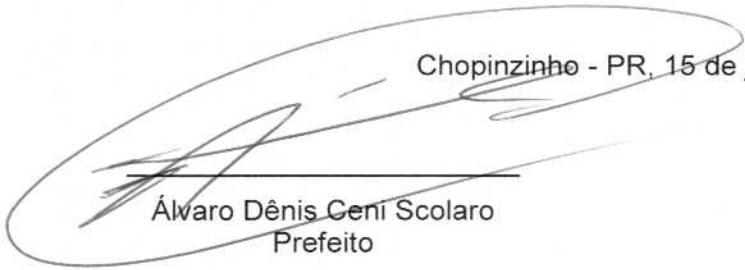
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2013) FONTE 303
07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2015) FONTE 004
07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2016) FONTE 1024

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação por Justificativa e Contrato, nos termos da 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Chopinzinho - PR, 15 de julho de 2020.


Álvaro Dênis Geni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2020

Processo nº 165/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa está baseada no Artigo 4º da Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.319/2020 requer a Aquisição de Equipamentos (Bomba de Infusão para Equipo) para Habilitação dos Leitos de UTI Conforme Resolução SESA n.º 340/2020, para Posterior Cessão ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei (13.979), a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

1.3 – Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no Artigo 4º da Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA.			
Endereço: Rua Lídio Oltramari, nº 1.796, Bairro Fraron.			
Cidade: Pato Branco	CEP: 85.503-381	U.F.: PR	
CNPJ: 05.993.698/0001-07			
Representante Legal: Tatiana Trevisan			
CPF: 534.903.201-15	RG: 715.938 SSP/MT		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto Artigo 4º da Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços,
equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela
Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação
de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

5.2 – Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, nos seguintes termos:

2.1 CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de equipamentos para habilitação dos leitos de UTI, conforme Resolução SESA n.º 340/2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2.2 CONSIDERANDO a urgência em colocar em funcionamento os leitos de UTI, tendo em vista a pandemia enfrentada e a necessidade de montar a infraestrutura necessária para atender com qualidade, respeitando os requisitos mínimos de abertura, conforme RDC n.º 7 de 24 de fevereiro de 2010 (doc. em anexo).

2.3 CONSIDERANDO o aumento dos casos na região macro oeste e no estado do Paraná, onde observa-se um cenário desconhecido, onde, em poucos dias, devido ao aumento exponencial de casos, pode se desencadear um cenário extremamente grave pela falta de leitos de UTI.

2.4 CONSIDERANDO o momento de incerteza que estamos vivenciando, sendo que a qualquer momento poderemos pacientes acometidos por COVID-19 de outros locais do estado, já que os leitos de UTI serão disponibilizados para todo o estado do Paraná.

2.5 CONSIDERANDO as diferentes regiões do estado do Paraná, em demografia e fluxo de tráfego diário, pode ocorrer dispersão de casos de COVID-19 rapidamente para outros locais e a superlotação hospitalar, como é o que já acontece em Curitiba, podendo haver direcionamento dos internamentos em UTI para qualquer outro município onde haja vaga para receber o paciente.

2.6 CONSIDERANDO que o serviço de saúde do município já necessitou de leito de UTI para 02 (dois) pacientes hospitalizados e que os mesmos precisaram ser transferidos para Pato Branco para internação em UTI exclusiva para COVID-19.

2.7 CONSIDERANDO que o tempo médio de permanência de internamento em UTI para casos de COVID-19 é, em média, de 14 (quatorze) dias.

2.8 CONSIDERANDO os casos de COVID-19 com internamento em UTI no estado e na região macro oeste, como segue o gráfico Informe Epidemiológico, em anexo.

2.9 CONSIDERANDO que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael possui infraestrutura/espço físico adequado para o funcionamento dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva. Porém, encontra dificuldades financeiras para aquisição dos equipamentos necessários para seu efetivo funcionamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.10 CONSIDERANDO que o Instituto São Rafael atende a população de Chopinzinho/PR de 19.254 pessoas, e demais referenciadas, sendo 5.459 de Saúde do Iguaçu, 2.981 de Sulina e 10.241 de São João.

2.11 CONSIDERANDO que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael é considerado hospital de referência para serviços de urgência e emergência; e, por isso, além dos Municípios citados no item 2.15, é responsável pelo atendimento dos Municípios de Coronel Domingo Soares, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste e Vitorino, totalizando aproximadamente 69.000 habitantes.

2.12 CONSIDERANDO que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência, Serviços de Plantão Presencial 24 (vinte e quatro) horas, Rede Mãe Paranaense, Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS e de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de Álcool, Crack e outras drogas instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n.º 7039344, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que o tornam exclusivo e único.

2.13 CONSIDERANDO a Ata 19/2020 em anexo, na qual o Presidente do Instituto São Rafael, Senhor Rubenei Meloto, explana sobre a situação atual do Instituto, relatando que o Governo do Estado enviou 10 (dez) aparelhos respiradores destinados para habilitação dos leitos de atendimento aos pacientes de COVID-19, porém responsabilizando o Instituto São Rafael e os Governos Municipais para complementação de todos os demais equipamentos necessários para o efetivo e pleno funcionamento dos leitos.

2.14 CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do estado forneceu os respiradores mecânicos para abertura de leito de UTI para tratamento exclusivo em casos de COVID-19 e observando que outros municípios do Paraná também aguardam o recebimento de respiradores, os mesmos podem ser retirados do município de Chopinzinho, caso os leitos de UTI não sem colocados em funcionamento imediatamente.

2.15 CONSIDERANDO que são necessárias 04 (quatro) bombas de infusão por leito de UTI, sendo que cada aparelho é usado para infundir lentamente, e de modo contínuo, medicamentos, fluidos nutrientes entre outros fluidos por via endovenosa, arterial e ou esofágica, mantendo o controle de fluxo e volume pela via de infusão, sendo, ainda, possível aumentar este número em casos ainda mais complicados.

2.16 CONSIDERANDO que é necessária uma bomba de infusão para cada tipo de fluido ou medicamento que será administrado no paciente.

2.17 CONSIDERANDO que para cada leito de UTI é necessário 04 (quatro) bombas de infusão e, ainda, 01 (uma) bomba reserva (art. 57 da Resolução 7 do Ministério da Saúde), devido ao número de medicamentos administrados conforme prescrição e dietas infundidas. Para cada medicamento ou dieta é necessário uma bomba, portanto, considerando o quadro do paciente faz-se necessário uso de mais um equipamento para administração caso seja necessário, devido a condição pulmonar provocada pelo COVID-19 com o uso de antibióticos injetáveis, dentre outras drogas indicadas, sendo elas as vasoativas, sedativas, soros compostos, nutrição parenteral prolongada. Também é necessário uma bomba de infusão para a dieta enteral.

2.18 CONSIDERANDO a pesquisa de preço realizada com 3 empresas, através das quais se obteve informação sobre o preço do equipamento Bomba de Infusão ao custo unitário de: a) R\$ 8.180,00 (oito mil, cento e oitenta reais), fornecido pela empresa Exitusmed Comércio de Produtos Médico Hospitalares LTDA - EPP, inscrita no CNPJ, 10.855.398/0001-00; b) custo unitário de R\$



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), fornecido pela empresa Pró Vida Com. De Equipamentos LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 03.889.336/0001-45; c) ao custo unitário de R\$ 5.900,00, fornecido pela empresa 1000Medic Distribuidora Imp. E Exp. De Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ 05.993.698/0001-07. Além do valor das empresas citadas nos itens a e b ser mais alto, o prazo de entrega ultrapassa os 120 (cento e vinte) dias, não se tendo tempo hábil para isso, frente à Pandemia. O prazo de 120 (cento e vinte) dias que as empresas estão solicitando se dá ao fato do mercado não ter equipamentos para venda.

2.19 CONSIDERANDO o Plano de Trabalho, Ofício n.º 068/2020 de 08 de julho de 2020, Ata n.º 20/2020 de 07 de julho de 2020, Termo de Cessão de Uso Temporário de Equipamento, Contrato n.º 049/2020 da Prefeitura Municipal de Itapuí e Declarações do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael (docs. em anexo).

2.20 CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do estado forneceu os respiradores mecânicos para abertura de leito de UTI para tratamento exclusivo em casos de COVID-19 e observando que outros municípios do Paraná também aguardam o recebimento de respiradores, os mesmos podem ser retirados do município de Chopinzinho, caso os leitos de UTI não sejam colocados em funcionamento imediatamente.

2.21 CONSIDERANDO que após o credenciamento dos leitos de UTI na rede estadual de saúde, mesmo após o término da pandemia do COVID-19, há um grande interesse pelo município de manter em atividade o funcionamento dos leitos de UTI, possibilitando um melhor atendimento aos pacientes que necessitam de cuidados intensivos na região e no estado.

2.22 CONSIDERANDO os itens 2.14 e 2.19, a Secretaria de Saúde informa que uma vez que os respiradores foram cedidos, as Unidades de Terapia Intensiva deverão ficar disponíveis para uso o mais rapidamente possível. E, como os respiradores no caso da COVID-19 são equipamentos de primeira necessidade, se as UTIs não passarem a funcionar, corre-se o sério risco dos respiradores serem remanejados para outros locais.

2.23 CONSIDERANDO que em reunião realizada no dia 07 de julho de 2020 no Instituto São Rafael, com os Prefeitos de Chopinzinho, Saudade do Iguaçu, Sulina e São João e seus respectivos jurídicos representados por seus Procuradores, bem como Direção Geral do Instituto São Rafael, ficou decidido que Chopinzinho compraria 37 bombas de infusão e Saudade do Iguaçu outras 13 bombas, sendo essas as respectivas bombas reservas, das quais 3 outras que são exigidas por leito.

5.5 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 218.300,00 (duzentos e dezoito mil e trezentos reais).

VI – EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

6.2 – Os produtos/equipamentos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria de Saúde – Unidade Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.3 – Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.5 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.6 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.7 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.8 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.9 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.10 – A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

VII – VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 218.300,00 (duzentos e dezoito mil e trezentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.4 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.6 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Compete à Contratante:

8.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 – Compete à Contratada:

8.1.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.1.2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.1.3- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.1.4- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.1.7 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária de Saúde: Francielle Cristina Acco Guzzo.

9.3 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Michel Andreola (titular) e Itatiana Campigotto Dalla Costa (substituto), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

X - DA RESCISÃO

10.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XI - DAS PENALIDADES

11.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

11.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste edital.

XII - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIII – DO PROSSEGUIMENTO

13.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____ de ____ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos para habilitação dos leitos de UTI.

ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	37	BOMBA DE INFUSÃO PARA EQUIPO. CONSTRUÍDA EM CAIXA PLÁSTICA DE ALTA RESISTÊNCIA, A BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL POSSUI TAXA EXATA E VOLUME CONSTANTE ATRAVÉS DE UM SISTEMA EXCLUSIVO E PRECISO DE SENSORES E CONTROLE MICRO PROCESSADO, QUE ALÉM DE CONTROLAR PRECISAMENTE A TAXA DE INFUSÃO, CONTROLA MECANICAMENTE SEU MOVIMENTO DE TRANSIÇÃO ATRAVÉS DE SUA PLACA PERISTÁLTICA INTELIGENTE. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: DISPLAY: • TELA DE LCD PARA AJUSTES E CONFIGURAÇÕES; • PAINEL DE LED'S PARA REGISTRO DE VOLUME INFUNDIDO; • LED'S INDICADORES DE FUNCIONAMENTO; BOMBA: • COMPATÍVEL COM EQUIPOS PADRÃO DE QUALQUER MARCA; • POSSUI ALARMES AUDIOVISUAIS; • SENSOR DE GOTAS; • AJUSTE DE VOLUME DE INFUSÃO PRÉ DEFINIDO; • MODOS DE TRABALHO: ML/H E GOTAS/MIN; • TRÊS NÍVEIS DE INDICAÇÃO DE OCUSÃO NO SISTEMA; • FUNÇÃO PURGAR; • KVO (MANTER VEIA ABERTA) COM VAZÃO AJUSTÁVEL DE 1 A 5 ML/H; • GRAVAÇÃO AUTOMÁTICA DA ÚLTIMA INFUSÃO; • FUNCIONAMENTO POR MAIS DE 4 HORAS EM BATERIA; • CLASSE DE PROTEÇÃO IPX4; ALARMES: • INDICAÇÕES SONORAS (BIP E VOZ); • INÍCIO DA INFUSÃO; • TÉRMINO DA INFUSÃO; • INFUSÃO DA QUANTIDADE LIMITADA ENCERRADA; • OCLUSÃO; • DETECÇÃO DE BOLHAS; • FECHAR A PORTA; • INSTALAÇÃO INCORRETA;	5.900,00	218.300,00



Município de Chopinzinho ^{mb}

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- CONFIGURAÇÃO INCORRETA;
- VELOCIDADE DE INFUSÃO ANORMAL;
- SENSOR DE GOTAS DESCONECTADO;
- ALIMENTAÇÃO EXTERNA DESCONECTADA;
- BATERIA FRACA;

ESPECIFICAÇÕES:

- **VOLUME DE INFUSÃO:** DE 1ML A 9.999ML
- **TAXA DE INFUSÃO:**
 MODO ML/H – 1 A 1.200 ML/H (INCREMENTO DE 1 ML/H)
 MODO GOTAS/MIN – 1 A 266 GOTAS/MIN (INCREMENTO DE 1 GOTA/MIN)
- **TAXAS DE BOLUS/PURGAR:** 100 A 1.200 ML/H (INCREMENTO DE 100 ML/H)
- **TAXA DE KVO:** 1 A 5 ML/H (INCREMENTO DE 1 ML/H)
- **OCCLUSÃO:** ALTA (800 MMHG), MÉDIA (500 MMHG), BAIXA (300 MMHG)

BATERIA E ALIMENTAÇÃO:

- 100~240VAC, 50/60HZ; BATERIA INTERNA DE LI RECARREGÁVEL, CAPACIDADE $\geq 1.800\text{MAH}$, TENSÃO = 11,1V, TEMPO DE *BACKUP* DE 4 HORAS NA TAXA DE 25ML/H (TAXA MÉDIA DESIGNADA EM GB 9706.27-2005) PARA A NOVA BATERIA CARREGADA POR 12 HORAS.
- ALIMENTAÇÃO AC 100-240V - 50/60HZ, AUTOMÁTICO.
- **FUSÍVEL:** T2AL/250V, 2 PACOTES INSTALADOS
- **CONSUMO DE ENERGIA:** 30VA
- **CONDIÇÃO OPERACIONAL:**
 TEMPERATURA AMBIENTE: $+5^{\circ}\text{C} \sim +40^{\circ}\text{C}$;
 UMIDADE RELATIVA: 20%~90%
 PRESSÃO ATMOSFÉRICA: 86,0KPA~106,0KPA
- **CONDIÇÃO DE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO:**
 TEMPERATURA AMBIENTE: $-30^{\circ}\text{C} \sim +55^{\circ}\text{C}$
 UMIDADE RELATIVA: $\leq 95\%$
 PRESSÃO ATMOSFÉRICA: 50,0KPA~106,0KPA

PESO E DIMENSÕES:

- PESO LÍQUIDO APROXIMADO: 1,8 KG
- DIMENSÕES: 140 (C)X 157(L) X 220 (A)MM

PESO E DIMENSÕES:

- PESO LÍQUIDO APROXIMADO: 1,8 KG
- DIMENSÕES: 140 X 157 X 220MM

ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO:

- 01 CABO DE FORÇA
- 01 BATERIA INTERNA
- 01 SENSOR DE GOTAS
- 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	- CERTIFICADO DE GARANTIA CONSUMÍVEIS (NÃO INCLUSOS): - EQUIPO PADRÃO UNIVERSAL - EQUIPO LIVRE DE PVC PADRÃO UNIVERSAL - EQUIPO PADRÃO FOTOSSENSÍVEL UNIVERSAL - EQUIPO PARA DIETA ENTERAL UNIVERSAL - FRASCO PARA DIETA ENTERAL - SCALP (19, 21, 23, 35, 27)		
VALOR TOTAL (R\$)			218.300,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lídio Oltramari, nº 1.796, Bairro Fraron, no Município de Pato Branco - PR, CEP 85.503-381, inscrita no CNPJ: 05.993.698/0001-07, telefone (46) 3224-7700, neste ato representado pela Senhora Tatiana Trevisan, portadora do CPF nº 534.903.201-15 e RG 715.938 SSP/MT, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2020, Processo Licitatório nº 165/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos para habilitação dos leitos de UTI.

ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	37	BOMBA DE INFUSÃO PARA EQUIPO. CONSTRUÍDA EM CAIXA PLÁSTICA DE ALTA RESISTÊNCIA, A BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL POSSUI TAXA EXATA E VOLUME CONSTANTE ATRAVÉS DE UM SISTEMA EXCLUSIVO E PRECISO DE SENSORES E CONTROLE MICRO PROCESADO, QUE ALÉM DE CONTROLAR PRECISAMENTE A TAXA DE INFUSÃO, CONTROLA MECANICAMENTE SEU MOVIMENTO DE TRANSIÇÃO ATRAVÉS DE SUA PLACA PERISTÁLTICA INTELIGENTE. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: DISPLAY: • TELA DE LCD PARA AJUSTES E CONFIGURAÇÕES; • PAINEL DE LED'S PARA REGISTRO DE VOLUME INFUNDIDO; • LED'S INDICADORES DE FUNCIONAMENTO; BOMBA: • COMPATÍVEL COM EQUIPOS PADRÃO DE QUALQUER MARCA; • POSSUI ALARMES AUDIOVISUAIS; • SENSOR DE GOTAS;	5.900,00	218.300,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- AJUSTE DE VOLUME DE INFUSÃO PRÉ DEFINIDO;
- MODOS DE TRABALHO: ML/H E GOTAS/MIN;
- TRÊS NÍVEIS DE INDICAÇÃO DE OCUSÃO NO SISTEMA;
- FUNÇÃO PURGAR;
- KVO (MANTER VEIA ABERTA) COM VAZÃO AJUSTÁVEL DE 1 A 5 ML/H;
- GRAVAÇÃO AUTOMÁTICA DA ÚLTIMA INFUSÃO;
- FUNCIONAMENTO POR MAIS DE 4 HORAS EM BATERIA;
- CLASSE DE PROTEÇÃO IPX4;

ALARMES:

- INDICAÇÕES SONORAS (BIP E VOZ);
- INÍCIO DA INFUSÃO;
- TÉRMINO DA INFUSÃO;
- INFUSÃO DA QUANTIDADE LIMITADA ENCERRADA;
- OCLUSÃO;
- DETECÇÃO DE BOLHAS;
- FECHAR A PORTA;
- INSTALAÇÃO INCORRETA;
- CONFIGURAÇÃO INCORRETA;
- VELOCIDADE DE INFUSÃO ANORMAL;
- SENSOR DE GOTAS DESCONECTADO;
- ALIMENTAÇÃO EXTERNA DESCONECTADA;
- BATERIA FRACA;

ESPECIFICAÇÕES:

- **VOLUME DE INFUSÃO:** DE 1ML A 9.999ML
- **TAXA DE INFUSÃO:**
 MODO ML/H – 1 A 1.200 ML/H (INCREMENTO DE 1 ML/H)
 MODO GOTAS/MIN – 1 A 266 GOTAS/MIN (INCREMENTO DE 1 GOTA/MIN)
- **TAXAS DE BOLUS/PURGAR:** 100 A 1.200 ML/H (INCREMENTO DE 100 ML/H)
- **TAXA DE KVO:** 1 A 5 ML/H (INCREMENTO DE 1 ML/H)
- **OCLUSÃO:** ALTA (800 MMHG), MÉDIA (500 MMHG), BAIXA (300 MMHG)

BATERIA E ALIMENTAÇÃO:

- 100~240VAC, 50/60HZ; BATERIA INTERNA DE LI RECARREGÁVEL, CAPACIDADE ≥1.800MAH, TENSÃO ≈11,1V, TEMPO DE BACKUP DE 4 HORAS NA TAXA DE 25ML/H (TAXA MÉDIA DESIGNADA EM GB 9706.27-2005) PARA A NOVA BATERIA CARREGADA POR 12 HORAS.
- ALIMENTAÇÃO AC 100-240V - 50/60HZ, AUTOMÁTICO.
- **FUSÍVEL:** T2AL/250V, 2 PACOTES INSTALADOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	• CONSUMO DE ENERGIA: 30VA • CONDIÇÃO OPERACIONAL: TEMPERATURA AMBIENTE: +5°C~+40°C; UMIDADE RELATIVA: 20%~90% PRESSÃO ATMOSFÉRICA: 86,0KPA~106,0KPA • CONDIÇÃO DE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO: TEMPERATURA AMBIENTE: -30°C~+55°C UMIDADE RELATIVA: ≤95% PRESSÃO ATMOSFÉRICA: 50,0KPA~106,0KPA PESO E DIMENSÕES: • PESO LÍQUIDO APROXIMADO: 1,8 KG • DIMENSÕES: 140 (C)X 157(L) X 220 (A)MM PESO E DIMENSÕES: • PESO LÍQUIDO APROXIMADO: 1,8 KG • DIMENSÕES: 140 X 157 X 220MM ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO: • 01 CABO DE FORÇA • 01 BATERIA INTERNA • 01 SENSOR DE GOTAS • 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES • CERTIFICADO DE GARANTIA CONSUMÍVEIS (NÃO INCLUSOS): • EQUIPO PADRÃO UNIVERSAL • EQUIPO LIVRE DE PVC PADRÃO UNIVERSAL • EQUIPO PADRÃO FOTOSSENSÍVEL UNIVERSAL • EQUIPO PARA DIETA ENTERAL UNIVERSAL • FRASCO PARA DIETA ENTERAL • SCALP (19, 21, 23, 35, 27)	
VALOR TOTAL (R\$)		218.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 218.300,00 (duzentos e dezoito mil e trezentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.4 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.5 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.6 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.7 – Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei (13.979), a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

2.8 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde - 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2013) FONTE 303 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2015) FONTE 004. 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2016) FONTE 1024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

3.2. A contratada fica obrigada à entregar os produtos de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 – Os produtos/equipamentos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria de Saúde – Unidade Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 – Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.10 – A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.11 – Os contratos regidos por esta Lei (13.979) terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Compete à Contratante:

5.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 – Compete à Contratada:

5.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.1.6- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2.1.7- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurível;

8.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária de Saúde: Francielle Cristina Acco Guzzo.

9.3 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Michel Andreola (titular) e Itatiana Campigotto Dalla Costa (substituto), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____ de julho de 2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

1000Medic Distribuidora Importadora Exportadora de Medicamentos Ltda
Tatiana Trevisan – Representante Legal
Contratada

Francielle Cristina Acco Guzzo
Gestora do Contrato

Michel Andreola
Fiscal do Contrato

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato da Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2020. Objeto: Aquisição de Equipamentos (Bomba de Infusão para Equipo) para Habilitação dos Leitos de UTI Conforme Resolução SESA n.º 340/2020, para Posterior Cessão ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael. Contrato nº ____/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: 1000Medic Distribuidora Importadora Exportadora de Medicamentos Ltda. CNPJ: 05.993.698/0001-07, Valor R\$ 218.300,00 (duzentos e dezoito mil e trezentos reais), assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Tatiana Trevisan, pela Empresa. Fundamento Legal: Lei 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020. Elementos de despesa: (2013) FONTE 303 (2015) FONTE 004 (2016) FONTE 1024. Data da assinatura: ____/____/2020.

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 15 de julho de 2020.



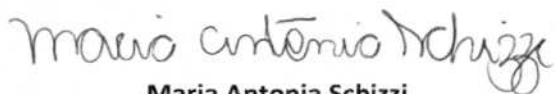
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 15 dias do mês de julho do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

158

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 165/2020

Memorando 1Doc n.º 3.319/2020

PARECER JURÍDICO N.º 200/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (BOMBA DE INFUSÃO PARA EQUIPO)
PARA HABILITAÇÃO DOS LEITOS DE UTI, CONFORME RESOLUÇÃO/SESA N.º 340/2020, PARA POSTERIOR CESSÃO AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL

EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (BOMBA DE INFUSÃO PARA EQUIPO) PARA HABILITAÇÃO DOS LEITOS DE UTI, CONFORME RESOLUÇÃO/SESA N.º 340/2020, PARA POSTERIOR CESSÃO AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL. DISPENSA. REGIME ESPECIAL PREVISTO NO ART. 4º DA LEI 13.979/2020 (COVID-19). REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório n.º 165/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.319/2020), Dispensa, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a aquisição de equipamentos (bomba de infusão para equipo) para habilitação dos leitos de UTI conforme Resolução/SESA n.º 340/2020, para posterior cessão ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, ao preço de R\$ 218.300,00 (duzentos e dezoito mil e trezentos reais).

Os autos, contendo 157 (cento e cinquenta e sete) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto n.º 536/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação (fls. 04);
- c) Termo de Referência (fls. 05/17);
- d) Orçamentos: Exitusmed Comércio de Produtos Médico Hospitalares Ltda. - EPP, ao preço unitário de R\$ 8.180,00; Pró-Vida Soluções Médico- Hospitalares, ao preço unitário de R\$ 7.800,00; e, 1000Medic Distribuidora Imp. Exp. de Medicamentos Ltda., ao preço unitário de R\$ 5.900,00 (fls. 18/22);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

159

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- 24);
- e) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 23);
 - f) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 24);
 - g) Justificativa dos equipamentos necessários para a Unidade de Terapia Intensiva do Instituto São Rafael, emitida pela Diretora Administrativa, Sra. Liliane Fontanive (fls. 25);
 - h) Declaração emitida pela Direção Geral do Instituto São Rafael, Sra. Liliane Fontanive, pela qual declara que os equipamentos solicitados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chopinzinho para o funcionamento dos leitos de UTI não foram solicitados através dos recursos do Covid-19, repassados ao Instituto através das Portarias n.º 1.393 de 21/05/2020 e 1.448 de 29/05/2020 (fls. 26);
 - i) Plano de Trabalho (fls. 27/31);
 - j) Cópia do Contrato n.º 049/2020, firmado entre o Município de Itapuí e a Medsystem Equipamentos Médicos Eireli, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de bomba de infusão, ao preço unitário de R\$ 6.800,00 (fls. 32/37);
 - k) Termo de Cessão de Uso Temporário de Equipamento n.º 20 de 18/06/2020 (fls. 38/39);
 - l) Resolução n.º 7, de 24 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências (fls. 40/50);
 - m) Ofício n.º 068/2020, emitido pelo Instituto São Rafael, pelo qual comunica o recebimento de 10 (dez) ventiladores pulmonares através da SESA – Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (fls. 51);
 - n) Ata n.º 19/2020 do Instituto São Rafael que trata da habilitação dos leitos de UTI e leitos clínicos (fls. 52/53);
 - o) Informe Epidemiológico da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, publicado em 13/07/2020 (fls. 54/84);
 - p) Ata n.º 20/2020 do Instituto São Rafael que trata da habilitação dos leitos de UTI e leitos clínicos (fls. 85/87);
 - q) Resolução SESA nº 340/2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná (fls. 88/107);
 - r) 1000Medic Distribuidora Imp. Exp. de Medicamentos Ltda.: Décima Oitava Alteração e Consolidação Contratual, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos do Município de Pato Branco/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitatar – TCE/PR e Declaração de ausência de parentesco (fls. 108/125);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

160

- s) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 126);
- t) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 127);
- u) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 128/156);

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 15/07/2020 (fls. 157).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

161

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/1993, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexistência de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de inexistência e de dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexistência, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Saúde pretende a aquisição de equipamentos (bomba de infusão para equipo) para habilitação dos leitos de UTI conforme Resolução/SESA n.º 340/2020, para posterior cessão ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, ao preço de R\$ 218.300,00 (duzentos e dezoito mil e trezentos reais).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 24 e 127).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da justificativa:

“2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 **CONSIDERANDO** a necessidade da aquisição de equipamentos para habilitação dos leitos de UTI, conforme Resolução SESA n.º 340/2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

- 2.2 **CONSIDERANDO** a urgência em colocar em funcionamento os leitos de UTI, tendo em vista a pandemia enfrentada e a necessidade de montar a infraestrutura necessária para atender com qualidade, respeitando os requisitos mínimos de abertura, conforme RDC n.º 7 de 24 de fevereiro de 2010 (doc. em anexo).
- 2.3 **CONSIDERANDO** o aumento dos casos na região macro oeste e no estado do Paraná, onde observa-se um cenário desconhecido, onde, em poucos dias, devido ao aumento exponencial de casos, pode se desencadear um cenário extremamente grave pela falta de leitos de UTI.
- 2.4 **CONSIDERANDO** o momento de incerteza que estamos vivenciando, sendo que a qualquer momento poderemos pacientes acometidos por COVID-19 de outros locais do estado, já que os leitos de UTI serão disponibilizados para todo o estado do Paraná.
- 2.5 **CONSIDERANDO** as diferentes regiões do estado do Paraná, em demografia e fluxo de tráfego diário, pode ocorrer dispersão de casos de COVID-19 rapidamente para outros locais e a superlotação hospitalar, como é o que já acontece em Curitiba, podendo haver direcionamento dos internamentos em UTI para qualquer outro município onde haja vaga para receber o paciente.
- 2.6 **CONSIDERANDO** que o serviço de saúde do município já necessitou de leito de UTI para 02 (dois) pacientes hospitalizados e que os mesmos precisaram ser transferidos para Pato Branco para internação em UTI exclusiva para COVID-19.
- 2.7 **CONSIDERANDO** que o tempo médio de permanência de internamento em UTI para casos de COVID-19 é, em média, de 14 (quatorze) dias.
- 2.8 **CONSIDERANDO** os casos de COVID-19 com internamento em UTI no estado e na região macro oeste, como segue o gráfico Informe Epidemiológico, em anexo.
- 2.9 **CONSIDERANDO** que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael possui infraestrutura/espço físico adequado para o funcionamento dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva. Porém, encontra dificuldades financeiras para aquisição dos equipamentos necessários para seu efetivo funcionamento.
- 2.10 **CONSIDERANDO** que o Instituto São Rafael atende a população de Chopinzinho/PR de 19.254 pessoas, e demais referenciadas, sendo 5.459 de Saudade do Iguaçu, 2.981 de Sulina e 10.241 de São João.
- 2.11 **CONSIDERANDO** que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael é considerado hospital de referência para serviços de urgência e emergência; e, por isso, além dos Municípios citados no item 2.15, é responsável pelo atendimento dos Municípios de Coronel Domingo Soares, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste e Vitorino, totalizando aproximadamente 69.000 habitantes.
- 2.12 **CONSIDERANDO** que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência, Serviços de Plantão Presencial 24 (vinte e quatro) horas, Rede Mãe Paranaense, Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS e de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de Álcool, Crack e outras drogas instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n.º 7039344, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que o tornam exclusivo e único.
- 2.13 **CONSIDERANDO** a Ata 19/2020 em anexo, na qual o Presidente do Instituto São Rafael, Senhor Rubenei Meloto, explana sobre a situação atual do Instituto, rela-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

163
Telephone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

tando que o Governo do Estado enviou 10 (dez) aparelhos respiradores destinados para habilitação dos leitos de atendimento aos pacientes de COVID-19, porém responsabilizando o Instituto São Rafael e os Governos Municipais para complementação de todos os demais equipamentos necessários para o efetivo e pleno funcionamento dos leitos.

- 2.14 **CONSIDERANDO** que a Secretaria de Saúde do estado forneceu os respiradores mecânicos para abertura de leito de UTI para tratamento exclusivo em casos de COVID-19 e observando que outros municípios do Paraná também aguardam o recebimento de respiradores, os mesmos podem ser retirados do município de Chopinzinho, **caso os leitos de UTI não sem colocados em funcionamento imediatamente.**
- 2.15 **CONSIDERANDO** que são necessárias 04 (quatro) bombas de infusão por leito de UTI, sendo que cada aparelho é usado para infundir lentamente, e de modo contínuo, medicamentos, fluidos nutrientes entre outros fluidos por via endovenosa, arterial e ou esofágica, mantendo o controle de fluxo e volume pela via de infusão, sendo, ainda, possível aumentar este número em casos ainda mais complicados.
- 2.16 **CONSIDERANDO** que é necessária uma bomba de infusão para cada tipo de fluido ou medicamento que será administrado no paciente.
- 2.17 **CONSIDERANDO** que para cada leito de UTI é necessário 04 (quatro) bombas de infusão e, ainda, 01 (uma) bomba reserva (art. 57 da Resolução 7 do Ministério da Saúde), devido ao número de medicamentos administrados conforme prescrição e dietas infundidas. Para cada medicamento ou dieta é necessário uma bomba, portanto, considerando o quadro do paciente faz-se necessário uso de mais um equipamento para administração caso seja necessário, devido a condição pulmonar provocada pelo COVID-19 com o uso de antibióticos injetáveis, dentre outras drogas indicadas, sendo elas as vasoativas, sedativas, soros compostos, nutrição parenteral prolongada. Também é necessário uma bomba de infusão para a dieta enteral.
- 2.18 **CONSIDERANDO** a pesquisa de preço realizada com 3 empresas, através das quais se obteve informação sobre o preço do equipamento Bomba de Infusão ao custo unitário de: **a)** R\$ 8.180,00 (oito mil, cento e oitenta reais), fornecido pela empresa Exitusmed Comércio de Produtos Médico Hospitalares LTDA - EPP, inscrita no CNPJ, 10.855.398/0001-00; **b)** custo unitário de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), fornecido pela empresa Pró Vida Com. De Equipamentos LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 03.889.336/0001-45; **c)** ao custo unitário de R\$ 5.900,00, fornecido pela empresa 1000Medic Distribuidora Imp. E Exp. De Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ 05.993.698/0001-07. Além do valor das empresas citadas nos itens **a** e **b** ser mais alto, o prazo de entrega ultrapassa os 120 (cento e vinte) dias, não se tendo tempo hábil para isso, frente à Pandemia. O prazo de 120 (cento e vinte) dias que as empresas estão solicitando se dá ao fato do mercado não ter equipamentos para venda.
- 2.19 **CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho, Ofício n.º 068/2020 de 08 de julho de 2020, Ata n.º 20/2020 de 07 de julho de 2020, Termo de Cessão de Uso Temporário de Equipamento, Contrato n.º 049/2020 da Prefeitura Municipal de Itapuí e Declarações do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael (docs. em anexo).
- 2.20 **CONSIDERANDO** que a Secretaria de Saúde do estado forneceu os respiradores mecânicos para abertura de leito de UTI para tratamento exclusivo em casos de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

164

COVID-19 e observando que outros municípios do Paraná também aguardam o recebimento de respiradores, os mesmos podem ser retirados do município de Chopinzinho, caso os leitos de UTI não sejam colocados em funcionamento imediatamente.

- 2.21 CONSIDERANDO que após o credenciamento dos leitos de UTI na rede estadual de saúde, mesmo após o término da pandemia do COVID-19, há um grande interesse pelo município de manter em atividade o funcionamento dos leitos de UTI, possibilitando um melhor atendimento aos pacientes que necessitam de cuidados intensivos na região e no estado.
- 2.22 CONSIDERANDO os itens 2.14 e 2.19, a Secretaria de Saúde informa que uma vez que as respiradores foram cedidos, as Unidades de Terapia Intensiva deverão ficar disponíveis para uso o mais rapidamente possível. E, como os respiradores no caso da COVID-19 são equipamentos de primeira necessidade, se as UTIs não passarem a funcionar, corre-se o sério risco dos respiradores serem remanejados para outros locais.
- 2.23 CONSIDERANDO que em reunião realizada no dia 07 de julho de 2020 no Instituto São Rafael, com os Prefeitos de Chopinzinho, Saudade do Iguaçu, Sulina e São João e seus respectivos jurídicos representados por seus Procuradores, bem como Direção Geral do Instituto São Rafael, ficou decidido que Chopinzinho compraria 37 bombas de infusão e Saudade do Iguaçu outras 13 bombas, sendo essas as respectivas bombas reservas, das quais 3 outras que são exigidas por leito." (fls. 06/11)

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência de fls. 05/17, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 126).

A contratação de empresa para fornecimento de bomba de infusão não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

165
Telephone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos da: Exitusmed Comércio de Produtos Médico Hospitalares Ltda. - EPP, ao preço unitário de R\$ 8.180,00; Pró-Vida Soluções Médico- Hospitalares, ao preço unitário de R\$ 7.800,00; 1000Medic Distribuidora Imp. Exp. de Medicamentos Ltda., ao preço unitário de R\$ 5.900,00; e, Cópia do Contrato n.º 049/2020, firmado entre o Município de Itapuí e a Medsystem Equipamentos Médicos Eireli, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de bomba de infusão, ao preço unitário de R\$ 6.800,00 (fls. 18/22; 32/37).

O caso deve ser analisado à luz do art. 4º da Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; IV - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; V - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; VI - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VII - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VIII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, 166
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência."

A contratação direta, contudo, não significa burla aos princípios administrativos. Em primeiro lugar, a lei exige a ocorrência de situação de emergência, necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência (art. 4º B, incisos I a IV, da Lei 13.979/2020).

De acordo com a justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael é considerado hospital de referência para serviços de urgência e emergência, sendo responsável pelo atendimento dos Municípios de Chopinzinho, Saudade, Sulina, São João, Coronel Domingos Soares, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste e Vitorino. Isso significa o atendimento de aproximadamente 69.000 habitantes. E, por isso recebeu da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Paraná 10 (dez) aparelhos respiradores destinados para habilitação dos leitos de atendimento aos pacientes de COVID-19.

No entanto, o Governo Estadual deixou a critério do próprio estabelecimento de saúde e dos Governos Municipais para complementação de todos os demais equipamentos necessários para o efetivo e pleno funcionamento dos leitos.

Nenhuma dúvida que as bombas de infusão que o Município de Chopinzinho pretende adquirir tem por finalidade específica atender um dentre os vários equipamentos mínimos exigidos pelo art. 57, da Resolução/Ministério da Saúde n.º 7, de 24/02/2010 (fls. 40/50):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

167
"Art. 57. Cada leito de UTI Adulto deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:

- I – cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios;
- II – equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 01 (um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;
- III – estetoscópio;
- IV – conjunto de nebulizações;
- V – quatro (04) equipamentos de infusão contínua e controlada de fluídos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos;
- VI – fita métrica;
- VII – equipamentos e materiais que permitam mobilização contínua de:
 - a) frequência respiratória;
 - b) oximetria de pulso;
 - c) frequência cardíaca;
 - d) cardioscopia;
 - e) temperatura;
 - f) pressão arterial não-invasiva." (g.n.)

Além disso, de acordo como Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto (fls. 27/31), a destinação dos equipamentos será para propiciar a habilitação dos 10 (dez) leitos de UTI destinados exclusivamente ao atendimento dos pacientes do COVID-19.

A questão é saber se de fato está ou não caracterizada a situação de emergência que justificaria a compra direta dos equipamentos, como propõe a Administração.

A dispensa de licitação prevista na Lei Federal n.º 13.979/2020 não se confunde com as hipóteses de dispensa previstas no artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993. Trata-se de alternativa legal provisória, que perdurará apenas durante a situação de emergência pública, e abrange apenas os "*bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus*".

Segundo a redação constante do artigo 4º-B, para fins de contratação via dispensa de licitação, presumem-se atendidas as condições de ocorrência de emergência, necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, existência de risco à segurança de pessoas, obras e bens, e limitação de contratação à parcela necessária para a situação de emergência.

De acordo com as "Perguntas Frequentes – Licitações e Contratos" do "Info-TCE:Coronavírus"⁵:

"Segundo a redação constante do artigo 4º-B [da Lei n.º 13.979/2020], para fins de contratação via dispensa de licitação, presumem-se atendidas as condições de ocorrência de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco à segurança de pessoas, obras e bens; e limitação de contratação à parcela necessária para a situação de emergência.

⁵ Disponível em: [https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/infotce-pr:-coronavirus-perguntas-frequentes-licitacoes-e-contratos/327961/area/254]. Acesso em: 15/07/2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

168

As presunções supramencionadas tem por principal objetivo auxiliar o poder público quando da tomada de decisões dentro do período de exceção vivenciado pelo país haja vista que, ao se deparar com a necessidade de realizar contratações em curto espaço de tempo para o enfrentamento da emergência, o gestor se encontra impossibilitado de observar os requisitos legais usualmente exigidos para contratações realizadas em período de normalidade.

Por expressa disposição legal, o gestor público está exonerado de comprovar dentro do procedimento administrativo de dispensa de licitação a presença das condições que autorizam a contratação direta relacionada ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus. Ocorre, portanto, uma inversão do ônus da prova em benefício do agente público contratante.

No entanto, a presunção estabelecida no artigo 4º-B deve ser compreendida como presunção de caráter relativo, de modo a não conferir imunidade absoluta ao gestor público quanto a eventuais questionamentos ou impugnações que possam ser levantados acerca da possível presença das condições fáticas que autorizaram a contratação direta.

Assim, em que pese seja presumida a presença das condições emergenciais, essa presunção admite prova em contrário seja pelos órgãos de controle externo, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público ou mesmo por qualquer cidadão no exercício do controle social.

E nem poderia ser diferente à medida que, caso restasse vedada qualquer possibilidade de controle acerca da efetiva ocorrência das situações de emergência, aquele gestor eventualmente mal intencionado teria liberdade para, a pretexto de encontrar-se em eventual período de exceção, efetuar contratações em prejuízo ao erário ou que resultassem em favoritismos indesejados.

Nota-se um detalhe no que tange o inciso IV do artigo 4º-B da normativa, haja vista que nesse item em específico se exige na fase preliminar da contratação a demonstração do nexo de causalidade entre a aquisição/contratação e o atendimento à situação de emergência que respalde a utilização do regime diferenciado e excepcional previsto na Lei Federal nº. 13.979/20.

Assim, a despeito da presunção relativa de veracidade quanto às condições emergenciais que autorizam a contratação direta, é imprescindível que o gestor público tome as cautelas minimamente necessárias com vistas a se certificar de que a contratação direta não será utilizada de forma desvirtuada ou desalinhada das condições fáticas previstas na lei nº 13.979/20." (g.n.)

Data venia, a Secretaria de Saúde tomou as cautelas necessárias na medida em que anexou aos autos documentos comprobatórios do aumento do número de casos no estado do Paraná e a taxa de ocupação dos leitos de UTI (fls. 54/84).

E por mais que se possa indagar que na data de hoje o sistema não chegou ao colapso e que, por isso, justificar-se-ia a adoção do pregão ao invés da dispensa, especialmente da redução dos prazos do procedimento licitatório pela metade, o que significaria sessão no 5º (quinto) dia útil após a publicação do edital (Acórdão n.º 4.136/17-Pleno) e 01 (um) dia para



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

razões e contrarrazões recursais, como o que está em jogo é o direito à vida, bem maior protegido pela Carta da República (art. 1º, III⁶), e ao acesso à saúde (art. 196⁷).

Para o ministro Alexandre de Moraes: *"O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos."*⁸

Some-se (a) o teor do art. 4º, § 1º, da Resolução/SESA n.º 340/2020: *"O gestor municipal terá até quinze dias contados do recebimento do termo de adesão para firmar contrato com a entidade"* (fls. 88/107); (b) dificuldade da compra das bombas de infusão pelo próprio Instituto São Rafael e pronta entrega (Termo de Referência, Itens 2.9 e 2.18, fls. 05/17); e, (c) a comprovação de que o preço contratado reflete a realidade do mercado (fls. 18/22 e 32/37); levam à conclusão de que a aquisição sem disputa, por dispensa, é razoável e proporcional.

Os chamados princípios *"(...) da proibição de excesso, que em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, em lesão aos direitos fundamentais."*⁹

Luís Roberto Barroso assim os define:

"Em resumo, o princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade permite ao Judiciário invalidar atos legislativos ou administrativos quando: (a) não haja adequação entre o fim perseguido e o instrumento empregado; (b) a medida não seja exigível ou necessária, havendo meio alternativo para chegar ao mesmo resultado, com menor ônus a um direito individual (vedação do excesso); (c) não haja proporcionalidade em sentido estrito, ou seja, o que se perde com a medida é de maior relevo do que aquilo que se ganha."¹⁰

Os valores agregados ao art. 3º da CRFB/1988¹¹, no caso concreto, são ligados à solidariedade e ao bem comum.

Claro que seria legítima a seguinte indagação: **não seria possível aguardar o prazo do pregão?** Pergunta difícil de ser respondida diante incerteza do quadro da pandemia. E é essa incerteza que – ao menos sob o ponto de vista de Procurador – depõe em favor da dispensa.

Garantir a aquisição dos equipamentos significa credenciar 10 (dez) novos leitos à rede de saúde do estado do Paraná. Significa garantir àqueles doentes graves do COVID-19 aces-

⁶ "Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana;"

⁷ "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

⁸ MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 13 ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2003, p.63.

⁹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 93.

¹⁰ BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 261.

¹¹ "Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

170

so a mais 10 (dez) leitos. E o acesso ao tratamento adequado à pandemia para os casos mais graves pode significar a possibilidade de cura.

"[...] o tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente. (RE 855.178-ED, rel. p/ o ac. min. Edson Fachin, j. 23-5-2019, P, DJE de 16-4-2020, Tema 793)" (g.n.)

Claro, é possível que nos próximos dias – tempo necessário à realização do pregão – os leitos estejam todos ocupados? Sim. Então se concluirá que a escolha da dispensa foi acertada. Mas é possível que os leitos estejam vazios? Sim – e certamente todos torcem para que isso ocorra –. Agora, isso significará que a escolha dos Gestores foi errada? Sinceramente, penso que não.

Também não é que se falar em parcela necessária porque de acordo com o art. 57, da Resolução n.º 7, do Ministério da Saúde, são necessárias 04 (quatro) bombas de infusão por leito, e mais 01 (uma) bomba de reserva. Como serão credenciados 10 (dez) leitos, o Instituto apresentou Plano de Trabalho com 50 (cinquenta) bombas, sendo que no rateio entre os Municípios, Chopinzinho ficou responsável pela compra de 37 (trinta e sete) unidades.

Afora isso, merece registro que também está em vigor a Lei n.º 13.665, de 25 de abril de 2018, que inclui no Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), que prevê "(...) disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público."

Essa nova ordem jurídica impõe ao intérprete o dever de conferir às interpretações nas esferas administrativas, controladora e judicial, ligação com as "(...) consequências práticas da decisão" (art. 20, *caput*). E, no caso específico das decisões que envolvam normas sobre gestão pública, de levar em consideração "(...) os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados" (art. 22, *caput*).

O mal menor – a contratação direta, sem disputa – dá lugar ao bem maior – a disponibilização de mais 10 (dez) leitos de UTI na rede de saúde do estado do Paraná.

Quando discorre sobre as escolhas legítimas do administrador, exemplifica Juarez Freitas:

"Legítima será, então, a liberdade exercida em conformidade com as regras e, acima delas, com os exigentes princípios e objetivos fundamentais da Constituição. Fora daí, cristalizar-se-á, em maior ou menor grau, a desprezível e abominável arbitrariedade por ação ou por omissão. Se houver, por exemplo, uma escola inacabada, provavelmente será inaceitável começar outra, antes de concluir aquela. De outra parte, se existirem escolas em número suficiente, será mau uso da liberdade preterir a construção do hospital necessário."¹² (g.n.)

¹² FREITAS, Juarez. *Discrecionalidade administrativa e o direito fundamental à boa administração pública*. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 16.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Portanto, sopesadas tais circunstâncias, e restrita a análise aos seus aspectos técnico-jurídicos, esta Procuradoria não vê óbice à compra das 37 (trinta e sete) bombas de infusão, por dispensa, de acordo com o art. 4º da Lei n.º 13.979/2020.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: a) que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; b) justificativa da escolha; c) justificativa do preço; e, d) publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/1993

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Saúde pretende contratar a 1000Medic Distribuidora Imp. Exp. de Medicamentos Ltda., CNPJ 05.993.698/0001-07, para a aquisição de bombas de infusão.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município possa adquirir bombas de infusão para equipo, necessárias para a habilitação de leitos de UTI para o combate à pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, a que se refere a Lei n.º 13.979/2020 e a Resolução SESA n.º 340/2020;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação é correta, haja vista que incumbe ao Gestor Municipal a contratualização de entidade para a utilização dos recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

172

usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná, nos termos da Resolução SESA n.º 340/2020;

c) **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa 1000Medic Distribuidora Imp. Exp. de Medicamentos Ltda., refere-se à aquisição de Bombas de Infusão e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor (fls. 20/22).

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da: Exitusmed Comércio de Produtos Médico Hospitalares Ltda. - EPP, ao preço unitário de R\$ 8.180,00; Pró-Vida Soluções Médico- Hospitalares, ao preço unitário de R\$ 7.800,00; 1000Medic Distribuidora Imp. Exp. de Medicamentos Ltda., ao preço unitário de R\$ 5.900,00; e, Cópia do Contrato n.º 049/2020, firmado entre o Município de Itapuí e a Medsystem Equipamentos Médicos Eireli, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de bomba de infusão, ao preço unitário de R\$ 6.800,00 (fls. 18/22; 32/37).

Os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e consta do Termo de Referência que a Secretária de Saúde, Sra. Francielle Guzzo, foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 16).

No mais, muito embora o próprio TCE/PR, no link “Perguntas Frequentes – Licitações e Contratos” do “InfoTCE:Coronavírus”¹³, reconheça que o art. 4º-E, § 2º, da Lei n.º 13.979/2020 admite, de forma excepcional e devidamente justificada, a contratação por valores superiores aos preços obtidos a partir da estimativa obtida na pesquisa de preços, recomenda-se que a Secretaria de Saúde avalie o preço que se pretende pagar pelos equipamentos uma vez que no Memorando 1Doc n.º 3.319/2020 consta a Nota Fiscal n.º 86.797, emitida pela própria 1000Medic Distribuidora Imp. Exp. de Medicamentos Ltda. em 25/06/2020, oportunidade em que vendeu 01 (uma) bomba de infusão por R\$ 5.100,00, preço R\$ 800,00 a menos do que o valor orçado pela mesma empresa (fls. 18/22).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 303; 004 e 1024) (fls. 23).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações

¹³ Disponível em: [https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/infotce-pr:-coronavirus-perguntas-frequentes-licitacoes-e-contratos/327961/area/254]. Acesso em: 15/07/2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

173

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A 1.000MEDIC DISTRIBUIDORA IMP. EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Décima Oitava Alteração e Consolidação Contratual e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 113/115);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos do Município de Pato Branco/PR (fls. 116/120);

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR e Declaração de ausência de parentesco (fls. 121/125).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 128/156), atendem às exigências previstas no art. 4º e seguintes da Lei 13.979/2020 c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura e o Item IX do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Francielle Cristina Acco Guzzo, e a fiscalização a cargo dos servidores Michel Andreola (titular) e Itatiana Dalla Costa (substituta).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos, devendo observar o prazo contido no art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/2020¹⁴.

¹⁴ "Art. 4º. (...) § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

174

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 165/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.319/2020), instaurado pela Secretaria de Saúde, objetivando contratar, por dispensa, com base no art. 4º, da Lei 13.979/2020, a 1.000MEDIC DISTRIBUIDORA IMP. EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA., para a aquisição de equipamentos (bomba de infusão para equipo) para habilitação dos leitos de UTI, conforme Resolução/SESA n.º 340/2020, para posterior cessão ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, ao preço de R\$ 218.300,00 (duzentos e dezoito mil e trezentos reais).

Dada a exiguidade do tempo para a elaboração deste parecer e porque vários dos documentos que instruem estes autos físicos ainda não foram juntados ao Memorando 1Doc n.º 3.319/2020, deixa-se de juntar o presente documento ao referido Memorando.

Porém, recomenda-se que a:

Secretaria de Saúde: avalie o preço que se pretende pagar pelos equipamentos uma vez que no Memorando 1Doc n.º 3.319/2020 consta a Nota Fiscal n.º 86.797, emitida pela própria 1000Medic Distribuidora Imp. Exp. de Medicamentos Ltda. em 25/06/2020, oportunidade em que vendeu 01 (uma) bomba de infusão por R\$ 5.100,00, preço R\$ 800,00 a menos do que o valor orçado pela mesma empresa (fls. 18/22).

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providencie as publicações de praxe, observando as disposições contidas no art. 4º, § 2º, da Lei n.º 13.979/2020, anexando-as aos autos;

Recomendação 2: providenciar as assinaturas faltantes;

Recomendação 3: anexe os documentos faltantes no Memorando 1Doc n.º 3.319/2020, de forma a manter a ordem cronológica.

Desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), 15 de julho de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

RECEBEMOS DE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 86.797 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda Lídio Oltramari, 1796 Fraron Pato Branco PR 85503-381 (46) 3224-7700	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 86.797 SÉRIE 1 Folha 1 de 1	175  CHAVE DE ACESSO 4120 0605 9936 9800 0107 5500 1000 0867 9710 0001 8146 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora
	NATUREZA DE OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros INSCRIÇÃO ESTADUAL 9029958464 INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 05.993.698/0001-07	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ		DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL		09.721.729/0001-21		25/06/2020
G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA		BAIRRO/DISTRITO		DATA DA SAÍDA/ENTRADA
ENDEREÇO		JARDIM VALE DAS PI		25/06/2020
R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO 440 SETOR 1		CEP		HORA DA SAÍDA
MUNICÍPIO		U.F.		16:32
Arapongas		PR		
FONE/FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL		
043 32527897		90445795-77		

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
7/1	25/06/20	7.650,00	86797/3	25/08/20	3.825,00									
86797/2	25/07/20	3.825,00												

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR ICMS DESONERADO	BASE DE CÁLCULO ICMS S.T	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
15.300,00	2.754,00	0,00	0,00	0,00	15.300,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.300,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC.	U.F.	CNPJ/C.P.F.
NOME/RAZÃO SOCIAL		1-DESTINAT.					48.740.351/0035-04
BRASPRESS		MUNICÍPIO				U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO		Pato Branco / PR				PR	90310031-10
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
1,00	CAIXA			6,30	6,30		

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM/SH	CST / CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR		ALÍQUOTAS	
										ICMS	IPI	ICMS	IPI
631	BOMBA DE SERINGA SN-A2T Lote: 0315200409A00159 x1 Val: 08/04/28, Lote: 0315200409A00160 x1 Val: 08/04/28	9018.90.10	100	5.102	UN	2,00	5.100,00	10.200,00	10.200,00	1.836,00	0,00	18,00	0,00
630	BOMBA DE INFUSÃO SN-S1 Lote: 0231200409A00229 x1 Val: 08/04/28	9018.90.10	100	5.102	UN	1,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	918,00	0,00	18,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES :: Parcela 1: 1/3 de R\$ 7.650,00 p/ 25/06/20 :: Parcela 2: 2/3 de R\$ 3.825,00 p/ 25/07/20 :: Parcela 3: 3/3 de R\$ 3.825,00 p/ 25/08/20 :: Tipo de Cobrança: Boleto :: Pedido: 744 :: Inf. de entrega: End. Entrega: RUA FRANCELHO 69 - VILANOVA - Arapongas - PR - CEP: 86707040 Obs: PAGAMENTO A VISTA ATRAVÉS DE DEPOSITO BANCÁRIO - BANCO DO BRASIL - AG 0495-2 / CC 30208-2 NO VALOR DE R\$ 7.650,00 E SALDO RESTANTE DE R\$ 7.650,00 ATRAVÉS DE BOLETO BANCÁRIO	RESERVADO AO FISCO
--	---------------------------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 36/2020

Processo nº 165/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa está baseada no Artigo 4º da Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.319/2020 requer a Aquisição de Equipamentos (Bomba de Infusão para Equipo) para Habilitação dos Leitos de UTI Conforme Resolução SESA n.º 340/2020, para Posterior Cessão ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei (13.979), a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

1.3 – Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no Artigo 4º da Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA.		
Endereço: Rua Lídio Oltramari, nº 1.796, Bairro Fraron.		
Cidade: Pato Branco	CEP: 85.503-381	U.F.: PR
CNPJ: 05.993.698/0001-07		
Representante Legal: Tatiana Trevisan		
CPF: 534.903.201-15	RG: 715.938 SSP/MT	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto Artigo 4º da Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços,
equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela
Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação
de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

5.2 – Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, nos seguintes termos:

2.1 CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de equipamentos para habilitação dos leitos de UTI, conforme Resolução SESA n.º 340/2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde –SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2.2 CONSIDERANDO a urgência em colocar em funcionamento os leitos de UTI, tendo em vista a pandemia enfrentada e a necessidade de montar a infraestrutura necessária para atender com qualidade, respeitando os requisitos mínimos de abertura, conforme RDC n.º 7 de 24 de fevereiro de 2010 (doc. em anexo).

2.3 CONSIDERANDO o aumento dos casos na região macro oeste e no estado do Paraná, onde observa-se um cenário desconhecido, onde, em poucos dias, devido ao aumento exponencial de casos, pode se desencadear um cenário extremamente grave pela falta de leitos de UTI.

2.4 CONSIDERANDO o momento de incerteza que estamos vivenciando, sendo que a qualquer momento poderemos pacientes acometidos por COVID-19 de outros locais do estado, já que os leitos de UTI serão disponibilizados para todo o estado do Paraná.

2.5 CONSIDERANDO as diferentes regiões do estado do Paraná, em demografia e fluxo de tráfego diário, pode ocorrer dispersão de casos de COVID-19 rapidamente para outros locais e a superlotação hospitalar, como é o que já acontece em Curitiba, podendo haver direcionamento dos internamentos em UTI para qualquer outro município onde haja vaga para receber o paciente.

2.6 CONSIDERANDO que o serviço de saúde do município já necessitou de leito de UTI para 02 (dois) pacientes hospitalizados e que os mesmos precisaram ser transferidos para Pato Branco para internação em UTI exclusiva para COVID-19.

2.7 CONSIDERANDO que o tempo médio de permanência de internamento em UTI para casos de COVID-19 é, em média, de 14 (quatorze) dias.

2.8 CONSIDERANDO os casos de COVID-19 com internamento em UTI no estado e na região macro oeste, como segue o gráfico Informe Epidemiológico, em anexo.

2.9 CONSIDERANDO que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael possui infraestrutura/espço físico adequado para o funcionamento dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva. Porém, encontra dificuldades financeiras para aquisição dos equipamentos necessários para seu efetivo funcionamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.10 CONSIDERANDO que o Instituto São Rafael atende a população de Chopinzinho/PR de 19.254 pessoas, e demais referenciadas, sendo 5.459 de Saúde do Iguaçu, 2.981 de Sulina e 10.241 de São João.

2.11 CONSIDERANDO que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael é considerado hospital de referência para serviços de urgência e emergência; e, por isso, além dos Municípios citados no item 2.15, é responsável pelo atendimento dos Municípios de Coronel Domingo Soares, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste e Vitorino, totalizando aproximadamente 69.000 habitantes.

2.12 CONSIDERANDO que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência, Serviços de Plantão Presencial 24 (vinte e quatro) horas, Rede Mãe Paranaense, Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS e de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de Álcool, Crack e outras drogas instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n.º 7039344, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que o tornam exclusivo e único.

2.13 CONSIDERANDO a Ata 19/2020 em anexo, na qual o Presidente do Instituto São Rafael, Senhor Rubenei Meloto, explana sobre a situação atual do Instituto, relatando que o Governo do Estado enviou 10 (dez) aparelhos respiradores destinados para habilitação dos leitos de atendimento aos pacientes de COVID-19, porém responsabilizando o Instituto São Rafael e os Governos Municipais para complementação de todos os demais equipamentos necessários para o efetivo e pleno funcionamento dos leitos.

2.14 CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do estado forneceu os respiradores mecânicos para abertura de leito de UTI para tratamento exclusivo em casos de COVID-19 e observando que outros municípios do Paraná também aguardam o recebimento de respiradores, os mesmos podem ser retirados do município de Chopinzinho, caso os leitos de UTI não sem colocados em funcionamento imediatamente.

2.15 CONSIDERANDO que são necessárias 04 (quatro) bombas de infusão por leito de UTI, sendo que cada aparelho é usado para infundir lentamente, e de modo contínuo, medicamentos, fluidos nutrientes entre outros fluidos por via endovenosa, arterial e ou esofágica, mantendo o controle de fluxo e volume pela via de infusão, sendo, ainda, possível aumentar este número em casos ainda mais complicados.

2.16 CONSIDERANDO que é necessária uma bomba de infusão para cada tipo de fluido ou medicamento que será administrado no paciente.

2.17 CONSIDERANDO que para cada leito de UTI é necessário 04 (quatro) bombas de infusão e, ainda, 01 (uma) bomba reserva (art. 57 da Resolução 7 do Ministério da Saúde), devido ao número de medicamentos administrados conforme prescrição e dietas infundidas. Para cada medicamento ou dieta é necessário uma bomba, portanto, considerando o quadro do paciente faz-se necessário uso de mais um equipamento para administração caso seja necessário, devido a condição pulmonar provocada pelo COVID-19 com o uso de antibióticos injetáveis, dentre outras drogas indicadas, sendo elas as vasoativas, sedativas, soros compostos, nutrição parenteral prolongada. Também é necessário uma bomba de infusão para a dieta enteral.

2.18 CONSIDERANDO a pesquisa de preço realizada com 3 empresas, através das quais se obteve informação sobre o preço do equipamento Bomba de Infusão ao custo unitário de: a) R\$ 8.180,00 (oito mil, cento e oitenta reais), fornecido pela empresa Exitusmed Comércio de Produtos Médico Hospitalares LTDA - EPP, inscrita no CNPJ, 10.855.398/0001-00; b) custo unitário de R\$



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), fornecido pela empresa Pró Vida Com. De Equipamentos LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 03.889.336/0001-45; c) ao custo unitário de R\$ 5.900,00, fornecido pela empresa 1000Medic Distribuidora Imp. E Exp. De Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ 05.993.698/0001-07. Além do valor das empresas citadas nos itens a e b ser mais alto, o prazo de entrega ultrapassa os 120 (cento e vinte) dias, não se tendo tempo hábil para isso, frente à Pandemia. O prazo de 120 (cento e vinte) dias que as empresas estão solicitando se dá ao fato do mercado não ter equipamentos para venda.

2.19 CONSIDERANDO o Plano de Trabalho, Ofício n.º 068/2020 de 08 de julho de 2020, Ata n.º 20/2020 de 07 de julho de 2020, Termo de Cessão de Uso Temporário de Equipamento, Contrato n.º 049/2020 da Prefeitura Municipal de Itapuí e Declarações do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael (docs. em anexo).

2.20 CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do estado forneceu os respiradores mecânicos para abertura de leito de UTI para tratamento exclusivo em casos de COVID-19 e observando que outros municípios do Paraná também aguardam o recebimento de respiradores, os mesmos podem ser retirados do município de Chopinzinho, caso os leitos de UTI não sejam colocados em funcionamento imediatamente.

2.21 CONSIDERANDO que após o credenciamento dos leitos de UTI na rede estadual de saúde, mesmo após o término da pandemia do COVID-19, há um grande interesse pelo município de manter em atividade o funcionamento dos leitos de UTI, possibilitando um melhor atendimento aos pacientes que necessitam de cuidados intensivos na região e no estado.

2.22 CONSIDERANDO os itens 2.14 e 2.19, a Secretaria de Saúde informa que uma vez que as respiradores foram cedidos, as Unidades de Terapia Intensiva deverão ficar disponíveis para uso o mais rapidamente possível. E, como os respiradores no caso da COVID-19 são equipamentos de primeira necessidade, se as UTIs não passarem a funcionar, corre-se o sério risco dos respiradores serem remanejados para outros locais.

2.23 CONSIDERANDO que em reunião realizada no dia 07 de julho de 2020 no Instituto São Rafael, com os Prefeitos de Chopinzinho, Saudade do Iguaçu, Sulina e São João e seus respectivos jurídicos representados por seus Procuradores, bem como Direção Geral do Instituto São Rafael, ficou decidido que Chopinzinho compraria 37 bombas de infusão e Saudade do Iguaçu outras 13 bombas, sendo essas as respectivas bombas reservas, das quais 3 outras que são exigidas por leito.

5.5 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 218.300,00 (duzentos e dezoito mil e trezentos reais).

VI – EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

6.2 – Os produtos/equipamentos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria de Saúde – Unidade Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.3 – Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.5 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.6 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.7 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.8 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.9 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.10 – A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

VII – VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 218.300,00 (duzentos e dezoito mil e trezentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.4 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.6 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Compete à Contratante:

8.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 – Compete à Contratada:

8.1.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.1.2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.1.3- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.1.4- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.1.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.6- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.1.7- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária de Saúde: Francielle Cristina Acco Guzzo.

9.3 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Michel Andreola (titular) e Itatiana Campigotto Dalla Costa (substituto), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

X - DA RESCISÃO

10.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XI - DAS PENALIDADES

11.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

11.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste edital.

XII - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIII – DO PROSSEGUIMENTO

13.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 15 de julho de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito



Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos para habilitação dos leitos de UTI.

ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	37	BOMBA DE INFUSÃO PARA EQUIPO. CONSTRUÍDA EM CAIXA PLÁSTICA DE ALTA RESISTÊNCIA, A BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL POSSUI TAXA EXATA E VOLUME CONSTANTE ATRAVÉS DE UM SISTEMA EXCLUSIVO E PRECISO DE SENSORES E CONTROLE MICRO PROCESSADO, QUE ALÉM DE CONTROLAR PRECISAMENTE A TAXA DE INFUSÃO, CONTROLA MECANICAMENTE SEU MOVIMENTO DE TRANSIÇÃO ATRAVÉS DE SUA PLACA PERISTÁLTICA INTELIGENTE. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: DISPLAY: • TELA DE LCD PARA AJUSTES E CONFIGURAÇÕES; • PAINEL DE LED'S PARA REGISTRO DE VOLUME INFUNDIDO; • LED'S INDICADORES DE FUNCIONAMENTO; BOMBA: • COMPATÍVEL COM EQUIPOS PADRÃO DE QUALQUER MARCA; • POSSUI ALARMES AUDIOVISUAIS; • SENSOR DE GOTAS; • AJUSTE DE VOLUME DE INFUSÃO PRÉ DEFINIDO; • MODOS DE TRABALHO: ML/H E GOTAS/MIN; • TRÊS NÍVEIS DE INDICAÇÃO DE OCUSÃO NO SISTEMA; • FUNÇÃO PURGAR; • KVO (MANTER VEIA ABERTA) COM VAZÃO AJUSTÁVEL DE 1 A 5 ML/H; • GRAVAÇÃO AUTOMÁTICA DA ÚLTIMA INFUSÃO; • FUNCIONAMENTO POR MAIS DE 4 HORAS EM BATERIA; • CLASSE DE PROTEÇÃO IPX4; ALARMES: • INDICAÇÕES SONORAS (BIP E VOZ); • INÍCIO DA INFUSÃO; • TÉRMINO DA INFUSÃO; • INFUSÃO DA QUANTIDADE LIMITADA ENCERRADA; • OCLUSÃO; • DETECÇÃO DE BOLHAS; • FECHAR A PORTA; • INSTALAÇÃO INCORRETA;	5.900,00	218.300,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- CONFIGURAÇÃO INCORRETA;
- VELOCIDADE DE INFUSÃO ANORMAL;
- SENSOR DE GOTAS DESCONECTADO;
- ALIMENTAÇÃO EXTERNA DESCONECTADA;
- BATERIA FRACA;

ESPECIFICAÇÕES:

- **VOLUME DE INFUSÃO:** DE 1ML A 9.999ML
- **TAXA DE INFUSÃO:**
MODO ML/H – 1 A 1.200 ML/H (INCREMENTO DE 1 ML/H)
MODO GOTAS/MIN – 1 A 266 GOTAS/MIN (INCREMENTO DE 1 GOTAS/MIN)
- **TAXAS DE BOLUS/PURGAR:** 100 A 1.200 ML/H (INCREMENTO DE 100 ML/H)
- **TAXA DE KVO:** 1 A 5 ML/H (INCREMENTO DE 1 ML/H)
- **OCCLUSÃO:** ALTA (800 MMHG), MÉDIA (500 MMHG), BAIXA (300 MMHG)

BATERIA E ALIMENTAÇÃO:

- 100~240VAC, 50/60HZ; BATERIA INTERNA DE LI RECARREGÁVEL, CAPACIDADE $\geq 1.800\text{MAH}$, TENSÃO = 11,1V, TEMPO DE *BACKUP* DE 4 HORAS NA TAXA DE 25ML/H (TAXA MÉDIA DESIGNADA EM GB 9706.27-2005) PARA A NOVA BATERIA CARREGADA POR 12 HORAS.
- ALIMENTAÇÃO AC 100-240V - 50/60HZ, AUTOMÁTICO.
- **FUSÍVEL:** T2AL/250V, 2 PACOTES INSTALADOS
- **CONSUMO DE ENERGIA:** 30VA
- **CONDIÇÃO OPERACIONAL:**
TEMPERATURA AMBIENTE: $+5^{\circ}\text{C} \sim +40^{\circ}\text{C}$;
UMIDADE RELATIVA: 20%~90%
PRESSÃO ATMOSFÉRICA: 86,0KPA~106,0KPA
- **CONDIÇÃO DE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO:**
TEMPERATURA AMBIENTE: $-30^{\circ}\text{C} \sim +55^{\circ}\text{C}$
UMIDADE RELATIVA: $\leq 95\%$
PRESSÃO ATMOSFÉRICA: 50,0KPA~106,0KPA

PESO E DIMENSÕES:

- PESO LÍQUIDO APROXIMADO: 1,8 KG
- DIMENSÕES: 140 (C)X 157(L) X 220 (A)MM

PESO E DIMENSÕES:

- PESO LÍQUIDO APROXIMADO: 1,8 KG
- DIMENSÕES: 140 X 157 X 220MM

ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO:

- 01 CABO DE FORÇA
- 01 BATERIA INTERNA
- 01 SENSOR DE GOTAS
- 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

	• CERTIFICADO DE GARANTIA CONSUMÍVEIS (NÃO INCLUSOS): • EQUIPO PADRÃO UNIVERSAL • EQUIPO LIVRE DE PVC PADRÃO UNIVERSAL • EQUIPO PADRÃO FOTOSSENSÍVEL UNIVERSAL • EQUIPO PARA DIETA ENTERAL UNIVERSAL • FRASCO PARA DIETA ENTERAL • SCALP (19, 21, 23, 35, 27)		
VALOR TOTAL (R\$)			218.300,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 36/2020

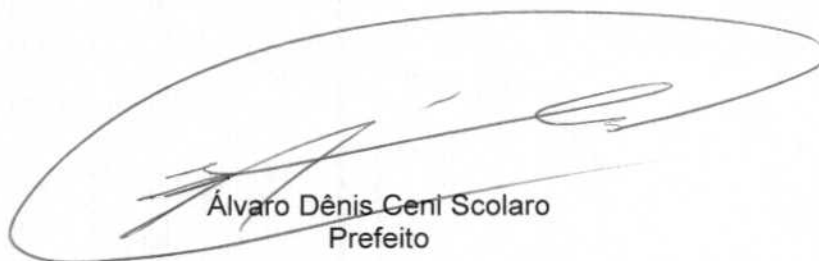
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 36/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05.993.698/0001-07	218.300,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 15 de julho de 2020.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 36/2020. Objeto: Aquisição de Equipamentos (Bomba de Infusão para Equipo) para Habilitação dos Leitos de UTI Conforme Resolução SESA n.º 340/2020, para Posterior Cessão ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael. Contrato nº 229/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: 1000Medic Distribuidora Importadora Exportadora de Medicamentos Ltda. CNPJ: 05.993.698/0001-07, Valor R\$ 218.300,00 (duzentos e dezoito mil e trezentos reais), assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Tatiana Trevisan, pela Empresa. Fundamento Legal: Lei 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020. Elementos de despesa: (2013) FONTE 303 (2015) FONTE 004 (2016) FONTE 1024. Data da assinatura: 15/07/2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 229/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lídio Oltramari, nº 1.796, Bairro Fraron, no Município de Pato Branco - PR, CEP 85.503-381, inscrita no CNPJ: 05.993.698/0001-07, telefone (46) 3224-7700, neste ato representado pela Senhora Tatiana Trevisan, portadora do CPF nº 534.903.201-15 e RG 715.938 SSP/MT, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 36/2020, Processo Licitatório nº 165/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos para habilitação dos leitos de UTI.

ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	37	BOMBA DE INFUSÃO PARA EQUIPO. CONSTRUÍDA EM CAIXA PLÁSTICA DE ALTA RESISTÊNCIA, A BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL POSSUI TAXA EXATA E VOLUME CONSTANTE ATRAVÉS DE UM SISTEMA EXCLUSIVO E PRECISO DE SENSORES E CONTROLE MICRO PROCESSADO, QUE ALÉM DE CONTROLAR PRECISAMENTE A TAXA DE INFUSÃO, CONTROLA MECANICAMENTE SEU MOVIMENTO DE TRANSIÇÃO ATRAVÉS DE SUA PLACA PERISTÁLTICA INTELIGENTE. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: DISPLAY: • TELA DE LCD PARA AJUSTES E CONFIGURAÇÕES; • PAINEL DE LED'S PARA REGISTRO DE VOLUME INFUNDIDO; • LED'S INDICADORES DE FUNCIONAMENTO; BOMBA: • COMPATÍVEL COM EQUIPOS PADRÃO DE QUALQUER MARCA; • POSSUI ALARMES AUDIOVISUAIS; • SENSOR DE GOTAS;	5.900,00	218.300,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- AJUSTE DE VOLUME DE INFUSÃO PRÉ DEFINIDO;
- MODOS DE TRABALHO: ML/H E GOTAS/MIN;
- TRÊS NÍVEIS DE INDICAÇÃO DE OCUSÃO NO SISTEMA;
- FUNÇÃO PURGAR;
- KVO (MANTER VEIA ABERTA) COM VAZÃO AJUSTÁVEL DE 1 A 5 ML/H;
- GRAVAÇÃO AUTOMÁTICA DA ÚLTIMA INFUSÃO;
- FUNCIONAMENTO POR MAIS DE 4 HORAS EM BATERIA;
- CLASSE DE PROTEÇÃO IPX4;

ALARMES:

- INDICAÇÕES SONORAS (BIP E VOZ);
- INÍCIO DA INFUSÃO;
- TÉRMINO DA INFUSÃO;
- INFUSÃO DA QUANTIDADE LIMITADA ENCERRADA;
- OCLUSÃO;
- DETECÇÃO DE BOLHAS;
- FECHAR A PORTA;
- INSTALAÇÃO INCORRETA;
- CONFIGURAÇÃO INCORRETA;
- VELOCIDADE DE INFUSÃO ANORMAL;
- SENSOR DE GOTAS DESCONECTADO;
- ALIMENTAÇÃO EXTERNA DESCONECTADA;
- BATERIA FRACA;

ESPECIFICAÇÕES:

- **VOLUME DE INFUSÃO:** DE 1ML A 9.999ML
- **TAXA DE INFUSÃO:**
MODO ML/H – 1 A 1.200 ML/H (INCREMENTO DE 1 ML/H)
MODO GOTAS/MIN – 1 A 266 GOTAS/MIN (INCREMENTO DE 1 GOTA/MIN)
- **TAXAS DE BOLUS/PURGAR:** 100 A 1.200 ML/H (INCREMENTO DE 100 ML/H)
- **TAXA DE KVO:** 1 A 5 ML/H (INCREMENTO DE 1 ML/H)
- **OCCLUSÃO:** ALTA (800 MMHG), MÉDIA (500 MMHG), BAIXA (300 MMHG)

BATERIA E ALIMENTAÇÃO:

- 100~240VAC, 50/60HZ; BATERIA INTERNA DE LI RECARREGÁVEL, CAPACIDADE ≥ 1.800 MAH, TENSÃO =11,1V, TEMPO DE BACKUP DE 4 HORAS NA TAXA DE 25ML/H (TAXA MÉDIA DESIGNADA EM GB 9706.27-2005) PARA A NOVA BATERIA CARREGADA POR 12 HORAS.
- ALIMENTAÇÃO AC 100-240V - 50/60HZ, AUTOMÁTICO.
- **FUSÍVEL:** T2AL/250V, 2 PACOTES INSTALADOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	• CONSUMO DE ENERGIA: 30VA • CONDIÇÃO OPERACIONAL: TEMPERATURA AMBIENTE: +5°C~+40°C; UMIDADE RELATIVA: 20%~90% PRESSÃO ATMOSFÉRICA: 86,0KPA~106,0KPA • CONDIÇÃO DE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO: TEMPERATURA AMBIENTE: -30°C~+55°C UMIDADE RELATIVA: ≤95% PRESSÃO ATMOSFÉRICA: 50,0KPA~106,0KPA PESO E DIMENSÕES: • PESO LÍQUIDO APROXIMADO: 1,8 KG • DIMENSÕES: 140 (C)X 157(L) X 220 (A)MM PESO E DIMENSÕES: • PESO LÍQUIDO APROXIMADO: 1,8 KG • DIMENSÕES: 140 X 157 X 220MM ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO: • 01 CABO DE FORÇA • 01 BATERIA INTERNA • 01 SENSOR DE GOTAS • 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES • CERTIFICADO DE GARANTIA CONSUMÍVEIS (NÃO INCLUSOS): • EQUIPO PADRÃO UNIVERSAL • EQUIPO LIVRE DE PVC PADRÃO UNIVERSAL • EQUIPO PADRÃO FOTOSSENSÍVEL UNIVERSAL • EQUIPO PARA DIETA ENTERAL UNIVERSAL • FRASCO PARA DIETA ENTERAL • SCALP (19, 21, 23, 35, 27)	
VALOR TOTAL (R\$)		218.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 218.300,00 (duzentos e dezoito mil e trezentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.4 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.5 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.6 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.7 – Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei (13.979), a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

2.8 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde - 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2013) FONTE 303 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2015) FONTE 004. 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2016) FONTE 1024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

3.2. A contratada fica obrigada a entregar os produtos de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 – Os produtos/equipamentos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria de Saúde – Unidade Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 – Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.10 – A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.11 – Os contratos regidos por esta Lei (13.979) terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Compete à Contratante:

5.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 – Compete à Contratada:

5.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2.1.7 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

8.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária de Saúde: Francielle Cristina Acco Guzzo.

9.3 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Michel Andreola (titular) e Itatiana Campigotto Dalla Costa (substituto), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 15 de julho de 2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

TATIANA

TREVISAN:53490320115

Assinado de forma digital por

TATIANA TREVISAN:53490320115

Dados: 2020.07.20 09:39:33 -03'00'

1000Medic Distribuidora Importadora Exportadora de Medicamentos Ltda

Tatiana Trevisan – Representante Legal

Contratada

Francielle Cristina Acco Guzzo
Gestora do Contrato

Michel Andreola
Fiscal do Contrato

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Local: Sede do Município de Chopinzinho
Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

Chopinzinho, 15 de julho de 2020.

JOSIANE MOSCHEN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:84D12727

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 52-2020

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 52/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 52/2020, de 27/05/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
GENTE SEGURADORA S/A	390,00
TOTAL HOMOLOGADO	390,00

Que apresentou o Menor Preço por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09/07/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:6AC6B3A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PE 52-2020

Espécie: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 52/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓ-LICE DE SEGURO PARA VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, MODELO VOYAGE, PLACAS BDY F59, DA FROTA MUNICIPAL. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 1669 F000. Data da assinatura: 09/07/2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 224/2020. Contratada: GENTE SEGURADORA S/A. Valor: R\$ 390,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:B4A962B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 229-2020 - DL 36-2020

Espécie: Extrato do Contrato da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 36/2020. Objeto: Aquisição de Equipamentos (Bomba de Infusão para Equipos) para Habilitação dos Leitos de UTI Conforme Resolução SESA n.º 340/2020, para Posterior Cessão ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael. Contrato nº 229/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: 1000Medic Distribuidora Importadora Exportadora de Medicamentos Ltda. CNPJ: 05.993.698/0001-07, Valor R\$ 218.300,00 (duzentos e dezoito mil e trezentos reais), assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Tatiana Trevisan, pela Empresa. Fundamento Legal: Lei 13.979, de

6 de Fevereiro de 2020. Elementos de despesa: (2013) FONTE 303 (2015) FONTE 004 (2016) FONTE 1024. Data da assinatura: 15/07/2020.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:A4CC5828

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 36-2020 - PROCESSO 165-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 36/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 36/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05.993.698/0001-07	218.300,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 15 de julho de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:1D71EC43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de Insumos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

Recebimento das Propostas: Das 08:00 horas do dia 17 de julho de 2020 até às 08:00 horas do dia 29 de julho de 2020.

Abertura Das Propostas / Sessão Pública: 29 de julho de 2020 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br)..

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 15 de julho de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Carlos Vieira

Código Identificador:32BFC037

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2019
PROCESSO Nº 15465/2019

Contratante: Município de Colombo - Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.º 00.802.002/0001-02.



Memorando 3: 3.319/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 16 de Julho de 2020 às 15:14

De:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da Divisão
de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 3.319/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 3: 3.319/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 16 de Julho de 2020 às 15:14

De:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da Divisão
de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 3.319/2020

3.319/2020
207

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 * * www.1doc.com.br

Impresso em 20/07/2020 15:28:59 por Cristiani Scariot Rosa da Cruz - Assessora Jurídica

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

2008

**Memorando 3.385/2020**

209

Assunto: **documentos 1000 MEDIC - bombas de infusao, justificativa de preços.**

Chopinzinho/PR, 17 de Julho de 2020

Boa tarde Dr. Fabio.

segue em anexo os documentos da empresa 1000 Medic, responsável pelas bombas de infusão, com esclarecimentos a respeito das diferenças de preços apontadas.

sem mais no momento, coloco-me a disposição.

grata.

Francielle Cristina Acco Guzzo

coordenadora atenção primária

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 * * www.1doc.com.br

Impresso em 20/07/2020 14:05:15 por Cristiani Scariot Rosa da Cruz - Assessora Jurídica

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

A

Secretária de Saúde do

Município de Chopinzinho

1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA

EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.993.698/0001-07, com sede na Cidade de Pato Branco, Pr., na Rua Lídio Oltramari, 1796, tendo em vista a solicitação de Vossa Senhoria, para esclarecer as razões das diferença entre o valor unitário da bomba de infusão vendida a empresa G D C DA SILVA COSTA LTDA (R\$ 5.100,00), venda esta efetuada em data de 25/06/2020, e o valor cotado pela empresa 1000MEDIC para o Município de Chopinzinho, em data de 10/07/2020, tem-se a dizer o que passa a expor :

Primeiramente dizer que a nota fiscal de venda para a empresa G D C DA SILVA COSTA LTDA., aonde consta o valor unitário de R\$ 5.100,00, foi encaminhada ao Município, ante solicitação telefônica, não como parâmetro de venda a terceiro desse equipamento denominado de bomba de infusão para participar da dispensa de licitação, mas sim para comprovar que a empresa 1000Medic já tinha fornecido à terceiro esse equipamento.

Se fosse para enviar uma nota fiscal de venda a terceiro como parâmetro de preço para participar da dispensa de licitação, a empresa 1000MEDIC então teria enviado ao Município de Chopinzinho, a inclusa nota fiscal de vende do mesmo equipamento denominado de bomba de infusão no valor de R\$ 6.500,00 inclusa, venda esta efetuada a um consumidor final em data de 25/06/2020, ou seja ao hospital particular denominado de Hospital de Caridade São Jerônimo Ltda.

Contudo, as razões da diferença do valor unitário entre a bomba vendida à empresa G D C DA SILVA COSTA LTDA (R\$ 5.100,00), venda está efetuada em data de 25/06/2020, e o valor cotado pela empresa 1000MEDIC para o Município de Chopinzinho, em data de 10/07/2020 (R\$ 5.900,00), são explicadas na forma abaixo.

Em primeiro lugar é bom destacar que a empresa G D C DA SILVA COSTA & COSTA (V.S & COSTA LTDA – mesmo grupo econômico), já algum tempo é uma empresa que distribui diversos produtos da empresa 1000MEDIC, ou seja é uma distribuidora, não sendo a consumidora final dos mesmos, adquirindo, em média, relativamente a estes produtos a importância mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da empresa 1000MEDIC, conforme documentos inclusos, sendo está também uma das razões para que o preço de produtos a um distribuidor seja menor do que para um consumidor final (Município de Chopinzinho), pois, enquanto um consumidor final na maioria das vezes adquire uma única vez um determinado produto, o distribuidor os adquire de forma recorrente, sem mencionar que obrigatoriamente o distribuidor necessita de um preço menor na compra para que possa obter lucro na revenda.

É bom informar ainda, além de todos os fatos e fundamentos expostos acima, que a empresa 1000MEDIC somente fora a vencedora da dispensa de licitação em questão de nº 165/2020, porque apresentou uma cotação de preço em muito inferior aos preços praticados pelas empresas convidadas a participar deste certame, o que demonstra a sua idoneidade, e probidade.

Diante do exposto, não se pode comparar o preço vendido pela empresa 1000MEDIC, em relação a bombas de infusão para um consumidor final, caso do Município de Chopinzinho, e para um distribuidor, caso da empresa G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA.

Assim, espera que sejam aceitas as mencionadas explicações da empresa 1000Medic, a respeito da solicitação de Vossa Senhoria.

Atenciosamente.

Pede e espera pelo deferimento,

Pato Branco, 17 de junho de 2020.



1000Medic

Departamento de Controladoria

Fabricio Pedro Consalter

CPF 066.858.449-14

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.721.729/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/2008
NOME EMPRESARIAL G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G D C DO BRASIL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 46.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO	NÚMERO 440	COMPLEMENTO SETOR 1
CEP 86.709-742	BAIRRO/DISTRITO JARDIM VALE DAS PEROBAS	MUNICÍPIO ARAPONGAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO GUILHERME@GDCDOBRASIL.COM.BR		TELEFONE (43) 3055-3166
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/07/2020 às 14:25:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.721.729/0001-21 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 01/07/2008			
NOME EMPRESARIAL G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADUARO R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO		NÚMERO 440	COMPLEMENTO SETOR 1
CEP 86.709-742	BARRIO/DISTRITO JARDIM VALE DAS PEROBAS	MUNICÍPIO ARAPONGAS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GUILHERME@GDCDOBRASIL.COM.BR		TELEFONE (43) 3055-3166	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/07/2020 às 14:25:43 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.741.016/0004-16 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HCSJ HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JERÔNIMO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R RIO BRANCO	NÚMERO 1008	COMPLEMENTO *****
CEP 96.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JERONIMO
ENDEREÇO ELETRÔNICO contratos@afpergs.com.br		UF RS
TELEFONE (51) 3651-1177/ (51) 3284-1533		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/07/2020 às 14:47:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda - 1000MEDIC MATRIZ Lídio Oltramari, 1796 - Fraron 85503-381 Pato Branco - PR FONE: (46) 3224-7700		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 000.086.812 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4120 0605 9936 9800 0107 5500 1000 0868 1210 0001 8330 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, dest		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200113751978 25/06/2020 18:18:18	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.299.584-64	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 90.000.246-04	CNPJ 05.993.698/0001-07	

DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RGSUL ENDEREÇO RUA RIO BRANCO, 1008 MUNICÍPIO São Jerônimo		CNPJ 92.741.016/0004-16 DATA DA EMISSÃO 25/06/2020	DATA DA SAÍDA 25/06/2020 HORA DA SAÍDA 18:18:00
BAIRRO / DISTRITO CENTRO UF RS FONE / FAX (051) 3651-8547		CEP 96700-000 INSCRIÇÃO ESTADUAL	

FATURA / DUPLICATA 86812/001 26/06/2020 192.559,97

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE CÁLC ICMS 192.559,97	VALOR ICMS 17.490,38	BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 189.050,00			
VALOR FRETE 1.110,95	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. 0,00	VALOR IPI 2.399,02	VALOR APROX TRIB 51.462,33	TOTAL DA NOTA 192.559,97	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA - CASCAVEL ENDEREÇO AV DAS AGOINDUSTRIAS 1500		FRETE POR CONTA 0-Remetente	CÓDIGO ANTI 00.428.307/0004-30	PLACA DO VEIC 00.428.307/0004-30	UF PR	CNPJ 00.428.307/0004-30
QUANTIDADE 8	ESPECIE CAIXA	MARCA	MUNICÍPIO Cascavel / PR	PESO BRUTO 50,000	PESO LÍQUIDO 50,000	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI	V.APROX. TRIBUTOS
452	C80-12,1" - COLOR TOUCH SCREEN - MODELO 6 (ECG, RESP, SPO2 MASIMO, PNI, TEMP, MODULO CAPNOGRAFIA/AG) + 2PI Lote: K820042	90181980	600	6108	UN	5	15.650,00	78.250,00	80.284,04	9.634,08	1.574,20	12,00	2	22.029,94
479	SENSOR CAPNOGRAFIA SIDESTREAM COMEN " MODELO 1 Lote: 115-006439-00 x2, Lote: 115-006439-00 x3	90181980	600	6108	UN	5	8.200,00	41.000,00	42.065,76	5.047,89	824,82	12,00	2	11.542,84
630	BOMBA DE INFUSÃO SN-ST Lote: 0231200409A00222 x1 Val:08/04/28, Lote: 0231200409A00223 x1 Val:08/04/28, Lote: 023120040	90189010	100	6108	UN	10	6.980,00	69.800,00	70.210,17	2.808,41	0,00	4,00		17.889,55
	*CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (26.73%) Fonte: IBPT 5A16F8 Obs: PAGAMENTO A VISTA ATRAVES DE DEPOSITO BANCARIO - BANCO DO BRASIL - AG 0495-2 / CC 30208-2													

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES *VALORES TOTAIS DO ICMS INTERESTADUAL: DIFAL da UF Destino R\$ 17.170,42 :: Parcela 1/1 de R\$ 192.559,97 pr 26/06/20 :: Tipo de Cobrança: Transferência :: Pedido: 769 :: Inf. de entrega: End. Entrega: RUA RIO BRANCO 1008 - CENTRO - São Jerônimo - RS - CEP: 96700000 *INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: :: Valor total do ICMS Interestadual para a UF de destino: 17.170,42 :: Valor aproximado dos tributos R\$ 37983,14 Federal 13479,19 Estadual	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEMOS DE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 25/06/2020 VALOR TOTAL: 192.559,97 DESTINATÁRIO: ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RGSUL - RUA RIO BRANCO, 1008, CENTRO, 96700-000-Sao Jerônimo-RS		NF-e 000.086.812 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Relação de Vendas

Empresa	Nota	Valor
G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA	85842 R\$	7.715,00
G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA	87068 R\$	10.200,00
G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA	86797 R\$	15.300,00
G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA	87245 R\$	36.112,00
G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA	86487 R\$	47.044,11
G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA	86633 R\$	74.490,00
G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA	86739 R\$	75.490,00
V. S. COSTA & CIA LTDA	86436 R\$	1.374,00
V. S. COSTA & CIA LTDA	84916 R\$	1.362,72
V. S. COSTA & CIA LTDA	86455 R\$	1.374,00
V. S. COSTA & CIA LTDA	86634 R\$	11.460,00
V. S. COSTA & CIA LTDA	87254 R\$	22.570,00
V. S. COSTA & CIA LTDA	86757 R\$	31.263,00
V. S. COSTA & CIA LTDA	84448 R\$	31.569,00
V. S. COSTA & CIA LTDA	86273 R\$	89.349,10

NF-e
000.085.842
SÉRIE 1

RECEBEMOS DE 1000MEDIC DIST IMP EXP DE MEDICAMENTOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO - 22/05/2020 VALOR TOTAL: 7.715,00 DESTINATÁRIO: G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA - RUA FRANCELHO, 69, VILA NOVA, Arapongas-PR

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		 CHAVE DE ACESSO 4120 0505 9936 9800 0107 5500 1000 0858 4210 0362 9625 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
1000MEDIC DIST IMP EXP DE MEDICAMENTOS LTDA - 1000MEDIC		Rua Lidio Oltramari, 1796 - Fraron 85503-381 Pato Branco - PR FONE: (46) 3224-7700		000.085.842 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	
NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102 VENDA DE MER ADQ REC D TERC		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200091085378 22/05/2020 17:05:48		CNPJ 05.993.698/0001-07	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.299.584-64		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT			
DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA ENDEREÇO R GARRINCHA DO MATO GROSSO, 440 - SETOR 1 MUNICÍPIO Arapongas		BAIRRO / DISTRITO JARDIM VALE DAS PEROBAS CEP 86709-742		CNPJ 09.721.729/0001-21 DATA DA EMISSÃO 22/05/2020 DATA DA SAÍDA 22/05/2020 HORA DA SAÍDA 17:05:45	
EFAUTURA / DUPLICATA 85842/001 22/05/2020 7.715,00		UF PR		FONE / FAX (004) 33252-7897	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.445.795-77					
CÁLCULO DO IMPOSTO		CÁLCULO DO IMPOSTO		TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE CÁLC ICMS 7.565,00		VALOR ICMS 1.361,70		7.500,00	
VALOR PRETE 65,00		VALOR SEGURO 0,00		TOTAL DA NOTA 7.715,00	
VALOR DESCONTO 0,00		OUTRAS DESP 0,00			
VALOR IPI 150,00					
TRANSPORTADOR NOME / RAZÃO SOCIAL AGEX - ENCOMENDAS URGENTES EIRELI ENDEREÇO R TUCURUI, 1195 QUANTIDADE 1		FRETE POR CONTA 0-Remetente CÓDIGO ANTI 00000000 PLACA DO VEÍCULO UF PR		CNPJ 18.016.343/0005-33 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.790.034-73	
ESPECIE		MARCA		PESO BRUTO 6,500	
NUMERAÇÃO				PESO LÍQUIDO 6,500	
CÓDIGO PRODUTO		DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO		NCM/SH	
121278		C50 MONITOR MULTIPARAMETRO 10.4 T2DIS Cód. Barras: 7893701212789		CST 100	
				CFOP 5102	
				UNID UN	
				QUANT 1	
				VALOR UNIT 7.500,00	
				VALOR TOTAL 7.500,00	
				B.CÁLC ICMS 7.565,00	
				VALOR ICMS 1.361,70	
				VALOR IPI 150,00	
				ALIQ ICMS 18	
				ALIQ IPI 2	
DADOS ADICIONAIS		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO	
		*LOCAL DE ENTREGA: RUA FRANCELHO, 69 - VILA NOVA - Arapongas-PR - CNPJ: 09.721.729/0001-21 PAGAMENTO A VISTA ATRAVÉS DE DEPOSITO BANCÁRIO - BANCO DO BRASIL - AG 0495-2 / CC 30208-2/Endereço de Entrega - Cidade: ARAPONGAS - PR, Bairro: VILA NOVA, CEP: 86707040, RUA FRANCELHO, Nro.: 69 Complemento: Tributo aproximado R\$: 1533,00 Federal R\$: 525,00 Estadual Fonte: IBPT // Série:KD190617012/			

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda - 1000MEDIC MATRIZ Lidio Oltramari, 1796 - Fraron 85503-381 Pato Branco - PR FONE: (46) 3224-7700		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 000.086.487 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4120 0605 9936 9800 0107 5500 1000 0864 8710 0001 0495 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora									
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200106923773 16/06/2020 15:46:12											
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.299.584-64		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 		CNPJ 05.993.698/0001-07									
DESTINATÁRIO													
NOME / RAZÃO SOCIAL G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA				CNPJ 09.721.729/0001-21									
ENDEREÇO R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440 - SETOR 1				DATA DA EMISSÃO 16/06/2020									
MUNICÍPIO Arapongas				DATA DA SAÍDA 16/06/2020									
UF PR		FONE / FAX (043) 3252-7897		CEP 86709-742									
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.445.795-77		HORA DA SAÍDA 15:42:00									
FATURA / DUPLICATA 86487/001 16/06/2020 47.984,99													
CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE CÁLC ICMS 47.044,11		VALOR ICMS 8.467,94		TOTAL DOS PRODUTOS 47.044,11									
VALOR FRETE 0,00		VALOR DESCONTO 0,00		VALOR IPI 940,88									
VALOR SEGURO 0,00		OUTRAS DESP 0,00		TOTAL DA NOTA 47.984,99									
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS													
NOME / RAZÃO SOCIAL BRASPRESS		FRETE POR CONTA 1-Destinatário		CNPJ 48.740.351/0035-04									
ENDEREÇO RUA ARAUCARIA 581 TERREO		MUNICÍPIO Pato Branco / PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.310.031-10									
QUANTIDADE 4		MARCA 		PESO LÍQUIDO 20,800									
ESPÉCIE CAIXA		NUMERAÇÃO 		PESO BRUTO 20,800									
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CTOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	ICÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
427	C50-10,4" - COLOR TOUCH SCREEN - MODELO 2 (ECG, RESP, SPO2 COMEN, PNI, TEMP, MODULO CAPNOGRAFIA/AG) + 2PI Lote: K5200513	90181980	600	5102	UN	3	9.408,82	28.226,46	28.226,46	5.080,76	564,53	18	2
480	SENSOR CAPNOGRAFIA MAINSTREAM COMEN " MODELO 2 Lote: E-0401-099-000229-00 x3	90181980	600	5102	UN	3	6.272,55	18.817,65	18.817,65	3.387,18	376,35	18	2
DADOS ADICIONAIS						INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES :: Parcela 1:1/1 de R\$ 47.984,99 p/ 16/06/20 :: Tipo de Cobrança:Boleto :: Pedido:434 :: Inf. de entrega:: End. Entrega: RUA FRANCELHO 69 - VILA NOVA - Arapongas - PR - CEP: 86707040 *INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: Obs:PAGAMENTO A VISTA NO VALOR DE R\$ 21.620,00 ATRAVES DE DEPOSITO BANCARIO - BANCO DO BRASIL - AG 0495-2 / CC 30208-2 E SALDO RESTANTE DE R\$ 26.364,99 COM BOLETO BANCARIO EM ANEXO							
UnNFe: NF-e OPEN Source www.unnfe.com.br						Gerado em 17/07/2020 às 15:12 pelo UnDANFE 3.6.38 Free www.unidnfe.com.br							
RECEBEMOS DE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 16/06/2020 VALOR TOTAL: 47.984,99 DESTINATÁRIO: G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA - R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440, JARDIM VALE DAS PEROBAS, 86709-742-Arapongas-PR													
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR											
		NF-e 000.086.487 SÉRIE 1											

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda - 1000MEDIC MATRIZ Lidio Oltramari, 1796 - Fraron 85503-381 Pato Branco - PR FONE: (46) 3224-7700		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 000.086.633 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4120 0605 9936 9800 0107 5500 1000 0866 3310 0001 3702 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora									
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200109753906 19/06/2020 17:33:02										
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.299.584-64		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 05.993.698/0001-07											
DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA ENDEREÇO R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440 - SETOR 1 MUNICÍPIO Arapongas													
CNPJ 09.721.729/0001-21		DATA DA EMISSÃO 19/06/2020		DATA DA SAÍDA 19/06/2020									
BAIRRO / DISTRITO JARDIM VALE DAS PEROBAS		CEP 86709-742		HORA DA SAÍDA 17:33:00									
UF PR		FONE / FAX (043) 3252-7897		INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.445.795-77									
FATURA / DUPLICATA 86633/001 19/06/2020 39.404,40 86633/002 19/07/2020 36.575,40													
CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE CÁLC ICMS 74.490,00		VALOR ICMS 13.408,20		BASE CÁLC ICMS ST 0,00									
VALOR ICMS ST 0,00		VALOR ICMS ST 0,00		TOTAL DOS PRODUTOS 74.490,00									
VALOR FRETE 0,00		VALOR SEGURO 0,00		VALOR DESCONTO 0,00									
OUTRAS DESP 0,00		VALOR IPI 1.489,80		TOTAL DA NOTA 75.979,80									
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS													
NOME / RAZÃO SOCIAL RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA		PRETE POR CONTA 1-Destinatário		CÓDIGO ANTT PLACA DO VEC UF CNPJ 44.914.992/0001-38									
ENDEREÇO RUA GAL. AUGUSTO DOS SANTOS 550		MUNICÍPIO Ribeirão Preto / SP		UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL 582.249.216.111									
QUANTIDADE 13		ESPECIE CAIXA		MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO 71,500									
PESO LÍQUIDO 71,500													
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
496	STAR8000E 12,1" TFT LCD SCREEN - MODELO 1 (ECG 3-LEAD, RESP, SPO2 COMEN, PNI, TEMP) Lote: L7200521023 x1 Val:01/06/30	90181980	600	5102	UN	13	5.730,00	74.490,00	74.490,00	13.408,20	1.489,80	18	2
DADOS ADICIONAIS						INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES :: Parcela 1: 1/2 de R\$ 39.404,40 p/ 19/06/20 :: Parcela 2: 2/2 de R\$ 36.575,40 p/ 19/07/20 :: Tipo de Cobrança: Boleto :: Pedido: 372 :: Inf. de entrega: End. Entrega: RUA FRANCISCO 69 - VILANOVA - Arapongas - PR - CEP: 86707040 *INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: Obs: PAGAMENTO A VISTA ATRAVÉS DE DEPOSITO BANCÁRIO - BANCO DO BRASIL - AG 0495-2 / CC 30208-2 NO VALOR DE R\$ 39.404,40 E SALDO RESTANTE R\$ 36.575,40 COM BOLETO EM ANEXO							
LinNFe: NFe OPLN Source: www.ninfex.com.br						Gerado em 19/07/2020 às 15:12 pelo UnidANFE 3.0.38 Free: www.unidante.com.br							
RECEBEMOS DE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 19/06/2020 VALOR TOTAL: 75.979,80 DESTINATÁRIO: G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA - R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440, JARDIM VALE DAS PEROBAS, 86709-742-Arapongas-PR													
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR											
		NF-e 000.086.633 SÉRIE 1											

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda - 1000MEDIC MATRIZ Lidio Oltramari, 1796 - Fraron 85503-381 Pato Branco - PR FONE: (46) 3224-7700		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 000.086.739 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4120 0605 9936 9800 0107 5500 1000 0867 3910 0001 7049 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200112646864 24/06/2020 15:21:13	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.299.584-64		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 05.993.698/0001-07			

DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA ENDEREÇO R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440 - SETOR 1 MUNICÍPIO Arapongas				CNPJ 09.721.729/0001-21 DATA DA EMISSÃO 24/06/2020	
BAIRRO / DISTRITO JARDIM VALE DAS PEROBAS CEP 86709-742		DATA DA SAÍDA 24/06/2020		HORA DA SAÍDA 15:09:00	
UF PR		FONE / FAX (043) 3252-7897		INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.445.795-77	

FATURA / DUPLICATA 86739/001 24/06/2020 30.799,92 86739/002 24/07/2020 23.099,94 86739/003 24/08/2020 23.099,94					
CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CALC ICMS 75.490,00 VALOR ICMS 13.588,20 BASE CALC ICMS ST 0,00 VALOR ICMS ST 0,00 TOTAL DOS PRODUTOS 75.490,00					
OR FRETE 0,00		VALOR SEGURO 0,00		VALOR DESCONTO 0,00	
OUTRAS DESP 0,00		VALOR IPI 1.509,80		TOTAL DA NOTA 76.999,80	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA ENDEREÇO RUA GAL. AUGUSTO DOS SANTOS 550 QUANTIDADE 6				FRETE POR CONTA 1-Destinatário		CÓDIGO ANTT Ribeirão Preto / SP		PLACA DO VEIC SP		CNPJ 44.914.992/0001-38	
ESPECIE CAIXA		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 36,500		PESO LÍQUIDO 36,500			

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	R CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ IPI
448	C80-12,1" - COLOR TOUCH SCREEN - MODELO 2 (ECG, RESP, SPO2 COMEN, PNL TEMP, MÓDULO CAPNOGRAFIA/AG) + 2PI Lote: K8200506	90181880	100	5102	UN	5	9.500,00	47.500,00	47.500,00	8.550,00	950,00	18	2
479	SENSOR CAPNOGRAFIA SIDESTREAM COMEN " MODELO 1 Lote: 115-006439-00 x5	90181880	600	5102	UN	5	5.598,00	27.990,00	27.990,00	5.038,20	559,80	18	2
	CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 299,09												

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES :: Parcela 1:1/3 de R\$ 30.799,92 p/ 24/06/20 :: Parcela 2:2/3 de R\$ 23.099,94 p/ 24/07/20 :: Parcela 3:3/3 de R\$ 23.099,94 p/ 24/08/20 :: Tipo de Cobrança:Boleto :: Pedido:683 :: Inf. de entrega:: End. Entrega: RUA FRANCELIO 69 - VILANOVA - Arapongas - PR - CEP: 86707040 *INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: Obs:PAGAMENTO ANTECIPADO ATRAVES DE DEPOSITO BANCARIO - BANCO DO BRASIL - AG 0495-2 / CC 30208-2 NO VALOR DE R\$ 30.799,92 E SALDO RESTANTE R\$ 46.199,88 ATRAVES DE BOLETOS BANCARIOS EM ANEXO - COTACAO 88808741 EMBARQUE URGENTE - UninFe NF-e OPIN Source www.uninfo.com.br		RESERVADO AO FISCO Gerado em 17/07/2020 às 15:12 pelo UnidANFE 3.6.38 Free www.unidante.com.br	
---	--	---	--

RECEBEMOS DE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 24/06/2020 VALOR TOTAL: 76.999,80 DESTINATÁRIO: G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA - R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440, JARDIM VALE DAS PEROBAS, 86709-742-Arapongas-PR		NF-e 000.086.739 SÉRIE 1	
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda - 1000MEDIC MATRIZ Lidio Oltramari, 1796 - Fraron 85503-381 Pato Branco - PR FONE: (46) 3224-7700		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 000.086.797 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4120 0605 9936 9800 0107 5500 1000 0867 9710 0001 8146 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora							
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200113636763 25/06/2020 16:32:30								
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.299.584-64		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 05.993.698/0001-07									
DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA ENDEREÇO R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440 - SETOR 1 MUNICÍPIO Arapongas UF PR						CNPJ 09.721.729/0001-21	DATA DA EMISSÃO 25/06/2020				
		BAIRRO / DISTRITO JARDIM VALE DAS PEROBAS		CEP 86709-742	DATA DA SAÍDA 25/06/2020						
		FONE / FAX (043) 3252-7897	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.445.795-77		HORA DA SAÍDA 16:32:00						
FATURA / DUPLICATA 86797/001 25/06/2020 7.650,00 86797/002 25/07/2020 3.825,00 86797/003 25/08/2020 3.825,00											
CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLC ICMS 15.300,00 VALOR ICMS 2.754,00 BASE CÁLC ICMS ST 0,00 VALOR ICMS ST 0,00 TOTAL DOS PRODUTOS 15.300,00 VALOR FRETE 0,00 VALOR SEGURO 0,00 VALOR DESCONTO 0,00 OUTRAS DESP 0,00 VALOR IPI 0,00 TOTAL DA NOTA 15.300,00											
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL BRASPRESS ENDEREÇO RUA ARAUCARIA 581 TERREO MUNICÍPIO Pato Branco / PR UF PR						CNPJ 48.740.351/0035-04 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.310.031-10					
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE CAIXA	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 6,300	PESO LÍQUIDO 6,300						
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS											
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS
631	BOMBA DE SERINGA SN-A2T Lote: 0315200409A00159 x1 Val:08/04/28, Lote: 0315200409A00160 x1 Val:08/04/28	90189010	100	5102	UN	2	5.100,00	10.200,00	10.200,00	1.836,00	18
630	BOMBA DE INFUSÃO SN-S1 Lote: 0231200409A00229 x1 Val:08/04/28	90189010	100	5102	UN	1	5.100,00	5.100,00	5.100,00	918,00	18
DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES :: Parcela 1: 1/3 de R\$ 7.650,00 p/ 25/06/20 :: Parcela 2: 2/3 de R\$ 3.825,00 p/ 25/07/20 :: Parcela 3: 3/3 de R\$ 3.825,00 p/ 25/08/20 :: Tipo de Cobrança: Boleto :: Pedido: 744 :: Inf. de entrega: :: End. Entrega: RUA FRANCELHO 69 - VILANOVA - Arapongas - PR - CEP: 86707040 *INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: Obs: PAGAMENTO A VISTA ATRAVES DE DEPOSITO BANCARIO - BANCO DO BRASIL - AG 0495-2 / CC 30208-2 NO VALOR DE R\$ 7.650,00 E SALDO RESTANTE DE R\$ 7.650,00 ATRAVES DE BOLETO BANCARIO						RESERVADO AO FISCO					
UnNFe: NF-e OPEN Source www.unnfe.com.br Gerado em 17/07/2020 às 15:13 pelo UnNFe 3.0.3R Free www.unnfe.com.br											
RECEBEMOS DE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 25/06/2020 VALOR TOTAL: 15.300,00 DESTINATÁRIO: G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA - R. GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440, JARDIM VALE DAS PEROBAS, 86709-742 - Arapongas - PR											
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR								NF-e 000.086.797 SÉRIE 1	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda - 1000MEDIC MATRIZ Lidio Oltramari, 1796 - Fraron 85503-381 Pato Branco - PR FONE: (46) 3224-7700		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 000.087.068 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4120 0705 9936 9800 0107 5500 1000 0870 6810 0002 8573 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora																																					
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200121305472 07/07/2020 14:41:33																																							
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.299.584-64		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 05.993.698/0001-07		CNPJ 09.721.729/0001-21																																					
DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA ENDEREÇO R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440 - SETOR 1 MUNICÍPIO Arapongas		BAIRRO / DISTRITO JARDIM VALE DAS PEROBAS FONE / FAX (043) 3252-7897		CEP 86709-742 DATA DA EMISSÃO 07/07/2020 DATA DA SAÍDA 07/07/2020 HORA DA SAÍDA 14:26:00																																					
FATURA / DUPLICATA 87068/001 07/07/2020 10.200,00																																									
CÁLCULO DO IMPOSTO <table border="1"> <tr> <td>BASE CÁLC ICMS</td> <td>VALOR ICMS</td> <td>BASE CÁLC ICMS ST</td> <td>VALOR ICMS ST</td> <td>TOTAL DOS PRODUTOS</td> </tr> <tr> <td>10.200,00</td> <td>1.836,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>10.200,00</td> </tr> <tr> <td>VALOR FRETE</td> <td>VALOR SEGURO</td> <td>VALOR DESCONTO</td> <td>OUTRAS DESP</td> <td>VALOR IPI</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="4"></td> <td>TOTAL DA NOTA</td> </tr> <tr> <td colspan="4"></td> <td>10.200,00</td> </tr> </table>						BASE CÁLC ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLC ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS	10.200,00	1.836,00	0,00	0,00	10.200,00	VALOR FRETE	VALOR SEGURO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESP	VALOR IPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					TOTAL DA NOTA					10.200,00						
BASE CÁLC ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLC ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS																																					
10.200,00	1.836,00	0,00	0,00	10.200,00																																					
VALOR FRETE	VALOR SEGURO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESP	VALOR IPI																																					
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																					
				TOTAL DA NOTA																																					
				10.200,00																																					
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS <table border="1"> <tr> <td>NOME / RAZÃO SOCIAL</td> <td>FRETE POR CONTA</td> <td>CODIGO ANTT</td> <td>PLACA DO VEIC</td> <td>UF</td> <td>CNPJ</td> </tr> <tr> <td>BRASPRESS</td> <td>1-Destinatário</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>48.740.351/0035-04</td> </tr> <tr> <td>ENDEREÇO</td> <td>MUNICÍPIO</td> <td>UF</td> <td colspan="3">INSCRIÇÃO ESTADUAL</td> </tr> <tr> <td>RUA ARAUCARIA 581 TERREO</td> <td>Pato Branco / PR</td> <td>PR</td> <td colspan="3">90.310.031-10</td> </tr> <tr> <td>QUANTIDADE</td> <td>ESPECIE</td> <td>MARCA</td> <td>NUMERAÇÃO</td> <td>PESO BRUTO</td> <td>PESO LÍQUIDO</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>CAIXA</td> <td></td> <td></td> <td>7,100</td> <td>7,100</td> </tr> </table>						NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ	BRASPRESS	1-Destinatário				48.740.351/0035-04	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			RUA ARAUCARIA 581 TERREO	Pato Branco / PR	PR	90.310.031-10			QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	1	CAIXA			7,100	7,100
NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ																																				
BRASPRESS	1-Destinatário				48.740.351/0035-04																																				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL																																						
RUA ARAUCARIA 581 TERREO	Pato Branco / PR	PR	90.310.031-10																																						
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO																																				
1	CAIXA			7,100	7,100																																				
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS <table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO PRODUTO</th> <th>DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO</th> <th>NCM/SH</th> <th>CST</th> <th>CFOP</th> <th>UNID</th> <th>QUANT</th> <th>VALOR UNIT</th> <th>VALOR TOTAL</th> <th>B.CÁLC ICMS</th> <th>VALOR ICMS</th> <th>ALIQ. ICMS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>630</td> <td>BOMBA DE INFUSAO SN-S1 Lote: 0231200409A00202 x1, Lote: 0231200409A00203 x1</td> <td>90189010</td> <td>100</td> <td>5102</td> <td>UN</td> <td>2</td> <td>5.100,00</td> <td>10.200,00</td> <td>10.200,00</td> <td>1.836,00</td> <td>18</td> </tr> </tbody> </table>						CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	630	BOMBA DE INFUSAO SN-S1 Lote: 0231200409A00202 x1, Lote: 0231200409A00203 x1	90189010	100	5102	UN	2	5.100,00	10.200,00	10.200,00	1.836,00	18												
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS																														
630	BOMBA DE INFUSAO SN-S1 Lote: 0231200409A00202 x1, Lote: 0231200409A00203 x1	90189010	100	5102	UN	2	5.100,00	10.200,00	10.200,00	1.836,00	18																														
DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES :: Parcela 1:1/1 de R\$ 10.200,00 p/ 07/07/20 :: Tipo de Cobrança: Transferência :: Pedido: 1047 :: Inf. de entrega: :: End. Entrega: RUA FRANCELHO 69 - VILANOVA - Arapongas - PR - CEP: 86707040 *INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: Obs: ABATIMENTO DE CREDITO NO VALOR DE R\$ 10.200,00 REFERENTE A NFDV 6457 EMITIDA EM 06/07/2020						RESERVADO AO FISCO																																			
LoteNF-e NF-e OPEN Source www.uninf.com.br						Gerado em 17/07/2020 às 15:12 pelo UnitANFE 3.6.38 Free www.uninf.com.br																																			
RECEBEMOS DE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 07/07/2020 VALOR TOTAL: 10.200,00 DESTINATÁRIO: G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA - R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440, JARDIM VALE DAS PEROBAS, 86709-742-Arapongas-PR.						NF-e 000.087.068 SÉRIE 1																																			
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR																																							

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda - 1000MEDIC MATRIZ Lidio Oltramari, 1796 - Fraron 85503-381 Pato Branco - PR FONE: (46) 3224-7700		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 000.087.245 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4120 0705 9936 9800 0107 5500 1000 0872 4510 0003 3581 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200125280522 13/07/2020 15:25:51	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.299.584-64	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT CNPJ 05.993.698/0001-07		

DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA ENDEREÇO R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440 - SETOR 1 MUNICÍPIO Arapongas		CNPJ 09.721.729/0001-21 DATA DA EMISSÃO 13/07/2020 DATA DA SAÍDA 13/07/2020 HORA DA SAÍDA 15:25:00
BAIRO / DISTRITO JARDIM VALE DAS PEROBAS FONE / FAX (043) 3252-7897	CEP 86709-742 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.445.795-77	

87245/001	13/07/2020	9.208,56	87245/003	13/09/2020	9.208,56
87245/002	13/08/2020	9.208,56	87245/004	13/10/2020	9.208,56

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE CÁLC ICMS		VALOR ICMS		BASE CÁLC ICMS ST		VALOR ICMS ST		TOTAL DOS PRODUTOS	
36.112,00		6.500,16		0,00		0,00		0,00		36.112,00	
VALOR FRETE		VALOR SEGURO		VALOR DESCONTO		OUTRAS DESP		VALOR IPI		TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		722,24		36.834,24	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL BRASPRESS ENDEREÇO RUA ARAUCARIA 581 TERREO QUANTIDADE 2 ESPECIE CSIXS MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO 8,400 PESO LÍQUIDO 8,400		FRETE POR CONTA 1-Destinatário MUNICÍPIO Pato Branco / PR UF PR	CÓDIGO ANTT PLACA DO VEIC CNPJ 48.740.351/0035-04 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.310.031-10
--	--	---	---

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
447	C80-12,1" - COLOR TOUCH SCREEN - MODELO 1 (ECG, RESP, SPO2 COMEN, PNI, TEMP, MODULO CAPNOGRAFIA/AG) Lote: K8200506158 x1	90181980	100	5102	UN	1	9.500,00	9.500,00	9.500,00	1.710,00	190,00	18	2
479	SENSOR CAPNOGRAFIA SIDESTREAM COMEN " MODELO 1 Lote: 115-006439-00 x1, Lote: 115-006439-00 x3 COMEN	90181980	600	5102	UN	4	6.653,00	26.612,00	26.612,00	4.790,16	532,24	18	2

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES :: Parcela 1: 1/4 de R\$ 9.208,56 p/ 13/07/20 :: Parcela 2: 2/4 de R\$ 9.208,56 p/ 13/08/20 :: Parcela 3: 3/4 de R\$ 9.208,56 p/ 13/09/20 :: Parcela 4: 4/4 de R\$ 9.208,56 p/ 13/10/20 :: Tipo de Cobrança: Boleto :: Pedido: 1229 :: Inf. de entrega: End. Entrega: RUA FRANCELHO 69 - VILANOVA - Arapongas - PR - CEP: 86707040 *INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: Obs: PAGAMENTO A VISTA ATRAVES DE DEPOSITO BANCARIO NO VALOR DE R\$ 9.208,55 E SALDO RESTANTE ATRAVES DE BOLETO BANCARIO EM ANEXO	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

UnNFe: NF-e OPEN Source | www.unnfe.com.br Gerado em: 13/07/2020 às 15:12 pelo UnNFe 1.6.38 Free | www.unnfe.com.br

RECEBEMOS DE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ACIMA, EMISSÃO 13/07/2020 VALOR TOTAL: 36.834,24 DESTINATÁRIO: G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA - R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440, JARDIM VALE DAS PEROBAS, 86709-742-Arapongas-PR DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e 000.087.245 SÉRIE 1
--	---	--------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANF DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA			
1000MEDIC DIST IMP EXP DE MEDICAMENTOS LTDA - 1000MEDIC		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		CHAVE DE ACESSO 4120 0305 9936 9800 0107 5500 1000 0844 4870 0348 7447	
Rua Lidio Oltramari, 1796 - Fraron 85503-381 Pato Branco - PR FONE: (46) 3224-7700		000.084.448 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102 VENDA DE MER ADQ REC D TERC		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 741200000011088 17/03/2020 16:21:12			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.299.584-64		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ 05.993.698/0001-07	
NOME / RAZÃO SOCIAL V. S. COSTA & CIA LTDA		CNPJ 05.286.960/0001-83		DATA DA EMISSÃO 17/03/2020	
ENDEREÇO R FRANCELHO, 69		BAIRRO / DISTRITO VILA NOVA		CEP 86707-040	
MUNICÍPIO Arapongas		UF PR		HORA DA SAÍDA 16:21:06	
FONE/FAX (004) 33252-7897		INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.268.665-77			
FATURA / DUPLICATA		FATURA / DUPLICATA		FATURA / DUPLICATA	
84448/001 17/03/2020 9.470,70		84448/002 16/05/2020 7.366,10		84448/003 15/06/2020 7.366,10	
84448/004 15/07/2020 7.366,10					
BASE CALC ICMS 30.950,00		VALOR ICMS 3.714,18		TOTAL DOS PRODUTOS 30.950,00	
VALOR FRETE 0,00		VALOR SEGURO 0,00		VALOR ICMS ST 0,00	
VALOR DESCONTO 0,00		OUTRAS DESP 0,00		VALOR IPI 619,00	
TOTAL DA NOTA 31.569,00					
NOME / RAZÃO SOCIAL AGEX - ENCOMENDAS URGENTES EIRELI		FRETE POR CONTA 1-Destinatário		CÓDIGO ANTT	
ENDEREÇO R TUCURUI, 1195		MUNICÍPIO GUARAPUAVA		PLACA DO VEÍCULO	
QUANTIDADE 5		ESPECIE		UF PR	
MARCA		NUMERAÇÃO		INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.790.034-73	
PESO BRUTO 33,400		PESO LÍQUIDO 33,400			
CÓDIGO PRODUTO		DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO		NCM/SH	
121282		C80 MONITOR MULTIPARAMETRO 12.1 T2SS Cód. Barras: 7893741212824		CST	
121288		CM1200A ELETROCARDIOGRAFO Cód. Barras: 7893801212887		CFOP	
				UNID	
				QUANT	
				VALOR UNIT	
				VALOR TOTAL	
				B.CALC ICMS	
				VALOR ICMS	
				VALOR IPI	
				ALIQ ICMS	
				ALIQ IPI	
DADOS DAS PROBITOS / SERVIÇOS					
DADOS ADICIONAIS		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES *CONTINGÊNCIA: 17/03/2020 16:21:06 JUSTIFICATIVA: Sefaz do Pr em instabilidade conforme ligação no 0800 PAGAMENTO DE 30% ATRAVES DE DEPOSITO BANCARIO - BANCO DO BRASIL - AG 0495-2 / CC 30208-2 E 70% EM BOLETOS BANCARIOS QUE SEGUEM EM ANEXO/Endereço de Entrega - Cidade: - , Bairro: , CEP: , Nro.: 0 Complemento: Tributo aproximado R\$: 6326,18 Federal R\$: 2166,50 Estadual Fonte: IBPT // Serie:KE190625013/KE190625014/KE190625015/KE190625016/91190704090/		RESERVADO AO FISCO	

RECIBIMOS DE 1000MEDIC DIST IMP EXP DE MEDICAMENTOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 07/04/2020 VALOR TOTAL: 1.362,72 DESTINATÁRIO: V. S. COSTA & CIA LTDA - R. FRANCELHO, 69, VILA NOVA, 86707-040-Arapongas-PR

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE 1000MEDIC DIST IMP EXP DE MEDICAMENTOS LTDA - 1000MEDIC Rua Lidio Oltramari, 1796 - Fraron 85503-381 Pato Branco - PR FONE: (46) 3224-7700		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 000.084.916 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4120 0405 9936 9800 0107 5500 1000 0849 1610 0352 9490 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102 VENDA DE MER ADQ REC D TERC		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200063582923 07/04/2020 17:26:46		CNPJ 05.993.698/0001-07	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.299.584-64		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		DATA DA EMISSÃO 07/04/2020	
DESTINATÁRIO V. S. COSTA & CIA LTDA ENDEREÇO R FRANCELHO, 69 MUNICÍPIO Arapongas		BAIRRO / DISTRITO VILA NOVA UF PR		CEP 86707-040 DATA DA SAÍDA 07/04/2020	
FONE / FAX (004) 33252-7897		INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.268.665-77		HORA DA SAÍDA 17:26:38	
84916/001 07/05/2020 1.362,72					
BASE CÁLC ICMS 1.336,00		VALOR ICMS 160,33		BASE CÁLC ICMS ST 0,00	
VALOR ICMS ST 0,00		TOTAL DOS PRODUTOS 1.336,00		VALOR FRETE 0,00	
VALOR SEGURO 0,00		VALOR DESCONTO 0,00		OUTRAS DESP 0,00	
VALOR IPI 26,72		TOTAL DA NOTA 1.362,72		FRETE POR CONTA 1-Destinatário	
CODIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF RS	
CNPJ 44.914.992/0027-77		INSCRIÇÃO ESTADUAL 096/3049968		QUANTIDADE 1	
ENDEREÇO AVENIDA WILLY EUGENIO FLECK, 505		MUNICÍPIO PORTO ALEGRE		ESPÉCIE	
MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 2,000	
PESO LÍQUIDO 2,000					
CÓDIGO PRODUTO		DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO		NCM/SH	
121297		SENSOR SP02 TIPO WRAP ADU/NEO/PED IM, 12 PINOS Cód. Barras: 7893911212975		90181990	
121302		MANGUITO ADULTO U1880S 25 35CM Cód. Barras: 7893961213021		90181990	
121299		MANGUITO PEDIATRICO U1881S 18 26CM Cód. Barras: 7893931212993		90181990	
121301		MANGUITO NEONATAL U1883S 6 11CM Cód. Barras: 7893951213017		90181990	
121300		MANGUITO INFANTIL U1882S 10 19CM Cód. Barras: 7893941213003		90181990	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATENCAO BOLETO BANCARIO EM ANEXO/Endereço de Entrega - Cidade: -, Bairro: -, CEP: -, Nro.: 0 Complemento: Tributo aproximado R\$: 147,98 Federal R\$: 93,52 Estadual Fonte: IBPT // Serie:040-000730-00/040-000592-00/040-000593-00/040-000595-00/040-000594-00/		RESERVADO AO FISCO			

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORT Lídio Oltramari, 1796 - Fraron 85503-381 Pato Branco - PR FONE: (046) 3224-7700		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 000.086.273 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4120 0605 9936 9800 0107 5500 1000 0862 7310 0000 5622 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200101994320 08/06/2020 18:29:49	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.299.584-64	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 05.993.698/0001-07	CNPJ 05.286.960/0001-83	

DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL V. S. COSTA & CIA LTDA ENDEREÇO R FRANCELHO, 69 MUNICÍPIO Arapongas		CNPJ 05.286.960/0001-83	DATA DA EMISSÃO 08/06/2020
BAIRRO / DISTRITO VILA NOVA	CEP 86707-040	DATA DA SAÍDA 08/06/2020	
UF PR	FONE / FAX (043) 3252-7897	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.268.665-77	HORA DA SAÍDA 17:36:00

FATURA / DUPLICATA 86273/001 08/07/2020 18.227,22 86273/002 23/07/2020 72.908,86			
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE CÁLC ICMS 89.349,10	VALOR ICMS 16.082,84	BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00
VALOR IPI 1.786,98			TOTAL DOS PRODUTOS 89.349,10
TOTAL DA NOTA 91.136,08			

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A ENDEREÇO R IAPÓ 40 QUANTIDADE 11		FRETE POR CONTA 1-Destinatário	CÓDIGO ANTT 1-Destinatário	PLACA DO VEÍC 1-Destinatário	UF SP	CNPJ 80.227.796/0014-73
ESPÉCIE CAIXA		MUNICÍPIO São Paulo / SP		INSCRIÇÃO ESTADUAL 114.202.419.114		
MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 109,500		PESO LÍQUIDO 102,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
426	C50-10,4" - COLOR TOUCH SCREEN - MODELO 1 (ECG, RESP, SPO2 COMEN, PNI, TEMP, MODULO CAPNOGRAFIA/AG) Lote: K5200513001 x1,	90181980	600	5102	UN	10	8.154,31	81.543,10	81.543,10	14.677,76	1.630,86	18	2
579	SENSOR SPO2 TIPO CLIP ADU 1M, 12 PINOS Lote: 040-000726-00 x6	90181990	600	5102	UN	6	229,00	1.374,00	1.374,00	247,32	27,48	18	2
258	SENSOR SPO2 TIPO WRAP ADU/NEO/PED 1M, 12 PINOS Lote: 040-000730-00 x5, Lote: 040-000730-00 x19	90181990	600	5102	UN	24	237,00	5.688,00	5.688,00	1.023,84	113,76	18	2
253	MANGUITO NEONATAL U1883S 6-11CM Lote: 040-000595-00 x6	90181990	600	5102	UN	6	62,00	372,00	372,00	66,96	7,44	18	2
254	MANGUITO PEDIATRICO U1881S 18-26CM Lote: 040-000593-00 x6	90181990	600	5102	UN	6	62,00	372,00	372,00	66,96	7,44	18	2

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES :: Parcela 1:1/2 de R\$ 18.227,22 p/ 08/07/20 :: Parcela 2:2/2 de R\$ 72.908,86 p/ 23/07/20 :: Tipo de Cobrança:Boleto :: Pedido:241 :: Inf. de entrega:: End. Entrega: R FRANCELHO 69 - VILA NOVA - Arapongas - PR - CEP: 86707040 *INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: Obs:PAGAMENTO A VISTA NO VALOR DE R\$ 18.227,22 ATRAVES DE DEPOSITO BANCARIO - BANCO DO BRASIL - AG 0495-2 / CC 30208-2 E SALDO RESTANTE DE R\$ 72.908,88 COM BOLETO BANCARIO EM ANEXO - FRETE CONFORME COTACAO 47442 - R\$ 423,00 PRINCESA DOS CAMPOS	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

UmNF-e NF-e OPEN Source www.uninf.com.br		Gerado em 17/07/2020 às 15:08 pelo UnfDANFE 1.6.38 www.uninf.com.br
RECEBEMOS DE 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORT OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 08/06/2020 VALOR TOTAL: 91.136,08 DESTINATÁRIO: V. S. COSTA & CIA LTDA - R FRANCELHO, 69, VILA NOVA, 86707-040-Arapongas-PR		NF-e 000.086.273 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

227

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE 1000MEDIC DIST IMP EXP DE MED LTDA - 1000MEDIC MATRIZ Lidio Oltramari, 1796 - Fraron 85503-381 Pato Branco - PR FONE: (46) 3224-7700		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 0 000.086.436 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4120 0605 9936 9800 0107 5500 1000 0864 3610 0000 8971 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Devolucao de venda de mercadoria adquirida ou recebida de te		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200105977922 15/06/2020 15:36:40	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.299.584-64	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 05.993.698/0001-07	

REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL V. S. COSTA & CIA LTDA		CNPJ 05.286.960/0001-83	DATA DA EMISSÃO 15/06/2020
ENDEREÇO R FRANCELHO, 69		BAIRRO / DISTRITO VILA NOVA	CEP 86707-040
MUNICÍPIO Arapongas	UF PR	FONE / FAX (043) 3252-7897	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.268.665-77
		HORA DA ENTRADA 11:56:00	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE CÁLC ICMS 1.374,00	VALOR ICMS 247,32	BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 1.374,00	
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 27,48	VALOR IPI 0,00	TOTAL DA NOTA 1.401,48

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL AGEX - ENCOMENDAS URGENTES EIRELI		FRETE POR CONTA 1-Destinatário	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF PR
ENDEREÇO AV JOANNA RODRIGUES JONDRAL 250 BLOCO: 02; GALPAO: 03;		MUNICÍPIO Londrina / PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.628.379-40	CNPJ 18.016.343/0001-00
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 2,000	PESO LÍQUIDO 2,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS											
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS
579	SENSOR SP02 TIPO CLIP ADU 1M, 12 PINOS Lot: 040-000726-00 x6	90181990	600	1202	UN	6	229,00	1.374,00	1.374,00	247,32	18

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES *NF-e REF: 41200605993698000107550010000862731000005622 *INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: :: Devolucao parcial ref. NFs:86273 de 08/06/20 :: Valor do IPI:27,48 :: Base do IPI:1374,00 Obs:PAGAMENTO A VISTA NO VALOR DE R\$ 18.227,22 ATRAVES DE DEPOSITO BANCARIO - BANCO DO BRASIL - AG 0495-2 / CC 30208-2 E SALDO RESTANTE DE R\$ 72.908,88 COM BOLETO BANCARIO EM ANEXO - FRETE CONFORME COTACAO 47442 - R\$ 423,00 PRINCESA DOS CAMPOS	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

UnInfo NF-e OPEN Source www.uninfo.com.br		Gerado em 15/06/2020 às 15:38 pelo UnIDANFE 3.6.38 Free www.unidnfe.com.br	
RECEBIMOS DE 1000MEDIC DIST IMP EXP DE MED LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO EMISSÃO: 15/06/2020 VALOR TOTAL: 1.401,48 DESTINATÁRIO: V. S. COSTA & CIA LTDA - R FRANCELHO, 69, VILA NOVA, 86707-040-Arapongas-PR		NF-e 000.086.436 SÉRIE 1	
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE 1000MEDIC DIST IMP EXP DE MED LTDA - 1000MEDIC MATRIZ Lidio Oltramari, 1796 - Fraron 85503-381 Pato Branco - PR FONE: (46) 3224-7700		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 000.086.455 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4120 0605 9936 9800 0107 5500 1000 0864 5510 0000 9477 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200106144255 15/06/2020 17:33:53		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.299.584-64		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ 05.993.698/0001-07	

DESTINATÁRIO					
NOME / RAZÃO SOCIAL V. S. COSTA & CIA LTDA				CNPJ 05.286.960/0001-83	
ENDEREÇO R FRANCELHO, 69				CEP 86707-040	
MUNICÍPIO Arapongas		UF PR		DATA DA SAÍDA 15/06/2020	
BAIRRO / DISTRITO VILA NOVA		FONE / FAX (043) 3252-7897		INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.268.665-77	
				HORA DA SAÍDA 17:33:00	

FATURA / DUPLICATA					
86455/001 15/06/2020 1.401,48					
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE CÁLC ICMS 1.374,00		VALOR ICMS 247,32		BASE CÁLC ICMS ST 0,00	
				VALOR ICMS ST 0,00	
OR FRETE 0,00		VALOR SEGURO 0,00		VALOR DESCONTO 0,00	
				OUTRAS DESP 0,00	
				VALOR IPI 27,48	
				TOTAL DOS PRODUTOS 1.374,00	
				TOTAL DA NOTA 1.401,48	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL AGEX - ENCOMENDAS URGENTES EIRELI				FRETE POR CONTA 1-Destinatário	
ENDEREÇO AV JOANNA RODRIGUES JONDRAL 250 BLOCO: 02; GALPAO: 03;				CÓDIGO ANTT 1-Placa do Veic	
MUNICÍPIO Londrina / PR				UF PR	
QUANTIDADE 1		ESPECIE CAIXA		INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.628.379-40	
MARCA		NÚMERAÇÃO		PESO BRUTO 1,000	
				PESO LÍQUIDO 1,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
257	SENSOR SP02 ANALOGICO ADULTO 3M, 12 PINOS Lote: 040-000869-60 x6 Val:05/07/29	90181990	100	5102	UN	6	229,00	1.374,00	1.374,00	247,32	27,48	18	2

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES :: Parcela 1:1/1 de R\$ 1.401,48 p/ 15/06/20 :: Tipo de Cobrança:Carteira :: Pedido:398 :: Inf. de entrega:: End. Entrega: R FRANCELHO 69 - VILA NOVA - Arapongas - PR - CEP: 86707040 *INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: Obs:CONCEDIDO ABATIMENTO DE CREDITO NO VALOR DE R\$ 1.401,48 REFERENTE A NF-DV 86.436 EMITIDA EM 15/06/2020		RESERVADO AO FISCO
---	--	---------------------------

UniNFe NF-e OPEN Source www.uninfe.com.br		Gerado em 17/07/2020 às 15:05 pelo UniDANFE 3.0.38 Free www.unidnfe.com.br	
RECEBEMOS DE 1000MEDIC DIST IMP EXP DE MED LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO EMISSÃO: 15/06/2020 VALOR TOTAL: 1.401,48 DESTINATÁRIO: V. S. COSTA & CIA LTDA - R FRANCELHO, 69, VILA NOVA, 86707-040 Arapongas-PR			
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
		NF-e 000.086.455 SÉRIE 1	

223

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE 1000Medie Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda - 1000MEDIC MATRIZ Lídio Oltramari, 1796 - Fraron 85503-381 Pato Branco - PR FONE: (46) 3224-7700		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAIDA 000.086.634 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4120 0605 9936 9800 0107 5500 1000 0866 3410 0001 3696 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200109754448 19/06/2020 17:33:31	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.299.584-64	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 05.993.698/0001-07		

DESTINATÁRIO

NOME / RAZÃO SOCIAL V. S. COSTA & CIA LTDA		CNPJ 05.286.960/0001-83	DATA DA EMISSÃO 19/06/2020
ENDEREÇO R FRANCELHO, 69		BAIRRO / DISTRITO VILA NOVA	CEP 86707-040
MUNICÍPIO Arapongas	UF PR	FONE / FAX (043) 3252-7897	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.268.665-77
		HORA DA SAÍDA 17:33:00	

FATURA / DUPLICATA

86634/001 19/06/2020 11.689,20

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLC ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLC ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS
11.460,00	2.062,80	0,00	0,00	11.460,00
VALOR FRETE	VALOR SEGURO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESP	VALOR IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	229,20
				TOTAL DA NOTA
				11.689,20

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA		FRETE POR CONTA 1-Destinatário	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ 44.914.992/0001-38
ENDEREÇO RUA GAL. AUGUSTO DOS SANTOS 550		MUNICÍPIO Ribeirão Preto / SP		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 582.249.216.111	
QUANTIDADE 2	ESPÉCIE CAIXA	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 11,000	PESO LÍQUIDO 11,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
496	STAR8000E 12,1" TFT LCD SCREEN - MODELO 1 (ECG 3-LEAD, RESP, SPO2 COMEN, PNI, TEMP) Lote: E7200521036 x1 Val:01/06/30	90181980	600	5102	UN	2	5.730,00	11.460,00	11.460,00	2.062,80	229,20	18	2

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 :: Parcela 1:1/1 de R\$ 11.689,20 p/ 19/06/20 :: Tipo de Cobrança:Transferência :: Pedido:570 ::
 Inf. de entrega:: Ead. Entrega: R FRANCELHO 69 - VILA NOVA - Arapongas - PR - CEP: 86707040
 *INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: Obs:PAGAMENTO A VISTA ATRAVES DE DEPOSITO BANCARIO - BANCO DO BRASIL - AG 0495-2 / CC 30208-2

RESERVADO AO FISCO

UnINFe | NF-e OPEN Source | www.uninfe.com.br

Gerado em 17/07/2020 às 15:08 pelo UnIDANFE 3.0.38 Free | www.unidanfe.com.br

RECEBEMOS DE 1000Medie Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 19/06/2020 VALOR TOTAL: 11.689,20 DESTINATÁRIO: V. S. COSTA & CIA LTDA - R FRANCELHO, 69, VILA NOVA, 86707-040-Arapongas-PR

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
 000.086.634
 SÉRIE 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda - 1000MEDIC MATRIZ Lidio Oltramari, 1796 - Fraron 85503-381 Pato Branco - PR FONE: (46) 3224-7700		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 000.086.757 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4120 0605 9936 9800 0107 5500 1000 0867 5710 0001 7233 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200112795850 24/06/2020 17:09:18	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.299.584-64	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 05.993.698/0001-07		

DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL V. S. COSTA & CIA LTDA ENDEREÇO R FRANCELHO, 69 MUNICÍPIO Arapongas		CNPJ 05.286.960/0001-83 DATA DA EMISSÃO 24/06/2020	DATA DA SAÍDA 24/06/2020 HORA DA SAÍDA 17:09:00
BAIRO / DISTRITO VILA NOVA FONE / FAX (043) 3252-7897	CEP 86707-040 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.268.665-77		

FATURA / DUPLICATA 86757/001 24/06/2020 12.755,00 86757/002 24/07/2020 9.566,63 86757/003 20/08/2020 9.566,63	
--	--

BASE CÁLC ICMS 31.263,00		VALOR ICMS 5.627,34		BASE CÁLC ICMS ST 0,00		VALOR ICMS ST 0,00		TOTAL DOS PRODUTOS 31.263,00	
VALOR FRETE 0,00		VALOR SEGURO 0,00		VALOR DESCONTO 0,00		OUTRAS DESP 0,00		VALOR IPI 625,26	
								TOTAL DA NOTA 31.888,26	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL BRASPRESS ENDEREÇO RUA ARAUCARIA 581 TERREO QUANTIDADE 3		FRETE POR CONTA 1-Destinatário	CÓDIGO ANTT 1-Destinatário	PLACA DO VEIC UF PR	CNPJ 48.740.351/0035-04 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.310.031-10
ESPECIE CAIXA MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO 19,800 PESO LÍQUIDO 19,800					

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
427	C50-10,4" - COLOR TOUCH SCREEN - MODELO 2 (ECG, RESP, SPO2 COMEN, PNI, TEMP, MODULO CAPNOGRAFIA/AG) + 2PI Lote: K5200513	90181980	600	5102	UN	2	10.300,00	20.600,00	20.600,00	3.708,00	412,00	18	2
448	C80-12,1" - COLOR TOUCH SCREEN - MODELO 2 (ECG, RESP, SPO2 COMEN, PNI, TEMP, MODULO CAPNOGRAFIA/AG) + 2PI Lote: K8200506	90181980	100	5102	UN	1	10.663,00	10.663,00	10.663,00	1.919,34	213,26	18	2

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES :: Parcela 1:1/3 de R\$ 12.755,00 p/ 24/06/20 :: Parcela 2:2/3 de R\$ 9.566,63 p/ 24/07/20 :: Parcela 3:3/3 de R\$ 9.566,63 p/ 20/08/20 :: Tipo de Cobrança:Boleto :: Pedido:717 :: Inf. de entrega:: End. Entrega: R FRANCELHO 69 - VILA NOVA - Arapongas - PR - CEP: 86707040 *INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: Obs:PAGAMENTO A VISTA NO VALOR DE R\$ 12.755,00 ATRAVES DE DEPOSITO BANCARIO - BANCO DO BRASIL - AG 0495-2 / CC 30208-2 E SALDO RESTANTE DE R\$ 19.133,26 MEDIANTE BOLETOS BANCARIOS EM ANEXO	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

 UmDANFe | NF-e OPEN Source | www.unidnfe.com.br

 Gerado em 17/07/2020 às 15:08 pelo UmDANFe 3.6.38 Free | www.unidnfe.com.br

RECEBEMOS DE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AC LADO EMISSÃO: 24/06/2020 VALOR TOTAL 31.888,26 DESTINATÁRIO: V. S. COSTA & CIA LTDA - R FRANCELHO, 69, VILA NOVA, 86707-040-Arapongas-PR		NF-e 000.086.757 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

231

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda - 1000MEDIC MATRIZ Lúcio Oltramari, 1796 - Fraron 85503-381 Pato Branco - PR FONE: (46) 3224-7700		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 000.087.254 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4120 0705 9936 9800 0107 5500 1000 0872 5410 0003 3670 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200125385710 13/07/2020 16:38:02	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.299.584-64	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 05.993.698/0001-07		

DESTINATÁRIO

NOME / RAZÃO SOCIAL V. S. COSTA & CIA LTDA		CNPJ 05.286.960/0001-83	DATA DA EMISSÃO 13/07/2020
ENDEREÇO R FRANCELHO, 69		BAIRRO / DISTRITO VILA NOVA	CEP 86707-040
MUNICÍPIO Arapongas	UF PR	FONE / FAX (043) 3252-7897	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.268.665-77
		HORA DA SAÍDA 16:37:00	

FATURA / DUPLICATA

87254/001	13/07/2020	5.755,35	87254/003	13/09/2020	5.755,35
87254/002	13/08/2020	5.755,35	87254/004	13/10/2020	5.755,35

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLC ICMS	22.570,00	VALOR ICMS	4.062,60	BASE CÁLC ICMS ST	0,00	VALOR ICMS ST	0,00	TOTAL DOS PRODUTOS	22.570,00
VALOR FRETE	0,00	VALOR SEGURO	0,00	VALOR DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP.	0,00	VALOR IPI	451,40
								TOTAL DA NOTA	23.021

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL BRASPRESS		FRETE POR CONTA 1-Destinatário	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF PR	CNPJ 48.740.351/0035-04
ENDEREÇO RUA ARAUCARIA 581 TERREO		MUNICÍPIO Pato Branco / PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.310.031-10		
QUANTIDADE 2	ESPÉCIE CAIXA	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 8,000	PESO LÍQUIDO 8,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ IPI
447	C80-12,1" - COLOR TOUCH SCREEN - MODELO 1 (ECG, RESP, SPO2 COMEN, PNI, TEMP, MÓDULO CAPNOGRAFIA/AG) Lote: K8200506159 x1	90181980	100	5102	UN	1	9.500,00	9.500,00	9.500,00	1.710,00	190,00	18	2
479	SENSOR CAPNOGRAFIA SIDESTREAM COMEN " MODELO 1 Lote: 115-006439-00 x1 COMEN	90181980	600	5102	UN	1	6.653,00	6.653,00	6.653,00	1.197,54	133,06	18	2
480	SENSOR CAPNOGRAFIA MAINSTREAM COMEN " MODELO 2 Lote: E-0401-099-000229-00 x1 COMEN	90181980	600	5102	UN	1	6.417,00	6.417,00	6.417,00	1.155,06	128,34	18	2

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES :: Parcela 1:1/4 de R\$ 5.755,35 p/ 13/07/20 :: Parcela 2:2/4 de R\$ 5.755,35 p/ 13/08/20 :: Parcela 3:3/4 de R\$ 5.755,35 p/ 13/09/20 :: Parcela 4:4/4 de R\$ 5.755,35 p/ 13/10/20 :: Tipo de Cobrança:Boleto :: Pedido:1230 :: Inf. de entrega:: End. Entrega: R FRANCELHO 69 - VILA NOVA - Arapongas - PR - CEP: 86707040 *INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: Obs:PAGAMENTO A VISTA ATRAVES DE DEPOSITO BANCARIO NO VALOR DE R\$ 5.755,35 E SALDO RESTANTE ATRAVES DE BOLETO BANCARIO EM ANEXO	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Uninf@ / NF-e OPEN Source | www.uninf@.com.br

Gerado em 17/07/2020 às 15:08 pelo UnIDANFE 3.5.38 Free | www.unidanfe.com.br

RECEBEMOS DE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 13/07/2020 VALOR TOTAL: 23.021,40 DESTINATÁRIO: V. S. COSTA & CIA LTDA - R FRANCELHO, 69, VILA NOVA, 86707-040-Arapongas-PR.		NF-e 000.087.254 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Memorando 1: 3.385/2020

De: Fábio A. - PGM

Para: SMS - Secretaria de Saúde - A/C Francielle G.

Data: 20/07/2020 às 14:28:24

Setores envolvidos:

SMS, PGM

Em anexo o Despacho n.º 239/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 239-2020 - Memorando 1Doc n.º 3.385-2020 - Dispensa - Saúde (Bombas de Infusão - 1000 Medic).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO 1Doc n.º 3.385/2020

DESPACHO N.º 239/2020/PGM/FLSA

1 Trata-se de análise do **Memorando 1 DOC n.º 3.385/2020**, pelo qual a Secretaria de Saúde encaminha justificativa de preço e documentos fiscais da empresa 1000Medic Distribuidora Imp. e Exp. de Medicamentos Ltda., referentes ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 165/2020 (**Memorando 1Doc n.º 3.319/2020**), cujo objeto é a aquisição de equipamentos (bomba de infusão para equipo) para habilitação dos leitos de UTI, conforme Resolução SESA n.º 340/2020, para posterior cessão ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

2 O art. 38, inc. VI, da Lei n.º 8.666/1993, prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

3 A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

4 As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

5 Portanto, *data venia*, mas a análise da aceitação ou não de Justificativa de Preço da apresentada pela empresa 1000Medic não compete à Procuradoria, mas à Secretária de Saúde, Sra. Francielle Guzzo, eis que responsável pela pesquisa de preços do Processo de Dispensa de Licitação n.º 165/2020.

6 Por isso, devolve-se o processo, sem manifestação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7 No mais, recomenda-se que se extraia cópia integral deste Memorando e anexe ao Memorando 1Doc n.º 3.319/2020.

8 À Secretaria de Saúde e à Divisão de Licitações e Contratos, para que fiscalizem o cumprimento das recomendações constantes do Parecer Jurídico n.º 200/2020/PGM/FLSA, (PROCESSO LICITATÓRIO N.º 165/2020), sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado contendo a questão jurídica a ser sanada.

Chopinzinho (PR), em 20 de julho de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F283-6C90-847D-65F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 20/07/2020 14:29:26 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F283-6C90-847D-65F1>



Memorando 3.410/2020

Assunto: parecer SMS 1000 Medic - preços bombas infusao

Chopinzinho/PR, 20 de Julho de 2020

Segue parecer da secretaria Municipal de Saúde sobre os preços das bombas de infusao e a justificativa da empresa 1000 Medic na diferença de valores, juntamente com os documentos enviados pela empresa comprovando a justificativa.

(em anexo)

Francielle Cristina Acco Guzzo
coordenadora atenção primária

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • • www.1doc.com.br

Impresso em 20/07/2020 14:49:21 por Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo (matrícula 17508)

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

1Doc

A

Secretária de Saúde do

Município de Chopinzinho

1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA

EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.993.698/0001-07, com sede na Cidade de Pato Branco, Pr., na Rua Lídio Oltramari, 1796, tendo em vista a solicitação de Vossa Senhoria, para esclarecer as razões das diferença entre o valor unitário da bomba de infusão vendida a empresa G D C DA SILVA COSTA LTDA (R\$ 5.100,00), venda esta efetuada em data de 25/06/2020, e o valor cotado pela empresa 1000MEDIC para o Município de Chopinzinho, em data de 10/07/2020, tem-se a dizer o que passa a expor :

Primeiramente dizer que a nota fiscal de venda para a empresa G D C DA SILVA COSTA LTDA., aonde consta o valor unitário de R\$ 5.100,00, foi encaminhada ao Município, ante solicitação telefônica, não como parâmetro de venda a terceiro desse equipamento denominado de bomba de infusão para participar da dispensa de licitação, mas sim para comprovar que a empresa 1000Medic já tinha fornecido à terceiro esse equipamento.

Se fosse para enviar uma nota fiscal de venda a terceiro como parâmetro de preço para participar da dispensa de licitação, a empresa 1000MEDIC então teria enviado ao Município de Chopinzinho, a inclusa nota fiscal de vende do mesmo equipamento denominado de bomba de infusão no valor de RS 6.500,00 inclusa, venda esta efetuada a um consumidor final em data de 25/06/2020, ou seja ao hospital particular denominado de Hospital de Caridade São Jerônimo Ltda.

Contudo, as razões da diferença do valor unitário entre a bomba vendida à empresa G D C DA SILVA COSTA LTDA (R\$ 5.100,00), venda está efetuada em data de 25/06/2020, e o valor cotado pela empresa 1000MEDIC para o Município de Chopinzinho, em data de 10/07/2020 (R\$ 5.900,00), são explicadas na forma abaixo.

Em primeiro lugar é bom destacar que a empresa G D C DA SILVA COSTA & COSTA (V.S & COSTA LTDA – mesmo grupo econômico), já algum tempo é uma empresa que distribui diversos produtos da empresa 1000MEDIC, ou seja é uma distribuidora, não sendo a consumidora final dos mesmos, adquirindo, em média, relativamente a estes produtos a importância mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da empresa 1000MEDIC , conforme documentos inclusos, sendo está também uma das razões para que o preço de produtos a um distribuidor seja menor do que para um consumidor final (Município de Chopinzinho), pois, enquanto um consumidor final na maioria das vezes adquire uma única vez um determinado produto, o distribuidor os adquire de forma recorrente, sem mencionar que obrigatoriamente o distribuidor necessita de um preço menor na compra para que possa obter lucro na revenda.

233

É bom informar ainda, além de todos os fatos e fundamentos expostos acima, que a empresa 1000MEDIC somente fora a vencedora da dispensa de licitação em questão de nº 165/2020, porque apresentou uma cotação de preço em muito inferior aos preços praticados pelas empresas convidadas a participar deste certame, o que demonstra a sua idoneidade, e probidade.

Diante do exposto, não se pode comparar o preço vendido pela empresa 1000MEDIC, em relação a bombas de infusão para um consumidor final, caso do Município de Chopinzinho, e para um distribuidor, caso da empresa G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA.

Assim, espera que sejam aceitas as mencionadas explicações da empresa 1000Medic, a respeito da solicitação de Vossa Senhoria.

Atenciosamente.

Pede e espera pelo deferimento,

Pato Branco, 17 de junho de 2020.



1000Medic

Departamento de Controladoria

Fabricio Pedro Consalter

CPF 066.858.449-14



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.721.729/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/2008
NOME EMPRESARIAL G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G D C DO BRASIL		FORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO	NÚMERO 440	COMPLEMENTO SETOR 1
CEP 86.709-742	BAIRRO/DISTRITO JARDIM VALE DAS PEROBAS	MUNICÍPIO ARAPONGAS
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GUILHERME@GDCDOBRASIL.COM.BR		TELEFONE (43) 3055-3166
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/07/2020 às 14:25:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.721.729/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/2008
NOME EMPRESARIAL G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO	NÚMERO 440	COMPLEMENTO SETOR 1
CEP 86.709-742	BAIRRO/DISTRITO JARDIM VALE DAS PEROBAS	MUNICÍPIO ARAPONGAS
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GUILHERME@GDCDOBRASIL.COM.BR	TELEFONE (43) 3055-3166	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/07/2020 às 14:25:43 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Chopinzinho, 15 de Julho de 2020.

Ilmo. Prefeito Municipal

SR. Álvaro Scolaro

Justificativa de preços sobre bomba de infusão, empresa 1000 Medic.

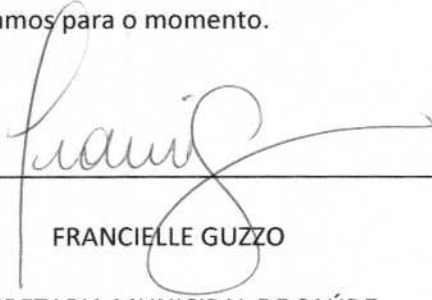
Conforme solicitação de justificativa de preços à empresa 1000 Medic de Pato Branco no dia 16 de julho de 2020, por haver discordância entre valores apresentados pela empresa em questão, por estar incluso no processo uma nota fiscal no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) por bomba de infusão, e no orçamento a empresa apresentou o valor unitário de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) pelo mesmo equipamento, promovendo discordância de valores no processo; questionada a empresa justificou que, essa era uma nota fornecida pela 1000 Medic para uma revendedora de equipamentos da mesma empresa onde a tal revendedora deve arcar com as custas de impostos, transporte entre outros custos, e por tal razão a venda é realizada por um valor mais baixo do que para o consumidor final.

Conforme anexado também na justificativa, consta uma nota com valor **superior** ao equipamento que a Secretaria Municipal pretende comprar, no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), este valor apresentado pela empresa com uma nota emitida para o Hospital de Caridade São Gerônimo, na data 25/06/2020, relatando a venda do equipamento "*bomba de infusão SN-S*", sendo o mesmo equipamento que a Secretaria de Saúde pretende comprar da empresa 1000 Medic.

Portanto a Secretaria Municipal de Saúde, considera que o valor cobrado por unidade de cada bomba infusora, está dentro dos valores mais baixos solicitados em orçamento, e não havendo discordância na justificativa apresentada pela empresa 1000 Medic, consideramos que o preço está dentro do valor praticado no mercado, não havendo superfaturamento no equipamento, conforme os documentos enviados pela empresa (em anexo) que justificam o valor apresentado no processo.



Sem mais, era o que tínhamos para o momento.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francielle', is written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke extending to the right.

FRANCIELLE GUZZO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.741.016/0004-16 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HCSJ HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JERÔNIMO	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R RIO BRANCO	NÚMERO 1008	COMPLEMENTO *****
----------------------------	----------------	----------------------

CEP 96.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JERONIMO	UF RS
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO contratos@afpergs.com.br	TELEFONE (51) 3651-1177/ (51) 3284-1533
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/07/2020 às 14:47:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda - 1000MEDIC MATRIZ Lidio Oltramari, 1796 - Fraron 85503-381 Pato Branco - PR FONE: (46) 3224-7700		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA		 CHAVE DE ACESSO 4120 0605 9936 9800 0107 5500 1000 0868 1210 0001 8330 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora																																																																												
000.086.812 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		1																																																																														
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, dest				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200113751978 25/06/2020 18:18:18																																																																												
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.299.584-64		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 90.000.246-04		CNPJ 05.993.698/0001-07																																																																												
DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RGSUL ENDEREÇO RUA RIO BRANCO, 1008 MUNICÍPIO Sao Jeronimo UF RS						CNPJ 92.741.016/0004-16	DATA DA EMISSÃO 25/06/2020																																																																									
		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 96700-000	DATA DA SAÍDA 25/06/2020																																																																											
		FONE / FAX (051) 3651-8547		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA 18:18:00																																																																											
FATURA / DUPLICATA 86812/001 26/06/2020 192.559,97																																																																																
CÁLCULO DO IMPOSTO <table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>BASE CÁLC ICMS 192.559,97</td> <td>VALOR ICMS 17.490,38</td> <td>BASE CÁLC ICMS ST 0,00</td> <td>VALOR ICMS ST 0,00</td> <td>TOTAL DOS PRODUTOS 189.050,00</td> </tr> <tr> <td>VALOR FRETE 1.110,95</td> <td>VALOR SEGURO 0,00</td> <td>VALOR DESCONTO 0,00</td> <td>OUTRAS DESP 0,00</td> <td>VALOR IPI 2.399,02</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>VALOR APROX TRIB 51.462,33</td> <td>TOTAL DA NOTA 192.559,97</td> </tr> </table>						BASE CÁLC ICMS 192.559,97	VALOR ICMS 17.490,38	BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 189.050,00	VALOR FRETE 1.110,95	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 2.399,02				VALOR APROX TRIB 51.462,33	TOTAL DA NOTA 192.559,97																																																												
BASE CÁLC ICMS 192.559,97	VALOR ICMS 17.490,38	BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 189.050,00																																																																												
VALOR FRETE 1.110,95	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 2.399,02																																																																												
			VALOR APROX TRIB 51.462,33	TOTAL DA NOTA 192.559,97																																																																												
TRANSPORTADOR / VOLUME(S) TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA - CASCAVEL ENDEREÇO AV DAS AGOINDUSTRIAS 1500 QUANTIDADE 8 ESPÉCIE CAIXA MARCA NUMERAÇÃO FRETE POR CONTA 0-Remetente CÓDIGO ANTT PLACA DO VEIC UF PR CNPJ 00.428.307/0004-30 INSCRIÇÃO ESTADUAL 41.014.839-03 PESO BRUTO 50,000 PESO LÍQUIDO 50,000																																																																																
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS <table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO PRODUTO</th> <th>DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO</th> <th>NCM/SH</th> <th>CST</th> <th>CFOP</th> <th>UNID</th> <th>QUANT</th> <th>VALOR UNIT</th> <th>VALOR TOTAL</th> <th>B.CÁLC ICMS</th> <th>VALOR ICMS</th> <th>VALOR IPI</th> <th>ALÍQ ICMS</th> <th>ALÍQ IPI</th> <th>V.APROX. TRIBUTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>452</td> <td>C80-12,1" - COLOR TOUCH SCREEN - MODELO 6 (ECG, RESP, SPO2 MASIMO, PNI, TEMP, MODULO CAPNOGRAFIA/AG) + 2PI Lote: K82C042</td> <td>90181980</td> <td>600</td> <td>6108</td> <td>UN</td> <td>5</td> <td>15.650,00</td> <td>78.250,00</td> <td>80.284,04</td> <td>9.634,08</td> <td>1.574,20</td> <td>12,00</td> <td>2</td> <td>22.029,94</td> </tr> <tr> <td>479</td> <td>SENSOR CAPNOGRAFIA SIDESTREAM COMEN " MODELO 1 Lote: 115-005439-00 x2, Lote: 115-006439-00 x3</td> <td>90181980</td> <td>600</td> <td>6108</td> <td>UN</td> <td>5</td> <td>8.200,00</td> <td>41.000,00</td> <td>42.065,76</td> <td>5.047,89</td> <td>824,82</td> <td>12,00</td> <td>2</td> <td>11.542,84</td> </tr> <tr> <td>630</td> <td>BOMBA DE INFUSÃO SN-ST Lote: 0231200409A00222 x1 Val:08/04/28, Lote: 0231200409A00223 x1 Val:08/04/28, Lote: 023120040</td> <td>90189010</td> <td>100</td> <td>6108</td> <td>UN</td> <td>10</td> <td>6.980,00</td> <td>69.800,00</td> <td>70.210,17</td> <td>2.808,41</td> <td>0,00</td> <td>4,00</td> <td></td> <td>17.889,55</td> </tr> <tr> <td colspan="15"> *CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES* (26.73%) Fonte: IBPT 5A16F8 Obs: PAGAMENTO A VISTA ATRAVES DE DEPOSITO BANCARIO - BANCO DO BRASIL - AG 0495-2 / CC 30208-2 </td> </tr> </tbody> </table>						CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ IPI	V.APROX. TRIBUTOS	452	C80-12,1" - COLOR TOUCH SCREEN - MODELO 6 (ECG, RESP, SPO2 MASIMO, PNI, TEMP, MODULO CAPNOGRAFIA/AG) + 2PI Lote: K82C042	90181980	600	6108	UN	5	15.650,00	78.250,00	80.284,04	9.634,08	1.574,20	12,00	2	22.029,94	479	SENSOR CAPNOGRAFIA SIDESTREAM COMEN " MODELO 1 Lote: 115-005439-00 x2, Lote: 115-006439-00 x3	90181980	600	6108	UN	5	8.200,00	41.000,00	42.065,76	5.047,89	824,82	12,00	2	11.542,84	630	BOMBA DE INFUSÃO SN-ST Lote: 0231200409A00222 x1 Val:08/04/28, Lote: 0231200409A00223 x1 Val:08/04/28, Lote: 023120040	90189010	100	6108	UN	10	6.980,00	69.800,00	70.210,17	2.808,41	0,00	4,00		17.889,55	*CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES* (26.73%) Fonte: IBPT 5A16F8 Obs: PAGAMENTO A VISTA ATRAVES DE DEPOSITO BANCARIO - BANCO DO BRASIL - AG 0495-2 / CC 30208-2														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ IPI	V.APROX. TRIBUTOS																																																																		
452	C80-12,1" - COLOR TOUCH SCREEN - MODELO 6 (ECG, RESP, SPO2 MASIMO, PNI, TEMP, MODULO CAPNOGRAFIA/AG) + 2PI Lote: K82C042	90181980	600	6108	UN	5	15.650,00	78.250,00	80.284,04	9.634,08	1.574,20	12,00	2	22.029,94																																																																		
479	SENSOR CAPNOGRAFIA SIDESTREAM COMEN " MODELO 1 Lote: 115-005439-00 x2, Lote: 115-006439-00 x3	90181980	600	6108	UN	5	8.200,00	41.000,00	42.065,76	5.047,89	824,82	12,00	2	11.542,84																																																																		
630	BOMBA DE INFUSÃO SN-ST Lote: 0231200409A00222 x1 Val:08/04/28, Lote: 0231200409A00223 x1 Val:08/04/28, Lote: 023120040	90189010	100	6108	UN	10	6.980,00	69.800,00	70.210,17	2.808,41	0,00	4,00		17.889,55																																																																		
CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (26.73%) Fonte: IBPT 5A16F8 Obs: PAGAMENTO A VISTA ATRAVES DE DEPOSITO BANCARIO - BANCO DO BRASIL - AG 0495-2 / CC 30208-2																																																																																
DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES *VALORES TOTAIS DO ICMS INTERESTADUAL: DIFAL da UF Destino R\$ 17.170,42 :: Parcela 1:1/1 de R\$ 192.559,97 p/ 26/06/20 :: Tipo de Cobrança: Transferencia :: Pedido: 769 :: Inf. de entrega:: End. Entrega: RUA RIO BRANCO 1008 - CENTRO - Sao Jeronimo - RS - CEP: 96700000 *INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: :: Valor total do ICMS Interestadual para a UF de destino: 17.170,42 :: Valor aproximado dos tributos R\$ 37983,14 Federal 13479,19 Estadual						RESERVADO AO FISCO																																																																										
RECEBEMOS DE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 25/06/2020 VALOR TOTAL: 192.559,97 DESTINATÁRIO: ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RGSUL - RUA RIO BRANCO, 1008, CENTRO, 96700-000-Sao Jeronimo-RS						NF-e 000.086.812 SÉRIE 1																																																																										
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR																																																																														

Relação de Vendas

Empresa	Nota	Valor
G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA	85842	R\$ 7.715,00
G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA	87068	R\$ 10.200,00
G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA	86797	R\$ 15.300,00
G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA	87245	R\$ 36.112,00
G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA	86487	R\$ 47.044,11
G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA	86633	R\$ 74.490,00
G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA	86739	R\$ 75.490,00
V. S. COSTA & CIA LTDA	86436	R\$ 1.374,00
V. S. COSTA & CIA LTDA	84916	R\$ 1.362,72
V. S. COSTA & CIA LTDA	86455	R\$ 1.374,00
V. S. COSTA & CIA LTDA	86634	R\$ 11.460,00
V. S. COSTA & CIA LTDA	87254	R\$ 22.570,00
V. S. COSTA & CIA LTDA	86757	R\$ 31.263,00
V. S. COSTA & CIA LTDA	84448	R\$ 31.569,00
V. S. COSTA & CIA LTDA	86273	R\$ 89.349,10

RECEBEMOS DE 1000MEDIC DIST IMP EXP DE MEDICAMENTOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 22/05/2020 VALOR TOTAL: 7.715,00 DESTINATÁRIO: G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA - RUA FRANCELHO, 69, VILA NOVA, Arapongas-PR.

NF-e
000.085.842
SÉRIE 1

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA			
1000MEDIC DIST IMP EXP DE MEDICAMENTOS LTDA - 1000MEDIC		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		1	
Rua Lídio Oltramari, 1796 - Fraron 85503-381 Pato Branco - PR FONE: (46) 3224-7700		000.085.842 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		CHAVE DE ACESSO 4120 0505 9936 9800 0107 5500 1000 0858 4210 0362 9625	
NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102 VENDA DE MER ADQ REC D TERC		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200091085378 22/05/2020 17:05:48		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.299.584-64		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ 05.993.698/0001-07	
DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA		CNPJ 09.721.729/0001-21		DATA DA EMISSÃO 22/05/2020	
ENDEREÇO R GARRINCHA DO MATO GROSSO, 440 - SETOR 1		BAIRRO / DISTRITO JARDIM VALE DAS PEROBAS		CEP 86709-742	
MUNICÍPIO Arapongas		UF PR		FONE / FAX (004) 33252-7897	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.445.795-77		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		HORA DA SAÍDA 17:05:45	
FATURA / DUPLICATA 85842/001 22/05/2020 7.715,00					
CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CALC ICMS 7.565,00		VALOR ICMS 1.361,70		BASE CALC ICMS ST 0,00	
VALOR FRETE 65,00		VALOR SEGURO 0,00		VALOR ICMS ST 0,00	
VALOR DESCONTO 0,00		OUTRAS DESP 0,00		VALOR IPI 150,00	
TOTAL DOS PRODUTOS 7.500,00		TOTAL DA NOTA 7.715,00			
TRANSPORTADOR VOL. TRANSPORT. AGEX - ENCOMENDAS URGENTES EIRELI		FRETE POR CONTA 0-Remetente		CÓDIGO ANTT	
ENDEREÇO R TUCURUI, 1195		MUNICÍPIO GUARAPUAVA		PLACA DO VEÍCULO	
QUANTIDADE 1		ESPECIE		UF PR	
MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 6,500	
PESO LÍQUIDO 6,500					
CÓDIGO PRODUTO 121278		DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO C50 MONITOR MULTIPARAMETRO 10.4 T2DIS Cód. Barras: 7893701212789		NCM/SH 90181980	
DADOS DOS PRODUTOS /SERVIÇOS		CST 100		CFOP 5102	
		UNID UND		QUANT 1	
		VALOR UNIT 7.500,00		VALOR TOTAL 7.500,00	
		B.CALC ICMS 7.565,00		VALOR ICMS 1.361,70	
		VALOR IPI 150,00		ALIQ. ICMS 18	
		ALIQ. IPI 2			
DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES *LOCAL DE ENTREGA: RUA FRANCELHO, 69 - VILA NOVA - Arapongas-PR - CNPJ: 09.721.729/0001-21 PAGAMENTO A VISTA ATRAVÉS DE DEPOSITO BANCARIO - BANCO DO BRASIL - AG 0495-2 / CC 30208-2/Endereço de Entrega - Cidade: ARAPONGAS - PR, Bairro: VILA NOVA, CEP: 86707040, RUA FRANCELHO, Nro.: 69 Complemento: Tributo aproximado R\$: 1533,00 Federal R\$: 525,00 Estadual Fonte: IBPT // Serie:KD190617012/		RESERVADO AO FISCO			

II IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda - 1000MEDIC MATRIZ Lid: o Oltramari, 1796 - Fraron 85503-381 Pato Branco - PR FONE: (46) 3224-7700		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 000.086.487 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4120 0605 9936 9800 0107 5500 1000 0864 8710 0001 0495 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200106923773 16/06/2020 15:46:12		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.299.584-64		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 05.993.698/0001-07			

DESTINATÁRIO					
NOME / RAZÃO SOCIAL G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA				CNPJ 09.721.729/0001-21	
ENDEREÇO R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440 - SETOR I				DATA DA EMISSÃO 16/06/2020	
MUNICÍPIO Arapongas		BAIRRO / DISTRITO JARDIM VALE DAS PEROBAS		CEP 86709-742	
UF PR		FONE / FAX (043) 3252-7897		INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.445.795-77	
				HORA DA SAÍDA 15:42:00	

FATURA / DUPLICATA	
86487/001 16/06/2020 47.984,99	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE CÁLC ICMS 47.044,11	VALOR ICMS 8.467,94	BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 47.044,11	
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 940,88	TOTAL DA NOTA 47.984,99

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL BRASPRESS		FRETE POR CONTA 1-Destinatário		CÓDIGO ANTT	
ENDEREÇO RUA ARAUCARIA 581 TERREO		MUNICÍPIO Pato Branco / PR		PLACA DO VEIC	
QUANTIDADE 4		ESPECIE CAIXA		UF PR	
MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 20,800	
				PESO LÍQUIDO 20,800	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
427	C50-10,4" - COLOR TOUCH SCREEN - MODELO 2 (ECG, RESP, SPO2 COMEN, PNI, TEMP, MODULO CAPNOGRAFIA/AG) + 2PI Lote: K5200513	90181980	600	5102	UN	3	9.408,82	28.226,46	28.226,46	5.080,76	564,53	18	2
480	SENSOR CAPNOGRAFIA MAINSTREAM COMEN " MODELO 2 Lote: E-0401-099-000229-00 x3	90181980	600	5102	UN	3	6.272,55	18.817,65	18.817,65	3.387,18	376,35	18	2

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES :: Parcela 1:1/1 de R\$ 47.984,99 p/ 16/06/20 :: Tipo de Cobrança: Boleto :: Pedido: 434 :: Inf. de entrega: :: End. Entrega: RUA FRANCELHO 69 - VILA NOVA - Arapongas - PR - CEP: 86707040 *INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: Obs: PAGAMENTO A VISTA NO VALOR DE R\$ 21.620,00 ATRAVES DE DEPOSITO BANCARIO - BANCO DO BRASIL - AG 0495-2 / CC 30208-2 E SALDO RESTANTE DE R\$ 26.364,99 COM BOLETO BANCARIO EM ANEXO		RESERVADO AO FISCO
--	--	--------------------

UnNFe | NF-e OPEN Source | www.unnfe.com.br Gerado em 17/07/2020 às 15:12 pelo UniDANFE 3.6.38 Free | www.unidanfe.com.br

RECEBEMOS DE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AC LADO. EMISSÃO: 16/06/2020 VALOR TOTAL: 47.984,99 DESTINATÁRIO: G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA - R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440, JARDIM VALE DAS PEROBAS, 86709-742-Arapongas-PR		NF-e 000.086.487 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda - 1000MEDIC MATRIZ Lídio Oltramari, 1796 - Fraron 85503-381 Pato Branco - PR FONE: (46) 3224-7700		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 000.086.633 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4120 0605 9936 9800 0107 5500 1000 0366 3310 0001 3702 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora									
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200109753906 19/06/2020 17:33:02										
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.299.584-64		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ 05.993.698/0001-07									
DESTINATÁRIO													
NOME / RAZÃO SOCIAL G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA			CNPJ 09.721.729/0001-21		DATA DA EMISSÃO 19/06/2020								
ENDEREÇO R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440 - SETOR 1			BAIRRO / DISTRITO JARDIM VALE DAS PEROBAS		DATA DA SAÍDA 19/06/2020								
MUNICÍPIO Arapongas		UF PR	FONE / FAX (043) 3252-7897	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.445.795-77	HORA DA SAÍDA 17:33:00								
FATURA / DUPLICATA 86633/001 19/06/2020 39.404,40 86633/002 19/07/2020 36.575,40													
CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE CÁLC ICMS 74.490,00		VALOR ICMS 13.408,20		BASE CÁLC ICMS ST 0,00									
VALOR FRETE 0,00		VALOR SEGURO 0,00		VALOR ICMS ST 0,00									
VALOR DESCONTO 0,00		OUTRAS DESP 0,00		VALOR IPI 1.489,80									
				TOTAL DOS PRODUTOS 74.490,00									
				TOTAL DA NOTA 75.979,80									
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS													
NOME / RAZÃO SOCIAL RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA			FRETE POR CONTA 1-Destinatário		CNPJ 44.914.992/0001-38								
ENDEREÇO RUA GAL. AUGUSTO DOS SANTOS 550			MUNICÍPIO Ribeirão Preto / SP		INSCRIÇÃO ESTADUAL 582.249.216.111								
QUANTIDADE 13		ESPECIE CAIXA		PESO BRUTO 71,500									
				PESO LÍQUIDO 71,500									
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
496	STAR8000E 12,1" TFT LCD SCREEN - MODELO 1 (ECG 3-LEAD, RESP, SPO2 COMEN, PNI, TEMP) Lote: E7200521023 x1 Val:01/06/30	90181980	600	5102	UN	13	5.730,00	74.490,00	74.490,00	13.408,20	1.489,80	18	2
DADOS ADICIONAIS						INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES :: Parcela 1: 1/2 de R\$ 39.404,40 p/ 19/06/20 :: Parcela 2: 2/2 de R\$ 36.575,40 p/ 19/07/20 :: Tipo de Cobrança: Boleto :: Pedido: 572 :: Inf. de entrega: End. Entrega: RUA FRANCELHO 69 - VILANOVA - Arapongas - PR - CEP: 86707040 *INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: Obs: PAGAMENTO A VISTA ATRAVES DE DEPOSITO BANCARIO - BANCO DO BRASIL - AG 0495-2 / CC 30208-2 NO VALOR DE R\$ 39.404,40 E SALDO RESTANTE R\$ 36.575,40 COM BOLETO EM ANEXO							
UnNFe NF-e OPEN Source www.unnfe.com.br						Gerado em 19/07/2020 às 15:12 pelo UnIDANFE 1.6.38 Free www.unidanfe.com.br							
RECEBEMOS DE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 19/06/2020 VALOR TOTAL: 75.979,80 DESTINATÁRIO: G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA - R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440, JARDIM VALE DAS PEROBAS, 86709-742-Arapongas-PR												NF-e 000.086.633 SÉRIE 1	
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR											

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda - 1000MEDIC MATRIZ Lício Oltramari, 1796 - Fraron 85503-381 Pato Branco - PR FONE: (46) 3224-7700		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 000.086.739 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4120 0605 9936 9800 0107 5500 1000 0867 3910 0001 7049 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadorias adquirida ou recebida de terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200112646864 24/06/2020 15:21:13	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.299.584-64	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 05.993.698/0001-07		

DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA ENDEREÇO R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440 - SETOR 1 MUNICÍPIO Arapongas		CNPJ 09.721.729/0001-21 DATA DA EMISSÃO 24/06/2020	CEP 86709-742 DATA DA SAÍDA 24/06/2020 HORA DA SAÍDA 15:09:00
BAIRO / DISTRITO JARDIM VALE DAS PEROBAS FONE / FAX (043) 3252-7897	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.445.795-77		

FATURA / DUPLICATA 86739/001 24/06/2020 30.799,92 86739/002 24/07/2020 23.099,94 86739/003 24/08/2020 23.099,94																															
CÁLCULO DO IMPOSTO <table border="1"> <tr> <td>BASE CÁLC ICMS</td> <td>VALOR ICMS</td> <td>BASE CÁLC ICMS ST</td> <td>VALOR ICMS ST</td> <td>TOTAL DOS PRODUTOS</td> </tr> <tr> <td>75.490,00</td> <td>13.588,20</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>75.490,00</td> </tr> <tr> <td>VALOR FRETE</td> <td>VALOR SEGURO</td> <td>VALOR DESCONTO</td> <td>OUTRAS DESP</td> <td>VALOR IPI</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>1.509,80</td> </tr> <tr> <td colspan="4"></td> <td>TOTAL DA NOTA</td> </tr> <tr> <td colspan="4"></td> <td>76.999,80</td> </tr> </table>		BASE CÁLC ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLC ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS	75.490,00	13.588,20	0,00	0,00	75.490,00	VALOR FRETE	VALOR SEGURO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESP	VALOR IPI	0,00	0,00	0,00	0,00	1.509,80					TOTAL DA NOTA					76.999,80
BASE CÁLC ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLC ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS																											
75.490,00	13.588,20	0,00	0,00	75.490,00																											
VALOR FRETE	VALOR SEGURO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESP	VALOR IPI																											
0,00	0,00	0,00	0,00	1.509,80																											
				TOTAL DA NOTA																											
				76.999,80																											

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA ENDEREÇO RUA GAL. AUGUSTO DOS SANTOS 550 QUANTIDADE 6 ESPÉCIE CAIXA MARCA NUMERAÇÃO FRETE POR CONTA I-Destinatário CÓDIGO ANTT PLACA DO VEIC UF CNPJ 44.914.992/0001-38 INSCRIÇÃO ESTADUAL 582.249.216.111		MUNICÍPIO Ribeirão Preto / SP PESO BRUTO 36,500 PESO LÍQUIDO 36,500
--	--	--

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
448	C80-12,1" - COLOR TOUCH SCREEN - MODELO 2 (ECG, RESP. SPO2 COMEN, PNI, TEMP, MODULO CAPNOGRAFIA/AG) + 2PI Lote: K8200506	9018180	100	5102	UN	5	9.500,00	47.500,00	47.500,00	8.550,00	950,00	18	2
479	SENSOR CAPNOGRAFIA SIDESTREAM COMEN " MODELO 1 Lote: 115-006439-00 x5	9018180	600	5102	UN	5	5.598,00	27.990,00	27.990,00	5.038,20	559,80	18	2
	CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 299,09												

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES :: Parcela 1: 1/3 de R\$ 30.799,92 p/ 24/06/20 :: Parcela 2: 2/3 de R\$ 23.099,94 p/ 24/07/20 :: Parcela 3: 3/3 de R\$ 23.099,94 p/ 24/08/20 :: Tipo de Cobrança: Boleto :: Pedido: 683 :: Inf. de entrega: End. Entrega: RUA FRANCELHO 69 - VILANOVA - Arapongas - PR - CEP: 86707040 *INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: Obs: PAGAMENTO ANTECIPADO ATRAVES DE DEPOSITO BANCARIO - BANCO DO BRASIL - AG 0495-2 / CC 30208-2 NO VALOR DE R\$ 30.799,92 E SALDO RESTANTE R\$ 46.199,88 ATRAVES DE BOLETOS BANCARIOS EM ANEXO - COTACAO 88808741 EMBARQUE URGENTE - UniNFe NF-e OPEN Source www.uninf.com.br	RESERVADO AO FISCO Gerado em 17/07/2020 as 15:12 pelo UniNFe 3.6.38 Free www.uninf.com.br
--	--

RECEBEMOS DE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 24/06/2020 VALOR TOTAL: 76.999,80 DESTINATÁRIO: G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA - R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440, JARDIM VALE DAS PEROBAS, 86709-742-Arapongas-PR		NF-e 000.086.739 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda - 1000MEDIC MATRIZ Lidio Oltramari, 1796 - Fraron 85503-381 Pato Branco - PR FONE: (46) 3224-7700		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 000.086.797 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4120 0605 9936 9800 0107 5500 1000 0867 9710 0001 8146 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora							
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200113636763 25/06/2020 16:32:30								
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.299.584-64		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 05.993.698/0001-07									
DESTINATÁRIO											
NOME / RAZÃO SOCIAL G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA			CNPJ 09.721.729/0001-21		DATA DA EMISSÃO 25/06/2020						
ENDEREÇO R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440 - SETOR 1			BAIRRO / DISTRITO JARDIM VALE DAS PEROBAS		CEP 86709-742						
MUNICÍPIO Arapongas		UF PR	FONE / FAX (043) 3252-7897		INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.445.795-77						
DATA DA SAÍDA 25/06/2020											
HORA DA SAÍDA 16:32:00											
FATURA / DUPLICATA											
86797/001 25/06/2020 7.650,00 86797/002 25/07/2020 3.825,00 86797/003 25/08/2020 3.825,00											
CÁLCULO DO IMPOSTO											
BASE CÁLC ICMS 15.300,00		VALOR ICMS 2.754,00		BASE CÁLC ICMS ST 0,00							
VALOR ICMS ST 0,00		VALOR ICMS ST 0,00		TOTAL DOS PRODUTOS 15.300,00							
VALOR FRETE 0,00		VALOR SEGURO 0,00		VALOR DESCONTO 0,00							
OUTRAS DESP 0,00		VALOR IPI 0,00		TOTAL DA NOTA 15.300,00							
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS											
NOME / RAZÃO SOCIAL BRASPRESS			FRETE POR CONTA 1-Destinatário		CÓDIGO ANTT PLACA DO VEIC UF CNPJ 48.740.351/0035-04						
ENDEREÇO RUA ARAUCARIA 581 TERREO			MUNICÍPIO Pato Branco / PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.310.031-10						
QUANTIDADE 1		ESPECIE CAIXA		MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO 6,300							
				PESO LÍQUIDO 6,300							
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS											
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS
631	BOMBA DE SERINGA SN-A2T Lote: 0315200409A00159 x1 Val:08/04/28, Lote: 0315200409A00160 x1 Val:08/04/28	90189010	100	5102	UN	2	5.100,00	10.200,00	10.200,00	1.836,00	18
630	BOMBA DE INFUSAO SN-S1 Lote: 0231200409A00229 x1 Val:08/04/28	90189010	100	5102	UN	1	5.100,00	5.100,00	5.100,00	918,00	18
DADOS ADICIONAIS											
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES :: Parcela 1: 1/3 de R\$ 7.650,00 p/ 25/06/20 :: Parcela 2: 2/3 de R\$ 3.825,00 p/ 25/07/20 :: Parcela 3: 3/3 de R\$ 3.825,00 p/ 25/08/20 :: Tipo de Cobrança: Boleto :: Pedido: 744 :: Inf. de entrega: End. Entrega: RUA FRANCELHO 69 - VILANOVA - Arapongas - PR - CEP: 86707040 *INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: Obs: PAGAMENTO A VISTA ATRAVES DE DEPOSITO BANCARIO - BANCO DO BRASIL - AG 0495-2 / CC 30208-2 NO VALOR DE R\$ 7.650,00 E SALDO RESTANTE DE R\$ 7.650,00 ATRAVES DE BOLETO BANCARIO						RESERVADO AO FISCO					
UnNFe NF-e OPEN Source www.unnfe.com.br											
Gerado em 17/07/2020 às 15:12 pelo UnDANFE 3.6.38 Free www.unidante.com.br											
RECEBEMOS DE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 25/06/2020 VALOR TOTAL: 15.300,00 DESTINATÁRIO: G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA - R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440, JARDIM VALE DAS PEROBAS, 86709-742-Arapongas-PR											
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR								NF-e 000.086.797 SÉRIE 1	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda - 1000MEDIC MATRIZ Lido Oltramari, 1796 - Fraron 85503-381 Pato Branco - PR FONE: (46) 3224-7700		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 000.087.068 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4120 0705 9936 9800 0107 5500 1000 0870 6810 0002 8573 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200121305472 07/07/2020 14:41:33		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.299.584-64		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 05.993.698/0001-07			

DESTINATÁRIO				CNPJ		DATA DA EMISSÃO	
NOME / RAZÃO SOCIAL G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA				09.721.729/0001-21		07/07/2020	
ENDEREÇO R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440 - SETOR 1				BAIRRO / DISTRITO JARDIM VALE DAS PEROBAS		CEP 86709-742	
MUNICÍPIO Arapongas				UF PR		FONE / FAX (043) 3252-7897	
				INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.445.795-77		HORA DA SAÍDA 14:26:00	

FATURA / DUPLICATA							
87068/001 07/07/2020 10.200,00							
CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE CÁLC ICMS 10.200,00		VALOR ICMS 1.836,00		BASE CÁLC ICMS ST 0,00		VALOR ICMS ST 0,00	
VALOR FRETE 0,00		VALOR SEGURO 0,00		VALOR DESCONTO 0,00		TOTAL DOS PRODUTOS 10.200,00	
OUTRAS DESP 0,00		VALOR IPI 0,00		TOTAL DA NOTA 10.200,00			

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS							
NOME / RAZÃO SOCIAL BRASPRESS				FRETE POR CONTA 1-Destinatário		CÓDIGO ANTI	
ENDEREÇO RUA ARAUCARIA 581 TERREO				MUNICÍPIO Pato Branco / PR		PLACA DO VEIC	
QUANTIDADE 1				ESPECIE CAIXA		MARCA	
NUMERAÇÃO				PESO BRUTO 7,100		PESO LÍQUIDO 7,100	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS											
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS
630	BOMBA DE INFUSÃO SN-S1 Lote: 0231200409A00202 x1, Lote: 0231200409A00203 x1	90189010	100	5102	UN	2	5.100,00	10.200,00	10.200,00	1.836,00	18

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES :: Parcela 1:1/1 de R\$ 10.200,00 p/ 07/07/20 :: Tipo de Cobrança:Transferencia :: Pedido:1047 :: Inf. de entrega:: End. Entrega: RUA FRANCELHO 69 - VILANOVA - Arapongas - PR - CEP: 86707040 *INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: Obs:ABATIMENTO DE CREDITO NO VALOR DE R\$ 10.200,00 REFERENTE A NFDV 6457 EMITIDA EM 06/07/2020		RESERVADO AO FISCO
--	--	--------------------

UninfE | NF-e OPEN Source | www.uninfE.com.br Gerado em 17/07/2020 às 15:12 pelo UnidANFE 3.6.38 Free | www.unidante.com.br

RECEBEMOS DE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 07/07/2020 VALOR TOTAL: 10.200,00 DESTINATÁRIO: G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA - R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440, JARDIM VALE DAS PEROBAS, 86709-742-Arapongas-PR		NF-e 000.087.068 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda - 1000MEDIC MATRIZ Lidio Oltramari, 1796 - Fraron 85503-381 Pato Branco - PR FONE: (46) 3224-7700		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 000.087.245 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4120 0705 9936 9800 0107 5500 1000 0872 4510 0003 3581 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200125280522 13/07/2020 15:25:51	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.299.584-64	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 05.993.698/0001-07	

DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA ENDEREÇO R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440 - SETOR 1 MUNICÍPIO Arapongas		CNPJ 09.721.729/0001-21 CEP 86709-742 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.445.795-77	DATA DA EMISSÃO 13/07/2020 DATA DA SAÍDA 13/07/2020 HORA DA SAÍDA 15:25:00
UF PR	BAIRRO / DISTRITO JARDIM VALE DAS PEROBAS	FONE / FAX (043) 3252-7897	

FATURA / DUPLICATA 87245/001 13/07/2020 9.208,56 87245/003 13/09/2020 9.208,56 87245/002 13/08/2020 9.208,56 87245/004 13/10/2020 9.208,56					
BASE CÁLC ICMS 36.112,00		VALOR ICMS 6.500,16		BASE CÁLC ICMS ST 0,00	
VALOR ICMS ST 0,00		VALOR ICMS ST 0,00		TOTAL DOS PRODUTOS 36.112,00	
VALOR FRETE 0,00		VALOR SEGURO 0,00		VALOR DESCONTO 0,00	
OUTRAS DESP 0,00		VALOR IPI 722,24		TOTAL DA NOTA 36.834,24	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL BRASPRESS ENDEREÇO RUA ARAUCARIA 581 TERREO		FRETE POR CONTA 1-Destinatário	CODIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF PR	CNPJ 48.740.351/0035-04 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.310.031-10
QUANTIDADE 2	ESPECIE CSIXS	MARCA	MUNICÍPIO Pato Branco / PR	PESO BRUTO 8,400	PESO LÍQUIDO 8,400	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
447	C80-12,1" - COLOR TOUCH SCREEN - MODELO 1 (ECG, RESP, SPO2 COMEN, PNI, TEMP, MODULO CAPNOGRAFIA/AG) Lote: K8200506158 x1	90181980	100	5102	UN	1	9.500,00	9.500,00	9.500,00	1.710,00	190,00	18	2
479	SENSOR CAPNOGRAFIA SIDESTREAM COMEN " MODELO 1 Lote: 115-006439-00 x1, Lote: 115-006439-00 x3 COMEN	90181980	600	5102	UN	4	6.653,00	26.612,00	26.612,00	4.793,16	532,24	18	2

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES :: Parcela 1:1/4 de R\$ 9.208,56 p/ 13/07/20 :: Parcela 2:2/4 de R\$ 9.208,56 p/ 13/08/20 :: Parcela 3:3/4 de R\$ 9.208,56 p/ 13/09/20 :: Parcela 4:4/4 de R\$ 9.208,56 p/ 13/10/20 :: Tipo de Cobrança:Boleto :: Pedido:1229 :: Inf. de entrega:: End. Entrega: RUA FRANCELHO 69 - VILANOVA - Arapongas - PR - CEP: 86707040 *INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: Obs:PAGAMENTO A VISTA ATRAVES DE DEPOSITO BANCARIO NO VALOR DE R\$ 9.208,55 E SALDO RESTANTE ATRAVES DE BOLETO BANCARIO EM ANEXO	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

UninFe | NF-e OPEN Source | www.uninfe.com.br

Gerado em 17/07/2020 às 15:12 pelo UnidANFE 3.6.38 Free | www.unidanfe.com.br

RECEBEMOS DE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AC LADO. EMISSÃO: 13/07/2020 VALOR TOTAL: 36.834,24 DESTINATÁRIO: G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA - R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440, JARDIM VALE DAS PEROBAS, 86709-742-Arapongas-PR		NF-e 000.087.245 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Nº-e
000.084.448
SÉRIE 1

RECEBIMOS DE 1000MEDIC DIST IMP EXP DE MEDICAMENTOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO EMISSÃO: 17/03/2020 VALOR TOTAL: 31.569,00 DESTINATÁRIO: V. S. COSTA & CIA LTDA - R. FRANCELHO, 69, VILA NOVA, 86707-040-Arapongas-PR

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 000.084.448 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4120 0305 9936 9800 0107 5500 1000 0844 4870 0348 7447 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
1000MEDIC DIST IMP EXP DE MEDICAMENTOS LTDA - 1000MEDIC		Rua Lidio Oltramari, 1796 - Fraron 85503-381 Pato Branco - PR FONE: (46) 3224-7700			
NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102 VENDA DE MER ADQ REC D TERC		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 741200000011088 17/03/2020 16:21:12	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.299.584-64				CNPJ 05.993.698/0001-07	
DESTINATÁRIO		CNPJ		DATA DA EMISSÃO	
NOME / RAZÃO SOCIAL V. S. COSTA & CIA LTDA		05.286.960/0001-83		17/03/2020	
ENDEREÇO R FRANCELHO, 69		BAIRRO / DISTRITO VILA NOVA		CEP 86707-040	
MUNICÍPIO Arapongas		UF PR		FONE / FAX (004) 33252-7897	
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.268.665-77		HORA DA SAÍDA 16:21:06	
FATURA / DUPLICATA					
84448/001 17/03/2020 9.470,70					
84448/002 16/05/2020 7.366,10					
84448/003 15/06/2020 7.366,10					
84448/004 15/07/2020 7.366,10					
CÁLC DO IMPOSTO		BASE CALC ICMS ST		VALOR ICMS ST	
BASE CALC ICMS 30.950,00		VALOR ICMS 3.714,18		TOTAL DOS PRODUTOS 30.950,00	
VALOR FRETE 0,00		VALOR SEGURO 0,00		VALOR IPI 619,00	
VALOR DESCONTO 0,00		OUTRAS DESP 0,00		TOTAL DA NOTA 31.569,00	
TRANSPORTADOR		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTI	
YDL. TRANSPORT.		1-Destinatário		PLACA DO VEÍCULO	
NOME / RAZÃO SOCIAL AGEX - ENCOMENDAS URGENTES EIRELI		MUNICÍPIO GUARAPUAVA		UF PR	
ENDEREÇO R TUCURUI, 1195		INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.790.034-73			
QUANTIDADE 5		ESPECIE		PESO BRUTO 33,400	
MARCA		NUMERAÇÃO		PESO LÍQUIDO 33,400	
CÓDIGO PRODUTO		DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO		NCM/SH	
121282		C80 MONITOR MULTIPARAMETRO 12.1 T2SS Cód. Barras: 7893741212824		CST	
121288		CM1200A ELETROCARDIOGRAFO Cód. Barras: 7893801212887		CFOP	
				UNID	
				QUANT	
				VALOR UNIT	
				VALOR TOTAL	
				B.CÁLC ICMS	
				VALOR ICMS	
				VALOR IPI	
				ALÍQ ICMS	
				ALÍQ IPI	
DADOS ADICIONAIS		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES *CONTINGÊNCIA: 17/03/2020 16:21:06 JUSTIFICATIVA: Sefaz do Pr em instabilidade conforme ligação no 0800 PAGAMENTO DE 30% ATRAVES DE DEPOSITO BANCARIO - BANCO DO BRASIL - AG 0495-2 / CC 30208-2 E 70% EM BOLETOS BANCARIOS QUE SEGUEM EM ANEXO/Endereço de Entrega - Cidade: -, Bairro: , CEP: , , Nro.: 0 Complemento: Tributo aproximado R\$: 6326,18 Federal R\$: 2166,50 Estadual Fonte: IBPT / / Serie:KE190625013/KE190625014/KE190625015/KE190625016/91190704090/		RESERVADO AO FISCO	

RECEBEMOS DE 1000MEDIC DIST IMP EXP DE MEDICAMENTOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 07/04/2020 VALOR TOTAL: 1.362,72 DESTINATÁRIO: V. S. COSTA & CIA LTDA - R FRANCELHO, 69, VILA NOVA, 86707-040 - Arapongas-PR

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
000.084.916
SÉRIE 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR		DANI DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA											
1000MEDIC DIST IMP EXP DE MEDICAMENTOS LTDA - 1000MEDIC		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		1									
Rua Lidio Oltramari, 1796 - Fraron 85503-381 Pato Branco - PR FONE: (46) 3224-7700		000.084.916 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		CHAVE DE ACESSO 4120 0405 9936 9800 0107 5500 1000 0849 1610 0352 9490									
NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102 VENDA DE MER ADQ REC D TERC		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200063582923 07/04/2020 17:26:46		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora									
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.299.584-64		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ 05.993.698/0001-07									
DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL V. S. COSTA & CIA LTDA ENDEREÇO R FRANCELHO, 69 MUNICÍPIO Arapongas		BAIRRO / DISTRITO VILA NOVA UF PR		CNPJ 05.286.960/0001-83 CEP 86707-040 DATA DA EMISSÃO 07/04/2020 DATA DA SAÍDA 07/04/2020 HORA DA SAÍDA 17:26:38									
FATURA / DUPLICATA 84916/001 07/05/2020 1.362,72													
CÁLC. DO IMPOSTO BASE CÁLC ICMS 1.336,00 VALOR ICMS 160,33 BASE CÁLC ICMS ST 0,00 VALOR ICMS ST 0,00 VALOR FRETE 0,00 VALOR SEGURO 0,00 VALOR DESCONTO 0,00 OUTRAS DESP 0,00 VALOR IPI 26,72 TOTAL DOS PRODUTOS 1.336,00 TOTAL DA NOTA 1.362,72													
TRANSPORTADOR VOL. TRANSPORT. NOME / RAZÃO SOCIAL RODONAVES TRANSP E ENCOMENDAS LTDA ENDEREÇO AVENIDA WILLY EUGENIO FLECK, 505 QUANTIDADE 1 ESPECIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO 2,000 PESO LÍQUIDO 2,000		FRETE POR CONTA 1-Destinatário MUNICÍPIO PORTO ALEGRE UF RS		CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF RS CNPJ 44.914.992/0027-77 INSCRIÇÃO ESTADUAL 096/3049968									
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
121297	SENSOR SP02 TIPO WRAP ADU/NEO/PED 1M, 12 PINOS Cód. Barras: 7893911212975	90181990	351	5102	UND	4	219,00	876,00	876,00	105,13	17,52	18	2
121302	MANGUITO ADULTO U1880S 25 35CM Cód. Barras: 7893961213021	90181990	151	5102	UND	2	65,00	130,00	130,00	15,60	2,60	18	2
121299	MANGUITO PEDIATRICO U1881S 18 26CM Cód. Barras: 7893931212993	90181990	151	5102	UND	2	55,00	110,00	110,00	13,20	2,20	18	2
121301	MANGUITO NEONATAL U1883S 6 11CM Cód. Barras: 7893951213017	90181990	151	5102	UND	2	55,00	110,00	110,00	13,20	2,20	18	2
121300	MANGUITO INFANTIL U1882S 10 19CM Cód. Barras: 7893941213003	90181990	151	5102	UND	2	55,00	110,00	110,00	13,20	2,20	18	2
DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATENCAO BOLETO BANCARIO EM ANEXO/Endereço de Entrega - Cidade: -, Bairro: , CEP: , Nro.: 0 Complemento: Tributo aproximado R\$: 147,98 Federal R\$: 93,52 Estadual Fonte: IBPT // Serie:040-000730-00/040-000392-00/040-000393-00/040-000395-00/040-000594-00/		RESERVADO AO FISCO											

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORT Lidio Oltramari, 1796 - Fraron 85503-381 Pato Branco - PR FONE: (046) 3224-7700		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA		 CHAVE DE ACESSO 4120 0605 9936 9800 0107 5500 1000 0862 7310 0000 5622 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200101994320 08/06/2020 18:29:49		000.086.273 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.299.584-64		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ 05.993.698/0001-07	

DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL V. S. COSTA & CIA LTDA		CNPJ 05.286.960/0001-83		DATA DA EMISSÃO 08/06/2020	
ENDEREÇO R FRANCELHO, 69		BAIRRO / DISTRITO VILA NOVA		CEP 86707-040	
MUNICÍPIO Arapongas		UF PR		FONE / FAX (043) 3252-7897	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.268.665-77		HORA DA SAÍDA 17:36:00			

FATURA / DUPLICATA 86273/001 08/07/2020 18.227,22 86273/002 23/07/2020 72.908,86					
---	--	--	--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLC ICMS 89.349,10 VALOR ICMS 16.082,84 BASE CÁLC ICMS ST 0,00 VALOR ICMS ST 0,00 TOTAL DOS PRODUTOS 89.349,10 VALOR FRETE 0,00 VALOR SEGURO 0,00 VALOR DESCONTO 0,00 OUTRAS DESP 0,00 VALOR IPI 1.786,98 TOTAL DA NOTA 91.136,08					
---	--	--	--	--	--

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A		FRETE POR CONTA 1-Destinatário		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEIC		UF SP		CNPJ 80.227.796/0014-73	
ENDEREÇO R IAPÓ 40		MUNICÍPIO São Paulo / SP		INSCRIÇÃO ESTADUAL 114.202.419.114							
QUANTIDADE 11		ESPÉCIE CAIXA		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 109,500		PESO LÍQUIDO 102,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ IPI
426	C50-10,4"- COLOR TOUCH SCREEN - MODELO 1 (ECG, RESP, SPO2 COMEN, PNI, TEMP, MÓDULO CAPNOGRAFIA/AG) Lote: K5200513001 x1,	90181980	600	5102	UN	10	8.154,31	81.543,10	81.543,10	14.677,76	1.630,86	18	2
579	SENSOR SP02 TIPO CLIP ADU 1M, 12 PINOS Lote: 040-000726-00 x6	90181990	600	5102	UN	6	229,00	1.374,00	1.374,00	247,32	27,48	18	2
258	SENSOR SP02 TIPO WRAP ADU/NEO/PED 1M, 12 PINOS Lote: 040-000730-00 x5, Lote: 040-000730-00 x19	90181990	600	5102	UN	24	237,00	5.688,00	5.688,00	1.023,84	113,76	18	2
253	MANGUITO NEONATAL U1883S 6-11CM Lote: 040-000595-C0 x6	90181990	600	5102	UN	6	62,00	372,00	372,00	66,96	7,44	18	2
254	MANGUITO PEDIÁTRICO U1881S 18-26CM Lote: 040-000593-00 x6	90181990	600	5102	UN	6	62,00	372,00	372,00	66,96	7,44	18	2

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES :: Parcela 1:1/2 de R\$ 18.227,22 p/ 08/07/20 :: Parcela 2:2/2 de R\$ 72.908,86 p/ 23/07/20 :: Tipo de Cobrança:Boleto :: Pedido:241 :: Inf. de entrega:: End. Entrega: R FRANCELHO 69 - VILA NOVA - Arapongas - PR - CEP: 86707040 *INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: Obs: PAGAMENTO A VISTA NO VALOR DE R\$ 18.227,22 ATRAVES DE DEPOSITO BANCARIO - BANCO DO BRASIL - AG 0495-2 / CC 30208-2 E SALDO RESTANTE DE R\$ 72.908,88 COM BOLETO BANCARIO EM ANEXO - FRETE CONFORME COTACAO 47442 - R\$ 423,00 PRINCESA DOS CAMPOS		RESERVADO AO FISCO	
--	--	--------------------	--

UninfE | NF-e OPEN Source | www.uninfE.com.br Gerado em 17/07/2020 às 15:08 pelo UnidANFE 3.6.38 Free | www.unidante.com.br

RECEBEMOS DE 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORT OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 08/06/2020 VALOR TOTAL: 91.136,08 DESTINATÁRIO: V. S. COSTA & CIA LTDA - R FRANCELHO, 69, VILA NOVA, 86707-040-Arapongas-PR		NF-e 000.086.273 SÉRIE 1	
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE 1000MEDIC DIST IMP EXP DE MED LTDA - 1000MEDIC MATRIZ Lidio Oltramari, 1796 - Fraron 85503-381 Pato Branco - PR FONE: (46) 3224-7700		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 0 000.086.436 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4120 0605 9936 9800 0107 5500 1000 0364 3610 0000 8971 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Devolucao de venda de mercadoria adquirida ou recebida de te				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200105977922 15/06/2020 15:36:40	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.299.584-64		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ 05.993.698/0001-07	

REMETENTE				CNPJ		DATA DA EMISSÃO	
NOME / RAZÃO SOCIAL V. S. COSTA & CIA LTDA				05.286.960/0001-83		15/06/2020	
ENDEREÇO R FRANCELHO, 69				BAIRRO / DISTRITO VILA NOVA		CEP 86707-040	
MUNICÍPIO Arapongas				UF PR		DATA DA ENTRADA 15/06/2020	
FONE / FAX (043) 3252-7897				INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.268.665-77		HORA DA ENTRADA 11:56:00	

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE CÁLC ICMS		VALOR ICMS		BASE CÁLC ICMS ST		VALOR ICMS ST	
1.374,00		247,32		0,00		0,00	
VALOR FRETE		VALOR SEGURO		VALOR DESCONTO		TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		1.374,00	
OUTRAS DESP		VALOR IPI		TOTAL DA NOTA			
27,48		0,00		1.401,48			

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS				FRETE POR CONTA		CODIGO ANTT		PLACA DO VEIC		UF		CNPJ	
NOME / RAZÃO SOCIAL AGEX - ENCOMENDAS URGENTES EIRELI				1-Destinatário								18.016.343/0001-0	
ENDEREÇO AV JOANNA RODRIGUES JONDRAI, 250 BLOCO: 02; GALPAO: 03;				MUNICÍPIO Londrina / PR						UF PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.628.379-40	
QUANTIDADE 1		ESPECIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 2,000		PESO LÍQUIDO 2,000			

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	
579	SENSOR SP02 TIPO CLIP ADU 1M, 12 PINOS Lote: 040-000726-00 x6	90181990	600	1202	UN	6	229,00	1.374,00	1.374,00	247,32	18	

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES *NF-e REF: 41200605993698000107550010000862731000005622 *INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: :: Devolucao parcial ref. NFs:86273 de 08/06/20 :: Valor do IPI:27,48 :: Base do IPI:1374,00 Obs:PAGAMENTO A VISTA NO VALOR DE R\$ 18.227,22 ATRAVES DE DEPOSITO BANCARIO - BANCO DO BRASIL - AG 0495-2 / CC 30208-2 E SALDO RESTANTE DE R\$ 72.908,88 COM BOLETO BANCARIO EM ANEXO - FRETE CONFORME COTACAO 47442 - R\$ 423,00 PRINCESA DOS CAMPOS		RESERVADO AO FISCO
--	--	--------------------

UmNFe | NF-e OPEN Source | www.uninfe.com.br

Gerado em 17/07/2020 às 15:08 pelo UniDANFE 3.6.38 Free | www.unidante.com.br

RECEBEMOS DE 1000MEDIC DIST IMP EXP DE MED LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 15/06/2020 VALOR TOTAL: 1.401,48 DESTINATÁRIO: V. S. COSTA & CIA LTDA - R FRANCELHO, 69, VILA NOVA, 86707-040-Arapongas-PR		NF-e 000.086.436 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE 1000MEDIC DIST IMP EXP DE MED LTDA - 1000MEDIC MATRIZ Lidio Oltramari, 1796 - Fraron 85503-381 Pato Branco - PR FONE: (46) 3224-7700		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 000.086.455 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4120 0605 9936 9800 0107 5500 1000 0864 5510 0000 9477 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200106144255 15/06/2020 17:33:53	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.299.584-64		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ 05.993.698/0001-07	

DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL V. S. COSTA & CIA LTDA				CNPJ 05.286.960/0001-83		DATA DA EMISSÃO 15/06/2020	
ENDEREÇO R FRANCELHO, 69				BAIRRO / DISTRITO VILA NOVA		CEP 86707-040	
MUNICÍPIO Arapongas				UF PR		FONE / FAX (043) 3252-7897	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.268.665-77				DATA DA SAÍDA 15/06/2020		HORA DA SAÍDA 17:33:00	

FATURA / DUPLICATA 86455/001 15/06/2020 1.401,48	
--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE CÁLC ICMS 1.374,00		VALOR ICMS 247,32		BASE CÁLC ICMS ST 0,00		VALOR ICMS ST 0,00	
VALOR FRETE 0,00		VALOR SEGURO 0,00		VALOR DESCONTO 0,00		OUTRAS DESP 0,00	
VALOR IPI 27,48		TOTAL DOS PRODUTOS 1.374,00		TOTAL DA NOTA 1.401,48			

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS							
NOME / RAZÃO SOCIAL AGEX - ENCOMENDAS URGENTES EIRELI				FRETE POR CONTA 1-Destinatário		CÓDIGO ANTT	
ENDEREÇO AV JOANNA RODRIGUES JONDRAL 250 BLOCO: 02; GALPAO: 03;				MUNICÍPIO Londrina / PR		UF PR	
QUANTIDADE 1				ESPECIE CAIXA		PESO BRUTO 1,000	
MARCA				NUMERAÇÃO		PESO LÍQUIDO 1,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS															
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI		
257	SENSOR SP02 ANALOGICO ADULTO 3M, 12 PINOS Lote: 040-000869-00 x6 Val:05/07/29	90181990	100	5102	UN	6	229,00	1.374,00	1.374,00	247,32	27,48	18	2		

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES :: Parcela 1:1/1 de R\$ 1.401,48 p/ 15/06/20 :: Tipo de Cobrança:Carteira :: Pedido:398 :: Inf. de entrega:: End. Entrega: 3 FRANCELHO 69 - VILA NOVA - Arapongas - PR - CEP: 86707040 *INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: Obs:CONCEDIDO ABATIMENTO DE CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 1.401,48 REFERENTE A NFDV 86.436 EMITIDA EM 15/06/2020		RESERVADO AO FISCO	
--	--	--------------------	--

UnifFe | NF-e OPEN Source | www.uniffe.com.br

Gerado em 17/07/2020 às 15:08 pelo UnifDANFE 3.6.38 Free | www.unifdante.com.br

RECEBEMOS DE 1000MEDIC DIST IMP EXP DE MED LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 15/06/2020 VALOR TOTAL: 1.401,48 DESTINATÁRIO: V. S. COSTA & CIA LTDA - R FRANCELHO, 69, VILA NOVA, 86707-040 - Arapongas-PR		NF-e 000.086.455 SÉRIE 1	
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda - 1000MEDIC MATRIZ Lidio Oltramari, 1796 - Fraron 85503-381 Pato Branco - PR FONE: (46) 3224-7700		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 000.086.634 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4120 0605 9936 9800 0107 5500 1000 0866 3410 0001 3696 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200109754448 19/06/2020 17:33:31		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.299.584-64		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 05.993.698/0001-07			

DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL V. S. COSTA & CIA LTDA ENDEREÇO R FRANCELHO, 69 MUNICÍPIO Arapongas				CNPJ 05.286.960/0001-83		DATA DA EMISSÃO 19/06/2020	
BAIRRO / DISTRITO VILA NOVA CEP 86707-040				DATA DA SAÍDA 19/06/2020			
UF PR FONE / FAX (043) 3252-7897				INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.268.665-77		HORA DA SAÍDA 17:33:00	

FATURA / DUPLICATA 86634/001 19/06/2020 11.689,20			
--	--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE CÁLC ICMS 11.460,00		VALOR ICMS 2.062,80		BASE CÁLC ICMS ST 0,00		VALOR ICMS ST 0,00		TOTAL DOS PRODUTOS 11.460,00	
VALOR FRETE 0,00		VALOR SEGURO 0,00		VALOR DESCONTO 0,00		OUTRAS DESP 0,00		VALOR IPI 229,20	
								TOTAL DA NOTA 11.689,20	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA ENDEREÇO RUA GAL. AUGUSTO DOS SANTOS 550 QUANTIDADE 2								FRETE POR CONTA 1-Destinatário		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEIC		UF SP		CNPJ 44.914.992/0001-38	
MUNICÍPIO Ribeirão Preto / SP								INSCRIÇÃO ESTADUAL 582.249.216.111									
ESPÉCIE CAIXA		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 11,000		PESO LÍQUIDO 11,000									

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
496	STAR8000E 12,1" TFT LCD SCREEN - MODELO 1 (ECG 3-LEAD, RESP, SPO2 COMEN, PNI, TEMP) Lote: E7200521036 x1 Val:01/06/30	90181980	600	5102	UN	2	5.730,00	11.460,00	11.460,00	2.062,80	229,20	18	2

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES :: Parcela 1:1/1 de R\$ 11.689,20 p/ 19/06/20 :: Tipo de Cobrança:Transferencia :: Pedido:570 :: Inf. de entrega:: End. Entrega: R FRANCELHO 69 - VILA NOVA - Arapongas - PR - CEP: 86707040 *INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: Obs:PAGAMENTO A VISTA ATRAVES DE DEPOSITO BANCARIO - BANCO DO BRASIL - AG 0495-2 / CC 30208-2		RESERVADO AO FISCO	
--	--	--------------------	--

UniNFe NF-e OPEN Source www.uninfe.com.br		Gerado em 17/07/2020 às 15:08 pelo UniDANFE 3.6.38 Free www.unidanfe.com.br	
RECEBEMOS DE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 19/06/2020 VALOR TOTAL: 11.689,20 DESTINATÁRIO: V. S. COSTA & CIA LTDA - R FRANCELHO, 69, VILA NOVA, 86707-040-Arapongas-PR		NF-e 000.086.634 SÉRIE 1	
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda - 1000MEDIC MATRIZ Lício Oltramari, 1796 - Fraron 85503-381 Pato Branco - PR FONE: (46) 3224-7700		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA		 CHAVE DE ACESSO 4120 0605 9936 9800 0107 5500 1000 0867 5710 0001 7233 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadorias adquirida ou recebida de terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200112795850 24/06/2020 17:09:18			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.299.584-64		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 05.993.698/0001-07			

DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL V. S. COSTA & CIA LTDA		CNPJ 05.286.960/0001-83		DATA DA EMISSÃO 24/06/2020	
ENDEREÇO R FRANCELHO, 69		BAIRRO / DISTRITO VILA NOVA		CEP 86707-040	
MUNICÍPIO Arapongas		UF PR		FONE / FAX (043) 3252-7897	
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.268.665-77		DATA DA SAÍDA 24/06/2020	
				HORA DA SAÍDA 17:09:00	

FATURA / DUPLICATA 86757/001 24/06/2020 12.755,00 86757/002 24/07/2020 9.566,63 86757/003 20/08/2020 9.566,63					
---	--	--	--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLC ICMS 31.263,00 VALOR ICMS 5.627,34 BASE CÁLC ICMS ST 0,00 VALOR ICMS ST 0,00 TOTAL DOS PRODUTOS 31.263,00					
VALOR FRETE 0,00		VALOR SEGURO 0,00		VALOR DESCONTO 0,00	
OUTRAS DESP 0,00		VALOR IPI 625,26		TOTAL DA NOTA 31.888,26	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL BRASPRESS						FRETE POR CONTA 1-Destinatário		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEIC		UF PR		CNPJ 48.740.351/0035-04	
ENDEREÇO RUA ARAUCARIA 581 TERREO						MUNICÍPIO Pato Branco / PR		UF PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.310.031-10					
QUANTIDADE 3		ESPÉCIE CAIXA		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 19,800		PESO LÍQUIDO 19,800					

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ IPI	
427	C50-10,4" - COLOR TOUCH SCREEN - MODELO 2 (ECG, RESP, SPO2 COMEN, PNI, TEMP, MODULO CAPNOGRAFIA/AG) + 2PI Lote: K5200513	90181980	600	5102	UN	2	10.300,00	20.600,00	20.600,00	3.708,00	412,00	18	2	
448	C80-12,1" - COLOR TOUCH SCREEN - MODELO 2 (ECG, RESP, SPO2 COMEN, PNI, TEMP, MODULO CAPNOGRAFIA/AG) + 2PI Lote: K8200506	90181980	100	5102	UN	1	10.663,00	10.663,00	10.663,00	1.919,34	213,26	18	2	

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES :: Parcela 1:1/3 de R\$ 12.755,00 p/ 24/06/20 :: Parcela 2:2/3 de R\$ 9.566,63 p/ 24/07/20 :: Parcela 3:3/3 de R\$ 9.566,63 p/ 20/08/20 :: Tipo de Cobrança:Boleto :: Pedido:717 :: Inf. de entrega:: End. Entrega: R FRANCELHO 69 - VILA NOVA - Arapongas - PR - CEP: 86707040 *INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: Obs:PAGAMENTO A VISTA NO VALOR DE R\$ 12.755,00 ATRAVES DE DEPOSITO BANCARIO - BANCO DO BRASIL - AG 0495-2 / CC 30208-2 E SALDO RESTANTE DE R\$ 19.133,26 MEDIANTE BOLETOS BANCARIOS EM ANEXO		RESERVADO AO FISCO	
--	--	--------------------	--

UnifFe | NF-e OPEN Source | www.uniffe.com.br Gerado em 17/07/2020 às 15:08 pelo UnifDANFE 3.6.38 Free | www.unifdanfe.com.br

RECEBEMOS DE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 24/06/2020 VALOR TOTAL: 31.888,26 DESTINATÁRIO: V. S. COSTA & CIA LTDA - R FRANCELHO, 69, VILA NOVA, 86707-040-Arapongas-PR		NF-e 000.086.757 SÉRIE 1	
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda - 1000MEDIC MATRIZ Lidio Oltramari, 1796 - Fraron 85503-381 Pato Branco - PR FONE: (46) 3224-7700		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 000.087.254 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4120 0705 9936 9800 0107 5500 1000 0872 5410 0003 3670 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200125385710 13/07/2020 16:38:02		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.299.584-64		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ 05.993.698/0001-07	

DESTINATÁRIO

NOME / RAZÃO SOCIAL V. S. COSTA & CIA LTDA		CNPJ 05.286.960/0001-83	DATA DA EMISSÃO 13/07/2020
ENDEREÇO R FRANCELHO, 69		BAIRRO / DISTRITO VILA NOVA	CEP 86707-040
MUNICÍPIO Arapongas	UF PR	FONE / FAX (043) 3252-7897	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.268.665-77
		HORA DA SAÍDA 16:37:00	

FATURA / DUPLICATA

87254/001	13/07/2020	5.755,35	87254/003	13/09/2020	5.755,35
87254/002	13/08/2020	5.755,35	87254/004	13/10/2020	5.755,35

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLC ICMS 22.570,00	VALOR ICMS 4.062,60	BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 22.570,00
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 451,40
				TOTAL DA NOTA 23.021,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL BRASPRESS		FRETE POR CONTA 1-Destinatário	CODIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ 48.740.351/0035-04
ENDEREÇO RUA ARAUCARIA 581 TERREO		MUNICÍPIO Pato Branco / PR	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.310.031-10		
QUANTIDADE 2	ESPECIE CAIXA	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 8,000	PESO LIQUIDO 8,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
447	C80-12,1" - COLOR TOUCH SCREEN - MODELO 1 (ECG, RESP, SPO2 COMEN, PNI, TEMP, MODULO CAPNOGRAFIA/AG) Lote: K8200506159 x1	90181980	100	5102	UN	1	9.500,00	9.500,00	9.500,00	1.710,00	190,00	18	2
479	SENSOR CAPNOGRAFIA SIDESTREAM COMEN " MODELO 1 Lote: 115-006439-00 x1 COMEN	90181980	600	5102	UN	1	6.653,00	6.653,00	6.653,00	1.197,54	133,06	18	2
480	SENSOR CAPNOGRAFIA MAINSTREAM COMEN " MODELO 2 Lote: E-0401-099-000229-00 x1 COMEN	90181980	600	5102	UN	1	6.417,00	6.417,00	6.417,00	1.155,06	128,34	18	2

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES :: Parcela 1:1/4 de R\$ 5.755,35 p/ 13/07/20 :: Parcela 2:2/4 de R\$ 5.755,35 p/ 13/08/20 :: Parcela 3:3/4 de R\$ 5.755,35 p/ 13/09/20 :: Parcela 4:4/4 de R\$ 5.755,35 p/ 13/10/20 :: Tipo de Cobrança:Boleto :: Pedido:1230 :: Inf. de entrega:: End. Entrega: R FRANCELHO 69 - VILA NOVA - Arapongas - PR - CEP: 86707040 *INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: Obs:PAGAMENTO A VISTA ATRAVES DE DEPOSITO BANCARIO NO VALOR DE R\$ 5.755,35 E SALDO RESTANTE ATRAVES DE BOLETO BANCARIO EM ANEXO	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

UnifE | NF-e OPEN Source | www.unife.com.br

Gerado em 17/07/2020 às 15:08 pelo UnidANFE 3.6.38 Free | www.unidante.com.br

RECEBEMOS DE 1000Medic Distribuidora Imp Exp de Medicamentos Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AGLADO. EMISSÃO: 13/07/2020 VALOR TOTAL: 23.021,40 DESTINATÁRIO: V. S. COSTA & CIA LTDA - R FRANCELHO, 69, VILA NOVA, 86707-040-Arapongas-PR		NF-e 000.087.254 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Memorando 1: 3.410/2020

De: Álvaro S. - GAB

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 20/07/2020 às 13:21:00

Setores envolvidos:

GAB, SMS, PGM

Acolho a justificativa apresentada pela secretaria de saúde, encaminhando para PGM.

—
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6166-CAB2-315A-B87A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** (CPF 009.378.889-40) em 20/07/2020 13:21:13 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6166-CAB2-315A-B87A>

Memorando 2: 3.410/2020

De: Josiane M. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/07/2020 às 14:23:09

Setores envolvidos:

GAB, SMS, PGM, SMA-LC

A/C Licitações e Contratos.

—
Josiane Moschen
Chefe de Gabinete



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 78D7-C0D8-4249-8059

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOSIANE MOSCHEN (CPF 010.576.599-67) em 20/07/2020 14:23:18 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/78D7-C0D8-4249-8059>

Memorando 3: 3.410/2020

De: Cristiani C. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Fábio A.

Data: 20/07/2020 às 14:58:43

Setores envolvidos:

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Faço estes autos concluso ao Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Decreto n.º 418/2013 retificado pelo Decreto n.º 074/2016, 054/2018 e 583/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F65-FE89-B998-BBB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 20/07/2020 14:58:53 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7F65-FE89-B998-BBB6>

Memorando 4: 3.410/2020

De: Fábio A. - PGM

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Álvaro S.

Data: 20/07/2020 às 15:04:20

Setores envolvidos:

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Reporto-me ao Despacho n.º 239/2020/PGM/FLSA, anexado no Memorando 1Doc n.º 3.385/2020.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC6B-0EBE-8E9C-36F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 20/07/2020 15:04:29 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CC6B-0EBE-8E9C-36F6>

Memorando 5: 3.410/2020

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Álvaro S.

Data: 20/07/2020 às 15:14:03

Setores envolvidos:

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Encaminho para decisão/providências, visto que o Contrato foi celebrado em 15 de julho de 2020.

Atenciosamente,

—
Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4E5-3A97-0E79-D2F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILIANE TELES FORLIN (CPF 085.098.669-96) em 20/07/2020 15:14:22 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E4E5-3A97-0E79-D2F4>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

271

Processo Licitatório n.º 165/2020. Dispensa.

Assunto: Aquisição de Equipamentos (Bomba de Infusão para Equipo) para Habilitação dos Leitos de UTI conforme Resolução SESA n.º 340/2020, para Posterior Cessão ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael

DECISÃO DE CONFIRMAÇÃO

1. RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 165/2020 – Dispensa**, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objeto a Aquisição de Equipamentos (Bomba de Infusão para Equipo) para Habilitação dos Leitos de UTI conforme Resolução SESA n.º 340/2020, para Posterior Cessão ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, ao preço de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais).

Após a emissão do Parecer Jurídico n.º 165/2020, que recomendou que a Secretaria de Saúde avaliasse o preço que se pretendia adquirir por equipamento, de R\$ 5.900,00, posto que a empresa que forneceu o menor orçamento, a 1000Medic Distribuidora Imp. e Exp. de Medicamentos Ltda., vendera o mesmo produto por R\$ 5.100,00, conforme Nota Fiscal n.º 86.797, emitida em 25/06/2020, anexada no Memorando 1Doc n.º 3.319/2020 (fls. 158/174).

Foi reelaborada a minuta da Dispensa (fls. 176/192), houve a Ratificação e Adjudicação (fls. 193), elaboração do Extrato de publicação (fls. 194) e do Contrato n.º 229/2020 (fls. 195/205).

Houve a publicação da Ratificação e Adjudicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 16/07/2020 (fls. 206).

Através do Memorando n.º 3.410/2020, a Secretária de Saúde, Sra. Franciele Cristina Acco Guzzo, solicitou posicionamento da Procuradoria quanto à justificativa e documentos apresentados pela 1000Medic Distribuidora Imp. E Expo. De Medicamentos Ltda.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

272 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

(fls. 209/231), mas através do Despacho n.º 239/2020/PGM/FLS, a Procuradoria entendeu não ser de sua competência a análise quanto à aceitação ou não da justificativa apresentada pela empresa (fls. 232/235).

A Secretária de Saúde aceitou a justificativa, concluindo que “(...) o preço está dentro do valor praticado no mercado, não havendo superfaturamento no equipamento, conforme os documentos enviados pela empresa (em anexo) que justificam o valor apresentado no processo.” (fls. 231/260).

Foi encaminhado novo expediente para Procuradoria, mas o Procurador-Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque, se reportou ao Despacho n.º 239/2020/PGM/FLS (fls. 265/268).

A Divisão de Licitações e Contratos encaminhou os autos para o Prefeito Municipal (fls. 269).

É a síntese do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 165/2020 – Dispensa**, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objeto a Aquisição de Equipamentos (Bomba de Infusão para Equipo) para Habilitação dos Leitos de UTI conforme Resolução SESA n.º 340/2020, para Posterior Cessão ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, ao preço de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais).

Após a recomendação feita no Parecer Jurídico n.º 165/2020, de que a Secretaria de Saúde avaliasse o preço que pretendia pagar pelos, de R\$ 5.900,00, em vista da Nota Fiscal n.º 86.797, emitida pela 1000Medic Distribuidora Imp. e Exp. de Medicamentos Ltda. em 25/06/2020, no valor de R\$ 5.100,00, anexada no Memorando 1Doc n.º 3.319/2020 (fls. 158/174), a Secretaria de Saúde diligenciou junto à empresa 1000Medic Distribuidora Imp. e Exp. de Medicamentos Ltda., que apresentou justificativa acompanhada de documentos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ 00 273

Examinando a Nota Fiscal n.º 86.812, emitida em 25/06/2020, constata-se que a Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul comprou a mesma bomba de infusão que o Município pretende adquirir por RS 6.980,00, e, ainda, veracidade na alegação a empresa 1000Medic da alegação de que a GDC da Silva Costa & Costa pertence ao mesmo grupo econômico, “*não sendo a consumidora final dos mesmos (...)*” (fls. 210/215).

A Secretária de Saúde aceitou a justificativa, concluindo que “*(...) o preço está dentro do valor praticado no mercado, não havendo superfaturamento no equipamento, conforme os documentos enviados pela empresa (em anexo) que justificam o valor apresentado no processo*” (fls. 231/260).

Por mais que a ordem natural dos atos deveria ser primeiro a análise pela Secretaria de Saúde da recomendação feita Procuradoria; e, depois, confirmada a ausência do sobrepreço, aí sim a Divisão de Licitação e Contratos deveria providenciar a Ratificação e Adjudicação da Dispensa, o Contrato e as respectivas publicações, no caso concreto a Ratificação e Adjudicação da Dispensa (fls. 193) e o Contrato n.º 229/2020 estão datados de 15/07/2020, e as publicações desses atos no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 16/07/2020 (fls. 206); ao passo que a justificativa da Secretária de Saúde, em que concluiu não existir superfaturamento no equipamento, é de 17/07/2020 (fls. 210/211).

Contudo, o art. 55 da Lei n.º 9.784/1999, Lei do Processo Administrativo da União, que se aplica aos Municípios, autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos que não acarretarem lesão a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, porquanto não alteram objeto, motivo e finalidade do ato.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **CONFIRMO** a Ratificação e Adjudicação da Dispensa (fls. 193), o Contrato n.º 229/2020 celebrado com a 1000Medic Distribuidora Imp. e Exp. de Medicamentos Ltda. (fls. 193, 195/205) e a publicação no Diário Oficial dos Municípios do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

274 Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

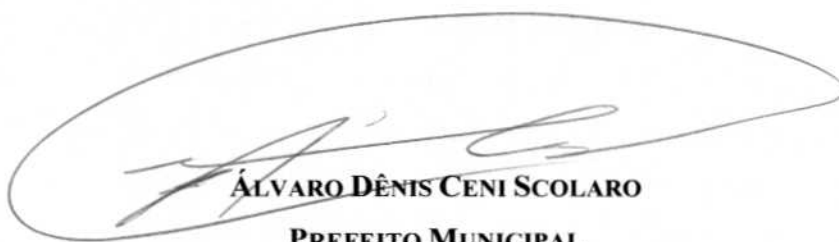
CHOPINZINHO

PARANÁ

Paraná de **16/07/2020** (fls. 206), por não identificar qualquer lesão aos interesses de terceiros, e por considerar o vício sanável.

À **Divisão de Licitações e Contratos**, para que providencie as publicações faltantes, **com urgência**, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

Chopinzinho (PR), 21 de julho de 2020.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 151/2020
Altera o caput e adiciona parágrafo 3º no Art. 6º. Altera o inciso II e adiciona inciso III ao Art. 10º. Exclui o inciso I do Art. 21 e Altera o Art. 26 do Decreto nº 139/2020, de 03 de julho de 2020.

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 17 de julho de 2020, a qual decidiu em comum acordo, pela flexibilização em alguns termos do Decreto nº 139/2020 de 03 de julho de 2020, tendo em vista a mudança no quadro de contaminação pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o caput e adiciona parágrafo 3º no Art. 6º do Decreto nº 139/2020, de 03 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 6º - Fica estabelecido o horário de funcionamento das atividades não essenciais do comércio, profissionais liberais, prestadores de serviços em geral, inclusive as Agropecuárias, Clínicas Veterinárias, Pet Shops, Materiais de Construção, sendo das 08h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira e das 08h00min às 16h00min aos sábados, permitindo-se aos pets shops, salões de beleza, barbearias e "lava-car" o funcionamento até às 18hs.

§ 1º - (inalterado)

§ 2º - (inalterado)

§ 3º - Fica autorizado a abertura e funcionamento dos BARES, das 10h00min às 20h00min, de segunda-feira à sábado, estando proibido o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 2º - Fica alterado o inciso II e adicionado o inciso III ao Art. 10º do Decreto nº 139/2020, de 03 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 10º - (inalterado)

I - (inalterado)

II - Fica autorizado a utilização das piscinas para realização das atividades mencionadas no caput deste artigo.

III - Fica autorizado a prática de atividade física de caminhada e/ou corrida ao ar livre, desde que respeitado o toque de recolher.

Art. 3º - Fica alterado o inciso I do Art. 21º do Decreto nº 139/2020, de 03 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 21º - (inalterado)

I - (inalterado)

II - Fica autorizado a utilização das piscinas para realização das atividades mencionadas no caput deste artigo.

III - Fica autorizado a prática de atividade física de caminhada e/ou corrida ao ar livre, desde que respeitado o toque de recolher.

Art. 26 - As celebrações presenciais, quando realizadas, devem ser em frequência reduzida, devendo observar o horário do toque de recolher aqui instituído.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE JULHO DE 2020.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupacatiuba, 88 - Fone: (46) 3344-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PRATO MUNICIPAL 23 DE JULHO
CNPJ 00.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 26/2020, DE 21 DE JULHO DE 2020.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa: DÊNIDI RICARDO TABOLKA & CIA LTDA. - R\$ 268.335,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2020, DE 21 DE JULHO DE 2020.
Contratada: DÊNIDI RICARDO TABOLKA & CIA LTDA. CNPJ: 13.519.618/0001-64

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020, DE 21 DE JULHO DE 2020.
Retifica o valor unitário.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2017, DE 21 DE JULHO DE 2020.

DO PRAZO: Fica prorrogado ao prazo do contrato mais 12 (doze) meses, prorrogando a vigência do contrato até a data de 28 de julho de 2021. **DO VALOR:** Fica alterado o valor global do contrato original de R\$ 77.832,08 (Setenta e Sete Mil e Setecentos e Trinta e Dois Reais e Oito Centavos), elevando o valor mensal de R\$ 1.636,34 (Um Mil Seiscentos e Trinta e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos) para R\$ 1.667,00 (Um Mil Seiscentos e Sessenta e Sete Reais) conforme índice IPC-A de 1,88% acumulado no período de junho de 2019 a junho de 2020.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/fmmp>, edição do dia 22 de julho de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupacatiuba, 88 - Fone: (46) 3344-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PRATO MUNICIPAL 23 DE JULHO
CNPJ 00.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020.
Data da sessão: 04/08/2020 Horário da sessão: 09:00hrs.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020.
Contratadora da empresa PAGONCELLI & GIRARDI LTDA CNPJ: 09.137.176/0001-64, para aquisição e instalação de janelas de vidro.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020.
Contratada: PAGONCELLI & GIRARDI LTDA CNPJ: 09.137.176/0001-64

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2016, DE 17 DE JULHO DE 2020.

DO PRAZO: Fica prorrogado ao prazo do contrato mais 12 (doze) meses, prorrogando a vigência do contrato até a data de 19 de julho de 2021. Não haverá reajustes, nem correções de preços. **DO VALOR:** O valor global do contrato ora aditado passa a ser de R\$ 51.096,00 (Cinquenta e um mil e noventa e seis reais), baseando-se no valor presuntamente adicionado de R\$ 11.808,00 (Onze mil, oitocentos e oito reais).

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/fmmp>, edição do dia 20 de julho de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

Especie: Extrato do Contrato da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 36/2020. Objeto: Aquisição de Equipamentos (Bomba de Infusão para Equipos) para habilitação dos Leitos de UTI Conforme Resolução SESA nº 340/2020, para Posterior Cessão ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael. Contrato nº 229/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: 1000MED Distribuidora Importadora Exportadora de Medicamentos Ltda. CNPJ: 05.983.698/0001-07. Valor R\$ 218.300,00 (duzentos e dezesseis mil e trezentos reais), assinam: Álvaro Denis Cenci Scolari, pelo Município e Taisiane Trevisan, pela Empresa. Fundamento Legal: Lei 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, Elementos de despesa: (2013) FONTE 303 (2015) FONTE 004 (2016) FONTE 1024. Data da assinatura: 15/07/2020.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 36/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 36/2020, eu, **ÁLVARO DENIS CENCI SCOLARI**, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05.983.698/0001-07	218.300,00

Conforme proposta. É a decisão, Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 15 de julho de 2020.

Álvaro Denis Cenci Scolari Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 87/2020
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020.

O Município de Palmas, Estado do Paraná, torna público aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 31/2020, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "maior percentual de desconto POR LOTE/TABELA CATALOGO", lances pregão.

INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 do dia 05/08/2020.

CREDECENCIAMENTO: Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: "maior percentual de desconto POR LOTE/TABELA CATALOGO", lances pregão.

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (considerando o preço total do item, ou seja a quantidade x o preço unitário), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

OBJETO: Registro de Preços visando futura contratação empresa especializada na prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças genuínas, acessórios e mão de obra, inclusive quinchos para atendimento da frota de veículos, conforme especificações dos Termos da Referência em anexo.

Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Palmas, 03/07/2020

Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020 - PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço, em regime do valor unitário.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de aparelho eletrônico, aparelho eletroeletrônico e equipamento hospitalar conforme proposta do Ministério da Saúde através de Emenda Parlamentar.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 07 de agosto de 2020 às 08h00min.

UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos somente na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 20 de julho de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020 - PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço, em regime do valor unitário.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de processamento de dados (impressora e computador), conforme proposta do Ministério da Saúde através de Emenda Parlamentar.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 07 de agosto de 2020 às 13h30min.

UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos somente na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 20 de julho de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020 - PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço, em regime do valor unitário.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos ortopédicos, para atender as necessidades do banco ortopédico da Secretaria Municipal de Saúde, através de Emenda Parlamentar.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03 de agosto de 2020 às 08h00min.

UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos somente na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 17 de julho de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020 - PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço unitário.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (perceives), destinados aos funcionários que atuam no atendimento do Centro de Saúde, na linha de frente ao combate do Covid-19 - Coronavírus.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 31 de julho de 2020 às 13h30min.

UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8314 / 3550-8336 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 21 de julho de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2020 - PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gás oxigênio medicinal, para unidade de saúde e ambulância, destinado às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CREDECENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 13:30 às 14:00 do dia 03 de agosto de 2020, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14:01 do dia 03 de agosto de 2020, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 21 de julho de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 123/2020
TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2020

OBJETO: Contratação de empresa para realizar obra de ampliação de rede de energia elétrica para atender poço artesiano da comunidade de linha Biguá, conforme projetos e demais informações anexas ao edital devidamente aprovados pela COPEL.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

PRazo DE EXECUÇÃO: 03 (três meses), podendo ser prorrogado.

Valor da pasta técnica: Pasta técnica por e-mail, ou em CD sendo que o mesmo terá um custo de R\$10,00 (dez) reais, que poderá ser efetuado depósito na conta n.º 5.559-7 agência 0842-7 do Banco do Brasil - Chopinzinho - Paraná - Brasil.

ABERTURA: Dia 06 de agosto de 2020, às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES: do edital e seus respectivos anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir de 22/07/2020 em horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionando - Telefone (46) 3246-1166 - "e-mail" licitacoespmis@yahoo.com.br

Saudade do Iguaçu, 21 de julho de 2020.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas, de baixa renda, interessadas em acessar o Programa de Inclusão Social pela Bovinocultura Leiteira, que irá fornecer, em regime de comodato, refrigeradores de leite à granel (tanques de expansão).

FORMA DE ENTREGA: Conforme cronograma determinado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

PRazo DE VIGÊNCIA: ATÉ 10 (DEZ) DE AGOSTO DE 2020.

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Secretaria Municipal de Agricultura, até o dia 06 de agosto de 2020.

Análise dos Documentos: Dia 07/08/2020.

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Agricultura de Saudade do Iguaçu, à Rua 19 de Março, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-PR., ou pelo site: <http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php> ou pelo telefone No. (046) 3246-1166 e-mail: licitacoespmis@yahoo.com.br.

Saudade do Iguaçu, 21 de julho de 2020.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 36/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 36/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05.993.698/0001-07	218.300,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 15 de julho de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod337033

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 36/2020.

Objeto: Aquisição de Equipamentos (Bomba de Infusão para Equipo) para Habilitação dos Leitos de UTI Conforme Resolução SESA n.º 340/2020, para Posterior Cessão ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael. Contrato nº 229/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: 1000Medic Distribuidora Importadora Exportadora de Medicamentos Ltda. CNPJ: 05.993.698/0001-07, Valor R\$ 218.300,00 (duzentos e dezoito mil e trezentos reais), assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Tatiana Trevisan, pela Empresa. Fundamento Legal: Lei 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020. Elementos de despesa: (2013) FONTE 303 (2015) FONTE 004 (2016) FONTE 1024. Data da assinatura: 15/07/2020.

Cod337034